RELAÇÃO

DAS

ALTERAÇÕES POLITICAS

DE

GOA

DESDE 16 DE SETEMBRO DE 1821

ATÉ 18 DE OUTUBRO DE 1822,

ORDENADA

POR

MIGUEL VICENTE D'ABREU,

OFFICIAL DA SECRETARIA DO GOVERNO GERAL
DO ESTADO DA INDIA.

NOVA-GOA.

IMPRENSA NACIONAL.

1862.

ALGUMAS PALAVRAS SOBRE A OBRA.

Dous modos ha de conservar á posteridade os documentos historicos: ou fazendo simplesmente a collecção textual delles; ou dispondo-os na ordem historica da sua successão, para que se alcance facilmente o encadeamento dos successos pelas causas e effeitos.

O auctor do presente opusculo escolheo este segundo modo, e por elle esboçou a historia de uma epocha memoravel na India Portugueza. E com quanto o trabalho seja apparentemente simples e de pouca monta, todavia revela grande fadiga no colligir e apurar os documentos, e louvavel esforço em luctar com algumas graves difficuldades.

A epocha que descreve ainda se não pode chamar antiga. Ha vivos alguns dos actores daquellas scenas, e de outros ha filhos, netos, e descendencia. Era pois mister não offender os melindres das classes, não ferir as affeições de familia, nem ainda contrariar certas exigencias, um pouco tyrannicas, de uma sociedade limitada, onde todos são vizinhos d'ao pé da porta.

Da leitura do livro vê-se que o auctor pôz todo o empenho em evitar aquellas difficuldades, e ser ao mesmo tempo fiel á verdade historica, deixando todavia, pela acertada escolha dos documentos, á epocha, que descreve, as suas feições caracteristicas, e natural physiognomia.

Parece-nos por tanto que a obra alem de ser interessante aos portuguezes indianos, não deixará tambem de ser favoravelmente recebida na mãi patria, onde se procura sempre com agradecida curiosidade tudo quanto pode illustrar a historia das provincias ultramarinas.

Goa 14 de Fevereiro de 1862.

Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara.

PREFAÇÃO.

Depois de volvidos quasi quarenta annos, quando as principaes personagens, que figuraram na scena politica que se passou em Goa nos annos de 1821 e 1822, descançam em somno perpetuo, e são de nós perfeitamente desconhecidas—*nec beneficio nec injuria cogniti*,—julgámos que seria a proposito colligir em um só corpo as memorias daquella tão notavel epocha, que andam dispersas, umas manuscriptas, e outras impressas, mas todas hoje raras, porque foram pelo tempo e pelo descuido gastas, desprezadas, e consumidas.

Encorporada e coordenada se acha nesta RELAÇÃO uma grande parte das proclamações e suas analyses—manifestos e suas respostas—protestos—officios, poesias allusivas, e outras peças curiosas, que mostrão o espirito dominante da epocha, e entre ellas apparecem, como primorosas peças de litteratura portugueza, algumas elaboradas pelo sabio Desembargador Gonçalo de Magalhaens Teixeira Pinto, que foi um dos maiores vultos, que figurou na scena politica dessa éra.

Não foi nossa tenção transportar para hoje, e avivar as paixões boas ou más, que dominaram a epocha e os homens, de quem este escripto se occupa. Colligimos os factos e os documentos simplesmente como monumentos historicos, sem que entremos na approvação ou censura de quaesquer dos factos, ideas, ou phrases, de que damos noticia. Ainda é talvez cedo, e certamente não somos nós os competentes para aventurar um juizo seguro e imparcial sobre esses acontecimentos; mas pareceu-nos indispensavel compilar desde já, e procurar guardar e salvar da acção devoradora do tempo, os poucos monumentos que ainda restão da nossa terra, agora e sempre o mais rico padrão das glorias portuguezas na Asia.

Mas nem por se limitar este nosso trabalho á estreita área que lhe assignamos, deixa de ser superior ás nossas forças, e por certo não cometteriamos tal empreza, se não fora a lembrança do favor e protecção que a nossa traducção e additamentos do *Bosquejo Historico de Goa* pelo Rev. Cottineau, mereceo das pessoas illustradas.

Igoalmente nos animou a bondade, com que alguns cavalheiros, testemunhas dos factos que narramos, nos illustraram sobre os mesmos factos, referindo-os como na verdade se passaram, e dando noticias pormenores, que nem sempre constão dos documentos; entre estes cavalheiros he obrigação nossa fazer menção especial do illm.º sr. coronel José da Costa Campos, varão assaz conhecido por suas luzes, instrucção, e indefectivel probidade.

Por todas estas rasões contamos desde já com a indulgencia dos nossos leitores para com os innumeraveis defeitos, que apezar de toda a nossa diligencia sem duvida terão escapado no decurso da obra.

Nova-Goa 10 de Fevereiro de 1862.

Miguel Vicente d'Abreu.

RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES POLITICAS

DE

GOA.

PARTE 1.ª

Relação das alterações politicas de Goa desde 16 de setembro até 3 de Dezembro de 1821.

§ 1.º

Tendo-se recebido em Goa no meiado de março de 1821 por alguns periodicos inglezes e cartas particulares, escritas de Bengala e Bombaim, a noticia vaga de que houvera uma revolução patriotica na cidade do Porto em agosto do anno anterior, para ser acclamada no reino de Portugal uma nova constituição politica; accrescentando-se a uma tal noticia, tambem pelas mesmas vias, nos fins de maio subsequente, que el-rei D. João 6.º já havia acceitado na côrte do Rio de Janeiro a mesma constituição por seo decreto de 24 de fevereiro do alludido anno de 1821; e que nas côrtes de Lisboa se projectava declarar benemeritos da patria todos aquelles, que concorressem para ella ser acclamada nos estados portuguezes do ultramar e ilhas adjacentes (a) formou-se neste paiz o projecto de proclamar a mesma constituição.

O vice-rei conde do Rio Pardo, que então governava o Estado, e que mesmo no regimen absoluto fazia a ventura dos povos de Goa com rasgados actos da mais severa justiça, imparcialidade e politica conciliadora, sustentada com muita

(a) O decreto, declarando benemeritos da patria os que proclamassem a constituição no ultramar e ilhas adjacentes, foi promulgado muito posteriormente em 18 d'abril, e é o seguinte:

" N.º 62.—A regencia do reino, em nome d'el-rei o Sr. D. João 6.º, faz saber que as cortes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza tem decretado o seguinte:—As cortes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando a obrigação, que tem, de estreitar cada vez mais a união dos portuguezes de ambos os hemispherios por meio de seus interesses politicos; e attendendo tambem a que nenhum cidadão pode adquerir o sublime caracter de deputado de cortes, sem que este lhe seja conferido pelos votos dos seos constituintes, nos quaes a soberania essencialmente reside, declarão, e decretão o seguinte:"

" 1.º Serão havidos como legitimos todos os governos estabelecidos, ou que se estabelecerem nos Estados portuguezes do ultramar, e ilhas adjacentes, para abraçarem a sagrada causa da regeneração politica da nação portugueza; e se-

energia, apesar de contar 69 annos de idade, com quanto tivesse ouvido a alludida noticia, se não resolvia comtudo, por escrupulos de legalidade, a proclamar a nova forma do governo, sem que recebesse para isso ordem positiva da côrte.

Ao intento de acclamar a constituição politica em Goa se associou por tanto o da deposição do mesmo vice-rei.

§ 2.°

Os principaes motores, que planearam este projecto, foram o tenente coronel d'artilheria e lente da academia militar, Joaquim Pereira Marinho; o doutor phisico-mor do estado e intendente geral d'agricultura, Antonio José de Lima

---

rão declarados benemeritos da patria os que tiverem premeditado, desenvolvido, e executado a mesma regeneração."

"2.° Todos os ditos governos mandarão logo proceder ás eleições dos deputados de cortes, nas quaes se observarão, quanto for possivel, as instrucções, que a junta provisional do governo deste reino em data de 22 de novembro do anno passado, mandou publicar assim para esta capital, como para as provincias do reino, ajustando as mesmas instrucções ás circunstancias locaes de cada uma provincia."

"3.° Nas provincias, em que pela sua extensão se acharem mui distantes as cabeças das comarcas, poderão estas considerar-se, para este effeito somente, como capitães de provincia."

"4.° Logo que os deputados tiverem sido eleitos, o governo respectivo os fará apresentar nestas cortes, instruidos das competentes procurações, e lhes arbitrará para suas viagens, e estada ajudas de custo, que serão pagas pelas rendas publicas das respectivas provincias."

"5.° A occupação violenta de qualquer porção do territorio portuguez será considerada como declaração de guerra feita a Portugal."

"6.° Quaesquer authoridades, e pessoas, que se oppuserem á regeneração politica da nação portugueza, dando causa a que os povos desesperados ensanguentem as suas revoluções, serão responsaveis pelos males que occasionarem."

"7.° A regencia do reino apertará cada vez mais os vinculos de fraternidade, que felizmente unem este reino com as provincias ultramarinas, prestando-lhes os possiveis auxilios para se tornar perpetua, e indissoluvel a mutua união."

"A regencia do reino o tenha assim entendido e faça executar. Paço das cortes em 18 de abril de 1821.—*Hermano Jose Bräamcamp do Sobral*, presidente.—*Agostinho Jose Freire*, deputado secretario.—*João Baptista Felgueiras*, deputado secretario."

"Por tanto manda a todas as authoridades, a quem competir o conhecimento, e execução do presente decreto, que assim o tenhão entendido, e o cumprão, e fação cumprir, e executar como nelle se contém; e ao chanceller-mor do reino que o faça publicar na chancellaria, e registar nos livros respectivos, remettendo o original ao archivo da Torre do Tombo, e copia a todas as estações do estilo. Palacio da Regencia em 24 de abril de 1821—Com as rubricas dos membros da regencia do reino—(conde de Sampaio—João da Cunha Souto-maior.—Frei Francisco de S. Luis.—José da Silva Carvalho.—Joaquim Pedro Gomes d'Oliveira.—Francisco Duarte Coelho—Anselmo José Braamcamp—Antonio Teixeira Rebello.—Francisco Maximiliano de Souza). Manoel Nicoláo Esteves Negrão."

Leitão; o dezembargador, Manoel Duarte Leitão, que occupava os cargos de ouvidor e juiz dos orfãos da cidade e da provincia de Bardez, juiz das communidades da mesma provincia, e auditor geral da gente de guerra, (a)—ao qual projecto tendo adherido o desembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, que era ouvidor geral do crime, intendente geral da policia, e juiz da alfandega da cidade de Goa; o desembargador João Maria d'Abreu Castello Branco, provedor-mor dos defunctos e ausentes, e procurador da coroa e fazenda, e hoje em Portugal visconde de Fornos de Algodres, par do reino e conselheiro do supremo tribunal de justiça; e o dezembargador João Carlos Leal, juiz dos feitos da coroa e fazenda, (europeos, e pessoas de grande prestigio e authoridade no paiz); todos combinaram-se entre si, e influiram o marechal ajudante general do mesmo vice-rei Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama (descendente de europeo), com quem tinham intimas relações d'amizade, para attrahir os officiaes que commandavam o regimento d'artilheria e os destacamentos de tropas estacionadas nas ilhas do Goa a abraçarem uma constituição liberal, que fôra adoptada e recebida com enthusiasmo em quasi todos os paizes da monarchia portugueza (b).

Expunham elles que as sagradas bases dessa constituição eram a liberdade de cada cidadão, a segurança pessoal e o direito da propriedade, bens inapreciaveis, de que se não gosa em uma monarchia absoluta, degenerada as mais das vezes em

---

(a) Foi o 1.° auditor da gente de guerra para o exercito de Goa que veio nomeado por S. Magestade. Antes delle os havia em cada comarca, onde se aquartelavam corpos militares, e eram escolhidos pelo governo do Estado da classe dos advogados indigenas.

(b) Em confirmação desta asserção damos aqui as datas das installações das juntas provisionaes nas seguintes provincias ultramarinas. Instalarão-se pois:

1.° Em Moçambique aos 25 de junho de 1821 presidida pelo bispo de S. Thomé, prelado de Moçambique, D. Frei Barthalameo dos Martyres, depondo o capitão general João da Costa Brito Sanches, a qual junta em 5 de setembro do mesmo anno foi substituida pela exigencia da tropa por outra, presidida pelo capitão general João Manoel da Silva, que nessa epocha chegára da côrte, nomeado por S. Magestade para aquelle cargo.

2.° Na Madeira aos 28 de janeiro de 1821, approvada pelas côrtes na sessão de 15 de fevereiro do dito anno.

3.° Na Bahia aos 10 de fevereiro de 1821, approvada pelas côrtes em 5 d'abril do dito anno.

4.° No Pará ao 1.° de janeiro de 1821, approvada pelas côrtes em 5 d'abril do dito anno.

5.° Finalmente em 17 d'abril do dito anno forão approvadas as juntas provisionaes de Pernambuco, S. Miguel, e Cabo Verde.

despotismo e peiorada cruelmente nas longinquas colonias, onde em cada periodo do governo d'um capitão general se estabelecia uma nova legislação arbitraria, seguindo o mesmo procedimento todas as authoridades subalternas; e os tribunaes judiciaes, tinhão um poder absoluto, exercitado com total desprezo das leis escritas, que eram só estudadas para serem illudidas, sendo alem disto os desembargadores da relação reciprocamente juizes para conhecerem d'entre si dos aggravos, que de cada um delles para elles mesmos as partes interpunham.

§ 3.º

Com a propalação de taes ideas, obtido o accordo dos officiaes commandantes dos ditos destacamentos e do regimento de artilheria, aquartelado em Gaspar Dias, conseguio o doutor phisico-mor Lima Leitão que a fortes instancias e ameaças suas e do desembargador Manoel Duarte Leitão se alcançasse decididamente, na noute de 14 de setembro, o valioso e mui indispensavel assentimento do marechal de campo Manoel Godinho de Mira (europeo), por isso que este era o commandante geral de toda a referida força militar, estacionada em Pangim, Gaspar Dias, e cidade velha de Goa; commissão melindrosa, para que fôra escolhido pelo conde vice-rei, (que já vagamente suspeitava algum movimento) supposta a muita confiança, que este official lhe merecia, pela sua circunspecção e prudencia, qualidades que o tornavam capaz de conter a soldadesca europea, que por ventura com a noticia da revolta na metropole poderia acceder á vontade dos mal intencionados, e, rebellando-se contra a authoridade superior, praticar insultos ao povo e graves desordens que em taes crises sempre se receiam.

§ 4.º

Assim concertado o plano da revolução, apoiado pelos dous marechaes, maioria dos desembargadores (a) e outros agentes mediatos e immediatos, como Bernardo Peres da Silva, medico do hospital militar (indigena)—Francisco Antonio da Silva Pimenta,—Innocencio Mariano Mendes,—Joaquim Manoel Cor-

(a) Faltou para serem todos, unicamente o desembargador Antonio Ribeiro de Carvalho, ouvidor geral do civel e intendente geral das novas-conquistas; e ao chanceller Manoel José Gomes Loureiro só a ultima hora he que se communicou o projecto da revolta.

rêa Mendes,—Manoel Camilo Severim d'Athaide,—Bento Zeferino Gonsalves de Macedo, officiaes militares (descendentes de europeos) o tenente do regimento d'artilheria Thomás Peres da Silva (filho de Bernardo Peres da Silva) e alguns mais, se expediram avisos secretos para a reunião da tropa á meia noute do dia 15 para 16 de setembro, defronte do palacio do governo; e effectivamente para ali marcharam o 2.º batalhão de sipaes caçadores, que se achava aquartelado no forte de Gaspar Dias, commandado pelo major Agostinho José Lopes Pereira, (descendente de europeo); 300 homens da legião dos voluntarios reaes de Pondá, destacados na cidade velha de Goa, commandados pelo capitão Dionisio de Mello Sampaio (descendente de europeo); as 4 companhias de granadeiros do 1.º e 2.º regimentos d'infanteria, aquarteladas em Pangim, que faziam a guarda do vice-rei, condusidas pelos seus officiaes, menos o capitão d'uma dellas, João Pedro d'Aranha da Cotta Falcão (europeo), que não partilhou do projecto; e o regimento d'artilheria com duas peças carregadas a metralha, tendo á sua testa o tenente-coronel Joaquim Pereira Marinho, que nesse tempo estava servindo por expressa ordem do vice-rei na legião de Pondá (a), mas que entrando na conjuração se recolhera, como doente tres dias antes ao hospital militar em Panelim. Eram ao todo 800 homens em armas.

§ 5.º

Á hora marcada ($2\frac{1}{2}$ da madrugada) a maioria dos chefes da revolução, com a supra referida tropa circundaram o palacio

(a) Tendo este tenente coronel, logo que veio a India em 1817, sido collocado pelo conde do Rio Pardo no regimento de artilheria, começou logo a introduzir-se a discordia entre elle e o seo commandante o brigadeiro Hermenegildo da Costa Campos, e succedendo-lhe pouco depois no commando o brigadeiro graduado, Manoel José Soares Barbosa Dantas Brandão, despachado por Sua magestade para servir nas tropas deste Estado, e que aqui chegou em 1819, subio a mesma discordia de ponto, constituindo-se o mesmo tenente coronel cabeça d'um partido composto dos officiaes, que a si attraira contra o mesmo brigadeiro, e desde então continuou em repetidas inquietações. Então o brigadeiro Brandão tendo representado contra elles e requerido a remoção para fora do regimento não só do dito tenente coronel, mas tambem dos 4 tenentes seos mais activos partidarios, o conde do Rio Pardo fez passar no fevereiro de 1821 para a legião de Pondá o dito tenente coronel Marinho sendo desligado do serviço da academia militar, e os officiaes foram passados uns para o presidio, outros para outros corpos; e tendo alguns reclamado contra esta mudança, pedindo a sua reversão ou baixa dos postos, o conde do Rio Pardo concedeo esta immediatamente. Tudo isto consta d'uma informação á corte de D. Manoel da Camara de 13 de Janeiro de 1823.

do governo, e começaram a dar em altas vozes vivas á constituição da nação portugueza, e entretanto os dous marechaes, os doũs dezembargadores presentes, Manoel Duarte Leitão, e João Maria d'Abreu Castello Branco, e o phisico-mor Lima Leitão entraram dentro do mesmo palacio, como deputados pelo povo e tropa, acompanhados d'um troço de 12 soldados granadeiros, commandados pelo tenente, Manoel Francisco Corrêa, filho do dito marechal Corrêa.

§ 6.°

Este official, que recebera ordem do marechal Godinho para bater ás portas internas do palacio ou arrombal-as, se houvesse demora em as abrir, executou o arrombamento ordenado, introduzindo-se ás escuras pelo interior dos quartos á procura do vice-rei, mas não o encontrando, voltou a dar parte ao mesmo chefe. Mandou-se então vir luzes e lanternas para descobrir a pessoa do vice-rei, que aproveitou deste curto intervallo para se compôr, e foi encontrado pelo dito tenente Corrêa, (quando pela 2.ª vez se internou com luzes), vestido de seos uniformes de tenente general, na sua camera com as portas já abertas, e em companhia do tenente coronel seo ajudante d'ordens, Francisco Diogo Vellez, (europeo), condusido áquella hora de sua casa (a) a palacio por um official d'entre os revoltosos.

§ 7.°

Sendo-lhe então intimado pelo dito tenente Corrêa que os deputados do povo e da tropa lhe queriam fallar, perguntou o conde, se o marechal Godinho tambem ahi estava, a quem em tal caso queria dar uma palavra á parte, no que não assentindo o marechal, nem o permittindo os outros chefes, todos se dirigiram juntos ao local, onde se achava o conde, e expondo-lhe o dezembargador Manoel Duarte Leitão que o paiz queria a constituição, que, como era publico, a nação portugueza proclamára e o soberano aceitára, respondeo-lhe moderadamente o conde que elle ignorava uma tal mudança na metropole, nem Sua Magestade o fizera della sabedor;—mas replicando todos, que o povo e a tropa a queriam, e que o seo governo estava

(a) A casa era a em que hoje mora o Coronel Engenheiro José da C. Campos, que faz esquina para o largo do palacio e se prolonga pela rua da *Conceição*.

assim findo, então apenas soltou a seguinte curta mas expressiva phrase:=*Neste caso eu nada tenho que dizer*=.

§ 8.°

Propondo-se-lhe então que se recolhesse ao convento do Cabo, pertendeo o conde ficar em uma das casas de Pangim que estava prompta para nella se aposentar, quando chegasse, o seo successor que brevemente se esperava;—mas sendo-lhe isto recusado, e proposta immediatamente a sua retirada para o referido convento do Cabo, não querendo os mesmos deputados ouvir mais discursos nem rasões, deram-lhe para seo transporte a *machilla* do marechal Godinho sendo escoltado até o Cabo por uma guarda de 30 soldados, commandada pelo tenente da legião de Pondá José Xavier d'Azevedo (descendente de europeo) (a). Em seguida foi mandado preso para o forte de Reis-Magos o tenente coronel ajudante d'ordens Francisco Diogo Vellez;—preso em sua casa com homenagem outro ajudante d'ordens, o tenente coronel Luis Manoel Corrêa de Mello, (europeo) e preso na Agoada o tenente da cavallaria de Bardez, Manoel Ribeiro de Moraes (tambem europeo) pessoa protegida pelo conde, e de sua inteira confiança.

§ 9.°

Á saida do vice-rei (as 3½ horas da madrugada) a tropa repetio novos vivas á constituição e á nação, e as duas peças salvaram com 21 tiros. E' para notar, que os soldados nesta effervescencia de animos portaram-se louvavelmente, e prestaram todo o respeito e attenção á pessoa do deposto vice-rei, não causando a menor depredação na sua fazenda particular. Horas depois foi mandada uma guarda de honra á nova residencia do

---

(a) Passa por certo, que o tenente Thomás Peres, querendo reconhecer que pessoa ia dentro da alludida machilla, bateo com a mão por baixo, e dando com o conde, dissera aos soldados:=levem com segurança este bicho=, ao que o conde lhe respondera com tom grave, e mui placidamente=vai bem seguro!=Este facto divulgou-se logo, e o proprio conde o contara aos frades do Cabo, e aos seus amigos,—e d'entre estes ao Marechal H. C. Campos.

E soube-se tambem com toda a certeza, que ao apeiar da machilla no convento do Cabo, o conde offerecera ao dito tenente Azevedo, um valioso relogio de ouro com cadeia, que trazia na algibeira; e aos soldados da escolta mandara destribuir cem rupias, que n'aquella mesma hora foram por elle pedidas a Fr. Constantino de S. Ritta, então guardião daquelle convento e pessoa muito affecta ao conde—

conde, commandada pelo capitão d'artilheria, Joaquim Manoel Corrêa Mendes, um dos agentes da revolução, com certas instrucções secretas, pelas quaes deveria guiar-se, sendo entre outras a de conservar incommunicavel o conde até segunda ordem.

§ 10.°

Seguio-se logo a eleição feita pela tropa d'uma junta provisional do governo de 5 membros: a saber; do conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, chanceller do estado, que servia de secretario do deposto vice-rei, e era tambem provedor da casa de moeda, (europeo); dos marechaes Manoel Godinho de Mira e Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama; dos dezembargadores Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto e Manoel Duarte Leitão. O marechal Corrêa ficou tambem servindo de secretario militar, e o dezembargador Manoel Duarte Leitão de secretario civil. Foram excluidos da lista da governança o arcebispo de Cranganor D. Frei Paulo d'Aquino, (europeo), que então residia em Goa (a); e o doutor phisico-mor Lima Leitão, os quaes nella houveram entrado, se a junta fosse composta de 7 membros, segundo as convenções feitas, como affirma posteriormente o dito phisico-mor em um requerimento, que adiante copearemos.

§ 11.°

Ficaram deste procedimento descontentes os dous influentes Lima Leitão e o seo intimo amigo o tenente coronel Marinho, e igual descontentamento se attribuio ao arcebispo primaz D. Frei Manoel de S. Galdino, o qual, se mesmo antes desgostára da mudança do systema, ou da maneira como elle fôra proclamado, requintou em seo desgosto com a exclusão do seo collega e amigo o arcebispo de Cranganor.

§ 12.°

Acabada a eleição, o dezembargador Leitão, como secretario

(a) Era religioso de S. Domingos de Goa e tinha da India mais de 28 annos— Tendo ido a Macáo para tratar da sua saude e estando naquella cidade foi apresentado arcebispo de Cranganor, e as suas bullas vieram ao arcebispo primaz de Goa D. Fr. Manoel de S. Galdino; em consequencia do que voltou á Goa nos principios de 1821,—foi sagrado em 4 de março desse anno no collegio de S. Thomás com o seo collega D. Frei Thomás de Noronha bispo de Cochim (tambem europeo) e ambos se achavam em Goa, quando rebentou a revolução; —á qual porém ambos elles foram inteiramente alheios, com quanto o primeiro tivesse sido indigitado para membro do governo, como acima se refere.

civil, convidou por sua carta convocatoria os membros eleitos, ausentes, os dezembargadores Loureiro e Magalhães, os quaes comparecendo immediatamente e aceitando os ditos cargos, prestaram, junto com os dous marechaes, o competente juramento, nas mãos do dezembargador Leitão, que lh'o deferio na qualidade de ouvidor da cidade, em presença dos officiaes do senado de Goa.

§ 13.°

Os autos da installação e do juramento foram lavrados, um após outro, pelas 6 horas da manhã do dito dia 16 de setembro de 1821, pelo official-maior da secretaria do governo Ignacio Sebastião da Silva, e aqui os pomos extrahidos dos proprios originaes, legiveis no respectivo livro das posses, apezar de estarem hoje trancados; em execução das ordens da corte, vindas a Goa, quando caio em Portugal, em 1823, a constituição politica da monarchia.

Documento n.° 1.

Auto da installação da junta provisional.

" Anno de nascimento do nosso senhor Jesus Christo de 1821, aos 16 de setembro, no palacio do governo em Pangim, sendo presentes o conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, o marechal de campo Manoel Godinho de Mira, o marechal de campo Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama, o dezembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, o dezembargador Manoel Duarte Leitão, foi por este relatado, que tendo-se neste estado feito manifesta a vontade do povo e da tropa, de adherir sem a menor demora á constituição de Portugal, e tendo ainda mais recrescido esses desejos, depois que por muitas vias se soube o assentimento, que S. Magestade deo á constituição pelo decreto de 24 de fevereiro do anno corrente, na madrugada do dito dia 16 se postaram no largo do palacio do governo em Pangim as tropas dos differentes corpos, que se achavam estacionados nas ilhas de Goa, e alli proclamando a constituição portugueza deputaram o marechal de campo Manoel Godinho de Mira, o marechal de campo Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama, o dezembargador João Maria d'Abreu, o phisico-mor Antonio José de Lima Leitão, e a elle dezembargador Manoel Duarte Leitão, e muitos outros officiaes dos differentes corpos, para declararem ao vice-rei e capitão general conde do Rio Pardo estes sentimentos e a cessação do seo governo; o que tendo sido feito, e tendo-se lhe intimado que era preciso recolher-se ao Cabo para evitar alguma perturbação ou mesmo algum desacato, que em taes casos é mui possivel, o que por todas as maneiras se pertendia prevenir, o dito conde do Rio Pardo assentio e se recolheo ao Cabo com a competente guarda de honra; o que feito, toda a tropa unanimemente proclamou os ditos marechal de campo Manoel Godinho de Mira, o marechal de campo Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama, o conselheiro Manoel José Go-

mes Loureiro, o dezembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, o dezembargador Manoel Duarte Leitão, para formar a junta provisional do governo da India, e sendo convocados os membros, que se não achavam presentes, o conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, e o dezembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, estes declararam a sua adhesão, e os sinceros dezejos de desempenhar a confiança, que os povos delles faziam; e para constar se fez este auto, por mim Ignacio Sebastião da Silva official-maior da secretaria do estado=*Manoel Duarte Leitão o fez escrever=Manoel José Gomes Loureiro—Manoel Godinho de Mira—Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gamá—Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto—Manoel Duarte Leitão.*

§ 14.°

A junta governativa apenas installada se denomínou=*Junta Provisional do Governo do Estado da India*=e dirigio á tropa e ao povo duas proclamações, as quaes foram attribuidas á penna do phisico-mor Lima Leitão, e não tiveram assignaturas dos membros da mesma junta.

As proclamações alludidas são as seguintes:

Documento n.° 2.

Proclamação á tropa.

Soldados do exercito portuguez da India! Raiou o dia da nossa liberdade: a nação mostrou sua vontade suprema, e nós a ella adherimos: somos portuguezes, e como taes a nossa vontade é a liberdade, valor, e gloria.

Soldados! Estaveis reprimidos debaixo de jugo da tyrannia, estaveis mal pagos, e mal vestidos, vós sois desde hoje soldados portuguezes, cidadãos d'uma nação livre; e o valor lusitano, que outr'ora espantou o mundo, livrará e levantará de novo padrões da gloria, que os nossos avós plantaram nas quatro partes do mundo. Viva a nação portugueza! Viva a constituição e a liberdade dos portuguezes! Viva o nosso rei o Sr. D. João 6.°!

Documento n.° 3.

Proclamação ao povo.

HABITANTES DA INDIA PORTUGUEZA!

A tyrannia terminou em Goa. Pelo decurso de 316 annos, 95 governadores, despoticos todos, e a maior parte ignorantes, e fanaticos quasi anniquilaram o ser publico dos nossos estabelecimentos, outr'ora os mais florentes da Azia, e os tem redusido á decadencia e miseria, que é patente a toda a terra. Nova epocha agora nasce, e o clarão do fogo electrico, que ha muitos mezes vivifica nossos concidadãos da Europa e America, já resplandece no Concão. O Sr. D. João 6.° o mais amavel dos monarchas, sem ruinas e oppressões nem sangue dos seos povos,

(flagellos ordinarios de revoltas politicas), por um decreto seo de 24 de fevereiro do anno corrente tem annuido aos votos nacionaes, e approvado a constituição de Portugal para todas as possessões e dominios do imperio lusitano. A satisfação, que deve sentir todo o que não fôr um ente degredado da especie humana, a ventura, que de tão benefica ordem resulta, não era justo se retardasse um instante. Nossos desejos porém assás manifestos e patentes não tem sido escutados do antigo governo. As cadeas, com que o despotismo sopeava a liberdade, eram cada dia mais duras: foi forçoso quebral-as, e levantar um governo constitucional, o paladio dos povos livres, que provisoriamente nos regule e dirija até novas ordens das cortes nacionaes. Vós assim o reclamastes. Vós mesmos elegestes seos membros.

Habitantes da India portugueza! D'ora em diante não existirão na secretaria do estado de Goa esses ferreos cofres, que escondiam as tramas e insidias dos governadores; a ninguem mais se hade negar conhecimento e sciencia dos vossos requerimentos e pertenções; copias de todas as ordens e despachos serão facultadas a todos, que quizerem sabel-os. Nenhum de vós irá mais attenuar as forças de vida, ou expirar nas infernaes masmorras de Murmugão. As malas do correio maritimo não irão atulhadas de intrigas venenosas e calumniosas contra todo o mundo, até contra estes, que se esforçaram em viver tranquillos á sombra das leis. As rendas publicas não hão de mais dissipar-se por orgulhosos e indiscretos caprichos em guerras inuteis, e projectos desgraçados, concebidos e executados sem calculo, sem conselho, e sem motivos; projectos, de que nenhum bem e só males resultam. Os postos militares e os officios, que estão á disposição do governo, não mais serão conferidos a indignos profanadores da honra das suas, e das alheias familias. Não haverá privilegio algum de ordem, ou de gerarchia; o merito e a virtude serão os unicos caminhos de se obterem.

Habitantes da India! No abatimento, em que este paiz está, grandes e subitaneas melhoras serão impossiveis: custa mais melhorar um estado, que vai em ruina, do que fundal-o de novo; não será pouco suster-lhe a queda. Esperai em tudo de vêr feito o bem, que for possivel, e vós mesmos podeis ajuntar os projectos de reforma, que julgardes conducentes para isto; porém he indispensavel ter confiança no governo actual, executar as leis existentes e as ordens, que as circunstancias do paiz e do tempo diariamente exigirem. Sem isto não ha governo, nem sociedade util, tudo é desordem e anarchia, peior cem vezes que o dispotismo.

Habitantes de Goa! Juremos ser fieis ao rei, á constituição, e ás cortes. Viva a nação! Viva a constituição! Viva o Sr. D. João 6.° e a real dynastia da casa de Bragança!

§ 15.°

A junta provisional nomeou para seos ajudantes d'ordens os tenentes do exercito, Manoel Godinho de Mira, e M. F. Corrêa da Silva e Gama, filhos dos dous marechaes membros do governo, e fez reunir os militares europeos e seos descendentes para formarem um batalhão com a denominação de=*Guarda Nacional*=, cujo commando foi commettido ao tenente coronel

Joaquim Pereira Marinho com a gratificação de 60 xerafins mensaes. Este corpo foi bem municiado, melhorado de soldos, que se lhe mandaram pagar em reis fortes, e aquartelado junto ao palacio de Pangim no quartel de granadeiros, que hoje é a cadêa publica.

§ 16.°

Aqui inseriremos um chistoso papel, que até agora tem corrido manuscripto com o titulo de—*Requerimento feito em nome dos cavalleiros, fidalgos, e damas de Goa, lamentando a queda do governo absoluto no dia* 16 *de setembro.*

Attribuio-se a redacção desta satyra ao capitão Luis Prates d'Almeida e Albuquerque, de quem adiante teremos occasião de fallar largamente.

Requerimento.

Exm.° Sr.°—Dizem as velhas damas de Goa, os cavalleiros e fidalgos de oculos, e mais individuos de todas as classes, que rastejavão sempre debaixo dos pés dos vice-reis e capitães generaes da India, os fanaticos, hypocritas, e velhacos addidos ao altar e ao throno, que estando elles por si e por seos antepassados, ha centenas de annos, na posse não interrupta de viverem debaixo das leis e principios d'um governo despotico e absoluto, que á semelhança de Deos no universo os governava e regia paternalmente neste Estado, deixando-lhes committer impunemente violencias, roubos, injustiças e mortes a desvalidos de raças inferiores, succedeo no dia 16 do presente mez, dia horrivel, dia de ira, de calamidade, e miseria para os supplicantes, por uma turba de furiosos chamados—*Maçons*,—carpinteiros, pedreiros, ou como nos abysmos os querem chamar, ajudados d'uma grande parte das tropas, derrubarem esta forma do governo respeitavel e sagrado, substituindo-lhe outro, que appellidam constitucional, representativo e livre, que não se sabe o que seja, e que parece antes uma bebedeira, do que uma empresa seria, concertada e legitima. Os supplicantes não tendo em seo apoio a força necessaria para anniquillar esta desordem, protestam uma e mil vezes contra ella, e querem reclamar seos direitos perante o papa e o congresso de Layback; a fim de que os soberanos do norte europeo, de accordo com o chefe visivel da Igreja, façam evaporar, como fumo, esta usurpação e governo liberal e constitucional.——PP. a V. Ex.ª sejão servidos mandar-lhes dar copia authnteica dos autos ou termos de arvoração e juramento da dita governança, e R.M.cê.

(Assignaturas) Procurador pela igreja N. e N.
Pelos fidalgos seculares e militares N. e N.
Pelas damas N.

§ 17.°

No mesmo dia 16 de setembro, depois de publicadas as alludidas duas proclamações, a junta provisional, reunindo-se na

sala grande do palacio do governo, deferio ao arcebispo primaz, ao arcebispo de Cranganor, ao bispo de Cochim, ao senado da Camara da cidade, e a todas as mais authoridades civis, ecclesiasticas, e militares do estado o juramento de fidelidade á constituição e ao governo proclamado, do qual juramento se lavrou o seguinte auto no alludido livro das posses, em seguida ao da installação, como dissemos no § 13.°

Documento n.° 4.

Auto do juramento ás bases da constituição politica e ao governo proclamado.

Aos 16 de setembro de 1821, em Pangim no palacio do governo, para onde previamente pelo secretario interino delle haviam sido convocados os membros do senado da camara de Goa (a), as pessoas, que costumam andar na governança, as authoridades ecclesiasticas e civis, e outras pessoas principaes do paiz abaixo assignadas, pelos membros da junta provisional do governo da India, o conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, o marechal Manoel Godinho de Mira, o marechal de campo Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama, o dezembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, o dezembargador Manoel Duarte Leitão, foi dito, que tendo elles sido eleitos por votos unanimes das tropas e povo para exercer as funcções do governo provisional até nova ordem da nação, e formarem o regimen constitucional neste Estado, e havendo assentido aos ditos votos pelo bem e utilidade publica conforme o auto da declaração e aceitação, tomado no livro da secretaria do governo, que perante todos foi lido, com attenção a isto queriam prestar juramento de fidelidade e obediencia á constituição de Portugal, ás cortes da nação, ao sr. rei D. João 6.°, e as leis existentes, e de governar este Estado, como Deos nosso senhor lhes desse a entender, e a voz da sua consciencia lhes suggerisse. Para cujo effeito o dezembargador Manoel Duarte Leitão, na qualidade d'ouvidor da cidade, junto com os officiaes do senado da camara, abaixo assignados, deferiram juramento dos santos evangelhos aos membros da junta provisional do governo, o conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, o marechal do campo Manoel Godinho de Mira, o marechal do campo Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama, o dezembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, o dezembargador Manoel Duarte Leitão, e este ultimo prestou o mesmo juramento pelos quatro membros do governo acima enunciados, cujo juramento é o que acima fica dito. „

Depois disto jurou o arcebispo primaz, (o qual havia sido convocado pelo dezembargador João Maria de Abreu, que para este fim foi deputado pelo governo provisional) na forma seguinte;

“ E jurei de obedecer a constituição, que a nação aceitasse, as cortes da nação já reconhecidas pelo soberano o sr. D. João 6.°, e as leis exis-

(a) Alguns dos membros do senado foram chamados por escoltas militares,

tentes, e de não perturbar a nova ordem do governo na India. *Fr. Manoel*, arcebispo primaz do Oriente."

He este auto seguido de 1768 assignaturas, a maior parte obtidas em dias successivos, e figuram nellas pessoas de todas as provincias do Estado, occupando 18 paginas de folio grande do respectivo livro das posses dos governadores e capitães generaes da India.

§ 18 °

De notavel só teve esta reunião, que o capitão d'artilheria e lente da academia militar Julião José da Silva Vieira (europeo), sendo um dos que concorreram á reunião, recusou formalmente prestar o ordenado juramento, dizendo, que elle não reconhecia outro governo senão o do vice-rei conde do Rio Pardo, em quanto não fosse legalmente substituido.

A junta provisional demittio-o immediatamente pela portaria abaixo transcrita do seo posto de capitão e lhe ordenou que saisse de Goa em tres dias por mar ou terra, retendo-o entretanto preso na praça da Agoada. E em consequencia desta ordem em breves dias o dito Julião saio para Bombaim.

Documento n.º 5.

Portaria de demissão ao capitão Julião J. da S. Vieira.

Tendo sido publica e escandalosamente criminoso o procedimento do capitão da 6.ª companhia do regimento d'artilheria Julião José da Silva Vieira, que no fausto dia 16 do corrente no mesmo palacio do governo, negou o adherir á nação portugueza, á constituição e ás côrtes della, dizendo altamente perante alguns dos deputados da junta provisional, e perto da guarda, que elle nunca reconheceria a constituição e liberdade dos portuguezes, e que o seu vice-rei seria sempre o conde do Rio-Pardo, e tendo-se por este facto declarado não portuguez, alem de ter infringido a lei militar, que gravissimamente manda punir motins ao pé das guardas, e mesmo simples palavras que a tal fim se encaminhem: e dezejando a junta provisional usar de toda equidade e brandura compativel com as circunstancias, ordena que o sobredito Julião José da Silva Vieira, no espaço de tres dias, saia dos limites deste Estado, por mar ou por terra, sendo acompanhado para este fim por um official, ficando sujeito á pena correspondente no caso de tornar ao territorio portuguez. Palacio de Pangim 18 de setembro de 1821. Com as rubricas dos membros da junta provisional do governo. Nas partes competentes se dê baixa do posto de capitão da 6.ª companhia do regimento de artilheria á Julião José da Silva Vieira pelos motivos referidos na portaria junta da data de hoje. Palacio de Pangim 18 de setembro de 1821. Com as rubricas dos membros da junta provisional do governo.

§ 19.°

A' hora em que se dissolveo a assembléa deste dia, occorreo outro incidente, que é o seguinte. O dr. phisico-mor Lima Leitão, descontente, como dissemos, de não partilhar do governo, pedio licença á junta provisional para ir ao Cabo fallar ao deposto vice-rei, licença, que a mesma junta não só lhe concedeo no immediato dia, mas deliberou officiar, e effectivamente officiou, ao commandante da guarda ahi postada para que deixasse em plena liberdade ao illustre conde, até alli recluso debaixo de rigorosa vigilancia, para se communicar com quem bem quizesse, e fazer tudo o mais que lhe approuvesse, menos a saida do recinto; a qual tambem, passados alguns dias, lhe foi permittida da parte da junta pelo membro della o dezembargador Magalhães, indo pessoalmente ao Cabo communicar isto ao dito conde.

Esta ultima circunstancia refere a junta provisional n'um relatorio especial que dirigio a S. Magestade acerca do bom tratamento que ella dera ao conde vice-rei deposto, durante a sua residencia em Goa.

§ 20.°

Descendo ao motivo porque o phisico-mor Lima Leitão quizera fallar tão intempestivamente ao conde, sendo aliás um dos principaes motores da sua recente deposição, e seo inimigo politico: uma pessoa qualificada do paiz, de todo o credito, e contemporanea da epoca, teve a bondade de nos informar,—referindo-se ao testimunho insuspeito do prelado do convento da Madre de Deos, e de outros religiosos que n'aquelle tempo residiam no Cabo, (a) e com os quaes tinha inti-

(a) Na nota (a) da pag. 7 dissemos que o guardião do convento do Cabo nesta epocha era o P. Frei Constantino de Santa Rita. Fomos levados áquella asserção pela lista official dos prelados das religiões que se conserva no Liv. das monções n.° 200 relativo ao anno do 1822, aonde dizendo-se *Frei Constancio de Santa Rita*, que as pessoas da mesma epocha não conheciam como religioso do convento, suppusemos haver troca do nome de Frei Constantino de Santa Rita. Conhecemos porem agora á vista dos documentos originaes da provincia da Madre de Deus (que posteriormente vimos) que Frei Constantino de S. Rita era então provincial da Madre de Deus, e fora eleito no capitulo de 15 de janeiro de 1820, em cujo cargo continuou até 19 de Janeiro de 1822 emque o definitorio lhe aceitou a renuncia e a desistencia do mesmo cargo, desistencia que elle sollicitou alem de outros respeitos por haver sido então nomeado *Pai dos Christãos*, e conhecemos tambem que effectivamente houvera na alludida relação a equivocação de se dizer *Frei Constancio de S. Rita* em lugar de *Frei Constancio da Purificação*, que he o verdadeiro nome do guardião do convento do Cabo naquella epocha.

mas relações de amizade;—que tendo estes visto entrar o dito phisico-mór na sala contigua á camara do conde, e reparado, que quando se retirou vinha sensivelmente perturbado no semblante, lhes contára posteriormente o dito conde:—que elle recebera na manhã do dia 17 de setembro uma carta em francez do phisico-mór pedindo-lhe uma entrevista secreta; que elle lh'a concedera, e receioso de alguma traição, se munira d'um par de pistolas nas botas, (a); que depois de haver sido introdusido na sua camara o phisico-mór pedira licença ao conde para fechar a porta; o que executado, lhe perguntára se estava a sós, e sem que ninguem os podesse ouvir, por isso que tinha de lhe communicar um negocio grave. Com esta certeza, passára a declarar-lhe, que o fim da entrevista era pedir a sua annuencia para se promover uma contra-revolução, para o que tudo se achava disposto a fim de se lhe entregarem novamente as redeas do governo que largára; por quanto affirmava que a revolução tinha sido feita traiçoeiramente, e fôra promovida unicamente por uma duzia de descontentes, com o auxilio apenas de uma parte da tropa, e sem que para ella tivesse concorrido nem um só individuo do povo &c. &c; que esta proposta fôra regeitada e repellida por elle conde com a maior indignação, dando-lhe em rosto a sua ingratidão (b) e dobrez de caracter, e de alguns outros agentes da revolta &c. e mandando que sahisse immediatamente da sua presença; com o que o dito phisico-mór se retirára perturbadissimo, e corrido de vergonha!

§ 21.°

A junta provisional, sollicita de dar as maiores demonstrações de publico regozijo pela installação do governo constitucional, determinou que o arcebispo primaz mandasse cantar por tão plausivel motivo um solemne *Te Deum* na cathedral; que o senado da cidade de Goa mandasse pôr luminarias por tres dias; concedeo perdão geral e absoluto aos presos, que não fossem criminosos de lesa magestade divina e humana, de morte de proposito e atraiçoada, e que tivessem parte accusadora:

(a) O conde usava sempre de botas altas sobre as calças; e este traje estava então em voga, e até como uniforme com que se apresentavam os officiaes militares nas occasiões de serviço.

(b) Era publico, que o conde havia sempre tratado o phisico-mór Lima Leitão com a maior consideração, parecendo até entreter com elle estreitas relações de amisade desde a sua chegada a Goa.

mas por outro lado receiosa dos dous poderosos descontentes Lima Leitão e Marinho e seos sequases ordenou logo no dia 17 de setembro que a legião de voluntarios reaes de Bardez, cujo estado effectivo era de 700 a 800 praças, désse dous fortes destacamentos, um de 150 praças, commandado pelo capitão João Xavier da Silva Telles (europeo), e municiado a 50 cartuxos, para guarnecer a praça da Agoada, e outro de 60 praças, do mesmo modo municiado, e commandado pelo capitão José Joaquim Fragoso (europeo), para guarnecer o forte dos Reis-Magos; e além disto chamou de Margão para Panelim o 1.° regimento de infanteria, commandado pelo brigadeiro Antonio José de Mello Souto Maior Telles, mandando deixar para a guarnição de Margão apenas 100 homens, sob o commando do major João Cabral de Estifique, e exigio dos cofres do senado de Goa 60 mil xerafins a titulo de occorrer á despezas extraordinarias.

§ 22.°

Ordenou igualmente por portaria especial que a constituição hespanhola, (a) adoptada provisoriamente na metropole até se completar a formação da nossa, estivesse sempre presente nas sessões da junta, para ser religiosamente cumprida; e incumbio a um dos seos membros, o marechal Corrêa, mandar vir uma typographia de Bombaim, para se imprimir um jornal official, por onde tivessem a devida publicidade os seos actos governativos.

§ 23.°

O espirito activissimo do phisico-mór Lima Leitão não se desanimou, nem se aquietou com a repulsa, que tivera do conde do Rio Pardo; pelo contrario, mudando de rumo, procurou suggerir á junta provisional, por um longo officio, que abaixo copeamos, algumas providencias, que lhe convinha adoptar na sua marcha governativa, nas circunstancias da epocha, dando-

---

(a) Por uma informação do official-maior da secretaria do governo, Caetano José d'Albuquerque, que se acha registada, viemos no conhecimento que o unico exemplar desta constituição, antes da revolução, possuia o conde do Rio Pardo, que o emprestara ao seu ajudante general á boa fé, quando lh'o pedio—Deste exemplar consta-nos que foram tiradas copias, e se espalharam a fim de se realisar a mesma revolução e deposição do conde seo possuidor.

Tambem se certifica na mesma informação que as duas proclamações da Junta Provisional não foram assignadas pelos seos membros.

lhe ainda sciencia das censuras que havião contra os actos della. Eis o officio, que tem a data de 22 de setembro de 1821.

Documento n.º 6.

Officio do phisico-mór Lima Leitão á junta provisional.

Ex.mo Governo—O mais essencial dos trabalhos de V. Ex.ª nas actuaes circunstancias é crear e contentar um corpo de tropa, cuja eminente attitude seja o broquel das energicas medidas e mudanças, que nos devem pôr constitucionaes em realidade; que inutil fôra derribar um governo arbitrario, se todas as vias da arbitrariedade não se cortassem logo. Sei que é ancião proverbio, e até aforismo na minha profissão, que os transtornos repentinos e violentos contrariam a natureza das cousas; porem generalidade não ha, que excepção não soffra.

Notavel é a quem analysa e confronta os successos dos differentes povos o vêr d'uma parte, que o tyranno, que usurpou a magestade nacional, deixou sempre á nação mais ou menos visos da fenecida liberdade, receioso, de que a paciencia apurada com a inteira perda d'um bem real, não se desoffusque e sacuda o jugo da servidão; e d'outra parte, que os conquistadores da liberdade arruinarão quanto antes, com mais ou menos custo, todos os traços do despotismo, enchendo o seu não remordido coração do prazer puro de abolir um verdadeiro mal. Quando o rio corre em má direcção e infertil, cava-se-lhe outro leito em rumo mais util, que fecunde lavras amplas; nesta mudança ha terras, que perdem; porem são as menos e as peiores; em quanto as mais, e boas entram na prosperidade: nas justas mudanças do governo acontece o mesmo, que é da sina do mundo phisico e moral, sustentar qualquer das suas partes, que se augmentam á custa das outras, que decrescem. Mana pois do expendido, que a junta provisional do governo deve principiar por fazer:—1.º que a guarda nacional seja o principal fiador da publica e constitucional segurança;—que seja erijida em corpo permanente e não provisorio, ficando servindo assim de um padrão em memoria do nosso constitucional resgate na India;—que conste de quatro companhias completas de gente nos outros corpos escolhida, e de quatro peças de artilheria; que seja posta em pé de guerra, segundo o regimen do exercito de Portugal, em quanto V. Ex.ª não tem feito e consolidado as devidas mudanças.—2.º que o resto do exercito esteja em pé de paz nos seus respectivos acantonamentos, segundo o regimen do exercito de Portugal, fazendo-se uma declaração a mais solemne, de que aquelle é igoal a este;—que se as finanças actuaes do Estado não avondarem a tanto, pague-se só aos soldados e inferiores, ficando-se a dever aos officiaes (cuja principal recompensa é a honra de servirem bem a nação e o rei) a somma, que vai dos soldos actuaes aos que devem ter como officiaes do exercito de Portugal; a qual somma se lhes pagará, logo que as finanças o permittam—3.º que se abulam em todas as repartições os empregos inuteis, ou de utilidade duvidosa; afim que avultem as rendas do Estado para a sua necessaria manutenção, e pereça a estragadora ociosidade—4.º que se graduem no posto immediato todos

os officiaes, que tão benemeritos da nação se prestaram a reassumir a sua liberdade, expondo-se a ser espedaçados, se infausto fosse o exito;—5.°, que se as finanças não chegarem, se imponham legaes contribuições, e se diminua ametade de quanto for ordenados, e de quanto for soldos de individuos, que em serviço não estejam;—6.° que sejam demittidos ou reformados, segundo o theor da lei, os individuos cançados, ou inhabeis para um activo serviço;—7.° que os homens, que se tiver por mais entendidos no Estado, respondam por escrito sobre os principaes objectos, que se tratarem: estas respostas, que em nada são decisivas, servirão de mostrar ao governo os referidos objectos por todas as suas faces, a fim d'elle escolher a que julgar melhor.

Permitta V. Ex.ª que eu continue a observar-lhe, que os cidadãos portuguezes da India duvidam da authenticidade das proclamações deste governo, por não virem assignadas por seus membros; o governo jamais poderá fazer passar como seus os papeis, que não assignar: que extranham, por ser contrario á constituição jurada que, sem forma alguma de processo, Julião José da Silva Vieira seja expatriado, posto que concordam em que elle o merece, e mesmo na bem entendida indulgencia de V. Ex.ª neste caso;—que muito mais extranham, que o capitão de artilheria, Antonio Joaquim, seja tirado do seu corpo e mandado para outro menos graduado, sem que uma sentença a tal o condemne. Ao mundo, ás côrtes da nação, e ao rei, que todos agora vão fixar os olhos neste Estado, o governo delle deve dar conta do quanto disser e fizer: a madureza nos conselhos, e a rapidez nas execuções é a immovel ancora politica—Clamam todos os cidadãos e eu, que o sou como elles, igoalmente clamo, tendo a honra de ser com o mais profundo respeito, Ex.mo Governo; de V. Ex.ª muito attento subdito.=*Antonio José de Lima Leitão.*

§ 24.°

Apezar de todos os esforços da Junta provisional, o numero dos descontentes foi gradualmente crescendo, e o rumor contra os actos governamentaes, em poucos dias, tomou tal incremento, que os mesmos descontentes até invocaram publicamente (ao que parece) o nome do arcebispo primaz, o qual se vio então na necessidade de o desmentir formalmente por seu officio de 23 de setembro, abaixo transcripto.

Documento n.° 7.

Officio do arcebispo primaz á junta provisional.

Ill.mo Sr.—Sei com toda a certeza que se tem espalhado vóz, de que eu tenho, com proposições não só imprudentes, mas mesmo estravagantes, pertendido espalhar desconfiança no actual governo, ou atterrar o povo: desminto formalmente esta increpação, que alias me não admira, porque sempre foi o systema dos sediciosos avançarem os seus proprios juizos, cobrindo-os com grandes nomes. Queira por

tanto V. S.ª como secretario da ex.ma junta certifical-a, de que a minha conducta e a do meu clero é e será sempre na conformidade do meu juramento. (vide § 17 *in fine.*)

Deos guarde a V. S.ª muitos annos. Panelim, 23 de setembro de 1821. Ill.mo Sr. Manoel Duarte Leitão, secretario da ex.ma junta do governo provisional do Estado da India—D. V. S.ª servo muito venerador—*Fr. Manoel*, arcebispo primaz do oriente.

§ 25.º

Se o phisico-mór Lima Leitão não logrou, como vimos no § 20.º, o seu intento de obter o apoio do conde do Rio Pardo para uma contra-revolução, não menos infeliz foi o seu companheiro, o tenente coronel Marinho, quando escrevendo directamente ao arcebispo primaz, por esse mesmo tempo, uma carta, lhe pediu que confirmasse por escrito, o que elle *pregára* contra a nova ordem de cousas, que se tinha estabelecido em Goa, pois que teve a seguinte resposta do mesmo arcebispo primaz, em carta de 24 de setembro.

Documento n.º 8.

Carta do arcebispo primaz ao tenente coronel Marinho.

Ill.mo Sr.—Absolutamente ignoro o motivo porque V. S.ª me dirige uma carta, não só alheia da verdade, mas cujo objecto, quando fosse verdadeiro, só poderia tomar, ou como d'um superior, o que absolutamente V. S.ª não é, ou como d'um amigo particular, em cuja conta não tenho ainda a honra de entrar, ou, o que é horroroso até imaginar, como um laço estendido á minha fraqueza: seja como for, em casos tão melindrosos, não é licito não responder. Eu disse, é verdade, ao dezembargador Magalhães „ *E como tomarão isto os nossos visinhos inglezes!* „—Eu fiz, antes de me resolver a ir a palacio no dia 16, a mesma pergunta ao dezembargador Abreu. Eu e o sr. bispo de Cochim fizemos as mesmas reflexões ao dezembargador Rocha. Se isto é *prégar*, sinto muito ter escolhido tão mal o meu auditorio.

Deos guarde a V. S.ª muitos annos. Palacio de Panelim, 24 de setembro de 1821. De V. S.ª venerador—*Fr. Manoel*, arcebispo primaz. —Ill.mo Sr. Joaquim Pereira Marinho.

§ 26.º

Em 26 de setembro, dez dias depois da deposição do conde do Rio Pardo, chegou a Goa a mala do Brazil com o decreto real de 24 de fevereiro do mesmo anno, trazendo a approvação da constituição, e mais papeis e gazetas, que o mesmo conde vice-rei recebeu no Cabo, e poz logo á disposição da

junta provisional, por seu officio da mesma data, declarando que acabava de os receberde Bombaim, mandados da casa de Rogerio de Faria; e accrescentando que "na intenção de « se embarcar para aquella cidade, logo que recebesse o « seu passaporte, e o brigue saissse do banco, como lhe « fôra facultado, (vid § 19), aproveitava esta occasião, para « tambem apresentar aos membros da junta os seus cumpri« mentos de despedida, acompanhados dos seus reconhecidos « agradecimentos que no seu pessoal particular devia ás at« tenções dos mesmos membros."

Entre os impressos vindos da côrte, nessa occasião, appareceu um curioso *Credo constitucional*, que correo em Goa em copias manuscriptas; de cujo conhecimento não queremos privar os nossos leitores. Eil-o.

Credo constitucional.

Creio no soberano congresso nacional, sabio e poderoso, creador da liberdade portugueza. Creio em D. João 6.°, unico rei nosso, o qual foi concebido do seu pai D. Pedro 3.°: nasceu de D. Maria 1.°, padeceu debaixo do poder do tyranno da Europa, foi por elle opprimido e tyrannisado, desceo do throno portuguez a buscar refugio nas Americas: resuscitou no 3.° dia da sua partida no coração dos portuguezes: subio ao ceo a sua innocencia; está assentado á direita do coração dos seus subditos, e hade vir a julgar, unido intimamente á constituição, os crimes dos rebeldes, que o não querem reconhecer. Creio no espirito patriotico, na unidade da generosa nação portugueza; na santa causa que defendem: na cummunicação junta das ordens militares e civis; e no perdão generoso dos que se arrependem. Espero na resurreição do antigo valor e systema portuguez, no risco total dos egoistas, no castigo contra os malvados, que atição o fogo da discordia, na vida e prosperidade do reino de Portugal. Amen.

§ 27.°

A junta provisional, tendo sabido que estava a partir do Rio de Janeiro para Goa o successor nomeado ao conde do Rio Pardo (como ella o declara no seu officio á côrte de 15 de outubro) reunio uma assemblea no dia 1.° deste mez composta das camaras das tres provincias do Estado, chefes dos corpos militares, ecclesiasticos e magistrados, na qual se deliberou por unanimidade de votos o seguinte—1.° que no caso de chegar a Goa um governador, com simples carta de capitão general, vice-rei, ou qualquer outra, passada na forma do costume, não deveria ser

admittido como tal; porém que por motivos de conveniencia se lhe offerecesse a presidencia da mesma junta, passando-se as ordens do governo em nome delle; mas não tendo ellas valor sem serem referendadas pelo respectivo secretario e sob a responsabilidade de ambos; 2.° que no caso de trazer o governador, que chegasse, legitimas instrucções das cortes portuguezas, fossem ellas observadas á risca, porém que sendo dadas somente pelo rei ou ministerio do Brazil não fossem admittidas.

E como aproveitando desta reunião o dezembargador Magalhães, como membro da junta governativa, propozesse á assemblea outros tres quesitos seguintes:—1.° se de Goa deviam enviar-se deputados ás cortes de Lisboa, como prescrevia o art. 19 das bazes da constituição, ou se em attenção á distancia da metropole, e decadencia das rendas publicas de Goa seria mais conveniente participar a mudança, que houvera no governo do Estado, e esperar pelas instrucções superiores: 2.° no caso de haver eleições, como se deveria fazer o computo da população: 3.° finalmente, se os gentios, que faziam uma parte consideravel da população de Goa, deviam tambem entrar na votação; a assemblea deliberou a respeito destes quesitos o seguinte; quanto ao 1.° que se deveriam eleger deputados e envial-os quanto antes a Lisboa, como representantes nacionaes;-quanto ao 2.° que se faria o computo da população, segundo a constituição hespanhola de 70$ almas por 1:-e quanto ao 3.° que apezar de ser mais liberal a opinião de considerar os gentios de Goa cidadãos habeis, com tudo daquella vez se não fizesse conta com elles, dando-se parte disto ás cortes. E com isto se deo por dissolvida a assemblea.

§ 28.°

No immediato dia desta reunião (2 de outubro) o conde do Rio-Pardo, obtido o seo passaporte, partio para Bombaim no brigue de guerra *Pegazo*, pertencente á marinha de Goa, commandado pelo capitão de fragata, Jozé Antonio Diniz d'Ayalla. Foram em companhia do conde o seo ajudante d'ordens Francisco Diogo Vellez, e o seu protegido o tenente de cavallaria Manoel Ribeiro de Moraes, de quem já fallamos, exonerado do posto a pedido do mesmo conde. Tambem acompanhou ao conde, Fernando Antonio Vianna, official maior graduado da secretaria do governo, e irmão do dito Francisco Diogo, o qual era seo confidente comensal, e lhe servia como de secretario pri-

vado. A junta provisional mandou que a praça da Agoada, e o forte dos Reis-Magos salvassem com 21 tiros á sahida do brigue, e escreveo ao governador de Bombaim uma carta, pedindo bom agazalho ao conde, que para lá partia para se demorar por algum tempo.

§ 29.°

O arcebispo primaz, que estava despeitado da junta provisional, porque conhecia que esta conservava desconfiança do seo proceder, apezar do formal desmentido que dera aos boatos, que corriam a seo respeito, (vid § 24) procurou então a occasião mais proxima que se lhe offereceo, para exprobrar-lhe que ella não se desvirtuava pelas censuras delle arcebispo, mas pelos abusos, que em nome d'um dos seos membros se commettiam em Bardez, com desgosto geral daquelles povos, e lhe dirigio neste sentido o officio, datado de 8 de outubro de 1821, que é o seguinte.

Documento n.° 9.

Officio do arcebispo primaz á junta provisional.

Illm°. e Exm°. Ser.—Sou pai deste povo, de que nenhuma mudança na forma do seu governo me pode despojar, sou como portuguez, e pelo meu lugar sempre grande, e sempre respeitavel, em quanto a religião christãa for a religião dos portuguezes, obrigado a socegar o desgosto do povo, exhortal-o á obediencia; mas tambem sou obrigado a procurar por modestas representações, a quem governa, fazer que não haja vexados para não haver descontentes. Isto posto, sou a dizer a V. Ex.ª que o povo de Bardez murmura altamente contra as vexações, que, em nome do exm.° marechal Godinho, agora se lhes fazem, ainda d'um modo mais absoluto, do que se faziam antes de vir o conde do Rio Pardo; estas vexações consistem, em se lhes tomarem as suas vaccas, porcos &. avaliando estes generos, não o vendedor, más quem compra, cobrindo-se do nome do mencionado marechal; além da injustiça que nisto ha, V. Ex.as bem sabem, que este povo está mais conhecedor da sua força, e que mesmo atrever-se a representar-me é um sinal de que quer que os seus brados sejam ouvidos, ainda que se não atrevam a manifestar-se.

Eu rogo a V. Ex.as que pondo isto na presença da exm.ª junta se tomem taes medidas, que ninguem mais se atreva, para vexações, servir-se do respeitavel nome dos senhores do governo.

Entretanto parece-me que V. Ex.as entenderão por esta minha participação, quanto eu me interesso no sôcego publico, e que se venha a amar a nova forma do governo, e as distinctas pessoas que o compõem.

Deus guarde a V. Ex.as muitos annos. Panelim 8 de Outubro de 1821. Illm°. e Exm°. Srs. presidente e membros da junta do governo provisional do estado da India—D. V. Ex.ª—servo muito venerador= *Fr. Manoel*, arcebsipo de Goa.=

§ 30.°

Por portaria de 18 de outubro publicou a junta provisional uma promoção concedendo postos de accesso a alguns dos officiaes militares, que tinham concorrido para a acclamação da constituição, não tendo porem feito outro tanto (como se diz que havia promettido) aos officiaes subalternos, que igoalmente tinham concorrido para a mesma acclamação e assistido á deposição do conde de Rio Pardo e installação da junta.

Os officiaes promovidos forão; *majores* os capitães das companhias de granadeiros do 2.° regimento Francisco Antonio da Silva Pimenta e João Xavier Barboza, o capitão do regimento d'artilheria Joaquim Manoel Correa Mendes, e o da legião de Pondá Dionisio de Mello Sampaio; e *tenentes coroneis* os sargento-mores Agostinho José Lopes Pereira, e Francisco José Lopes Pereira, não sendo aliás este ultimo official do numero dos influentes da revolução.

Por outra portaria do dia subsequente 19 a junta, applicando o decreto recem-chegado da regencia do reino (que integralmente se acha transcripto a pag. 1), declarou *benemeritos da patria* assim os officiaes como os soldados de todos os corpos do exercito, dizendo que " todos os corpos de diversas armas tinham mostrado sem » differença alguma adhesão e fidelidade á sagrada causa da rege» neração da nação portugueza,, ; assim como tambem por essa mesma portaria dissolveo a chamada *guarda nacional*, que creara logo depois da revolução (vid. § 15), e deo por abolida aquella denominação a fim de desvanecer (como diz) o » ciume que esse nome tinha feito e continuaria a fazer, tendo sido » aliás por ella dado para inflamar o ardor das tropas e não para » *excitar differenças ou desigoaldades, que ferem o amor proprio de* » *todos os homens especialmente dos militares* ».—E estatuio tambem que os soldados europeos, nos corpos a que pertencessem, continuassem a perceber o mesmo soldo, que lhes fôra novamente estabelecido.

§ 31.°

Porém esta mesma declaração, o ciume e o despeito dos que se julgaram preteridos com a promoção ordenada; as novas suggestões destes e de outros discontentes, e mais motivos reaes ou apparentes sobre as ordens e disposições governativas, e sobretudo o haver-se divulgado, como se diz, que a junta provisional procurava dar (como mais tarde effectivamente deo) uma nova

organisação á tropa, para fraccionar o partido contrario, e o não se ter deferido a tres requerimentos, que a officialidade dos differentes corpos lhe dirigira, representando a injustiça que se lhes faria pela alludida reforma; tudo isto, levando a um grande auge a indisposição, já d'antes mesmo introduzida em todos os corpos, concorreo para excitar e apressar uma insurreição militar, que de pequenas insubordinações e motins, começados desde o dia 19 de outubro no 1.º regimento de Margão e 2.º regimento de Sinquerim, chegou a manifestar-se formalmente na legião de Bardez no dia 23 do dito mez, como se vê pelo que abaixo se segue.

§ 32.º

Propalou-se que na nova organisação projectada seriam dissolvidas as duas legiões de voluntarios reaes; os dous regimentos de infanteria; o regimento de artilheria; e os dous batalhões de sipaes volantes, aquartelados em Bicholim, para, de todos estes corpos fundidos, formar-se oito batalhões, de seis companhias cada um, e cada companhia de 56 soldados, augmentando-se o soldo aos officiaes e praças de pret que entrassem na effectividade dos novos corpos, permanecendo os restantes officiaes com os seos anteriores vencimentos, e dando-se baixa a todos os officiaes inferiores, cabos e soldados nativos, que excedessem a totalidade das praças de pret daquelles oito corpos.

§ 33.º

Propalou-se igoalmente que se tratava de expedir ordens para a prisão do tenente-coronel Marinho, do phisico-mor Lima Leitão, do capitão da legião de Bardez João Xavier da Silva Telles, e do capitão do 2.º regimento João José da Silva Ferreira Souto-Maior, por haver denuncia de serem elles não só authores dos requerimentos alludidos e d'outros papeis anonimos, dirigidos por esses dias á junta, mas cabeças dos motins militares, occorridos em dous dos aquartelamentos, de que já fizemos menção no § 31.º

§ 34.º

Em consequencia destas e outras similhantes noticias, na noute do dia 23 de outubro, a legião de Bardez, na sua maior força, com o competente parque de artilheria (4 pecinhas de libra) e municiada de polvora, bala e outros petrechos necessarios, se apres-

(1)

sou a por-se em movimento de revolta, e saindo dos seos quarteis de Colvale, sob o commando do tenente coronel Joaquim José Pinto de Gouvea, se dirigio para a capital, sem esperar mesmo as respostas das communicações feitas a outros corpos (a) e debaixo da marcha apoderando-se da praça de Agoada e do forte de Reis-Magos prendeo os respectivos commandantes, e os officiaes d'artilheria que ali se achavam destacados com uma pequena força, que desde logo foi desarmada; e fazendo alto em Verém, sitio fronteiro á capital de Pangim, se poz em attitude hostil de vir atacar a mesma capital, apresando para este fim todas as tonas e outras embarcações de transporte que encontrou daquelle lado do rio Mandovi. (b)

§ 35.°

A revolta deo brado; e a junta provisional, na manhãa do dia

(a) Vimos impressas no folheto intitulado (Analyse da proclamação &c. por J. A. da Silva, de que adiante fallaremos) duas dessas repostas, uma da totalidade dos officiaes da legião de Pondá, e outra do 1.° batalhão de caçadores de Bicholim, que então residiam nos seus respectivos quarteis, accedendo ao convite da legião de Bardez, e são as seguintes.

Para a legião de Bardez.

» A'corporação dos officiaes da legião de Pondá consta que neste instante chegou uma carta fechada ou requerimento que o seu mandante sonegou; portanto dezeja a mesma corporação saber o contheudo della com toda a brevidade, que como irmãos dezejam acompanhar em tudo aquillo que for a bem do nosso rei e da nação. Hoje ás 8½ horas da manhã do dia 24 de outubro de 1821. Com assignaturas de 7 capitães, 9 tenentes, entrando o ajudante e quartel mestre, e 4 alferes.

» Amigos e irmãos nossos em armas da real legião de Bardez.

Sendo-nos presente hoje a carta de nossos irmãos, somos a responder que temos todo o direito para reciprocamente nos ligarmos, afim de repellir as injustiças e manter a ordem e segurança futura, e posto que agora acabamos de vir no conhecimento de que os nossos irmãos representaram unindo-se ás outras corporações, sem se lembrarem de nós, que igoalmente seriamos companheiros, ficando certo de que estamos promptos e protestamos unir-nos aos nossos leaes irmãos em tudo quanto é relativo á referida boa ordem, esperando nos avisem de qualquer disposição a fim de darmos ás mãos, no caso que o sabio governo amplie toda a franqueza constitucional, e não seja o termo da justiça o que não devemos esperar. Esta manhã partiram para Pangim o capitão D. José e seo alferes Antonio Frias com 1 sargento, 4 cabos e 96 sipaes, que por ignoramos a resolução dos nossos irmaõs deixámos ir para se unirem ao 2.° batalhão em consequencia da ordem anteriror. Com assignaturas de 4 capitaẽs, 1 tenente e 3 alferes.

(b) Somos informados que, o capitão Telles destacado na praça da Agoada com uma grande força, não fazia misterio algum de revelar ao commandante da praça, aos officiaes dos destacamentos e outros todo o plano desta revolta.

immediato 24, informada e surprehendida com este acontecimento, reuniu-se em sessão extraordinaria, expedio ordens terminantes para a immediata juncção, em Pangim, das tropas dos diversos corpos e aquartelamentos, e determinou aos commandantes das provincias de Perném, Bicholim, Sanquelim e Pondá para que fisessem marchar para a capital, sem demora, os partidos de sipaes e a gente do sonôdo, afim de poder resistir á legião insurgente.

E no entretanto dispondo da força militar que guarnecia Pangim, e do regimento de artilheria aquartelado em Gaspar Dias (a) mandou que este corpo fosse distribuido com o respectivo parque de oito peças de campanha de calibre 3, em differentes pontos do litoral. Uma *divisão* composta de 2 bocas de fogo, foi postada na praia fronteira ao forte dos Reis-Magos;—outra, no caes de *Mequinez* (hoje do Hospital Regimental)—; outra, junto da alfandega, e finalmente outra nas immediações do palacio do governo. e todas com ordem positiva de fazer fogo contra qualquer embarcação, que de Verém ou de algum outro ponto da margem opposta pretendesse atravessar o rio.

§ 38.°

Logo que no forte dos Reis-Magos os insurgentes descobriram as peças postadas na praia fronteira, trataram immediatamente de carregar a artilheria da couraça e do baluarte sobranceiro, e com a gente em forma e morrões accesos se conservaram de vigia.

Sendo disto informada a junta provisional fez retirar logo as referidas peças, collocadas na praia bem como as do caes de *Mequinez*, mudando-as a outro local fóra do alcance da artilheria do forte.

E ficando em sessão permanente, pelas 2 horas de tarde, mandou como deputado do governo o coronel José de Santos Callado de Oliveira a Verém afim de indagar o motivo porque a legião insurgente ousára sahir dos seos quarteis, e se pusera em marcha tão illegitimamente. Foi-lhe respondido pelo commandante que o seo corpo, tendo tido noticia da reducção da tropa e dissolução das legiões. que a junta provisional pretendia ordenar, fisera aquelle precipitado movimento, porque não queria receber premio semelhante das con-

(a) Esta força alem do regimento d'artilharia consistia no 1.º batalhão da guarda nacional, e 2º batalhão de sipaes caçadores de Bicholim.

tinuadas fadigas e laboriosos serviços de tantos annos que prestára ao rei e á nação.

§ 37.°

Voltando o coronel Callado com esta resposta, acompanhado do capitão da mesma legião Estanislau Alves Monteiro de Carvalho (europeo), pelas 4 horas da tarde do mesmo dia 24, foram encarregados pela junta provizional o referido coronel e o brigadeiro graduado Antonio José de Mello Souto Maior Telles para da parte do governo assegurar á legião revoltada que taes vozes e boatos aterradores de reducção da tropa não tinham fundamento, e que não haveria a menor injustiça nem preterição; porque nenhum individuo teria baixa, senão o que voluntariamente a quizesse; e que nesta persuasão poderiam todos retirar-se aos seos quarteis. Em seguida publicou uma proclamação, e portaria de perdão, que abaixo vão copeadas.

Documento n.° 10.°

Proclamação.

Soldados da legião de Bardez!

A junta provisional do governo da India vê com o maior espanto o procedimento criminoso e temerario, em que vos achaes envolvidos, sahindo de vossos quarteis, sem ordem legitima, e caminhando sem saber aonde! Quereis vós armar uma guerra civil em Goa, e que se derrame o sangue de cidadaõs portuguezes em hostilidade de uns contra os outros? Reflecti um momento; considerai os abysmos, em que ides cair, debandai-vos, deixai os instigadores que vos deram ordens de marchar, e se o fiserdes, sereis perdoados. Palacio de Pangim 24 de outubro de 1821. Com as rubricas dos membros da junta.

Documento n.° 11.°

Portaria de perdão á legião de Bardez

A junta provisional do governo tendo ouvido o que se lhe expoz da parte das tropas da legião de Bardez que neste momento se acham em Verem, pelo capitão Estanisláo Alves Monteiro, declara perdão geral a todos os officiaes e soldados da mesma legião que praticaram a maneira illegitima de requerer com as armas na mão, quando os officiaes reconheçam aquella illegitimidade na maneira de requerer; e ao mesmo tempo lhe declara que nenhuma injustiça ou preterição terá lugar, assim como que sómente tem tratado de favorecer quanto é possivel todas as tropas; que nesta segurança podem ficar, e que tornem para o quartel e para os destacamentos donde vieram, partindo immediatamente. Pa-

lacio do governo 24 de outubro de 1821. Com as rubricas dos membros do governo.

§ 38.°

Em consequencia da portaria do perdão geral e de outras seguranças vocalmente dadas, a legião de Bardez regressou para o seu quartel de Colvale (a), e a junta provisional contramandou immediatamente o chamamento dos corpos militares das provincias, nenhum dos quaes havia até então chegado a entrar em Pangim, inclusivé o 2.° regimento de Sinquerim, que, achando-se tão proximo da capital, foi de todos sabido que nem se quer se movera do seo aquartelamento.

(a) Esta legião de Bardez, que tanto tem figurado na época de que nos occupamos, foi tambem extincta nesta mesma epoca junto com a outra de Pondá, como veremos adiante—Julgamos pois a proposito dar aqui memoria da creação e estabelecimeto de ambas as ditas legiões e das subsequentes reformas por que passarão até a sua extincção; servindo-nos de varios documentos antigos que para esse fim teve a bondade de nos emprestar o respeitavel contemporaneo, de quem já fizemos menção no § 20

Por ordem regia de 28 de abril de 1773 foi organisado neste Estado um consideravel corpo de tropa com a denominação de *legião dos voluntarios reaes de Pondá*, composto de 24 companhias de 50 soldados cada uma, ou de 1200 soldados no seu *estado completo*. Posteriormente, se estabeleceu para sua melhor disciplina, na regulação feita pelo governo do Estado em 2 de setembro de 1785, que ella, bem como a legião dos *voluntarios reaes de Bardez*, que n'aquella èpocha se ia crear, fossem de 16 companhias de 70 soldados, e o total de cada uma dellas de 1120 praças, afora os officiaes, officiaes inferiores, cabos, tambores, musicos, &.— Achando-se porem este paiz, no anno de 1790, rodeado de poderosos regulos, que ameaçavam imminente guerra, se vio o mesmo governo obrigado, para sua mais effectiva defesa, a propor á corte um plano de augmento de 25 soldados por companhia;—plano este que foi approvado por ordem regia de 9 de maio do mesmo anno, ficando o *estado completo* das referidas legiões, de 1774 praças cada uma, (sendo 1520 o numero total de soldados das 16 companhias) até que o vice-rei conde de Sarzedas, pela sua portaria de 9 de janeiro de 1808, ordenou que cada uma das companhias das mesmas legiões se redusissem a 80 soldados, (em lugar de 95 da anterior regulação) e o seu estado completo a 1623 praças,—incluindo neste numero o total de soldados (1280), officiaes, e officiaes inferiores.— O vice-rei conde do Rio Pardo, tendo achado conveniente fixar inteiramente um numero certo e soldados para a composição das sobreditas legiões,—que no seu *estado effectivo*, tinhão, nos primeiros annos do seu governo, muito abaixo do n.° estabelecido na supracitada portaria do seu antecessor, faltando na de Bardez 200 e tantos soldados, e na de Pondá 190 e tantos, que elle não tinha deixado completar para evitar despesas superfluas á fazenda publica na conjunctura das relações politicas em que então se achava este Estado, como tudo foi explicitamente declarado na sua portaria de 23 de Junho de 1819,—determinou por esta, sem com tudo alterar o seu plano de formatura, que a regulação adoptada em 2 de setembro de 1785 fosse restabelecida, e que os commandantes das legiões igualassem as companhias dellas ao numero de 70 soldados, ficando, em quanto se não mandasse o contrario, o *estado completo* de cada uma das sobreditas legiões, 120 soldados, até que finalmente a junta provisional as extinguio por seu officio de 31 de outubro de 1821, que adiante se verá transcripto.

A mesma junta, por ordem do dia 23, mandou prender pelo capitão Francisco Antonio da Silva Pimenta o tenente coronel Marinho, na praça d'Alorna, e pelo sargento-mor José Luiz Henriques Pimentel o phisico-mor Lima Leitão na fortalesa de Tiracol, recommendando aos respectivos commandantes toda a cautela e segurança sobre as pessoas dos ditos presos; e por portaria do referido dia 24 ordenou ao dezembargador Abreu Castello Branco que, no impedimento do dezembargador Carvalho, procedesse á aprehensão dos papeis que existissem nas casas, em que o dito phisico-mór e o tenente coronel Marinho residiam, deste em Santa Ignez, e daquelle em S. Pedro.

Neste e nos subsequentes dias foram tambem mandados prender os capitães Silva Ferreira e Silva Telles o 1.º no forte dos Reis-Magos, e o 2.º na praça de Rachol, o capitão commandante do *forte do meio* de Tivim, Eusebio de Mira (que acompanhara a legião de Bardez), no forte de Gaspar-Dias; os sargentos Joaquim José e Barnabé na Casa da polvora, e os sargentos Manoel da Silva Pena e Serafim Borges (todos 6 europeos) no quartel de Pangim.

Ordenou outrosim ao dezembargador Rocha que procedesse á inquirição d'uma devassa em Bardez pelos motins occorridos naquella provincia, e lhe remetteu 2 pasquins allusivos a elles, como se vê das seguintes duas portarias.

Documento n.º 12.º

Portaria ordenando a devassa em Bardez.

Determina a junta provisional que o dezembargador Antonio Monteiro da Rocha proceda immediatamente á inquirição da devassa sem limitado numero de testemunhas sobre as causas, origem e progresso dos motins, que tem occorrido em algumas das tropas deste Estado, desde o dia 19 do corrente, não só desobedecendo a seos officiaes, porém pondo-se em armas contra a segurança publica, e governo, e servirá de corpo de delicto esta ordem, e os papeis a ella juntos, e nomeará o escrivão que mais habil lhe parecer. Palacio do governo 24 de outubro de 1821. Com as rubricas dos membros da junta provisional do governo. (a)

Documento n.º 13.º

Portaria remettendo dois pasquins ao dezembargador Rocha.

A junta provisional do governo da India envia ao dezembargador Antonio Monteiro da Rocha os 2 pasquins inclusos, dos quaes um immenso numero appareceo afixado em diversos lugares das Ilhas de Go-

(a) A escolha do escrivão desta devassa por nomeação da junta provisional recaio na pessoa do advogado Cypriano Silverio Rodrigues Nunes (europeo).

na manhã do dia 23 do corrente e de dous lugares foram arrancados estes. Como os ditos papeis são incendiarios e tendentes a suggerir ideas de contra-revolução em Goa, é indispensavel que autuados com os mais papeis tendentes á diligencia, de que o dito ministro esta encarregado, copulativamente se inquira sobre os factores e publicadores delles na forma da lei. Palacio do governo em 25 de outubro de 1821. Com as rubricas dos membros da junta provisional.

§ 39.°

Não sabendo quaes sejão os pasquins desta 2.ª portaria transcrevemos aqui uns 2, avulsos, que tem a data de 23 de outubro, omittindo todavia as indecencias e sarcasmos que elles continham.

Pasquim afixado nas portas da residencia dos governadores.

Os militares, clerigos e povo de Goa ordenam que se legitimem pelas leis constitucionaes, á sombra das quaes usurparam do ultimo vice-rei a governança para continuarem as injustiças, preterições, dispotismos do outro tempo, e não é ligitima a nomeação feita por poucos soldados, a cuja testa esteve somente um capitão ora feito major (a).

Outro pasquim

Cinco nos governam sendo tres beccas, o 1.° entra como Pilatos porque a qualquer opinião do 4.° e 5.° se dá por convencido batendo suas mãosinhas de gato............ o 2.°.............. ......o 3.......... .... e o 4.° vivissimo como rato ....5.° insolente e sem combinação.

§ 40.°

Por despacho do dia 24 a junta provisional recusou conceder a licença de um anno que o phisico-mor pedira para regressar a Portugal, reservando-a para depois de elle se justificar dos crimes que se lhe imputavam; e concedeo-lhe todavia no mesmo dia 24 a demissão dos seos cargos por elle pedida, apresentando-se pessoalmente em sessão do governo com o seo requerimento por se lhe haver recusado a mesma licença. E por outro despacho do dia 26 tambem foi negada ao tenente coronel Marinho tanto a guia e o passaporte que sollicitara para sair de Goa, como o conselho de guerra, ao qual queria responder, no caso de ser criminoso, dando porem nelle por suspeito para auditor o desembargador Carvalho ou algum dos empregados no governo pelos motivos; que elle faria presentes ao mesmo conselho; sobre o qual pedido

(a) Esta allusão é certamente ao capitão Pimenta, que, como se refirio, estava a testa das companhias de granadeiros na noute de 16 de setembro.

a junta provisional lhe declarou que decidiria, depois de concluida a inquirição judicial das culpas que geralmente lhe erão attribuidas.

§ 41.°

Dous dias depois da insurreição da legião de Bardez, que já referimos, a junta provisonal, a fim de reparar as injustiças e preterições, de que se queixavão os officiaes mais antigos, publicou em 25 de outubro, mas com a data de 18, (anterior a insurreição,) uma 2.ª promoção, pela qual forão elevados a postos immediatos mais 31 officiaes alem dos 6 da 1.ª (vide § 30.°); a saber: 2 a tenentes coroneis, 19 a majores (os quaes somente figuraram na lista) e mais 9 a capitães e 1 a tenente quartel mestre. E mandou dissolver as companhias de cavallos a fim de que, como então se disse, todos os majores promovidos, que até 3 e 4 erão denominados effectivos no mesmo corpo, pudessem ter as respectivas cavalgaduras.

Os officiaes promovidos, que figuraram na lista, foram os seguintes:

Christovão de Sousa Sepulveda, capitão do regimennto de artilharia—a major do mesmo corpo.

D. Francisco de Castro, capitão do dito regimento—a major do 1.° batalhão.

Francisco Vicente da Cunha, capitão do batalhão de sipaes caçadores......................... José Antonio Delfim, dito da legião de Bardez. .	a majores do 2.° batalhão.
Antonio Ignacio da Foncêca, dito da legião de Pondá... José de Vasconcellos Velasco, dito da legião de Bardez...	a majores do 3.° batalhão.
José Luis Henriques de Oliveira Pimentel, major do presidio de Rachol..........................	a major do 4.° batalhão.
João Pedro Aranha Cotta Falcão, capitão do 1.° regimento .... José Paulo d'Oliveira Pegado, dito do batalhão de sipaes caçadores..........................	a majores do 5.° batalhão.
Vicente Lobato Gameiro de Faria, dita do legião de Bardez......................... José Antonio Bandeira, dito da legião de Pondá.	a majores do 6.° batalhão.
João Xavier da Silva Telles, dito da legião de Bardez... D. José Antonio de Sousa e Meneses, dito do batalhão de sipaes caçadores .... Felis José de Bastos, idem.	a majores do 7.° batalhão.

AVULSOS

Sargentos mores de cavallaria=os capitães da mesma arma, Joaquim Antonio Roncon—Manoel Camillo Severim de Attaide —e João José Pereira da Silva.

Commandante de Pernem, com patente de sargento-mor—o capitão Antonio Alves da Rocha.

Commandante da fortaleza de Rachol, com patente de sargento-mor sem accesso—o capitão do 1.º regimento, A. J. das Neves Maldonado Bandeira.

„ Sargento-mor do regimento de milicias das Ilhas de Goa—o capitão da legião de Pondá, Valentim da Fonseca e Sousa.

„ Tenente coronel do 2.º Batalhão — o sargento-mor da legião de Pondá, José Antonio de Sá.

„ Tenente coronel effectivo do 3.º Batalhão — o tenente coronel graduado da legião de Bardez, Joaquim Frederico de Lemos e Saldanha.

„ Tenente coronel do regimento de milicias das Ilhas — o capitão do regimento de artilheria Antonio Joaquim de Mattos e Siqueira. (a)

§ 42.º

Dos 14 requerimentos do phisico-mór o seguinte é o que falla das convenções para membros do governo, a que nos referimos no § 10. *in fine*,

Documento n.º 14

Exm.º governo—Diz o Dr. Antonio José de Lima Leitão, prezo na fortaleza da Aguada á ordem do dezembargador Antonio Monteiro da Rocha, que para bem da sua justiça carece que v. ex.ª lhe declare. —1.º por que motivos é composta de 5 membros, havendo-se convencionado com o supplicante, antes do dia 16 de setembro, que seria composta de sete a junta provisional, que aceitaria as redeas do governo desta provincia das mãos dos troços de tropas, que reassumissem do antigo governo os direitos dellas e do povo, afim de todos adherirem á constituição adoptada e jurada pela nação e pelo rei; 2.º porque motivos foram excluidos da junta provisional, e não o foram outros, o exm.º arcebispo de Cranganor e o supplicante, da qual deviam fazer parte, segundo as convenções feitas; 3.º a parte que o supplicante teve na installação da constituição patria nesta provincia: objectos todos da mais notoria publicidade e r. merce —Fortaleza da Agoada 21 de novembro de 1821= *Antonio José de Lima Leitão*=DESPACHO. „ Remetta-se este requerimento ao dezembargador

(a) Por ordem da corte, os officiaes promovidos nas duas promoções, de que tratamos, forão revertidos aos seus anteriores postos com excepção de 4 ou 5, que, por diligencia dos seus procuradores em Lisboa, obtiverão a confirmação das suas patentes.

» Antonio Monteiro de Rocha, e se entregue ao suplicante o treslado
» do mesmo e deste despacho. Palacio do governo 22 de novembro
» de 1821=Com as rubricas de todos os membros da junta provisional=

§ 43.°

Fosse pelo motivo que fosse, a reducção e a reforma do exercito deste Estado teve effectivamente lugar nos fins do mez de outubro; dissolvendo-se as duas legiões de Pondá e Bardez, os dous regimentos de infantaria, os dous batalhões de sipaes caçadores, e os chamados *partidos* de sipaes, commandados pelos dessaes, segundo os antigos tratados; e de todos estes corpos se formaram 7 batalhões de infantaria. E o regimento de artilharia, que era composto de 12 companhias, foi tambem redusido a um pequeno batalhão da mesma arma. Com esta reforma, ou nova organisação que se deo ao exercito, resultou a diminuição de 1318 combatentes.

Abolio-se tambem em 22 deste mez o cargo de *general de provincia*, e em seu lugar foi creado um *commandante militar* com o vencimento de uma gratificação para carruagem, alem do soldo da patente. A nova organisação da tropa teve lugar pelo seguinte officio.

Documento n.° 15.°

Officio para nova organisação do exercito deste Estado

Illm.° Exm.° sr. — Desejando a junta provisional do governo fazer organisar quanto antes os batalhões segundo o plano que foi communicado a v. ex.ª, cumpre que se passem logo as seguintes ordens: 1.° que do 1.° regimento de infantaria se deduza o batalhão n.° 6.°, que hade ficar por ora estacionado em Margão, transferindo o resto dos soldados para o batalhão n.° 1.°, que actualmente se forma em Pangim, para o qual se deverá tambem mandar os officiaes inferiores de galão e cabos de esquadra, que sobrarem : — 2.° que da legião de Pondá se formem o batalhão n.° 2.° mais o batalhão n.° 4 com os seus officiaes inferiores, e cabos de esquadra correspondentes, separando d'entre os soldados aquelles que forem adestrados no serviço de artilheria, cujo numero não deverá ser menos de cem, e como feita esta distribuição ainda hão de restar officiaes inferiores, cabos de esquadra, e soldados, se dividirão estes para servirem como supranumerarios nos batalhões n.° 2 e 4, : — 3.° que da legião de Bardez, se formem o batalhão n.° 3 e mais o batalhão n.° 5, e do resto dos soldados se separarão com, que tenham servido no parque de artilheria; e os que excederem finalmente serão applicados para servirem como supranumerarios nos batalhões n.° 3 e 5, e no de artilheria. Dos dous batalhões de sipaes de caçadores se formará o batalhão n.° 7; os officiaes inferiores e sipaes que sobrarem, se dividirão pelos batalhões n.° 2, 4 e 7.

Deos guarde a v. ex.ª, secretaria militar 27 de outubro de 1821 = *Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama*-marechal secretario militar = Illm.º e exm.º sr. marechal do campo Manoel Godinho de Mira,-commandante das tropas. (a)

§ 44.º

Os 8 batalhões assim organisados foram divididos em 2 brigadas;—a 1.ª commandada pelo brigadeiro graduado Antonio José de Mello.—e a 2.ª pelo coronel José de Santos Callado;—sendo cada um dos novos corpos commandados pelos seguintes officiaes

O 1.º Batalhão—aquartelado em Pangim,——pelo coronel *D. José Maria de Castro.*

O 2.º Batalhão—aquartelado em Pondá——pelo coronel graduado *Joaquim José Xavier Henriques.*

O 3.º Batalhão——————em Colvale——pelo tenente coronel *JoaquimJosé Pinto de Gouvea.*

O 4.º Batalhão——————em Panelim——pelo tenente coronel *Antonio Pedro de Mello e Mendonça*

O 5.º Batalhão——————em Sinquerim——pelo tenente coronel *José de Forny.*

O 6º. Batalhão——————em Margão——pelo tenente coronel *Luis Manoel Correa de Mello.*

O 7.º Batalhão——————em Bicholim——pelo tenente coronel *Agostinho José Lopes Pereira.*

O Batalhão de artilheria——em Gaspar-Dias—pelo tenente corónel, *Joaquim Pereira Marinho.*

(a)—Até a epocha, em que deixou de governar o conde do Rio Pardo, (setembro de 1821) antes da nova organisação feita pela junta provisional pelo officio que transcrevemos, a tropa de 1.ª linha, no seu estado *effectivo*, não passava de 3.800 homens, alem das duas companhias de cavallos, (cada uma de 50 praças montadas) e 3 regimentos de milicias, e os partidos pertencentes aos dessaes;-por quanto, todos os corpos estavam então mais ou menos desfalcados com faltas de grande numero de soldados; de maneira,-que o 1.º regimento tinha 500 a 550 *conbatentes*:—o 2.º pouco mais de 400:—o de artilheria apenas 550 a 600:—as duas legiões (de Bardez, e Pondá) cada uma, 700 a 800:—e os dous batalhões de sipaes caçadores, cada um, pouco mais de 350. As milicias das Ilhas de Goa, contavam apenas 400 homens;-de Bardez 360; e de Salcete pouco mais de 500.—Quando aliás o estado *completo* de todos os referidos corpos de 1.ª linha, (depois da reforma feita pelo mesmo conde, nas duas legiões, e de plano de regulação e reforma do corpo volante de sipaes,—pelo qual foram créados dous novos batalhões de caçadores, extrahidos do dito corpo em virtude da portaria de 9 de fevereiro do mesmo anno) era aproximadamente de 5.370 soldados *combatentes*, incluindo os das duas companhias de cavallaria, que em lugar das quatro que d'antes existiam, tambem por elle conde foram mandadas reduzir, por sua portaria de 5 de maio de 1817:—afóra os respectivos estados maior e pequeno e officiaes de patente, inferiores, cabos de esquadra, tambores, musicos, &c. de cada companhia.

§ 45.°

Em 5 de novembro ordenou a junta provisional, que nas praças de Damão, Diu e Timor se formassem juntas governativas compostas dos governadores existentes, ouvidores, e vigarios da vara.

Entre tanto que ella dava esta e outras providencias para provar a sua adhesão ao systema liberal, a devassa de *inconfidencia* (vid. § 38.° *in fine*) progredia em Bardez sem interrupção; a lista dos compromettidos e presos era numerosa; maior parte dos militares estava descontente, que não menos a das outras classes; por fim, os mesmos agentes, que tinham concorrido para a installação da junta, já parecia que lhe queriam minar a existencia, fazendo-a derribar e substituir por outra por meio d'uma nova revolução.

Achando-se os animos assim dispostos, apparece, para fortuna dos descontentes, a esperada náo da viagem (charrua *Luconia*) procedente do Rio de Janeiro, que deo fundo no surgidouro d'Agoada no dia 25 do dito mez de novembro, dia notavel por ser o da festa de St.ª Catharina, padroeira de Goa. Vinha a seo bordo *D. Manoel da Camara*, nomeado, antes da constituição proclamada no reino, governador e capitão general da India para succeder ao conde do Rio Pardo, em cujo lugar porem achou elle constituida a junta governativa, de que tratamos, e proclamado o systema constitucional.

Esta junta mandou logo á barra d'Agoada cumprimental-o da sua parte pelo marechal Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama, membro e secretario militar do governo.

D. Manoel da Camara, que vinha doente, desembarcou na noute do dia seguinte em Pangim no caes chamado de *D. Lourenço*, e se alojou nas casas, que lhe estavam preparadas, do capitão tenente José Vicente Gomes da Costa, na proximidade do campal.

Eis aqui o que, a respeito do seo desembarque e da sua intrancia no governo, diz o tenente José Aniceto da Silva n'um folhetõ por elle escrito e impresso em 1823 na typographia nacional, depois da queda desta junta (analysando a proclamação que ella fez ao povo.) " Infelizmente quando elle (D. Manoel da Camara)
,, chegou, os cinco proclamadores apenas pertendiam fazer-
,, lhe a mercê de lhe darem naquella junta o lugar de *simples mem-*
,, *bro*, se o quizesse aceitar. ,,

Esta asserção porem fica contradictada n'um § da representação

do marechal Correa ao dito D. Manoel da Camara, de 7 de março de 1824 (*Liv. das monçoens n.° 201*), aonde diz o seguinte.

„ He na verdade indecifravel o systema politico de v. ex.ª.
„ Quem vio a satisfação que v. ex.ª mostrou na foz dos rios de
„ Goa, quando o representante o foi cumprimentar da parte do
„ governo, e participar de estar alli jurada a constituição, e *offere-*
„ *cer-lhe a presidencia da junta installada*, que hoje v. ex.ª cha-
„ ma criminosa, e que então aceitou com expressões do maior
„ reconhecimento &. „

O dito Jozé Aniceto da Silva continua a dizer mais no mesmo § o seguinte:

„ Tratando da sua recepção (de D. Manoel da Camara) com
„ tanta indifferença, que elle, que vinha gravemente enfermo, com
„ sua esposa, creanças e mais familia, vieram para a terra sem te-
„ rem quem os guiasse, e em que fossem conduzidos á caza des-
„ tinada para elles, e unicamente ao acaso se deveo acharem no
„ lugar, em que desembarcaram, alguns sugeitos, que amiga-
„ velmente se costumavam ali reunir para tomar fresco, e las-
„ timarem as desgraças que pesavam sobre Goa, e que reconhecen-
„ do, apesar do escuro da noute, quem eram taes pessoas, imme-
„ diatamente prestaram seos lampeões accesos e suas manchilas
„ para as condusirem, e as foram acompanhando á casa, que lhes
„ tinha sido designada, aonde faltava todo o preciso, e só horas de-
„ pois tiveram algumas providencias, sendo estes sugeitos do nu-
„ mero daquelles que suspiravam pelo chegada do novo governa-
„ nador, na hypothese de que tudo mudaria de face, como succe-
„ deo, não sem risco e trabalhos. „

E na verdade a chegada do novo governador tão depressa mudou a face das cousas que dahi ha oito dias (3 de desembro) se conseguio que fosse deposta a junta provisional existente, e substituida por outra, porque os influentes do partido descontente puderam logo persuadir o governador recem-chegado a apoiar esse seo projecto, já premeditado, e a deixar de fazer parte da mesma junta a pretexto de doente, até que tivesse lugar o mesmo seo projecto.

A historia, pois, da nova junta fará o assumpto da 2.ª parte do nosso trabalho, mas antes de entrar nelle, e como fecho da relação dos principaes actos da junta cessante, daremos aqui o relatorio que ella dirigio a s. magestade datado de 15 de outubro de 1821, por ventura redigido pelo desembargador Magalhães, declarando as causas por que foi preciso depôr o conde do Rio Pardo, para se acclamar a constituição portugueza na provincia de Goa.

E tambem com o intento de esclarecer miudamente todos os successos que occorreram, e os passos que se deram, até haver a mesma acclamação da constituição, copearemos em seguida uma parte da narração feita por escrito pelo tenente coronel Joaquim Pereira Marinho, a tal respeito, que é o mais curioso documento authentico que achámos, e para cuja exactidão elle invoca o testemunho juramentado dos individuos que nomeia, como entrados no plano da revolução de 16 de setembro de 1821.

Documento n.° 16.°

RELATORIO DA JUNTA PROVISIONAL

A

SUA MAGESTADE.

DATADO DE 15 DE OUTUBRO DE 1821.

Senhor! — O povo de Goa recebeo com o mais vivo interesse as primeiras noticias da restauração da liberdade portugueza: as desgraças que affligiam as demais provincias da monarchia pesavão sobre esta com tanta mais força, quanto mais grande é a distancia, em que se acha da mãi patria, e em consequencia mais difficeis aquelles recursos, que ainda se pudessem empregar contra a violenta arbitrariedade dos governadores, que como senhores absolutos desenfreadamente dispunham dos direitos mais sagrados dos portuguezes na India. Daqui proveio a nossa fraqueza, vergonha, e até anniquilação nos mesmos paizes, a onde outr'ora deo a nação portugueza illustres exemplos de valor e de virtude; e os heroes, a cujos pés se prostrava a Azia, foram succedidos por despotas pusillanimes e immoraes. Daqui proveio a corrupção de costumes, que invadio todas as classes, a pobreza, e finalmente toda a casta de miserias, que não só dos europeos, mas tambem dos aziaticos nos faziam ser aqui o ludibrio.

Começou-se somente a sentir alguma esperança de allivio, quando pelos papeis publicos inglezes nós soubemos da gloriosa obra, encetada no dia 24 de agosto do anno passado; e a proporção que ella crescia e se consolidava, o enthusiasmo se tornava mais forte, mais manifesto, e mais geral.

A excepção do vice-rei conde do Rio Pardo, e alguns dos seus adherentes, nenhum portuguez houve, que penetrado das grandes ideas, que lhe offerecia a nossa regeneração, não exultasse diante da imagem da liberdade, e não visse com indignação os obstaculos, que aquelle governador amontoava á manifestação do espirito publico, e os meios de que se servia, para fazer cada vez mais pezado e mais afflictivo seu ferreo jugo. Elle empregou espias, ajuntou tropas, fez ameaças, e tanto por palavras, como por seu comportamento convenceo a todos de que era inimigo da liberdade portugueza.

Esta compressão violenta nenhum outro effeito produsio do que irritar mais o sentimento geral, e a explosão se tornou então inevitavel, quando chegou a noticia do decreto datado do Rio de Janeiro

de 24 do fevereiro passado, pelo qual s. magestde o sr. rei do João 6.° adheria á constituição e ás cortes portuguezas: tinha se lido o relatorio do governo de 31 de outubro de 1820, e sabia-se o acontecido na ilha da Madeira, e em outras provincias ultramarinas; mas nem porisso o conde do Rio Pardo modificou sua conducta hostil e aterradora: a espionagem continuou; as ordens dadas ás tropas, com que se tinha cercado, foram repetidas; tomaram-se medidas contra qualquer embarcação que de Portugal chegasse; as ameaças foram accrescentadas; e a sua decidida aversão ás instituições liberaes cada vez mais pronunciada, e até o proferir a palavra *constituição* era por elle reputado um crime.

Era pois da primeira necessidade que os portuguezes na India se declarassem, sem perda de tempo, unidos á nação, assim como que esta boa obra não fosse acompanhada de tumultos; e tendo deliberado anteriormente alguns dos empregados militares e civis, se conseguio felizmente este fim na madrugada do dia 16 de setembro passado, em que ajuntando-se no largo do palacio de Pangim as tropas estacionadas nas Ilhas de Goa proclamaram a união á nação portugueza, e á constituição, e sendo disignados para fallar ao vice-rei conde do Rio Pardo alguns dos principaes empregados, tanto militares, como civis, diante de toda a deputação, o dezembargador ouvidor de Goa, Manoel Duarte Leitão, lhe expoz moderadamente a manifestação que as tropas tinham feito de se unir á nação portugeza, e á constituição, os votos unanimes do povo, e a essencial incompatibidade que o seu governo tinha com as circunstancias presentes, e em consequencia a necessidade que havia para evitar qualquer tumulto ou desacato de s. ex.ª se recolher ao Cabo, a onde seria tratado com decencia correspondente a sua dignidade. O ex-vice-rei assentio a estas propostas e passou logo ao Cabo, a onde constantemente teve a sua guarda de honra.

Da mesma maneira, sem o menor tumulto, fomos nós, os que temos a honra de fazer presente a s. magestade este acontecimento, escolhidos pelas tropas para formar o governo provisorio até a chegada das ordens competentes, e enviar os deputados ás cortes, ao que tudo assentiram o senado da camara, e todas as authoridades ecclesiasticas, civis e militares, que na mesma manhãa compareceram no palacio do governo, como será presente a v. magestade pelos autos juntos de installação e juramento prestado, não só pelas sobreditas authoridades, mas tambem por pessoas de todas as classes.

O conde do Rio Pardo voluntariamente saio deste porto no dia 2 do corrente mez, dirigindo-se a Bombaim, a bordo do brigue *Pegaso*, que para este fim se lhe mandou aprompiar, e em 16 dias que esteve no Cabo agradeceo repetidas vezes as attenções, com que a junta provisional o tratava.

No deploravel abatimento, em que se acha esta provincia, sem forças, sem commercio, sem industria, dessecados todos os mananciaes da prosperidade, só o tempo e as providencias das côrtes soberanas poderão ir cicatrisando pouco a pouco suas profundas chagas, tristes resultados da pestifera escravidão, se não restaurar nella o antigo esplendor do seculo 16, ao menos colher os fructos que no actual estado da India pode produsir.

Nós temos a honra de pôr na presença de v. magestade as copeas-

das ordens que temos dado conformemente, ao que permittem as circunstancias, e os poderes, de que provisoriamente estamos encarregados, sendo nosso firme proposito consultar, quando possivel for, a vontade geral do povo, convocando as camaras e homens escolhidos das differentes classes para comnosco deliberarem nos negocios de maior ponderação, como praticamos na sessão publica do 1.° de outubro corrente (vid. § 27) cujo auto fazemos presente a v. magestade, e com a brevidade possivel enviaremos os deputados, dos quaes esperamos que plenamente esclareçam os votos e necessidades deste povo; e possa elle, restaurar a liberdade dos portuguezes e gosar quanto antes dos seos beneficos effeitos.

Deos guarde a v. magestade-Goa 15 de outubro de 1821.—(Seguem as rubricas dos governadores.)

DOCUMENTO N.° 17.

PARTE

DA NARRAÇÃO OU ANALYSE

DO TENENTE CORONEL JOAQUIM PEREIRA MARINHO.

sobre o officio que na noite de 19 de outubro de 1821 lhe escreveo o marechal commandante das tropas, Manuel Godinho de Mira,—feita no forte de Naroá, trinta dias depois da sua prisão alli, narração qne em sua defesa foi apresentada depois de ser interrogado no dia 22 de novembro do mesmo anno pelo desembargador Juiz da devassa de *inconfidencia*.—Antonio Monteiro da Rocha.

....

....

.... Em todas as accusações que o governo me faz, a principal, ou das principaes he esta „ *de substar as ordens do marechal commandante das tropas* „ Ora sendo esta accusação falsa, que credito podem merecer todas outras feitas por um governo, que no fim de 34 dias se exforça a querer enforcar o seu *primeiro e principal Instalador* ! Se eu não existisse em Goa, nem existiria junta provisional, nem regimen algum constitucional, nesta provincia ; e o conde do Rio Pardo estaria ainda governando pacificamente este Estado a seu capricho, e segundo o antigo regimen ; e talvez o dezembargador Leitão, eu, e mais alguns já estivessemos nas masmorras, e então com mais indicio do que me improvisou a calumnia e o medo: hoje estou prezo, por que assim o quiz, e quer o Sr. dezembargador Leitão !

Fui eu o unico, de todos que entraram na conjuração da madrugada de 16 de setembro, que mais expoz, que tractou primeiro disto, e que tractou sem idea de ambição alguma. Appello para a honra do dezembargador Leitão, do fisico-mor e do dezembargador Abreu.

Todos os governadores que actualmente existem, para entrarem nisto, foi precizo primeiro offerecer-se-lhes serem governadores, e substituirem o conde do Rio Pardo: mesmo assim desmaiaram sempre que se lembravam do perigo, e duvidaram tambem da feliz execução.

No dia 14 de setembro o marechal Godinho já não queria, e cheio de receios tinha substado todos os projectos. Requeiro, que Bernardo Peres da Silva refira, com juramento, o que elle sabe a este respeito, citando as pessoas que igualmente o sabem, para que estas

tambem depõnhão; assim como o desembargador Abreu, o phisico-mor, e o desembargador Leitão.

Na noute do dia 14 de setembro em uma casa interior do mesmo Bernardo Peres da Silva, em presença do major de sipaes Agostinho José Lopes Pereira, na do major de cavallaria Manoel Camillo, cunhado do marechal Correa, e na de Bernardo Peres, tive uma grande questão com o capitão Francisco Antonio da Silva Pimenta; porque, não tendo este resolvido o marechal Godinho até essa hora, ou estando já de differente accordo, eu queria que no outro dia se fizesse a revolução, sem nos importarmos com o dito marechal Godinho; — e o capitão Pimenta queria, que se esperasse até que o marechal se tornasse a resolver e ser convencido: mil vezes me tem lembrado o que me disse um homem de juizo—*para que he precizo o marechal Godinho?* —

Nessa mesma noute o marechal Corrêa, sabendo que o seu cunhado, o major de cavallaria, então capitão, Manoel Camillo Severim d'Athaide me tinha emprestado a sua machilla para eu ir do hospital á casa de Bernardo Peres a ter esta sessão, e ajustar como haviamos de fazer a revolução patriotica na madrugada de 16 de setembro, ralhou-lhe, cheio de pavor e medo, o dito seu cunhado, por me ter emprestado a machilla; dizendo-lhe:—que não sabia em que se mettia, e se queria ficar perdido, como eu e o phisico-mor; que elle não queria metter-se em nada, porque tinha muito que perder, e que eu e o phisico-mor não tinhamos mais que cabeças esquentadas; e que ainda não estavamos ensinados &c. E o mesmo, pouco mais ou menos, disse, mezes antes, a Luiz Prates d'Almeida e Alboquerque.

Acaso a fortuna ainda, e a graduação do marechal Correa, ganhada somente em escrever e copiar officios as tropas de Goa no palacio de Pangim,(a) sera mais preciosa que a nossa fortuna, a nossa vida, a nossa graduação, ganhada com grandes applicações nas universidades mais distinctas da Europa, com muitos trabalhos e perigos de vida, atravessando o oceano, em muitos e diversos reinos passando ameudadamente de clima a clima diametralmente oppostos; soffrendo fomes e sedes, e fazendo despezas do que he nosso, para o serviço publico!!

Esta conducta dos dous marechaes he de *benemeritos* da Patria?

Requeiro, que se justifique o que acabo de dizer, obrigando as pessoas a que me reporto, que depõnhão com juramento a verdade.

Continuo a descrever o meu caracter e a minha conducta desde o primeiro momento que me lembrei disto.

Em novembro de 1820. o desembargador Manoel Duarte Leitão principiou a franquear-me o —*Portuguez*—; entrei a vêr nelle o estado de Portugal, e encher-me de amargura, de enthusiasmo e interesse pela minha patria. Em janeiro deste anno (1821) li no mesmo—*Portuguez*—a descripção de Portugal e a profecia fatal de que Portugal tardaria apenas dous annos a declarar uma constituição liberal, em que os direitos e interesses dos portuguezes fossem respeitados; cheio de enthusiasmo e de amor, fui immediatamente na manhãa do dia seguinte fallar nisto com o dito desembargador Leitão, como unico homem capaz de satisfazer, e de se lhe confiar o meo coração, e depois de al-

---

(a) Allude á collocação do Marechal no cargo de Ajudante General.

6

gumas reflexões reciprocas do estado de Portugal, disse eu ao dito desembargador —,, tomára que já chegassem noticias authenticas da constituição e liberdade ; logo que tivermos noticias authenticas e seguras, eu faço declarar aqui a constituição, e unimo-nos a Portugal. Não me importa o brigadeiro (a); vou ao quartel, e com esses poucos portuguezes, rapazes e officiaes da minha confiança, venho a Pangim, surprehendo a guarda, e destacamento de Pondá, agarro o vice-rei, e fazendo-me forte na segurança delle, convido as authoridades e principaes pessoas do paiz para fazerem um governo constitucional, e declararem a constituição,,— A isto respondeo-me o dito desembargador— Sim, isso é facil ; porem por ora não diga nada a ninguem, nem diga que lhe empresto o *Portuguez*, porque será muito perigoso que se saiba—

Mas então este desembargador estava inimigo declarado do conde, com quem foi por muito tempo intromettido, e se reputou cosido., abandonando seus collegas, e sendo monstruosamente ingrato ao desembargador Vieira. (b) Hoje elle diz ao bispo de Cochim, e ao arcebispo primaz, que eu sou um *doido* perigoso.

Huma noute, estando, depois deste dia, em minha casa, com o tenente de artilheria Thomaz Peres da Silva, em quem confiei sempre muito, expliquei-lhe o plano militar com que podia surprehender o vice-rei e declarar a constituição, dizendo-lhe, que a constituição não tardaria aqui muito ; ao que o mesmo official referio algumas ideas militares em accrescentamento ás minhas ideas.

No mêiado de fevereiro, se não me engano, fui eu injusta e despoticamente degradado para a legião de Pondá (c): até este tempo não tinhamos tido noticia alguma do estado de Portugal·

Passados 20 ou 30 dias, ou talvez mais, chegou a Goa. pelas gazetas inglezas, a noticia da revolução patriotica da cidade do Porto (minha patria): immediatamente o capitão Manoel Camillo, Bernardo Peres, e outros m'as participaram, dando-me os parabens por ser a minha patria a primeira que em Portugal levantou o estandarte da liberdade. Respondi logo a todos, e escrevi a Manoel Camillo dizendo:—Porque os filhos de Goa não faziam o mesmo ? Se a caso elles

---

(a) Allude ao brigadeiro Dantas Brandão, —então commandante do regimente de artilheria, como já referimos a pag. 5 nota (a)

(b) Desembargador Francisco José Vieira, que servio na Relação de Goa desde 1809 até 1818.

(c) O tenente coronel Marinho, foi mandado servir na Legião de Pondá, pela seguinte portaria=

Por quanto, o tenente coronel do regimento d'artilharia, Joaquim Pereira Marinho, tem dado demasiados motivos para fazer insuportavel a sua permanencia no emprego de lente d'aula da nova academia militar desta capital, e ainda mesmo no serviço do seu proprio regimento, hei por bem desencarregal-o d'aquelle emprego ; e ordeno, passe, no termo de 6 dias contados da data de oje inclusive, a exercer as funcções da sua patente na legião de Pondá, por cujo corpo se lhe abonarão os seus respectivos soldos até nova ordem em contrario—Esta portaria será, depois de registada na secretaria de governo, transmittida em seu original á junta de direcção da referida academia, e communicada por copia ao mesmo tenente coronel, e mais aos chefes do regimento d'artilharia, e da legião de Pondá, e ao thesoureiro das tropas—Pangim 15 de Fevereiro de 1821 = Com a rubrica de S. Ex.ª o Sr. Conde do Rio Pardo.

eram como as crianças, que para saltarem precisavam que as mães lhes acudissem ? Que a nossa mãe estava mui distante e mui afadigada ; que não se podia lembrar de filhos tão remotos e esquecidos ; que entre nos haviam portuguezes, e que todos eramos da *mesma raça* ; que fallasse a seu cunhado o ajudante general.—Manoel Camillo respondeo-me-que eu não conhecia bem os filhos de Goa ; que elles não eram como os portuguezes, apezar de serem daquella linhagem ; a sua educação era muito differente, que não havia remedio senão esperar o bem de lá.

Aos outros fallei por estylo semelhante ; elles me tornaram a responder pouco mais ou menos da mesma sorte que Manoel Camillo.

Depois desta correspondencia, recebi as cartas de Manoel Duarte Leitão Saraiva, dando-me estas mesmas noticias, e as ideas mais risonhas.

O desembargador Leitão, indo depois a Pondá, fallou comigo muito mais em particular sobre todas as noticias, e m'as explicou com mais sizudeza e minuciosamente. Cresciam todos os dias os meos sentimentos pela liberdade e pela constituição, com as novas noticias que o dito desembargador me mandava mui amiudadamente, umas por vias direitas, outras por via particular e muito occulta.

No mêiado do mez de maio estando eu em Pondá, de cama mui doente de febres, e havendo dous dias que não tinha comido, recebi ás 5 horas da tarde uma carta do desembargador Leitão, em que me dava a relação exacta dos acontecimentos de setembro em Lisboa, e parece-me, que até o fim de dezembro : esta carta terminava assim— Se quiser saber mais, espere ; eu tambem espero ; tal dia ahi vou— Esse dia marcado, que agora não me lembra, seria dahi a 2 ou 3 dias, depois daquelle em que recebi esta carta.

Com esta carta a minha alegria, os meos dezejos, e a minha pouca coragem cresceram a ponto que não foi mais possivel suster-me ; immediatamente se me desvanece a febre ; não me foi possivel sujeitar-me a esperar pelos dous dias. Levantei-me ; fui pedir licença ao meo coronel José Callado de Oliveira para ir ao hospital, dizendo-lhe que não me podia curar sem fallar ao phisico-mor.

No outro dia a noute marchei para o hospital, e cheguei a elle ás 9 horas da manhã immediata sem indicio algum de febre.

Logo que cheguei ao phisico-mor, disse-lhe,—que as febres espantaram-se com a presença do hospital,—ao que elle se sorrio, e disse, se eu queria almoçar e algum espirito : respondi, que sim ; e perguntei, que noticias havia de Portugal ?

Então principiou-me a fazer a relação exacta de todos os procedimentos dos portuguezes. Vendo eu o prazer e interesse que elle mostrava por Portugal, perguntei-lhe ,, porque não faziamos aqui o mesmo ? ,, Respondeo-me, que estava prompto, e que para isto bastavam 40 portuguezes.

Immediatamente principiamos a tratar do plano da insurreição patriotica.

No meio dos mesmos reciprocos planos diz-me o phisico-mor ,, eu duvido muito que os marechaes queiram ; e elles não tem ideas liberaes nem philantropicas ,, então respondi eu,—que os marechaes hão de querer, porque são ambos ambiciosos, e versateis, e amigos do seu interesse, prometta-se lhes faze-los imperadores e depois elles se sujeitarão á constituição e á ordem.—

Respondeo-me,, diz bem, os homens tambem não têem coragem para

resistir a isso, fallando-lhes um homem serio. „

Ajustados nos principios geraes do nosso plano, principiamos, mesmo antes de jantar, a pôl-o em execução. O phisico-mor escreveo immediatamente ao desembargador Leitão a chamal-o, e eu a Manoel Camillo para o mesmo fim, remettendo logo as cartas.

Ambas foram entregues, porem não produziram effeito algum; porque o desembargador Leitão não entendeo a carta do phisico-mor, e foi nesse mesmo dia para Pondá; e Manoel Camillo entendendo a minha carta não sei por que motivo não poude concorrer em casa do phisico-mor, como eu lhe dizia.

Nesta mesma tarde, indo eu para o meo quarto da enfermeria, escrevi a Joaquim Mendes, capitão de artilheria a chamal-o; appareceo-me por acaso o seo irmão Mariano Mendes, a quem chamei em particular, e lhe disse o meo plano, mas não lhe dizendo que era meo; segurei-lhe, que era de todos os magistrados que estavam de accôrdo comigo, mas que nenhum se atrevia a fallar ao ajudante general, a quem era preciso fallar, e que para isto queria fallar com o seu irmão o capitão Joaquim Mendes.

Mariano, respondeo-me=Conte já comigo para isso, e tudo quanto quizer, porem para fallar com o ajudante general, eu não tenho com elle confiança para isso, mas fallarei com meo irmão, que tem mais amisade com elle, e dir-lhe-hei, que venha amanhãa fallar com V. S.ª=.

A isto respondi eu,, fico-lhe muito obrigado e conto com V. S.ª;—amanhãa vá a Agoada, ou escreva ao Pimenta, e diga-lhe o nosso plano, e que vamos a isso, e amanhãa de tarde fallaremos em casa de Peres, a fim de não se desconfiar. „

Nessa noute escrevi ao tenente do 2.º regimento Bento Zeferino de Macedo, dando-lhe conta da minha resolução, e pedindo-lhe, e instigando-o para fallar ao capitão Pimenta, e a todos os seos camaradas, em quem confiasse.

O capitão Marianno Mendes foi immediatamente fallar a seo irmão e escreveo ao Pimenta.

No outro dia de tarde veio o capitão Joaquim Mendes fallar comigo e disse-me. Eu não tenho confiança para fallar ao ajudante general, mas V. S.ª conte comigo, e com todos os officiaes rapazes, inferiores e soldados do nosso regimento. „

Fui depois nesta tarde fallar a Bernardo Peres, dando-lhe conta da minha resolução, e dizendo-lhe que os ministros estavam todos de accordo comigo, e que só faltava fallar ao ajudante general; —que fosse elle fallar-lhe, pois tinha confiança, em razão da maçonaria, para mais.

Bernardo Peres primeiro espantou-se com o atrevimento do meo projecto; fechou portas e janellas, e disse-me—„ V. S.ª está enganado, não conhece o paiz; esta não é terra para isso, nem o ajudante general hade querer, nem é capaz de tal; para isso precisa-se de outras ideas e outra coragem; o ajudante general nem os meos patricios não as têem:—continuando diz——Admira-me muito que os ministros saibam e queiram tal, principalmente o Magalhães; acredito só porque me diz, mas não me persuado—„ Toda esta tarde e principio da noute levei a convencel-o, e por fim ficou mais de accordo comigo: ao outro dia tornando eu á casa delle, fiz convencel-o da possibilidade da execução, mas

ainda não o pude resolver a entrar com os seos esforços, apezar de mostrar os mais excessivos desejos.

Neste mesmo tempo o ajudante general parte para a sua Ilha de Rachol; então vendo eu que me escapava a occasião, e que não tinha nem achava quem fallasse ao ajudante general, disse ao phisico-mor que fosse elle a Salcete fallar-lhe: o phisico-mor immediatamente accordou nisto; ao outro dia foi a Salmoná (a) pedir licença ao vice-rei para visitar as boticas de Salcete., e parte para Rachol.

Recommendo ao phisico-mor, que apalpe primeiro ao ajudante general, e que achando-lhe disposição falle a todos os ministros rapazes; que vão todos jantar sómente com o ajudante general; que dispondo-o pela continuação do jantar, no fim o obrigasse a entrar no plano, e desse as mãos aos nossos esforços.

Logo que o phisico-mor partio para Salcete, escrevi ao desembargador Leitão por um soldado de Pondá, dizendo,— que immediatamente que recebesse aquella minha carta marchasse á Raia com o phisico mor. —

E' necessario advertir, que até este ponto nenhum ministro sabia disto, nem sonhava tal; e entretanto eu tinha posto de accordo todos os officiaes de confiança do 2.º regimento, e aquelles que julgava necessarios de artilheria, e todos os meos amigos em quem suppunha confiança, e necessidade de entrarem nisto,—nem o desembargador Leitão sabia dos meos passos.

No mesmo dia, em que escrevi a carta ao desembargador Leitão, fui a casa de Peres; convidei-o e pul-o de accordo, e pedi-lhe que fosse fallar ao ajudante general e resolvel-o sem lhe dizer que tinha encarregado disto ao phisico-mor, negando-lhe mesmo até este ponto que o phisico-mor soubesse de tal.

Nesta occasião a fim de evitar comprometimento, dizia a todos a quem queria dispor, — que os ministros estavam nisto, e que o phisico-mor não sabia de tal, e os ministros nem tal pensavam nem sabiam de tal, — quando realmente o phisico-mor era o unico que sabia, e os ministros nem tal pensavam; o mesmo phisico-mor não sabia do meo plano.

A todos os officiaes, a quem se dizia; para os animar, dizia-lhes,—que o Callado estava de accordo comigo, e que nós tinhamos justo, que logo que em Pangim as cousas se puzessem accordes, e se marcasse o dia, que eu marchava com 300 homens da legião a occupar Pangim, e que na reta-guarda vinha elle com o resto de toda a legião.—

Porem isto tudo era imaginario para dispor os animos, e animal-os, pois conhecia que se os não animasse, ninguem tambem se atrevia a tal; eu não tinha fallado ao coronel Callado, nem a pessoa alguma da legião de Pondá, nem o plano era tal.

Toda a minha força se firmava em uma chicana militar que eu tinha premeditado, e que não queria que ninguem a soubesse: com esta chicana eu havia de arrancar a legião, conduzil-a até Pangim, senhorear-me da ilha de Goa, e fazer declarar a constituição: ao mesmo phisico-mor eu tinha dito isto que diria aos officiaes, e nunca lhes dei indicios do meo plano.

(a) Bairro da aldea Saligão de Bardez, onde o conde de Rio Pardo costumava ir de banhos no tempo das calmas.

Para que não supponham que esta chicana militar era alguma intriga de Goa, eu a explicarei em lugar mais conveniente.

O desembargador Leitão logo que em Pondá recebêo a minha carta, foi á Raia; porem parece-me que não achando o marechal, voltou para Pondá, e escreveo uma carta, em que me dizia-que o phisico-mor determinava que logo que eu recebesse aquella carta sahisse do hospital e fosse para Pondá.

O phisico-mor fallou na Raia com o ajudante general, porem principiando a apalpal-o achou-o tão gelado, que não se atreveo a declarar-se com elle, e por este motivo não se declarou tambem com os ministros.

Quando no hospital recebi a carta do desembargador Leitão, vendo uma energia e uma pressa tamanha em exigir que eu fosse á Pondá, fui immediatamente; e não sabendo o que o phisico-mor tinha passado com o ajudante general, persuadi-me, que tudo estava de accordo, e parti immediatamente, sem me despedir do medico do hospital Eusebio.

Chego a Pondá, vou logo fallar com o Leitão; e perguntando-lhe o que havia? Responde-me elle muito friamente—Eu não sei nada, o phisico-mor ha de vir aqui—. Pergunto-lhe,—se sabia alguma couza dos seos collegas? Responde-me—tambem não sei nada —Torno a instar,, tem fallado nestas couzas aos seos collegas?,, Responde me,—temos fallado geralmente nestas noticias, mas ainda não lhes descobri o meo coração, nem lh'o descubro; entretanto eu sei que elles sabem a minha opinião; o ajudante general já me fallou, mas eu fechei-me, e não lhe quiz responder a nada, porque não me fio delle—

Então vi, que a carta do Leitão era sómente filha do seo genio, e que a pressa era para ter um companheiro com quem jogasse as *damas*.

Passados dias vem a Pondá o phisico-mor, o desembargador Abreu, e o desembargador Leal; pergunto logo em particular ao phisico-mor, o que tinha passado com o ajudante general:—Responde-me,, não pude obter nada; o ajudante general é o homem mais fraco que conheço,—tentei-o e apalpei-o; fechou-se de maneira, e principiou a gelar-se tanto, que eu tive receio delle, e não quiz continuar ;meu amigo, esta gente não presta; não temos feito nada;-não fallei aos ministros porque vi que era tempo perdido,,—

Assentamos aqui mesmo variar de plano; mas a todos achavamos obstaculos, e o principal era a fraqueza do ajudante general, e o receio que havia dada sua pouca firmesa.

Entre tanto não desmaiei, nem desisti do meo projecto, apezar das reflexões de phisico-mor, e da frieza do Leitão e suas demasiadas cautelas:-tudo isto se passava em casa do tenente coronel da legião de Pondá Antonio Pedro de Mello, sem elle presumir.

Passados alguns quartos de hora, pego pelo braço ao dezembargador Abreu, com maneiras mais doces e subtis; levo-o para outra sala, e fallo-lhe na insurreição patriotica que se podia fazer: achando nelle logo o maior enthusiasmo e interesse pela constituição, desenvolvo-me com elle sobre os meus sentimentos, e o modo em geral como se podia fazer; mas sem lhe declarar os passos que já tinha dado; elle presta-se a todos os sacrificios, e só diz, que para isso se precisava de tropas,

e que não confiava muito na maioria da officialidade de Goa, geralmente porque não lhe via, nem instrucção nem sentimentos.

Firme nos bellos sentimentos do desembargador Abreu, passo a fazer o mesmo ao desembargador Leal:—acho neste ministro, cheio de riso, doçura, e subtilesa, os mais celestes amores pela liberdade e constituição; desenvolvo-me com elle e acho-lhe perfeitamente os mesmos sentimentos que no desembargador Abreu;—então é que o desembargador Leitão, conhecendo já as minhas conversações e o espirito e interesse constitucional nos seos collegas, vem tambem entrar nas nossas reflexões: — eis--aqui como elle se desenvolveo.

Continua-se a fallar em generalidade a este respeito:—fomos jantar, e ahi se fiseram algumas saudes á liberdade nacional e à constituição; depois de jantar apenas houve repetição de algumas ideas liberaes; porem muito poucas, sem ordem, sem methodo, sem fim, e passou cada qual a entreter-se conforme lhe parecèo.

Não se tratou de plano algum, porque o meo fim só era estabelecer a opinião publica; nem eu precisava de mais para o meo projecto: alem disto, elles, apezar de estarem de accordo, não tinham resolução ainda, nem estavam capazes de encararem um plano firme e de vigor.—

Nessa tarde ajusta-se um jantar, ou antes melhor, somos convidados pela dona da casa para alĩ jantarmos todos, dahi a dias, no anniversario dos annos da sua filha D. Marianna.

Chegando o dia fixado, concorremos todos na mesma casa de Antonio Pedro, excepto o phisico-mor, que não poude comparecer por já estar em S. Pedro; e se pudesse, talvez não se decidiria a isso por não tornar-se suspeito.

Neste dia não fizemos mais que no antecedente, á excepção de fallarmos com mais firmesa, com mais franqueza e resolução; porem nada do plano, nem do projecto, nem do fim.

Esse dia foi tambem aquelle em que eu fallei geralmente nisto ao major da praça de Rachol Jose Luis Pimentel (europeo); porem depois sabendo-o o desembargador Leitão, me advertio—que não confiasse nelle; por que tinha máo caracter e não servia para tal.

Ao jantar, apezar de eu advertir primeiro na meza em publico, que não houvessem saudes de significações misteriosas, (porque se achavam ali officiaes da legião de Pondá, em quem eu nada confiava, e temia que acontecesse o mesmo, que acontecèo em uma saude que eu tinha feito, havia mezes, á *velha de Diu*, fazendo-a debaixo deste véo á dona da casa, a senhora D. Anna Ludovina) não foi possivel a nenhum dos desembargadores suster-se: logo e logo que principiaram as saudes, principiou-se a invocar em francez, em latim, e inglez, e tambem em grego, *os heroes da liberdade*, *os juizes livres*, *a constituição*, *e as cortes.*

O enthusiasmo foi tal que se quebraram os copos algumas vezes; que todos ficaram desorientados, e eu ebrio por não ter uso de espiritos desde creança. (a)

Os officiaes da legião de Pondá mais perversos e estupidos que ali se achavam, desconfiaram e sairam para fora a relatar tudo quanto se passou e accrescentando muito mais aos espiões que o conde do

---

(a) Posto que a fama é em contrario.

Rio Pardo tinha ali sobre mim. (a)

O conde do Rio Pardo que se achava em Salmoná, immediatamente foi advertido, e envia dous dias depois a Pondá o seo intimo confidente Julião José Vieira da Silva, que tinha tanto de cavalleiro de *Malta*, como tinha de requisitos para capitam de artilheria, e para lente de mathematica.

Julião informa-se, e remette-lhe as suas informações; parece-me, mais segundo o seu interesse, que segundo a verdade.

Depois deste jantar, neste meio tempo, tinha eu informado ao Leitão da parte do meo plano, e dos meos passos, dos quaes approvou uns e reprovou outros.

Depois da vinda de Julião a Pondá, vem o tenente do 2.° regimento Bento Zeferino de Macedo á Bandorá, em uma tona, disfarçado pelo caminho, ou veio de Salcete,-e manda-me ali chamar para me dar parte do que tinha feito, e do estado ou accordo em que tinha posto o 2.° regimento.

Este aviso recebi eu, seria a uma hora da tarde; mando immediatamente pedir a machilla ao Leitão, e sem lhe dizer nada, metti-me de *jaquetta* na machilla, e fui a passagem de Bandorá fallar com Bento Zefirino.

A'hora que sahi, e a rapidez e maneira (pois até então ainda não tinha saido do meo quartel se não de uniforme) poz em espanto, em desasocego, e em desconfiança aos espiões do conde do Rio Pardo; e avisam-no de que eu tinha marchado para Gaspar-Dias.

A' noute volto; porem os espiões já tinham enviado os seus avisos, e não estavam a tempo de os suster: venho ao Leitão, e digo-lhe-„Pimentel e a maior e a melhor parte dos officiaes do 2.° estão promptos; *Forni* e o marechal Godinho, se se opposerem, são surprehendidos, e ficam presos até que nós acabemos a nossa obra.

Fica Leitão content[illegible] mas não responde, nem diz nada, e vai jogar as damas com D. Anna Ludovina.

Leitão nunca diminuio um minuto dos seos divertimentos para adiantar ou dar um passo sobre este negocio; pelo contrario alongou-se a revolução do dia 15 a 16, por elle se ter deixado ficar em Pondá, e antepor o seo prazer ao interesse publico. !

Logo que o conde do Rio Pardo recebe em Salmoná os avisos de Julião, cobre-se de mêdo e de pavor, e não achando recurso, vai deitar-se nos braços do seo inimigo publico e reciproco o marechal Godinho; capitula com elle; diz-lhe que a causa da sua antiga aversão tinha sido o ajudante general; o marechal promette com a sua *palavra de honra* a segurança ao vice-rei. Este nomeia-o immediatamente commandante da sua guarda e do regimento de artilheria; manda-o passar para Pangim com as companhias de granadeiros do 2.° regimento; manda chamar as companhias do 1.° regimento, e põe-nas debaixo das ordens do mesmo marechal, e faz logo retirar para Panelim, a sua guarda e destacamento de Pondá, por se temer delle; e para mais segurança exige um juramento do mesmo marechal, para que tome o partido delle conde, sendo que foi, em todo o caso, o juramento que o mesmo marechal prestou, sincero.

(a) Note-se bem:—não sei nem supponho quaes erão esses officiaes, mas sei que erão alguns dos que estavam ali. (Do auctor)

Recebe o conde immediatamente o aviso da minha ida e saida de Bandorá;—persuade-se logo que eu tinha vindo ás minhas casas em S. Ignez dispôr o regimento de artilheria(a); manda sem perda de tempo assaltar as ditas minhas casas pelo seo ajudante de ordens Francisco Diogo com alguns soldados granadeiros, um sargento tambem de granadeiros, e alguns cafres seos; não me acha, como esperava, e para se desculpar deste insulto, despotismo e tyrannia, e do intem-

---

(a) O commando deste regimento confiado pelo conde do Rio Pardo ao marechal Godinho, a que allude o author no § antecedente, teve lugar pela *inopinada* morte (que elle calla) do brigadeiro Dantas Brandão em o mez de junho de 1821, quando o conde ainda se achava em Salmoná;— e isto depois de haver recusado aceital-o o marechal reformado H. da C. Campos, a quem o conde com grandes instancias tinha pedido que fizesse esse sacrificio, tornando a ficar por algum tempo á testa do mencionado regimento.

A portaria da nomeação do marechal Godinho para esse commando é a seguinte:

Fazendo-se precizo a bem do real serviço que o regimento d'artilheria seja commandado por um official de maior graduação, circumspecto, experiente, e conhecedor dessa arma, e concorrendo estas circunstancias na pessoa de marechal de campo effectivo Manoel Godinho de Mira, o nomeio commandante interino do regimento d'artilheria, em quanto s. magestade não for servido provel-o de coronel; e juntamente o nomeio commandante das quatro companhias de granadeiros do 1.° e 2.° regimento de infantaria destacadas em Pangim, conservando porem o mesmo marechal de campo o commando superior do 2.° regimento de infantaria de que he chefe.

Nesta commissão extraordinaria perceberá o dito marechal de campo as vantagens correspondentes á sua patente; e para seu ajudante de campo, me proporá qualquer official subalterno da sua confiança, na forma do decreto de 2 de setembro de 1807 — A presente portaria será registada na secretaria do governo do estado, na thesouraria das tropas, nos livros dos archivos do regimento d'artilheria, e nas mais partes competentes, para em todas ter effeito e devida execução.—Pangim 25 de Junho de 1821— Com a rubrica de S. Ex.ª o Sr. conde do Rio-Pardo.

Cumpre aqui notar que a morte do brigadeiro Brandão commandante de artilheria, occorrida, depois de 3 ou 4 dias de febres ordinarias, fôra attribuida, com mais ou menos fundamento, pela voz publica á propinação de veneno, occultamente introdusido em um laxante ou bebidas que lhe administraram da botica.

O que porém é certo e foi notorio, depois de espaçado um anno, é que n'um jantar havido em uma casa em Pangim, contigua á capellinha da Conceição, houve algum dos officiaes discontentes e muito adheso ao tenente coronel Marinho, que deseaio em declarar este horrivel facto, dando-o por veridico, e gabando-se até de ser elle quem *tinha mandado para os infernos* o brigadeiro de artilheria, por inducção d'um dos membros da revolução de 16 de setembro de 1821 ! !

Observamos mais que tambem se dá por inexacto que o marechal Godinho fosse *inimigo publico e reciproco* do conde, e que este tivesse tido o procedimento tão ignobil, de que é pelo dito tenente coronel accusado no alludido §; por quanto as pessoas mais conspicuas da epoca, e que mais de perto conheciam o nobre e elevado caracter do conde, attribuiram logo ao despeito e ressentimentos particulares do tenente-coronel Marinho aquella parte da sua narração.

O que entre o conde e o marechal Godinho occorrera foram apenas meras disintelligencias sobre objectos puramente de serviço.

pectivo modo, principia a mandar rondar toda Goa, asegurar os cafres e espionar tudo.(a.)

Com estas medidas caem todos os habitantes de Goa com *diarrhéa*(b) principalmente os nossos *herões* actuaes; os meos consocios esmorecem, e cobrem-se de pavor; uns deixam de me escrever, outros escrevem contra-fazendo a letra, dizendo—*está denunciado*— ó eu fico impavido e cheio de desesperação, por me vêr entre tal gente! Só Luis Prates me escreveo de sua letra. Immediatamente escrevo aos que me escrevem, e escrevo sem contrafazer a letra, exprobrando-lhes a sua fraqueza, e a razão da conducta do vice-rei.

Insulto a todos, usando até dos termos mais ferinos e ultrajantes, não com o fim de os distrahir, mas sómente como unico meio de os reanimar; pois a fraqueza para se animar é preciso estimulal-a.

O tenente de artilheria Thomas Peres da Silva, foi quem recebeo de mim o grande numero de cartas, que escrevi neste estylo, para lêr ao capitão Francisco Antonio da Silva Pimenta, ao official-maior Caetano José de Albuquerque, e mesmo a seo pai Bernardo Peres da Silva para estes reanimarem os fracos.

Estou certo que todos estes estão presentes naquellas minhas cartas, e que todos elles hão de referil-as, sendo interrogados.

No meio de tudo isto eu caio doente com febres mortaes, as quaes, juntamente com as excessivas chuvas, fazem parar as minhas correspondencias, e sustar todos os passos até o fim do mez de agosto: entretanto o desembargador Leitão, pelas vias mais occultas, mandava-me sempre todas as noticias de Portugal a este respeito, que vinham nos papeis publicos dos inglezes; e certo já do caracter e sentimentos do capitão Pimenta se tinha desenvolvido com elle, mas foi depois de estar muito seguro da sua opinião, pelo que eu tinha affirmado deste official.

Nos principios de setembro torno eu a recair; e chegando a Pondá o desembargador Leitão conta-me o que havia, e esperava ainda fallar e resolver o marechal, porem ainda não tinha plano algum.

Dahi a dias torno a recair mui doente; depois recebo cartas de Thomâs Peres e Bernardo Peres, em que ambos, independentes um d'outro, me mandam a copia d'uma carta de Rogerio de Faria, e a copia do decreto d'el-rei, em que approvava a constituição portugueza que se achava fazendo em Portugal.

(a) Allude ás ordens dadas pelo conde para as tropas alojadas na Ilha de Goa, na data de 21 de julho de 1821, respectivas ás rondas da segurança publica, sendo d'entre outras disposições a de reconhecer as pessoas que se achassem juntas em numero de 3 ou mais; em notar seos nomes e lugar onde fossem encontradas, posto que sem armas estivessem &c. e bem assim em executar exactamente o bando do mesmo conde de 30 de junho precedente, mandando agarrar os cafres que andassem de noute fora das casas dos seos senhores sem as respectivas licenças &c.

(b) Quaes quer providencias preventivas e policiaes que desse o conde do Rio Pardo nunca podiam aterrar geralmente *os habitantes de Goa* que não tiveram parte alguma na revolução e deposição do mesmo conde, e por isso nada podião recear das mesmas providencias.

Eram 7 horas de noute quando recebi as copias; tinha-me levantado de cama, para ella se arranjar com roupa enxuta; immediatamente que as acabei de lêr, remetti uma ao meo coronel o Sr. José dos Santos d'Oliveira Callado, com o fim occulto de espalhar, e preparar na legião o espirito publico, e outra remetti ao tenente coronel Antonio Pedro para mostrar ao Leitão.

No outro dia recebe o desembargador Leitão um escrito emblematico do capitão Pimenta, a chamal-o com instancia: eu tinha-me achado peior, mas o mesmo Leitão, sem attenção ao meo estado de saude que não permittia o incommodo de viagem para o hospital, força-me a marchar para o mesmo hospital; passa-se um dia por causa do meo máo estado, e na noute immediata vim em uma tona para o hospital.

Chego a S. Pedro sem forças e sem espirito, e conforme pude, fazendo muitos esforços, desembarco ahi, e fui para a casa de Bernardo Peres; é então que este em sua casa me diz,—que já estava tudo preparado, aproveitando-se dos meos trabalhos, para fazer a revolução, e que se havia de fazer no dia immediato.

Mostra-me uma proclamação do ajudante general, e uma pequena constituiçao feita pelo Magalhães, pouco sincera para servir de norma ao governo constitucional, e diz-me—que elles, membros suppostos do novo governo, ou queriam que eu fosse governador, ou chefe da força armada; e perguntando-me por certo modo qual das duas cousas me convinha.—

Reprovo tudo; e disse-lhe que não fisesse nada sem vir o desembargador Leitão, dando-lhe para isso as razões que me lembraram, eque a minha falta de força permittia: entretanto já não era tempo de provar, se o marechal Godinho tinha valor, (a)porque ao outro dia tinham elles determinado fazer a revolução—mas chegando o momento critico o marechal se desmaia, e diz que não quer; todos os trabalhos do ajudante general se annullam, e quando eu esperava receber a noticia da revolução, vem dizer,—que já não se póde fazer. e os motivos.

A este tempo já eu estava no hospital, por que me tinha recolhido a elle naquella manhãa, e tinha contado tudo ao phisico-mor, mettendo de alguma sorte a rediculo o plano que tinha visto, e me tinha contado. Respondo ao tenente Peres, que me dá esta ultima noticia,—que a revolução se havia de fazer, ou o marechal quizesse ou não quizesse; que não precisavam delle para nada; e que se nos oppuzesse, que atirava com elle ao mar; mas que esperassem que chegasse o Leitão, que eu sem elle não fazia nada.— Tal era a minha boa fé neste homem.

Principiei por via dos Peres, pai e filho, a dispor algumas cousas, ou a prevenir alguns officiaes de quem precisava: recaio e sou forçado a metter-me na cama, onde estive dous ou tres dias.

No dia 14 de setembro chega o desembargador Leitão ás 10 horas de manhãa á casa do phisico-mor, vindo de Salcete ou Pondá; não sabia nada do estado das cousas em Gôa: eu refiro-lh'as todas;—fallamos e ajustamo-nos para as fazer; elle queria naquelle mesmo dia, porem eu oppunha-lhe, por que já não havia tempo, e não se sabia se o

---

(a) O marechal Godinho passava por bom commandante das tropas e perito na arte da guerra.

marechal Godinho estaria já outra vez de accordo.

Depois de jantar entramos em questão, a quem haviamos de nomear para governadores d'uma junta provisoria, que governasse, em quanto se socegavam as cousas, e não se nomeassem deputados do povo e do exercito para elegerem um governo permanente que governasse até as cortes julgarem a forma com que se havia de governar Goa: eu e o phisico-mor lembramo-nos do marechal Godinho; — o Leitão regeitou-o, pelo seo caracter pouco firme; — lembramo-nos do marechal Correa; — igoalmente o regeitou, por ser amigo de enredos (a); lembramo-nos de Magalhães; — regeitou este dizendo que era muito opinioso, que tinha a cabeça cheia de têas de aranha, que tinha por maxima invariavel ir sempre contra as opiniões dos outros, ou fossem justas ou não; que no tempo do conde de Sarzedas tinha feito porcarias.

O phisico mor tambem se lembrou do *conselheiro*; (b) igoalmente regeitou este, dizendo-que era inimigo capital desta nova ordem de cousas, e do regimen constitucional.

Então lembrou-se o phisico-mor do arcebispo de Cranganor, -em quem elle conveio — do desembargador João Carlos Leal e outros. Eu lembrei-me pelo lado militar, de Francisco José Lopes Pereira e do coronel Callado, ambos por não serem intrigantes, nem máos homens, e um por ter muitos serviços, e outro por não se saber nada delle desairoso.

Por fim assentamos, que deveria ser um governo de sete membros; — que um devia ser elle Leitão, outro o phisico-mor, outro o desembargador Leal, outro o Magalhães, e parece-me que outro, o desembargador Abreu; e de outros não me lembro.

Assentamos tambem que o marechal Godinho não fosse governador, mas ficasse sómente general das armas.

Convencionados neste projecto, parte o Leitão para Pangim a fallar com o capitão Pimenta, a quem já tinha feito um escrito para lhe ir fallar a sua casa ás 6 horas da tarde, a ver se naquella mesma noute se podia fazer a revolução; o qual escrito tinha eu remettido pelo tenente Peres, a pezar dos receios do mesmo Leitão.

O phisico-mor parte, uma hora depois, a saber da resposta para m'a trazer á tempo, a fim de eu dar as ordens ao destacamento de Pondá, que se achava em Goa, e devia operar de accordo, e dahi partir a Gaspar-Dias á ir buscar a artilheria e caçadores.

O capitão Pimenta, não sabendo que o desembargador Leitão tinha chegado a S. Pedro, nem cousa alguma do que tinhamos passado, instigado por Caetano José d'Albuquerque para me vir fallar, tinha saido de Pangim com o major Agostinho José Lopes Pereira, em uma tona, para vir a casa de Bernardo Peres fallar ahi comigo, quando o escrito de Leitão ahi chegou: este desencontramento sustou o nosso projecto para aquelle dia.

Nessa noute é que eu tive a questão, que já referi, em uma casa interior de Bernardo Peres, com o meo bello camarada Pimenta e Agostinho José Lopes Pereira; mas este apenas foi um risonho observador.

(a) O juizo que o author forma do marechal Correa aqui e nos outros lugares é um pouco apaixonado. O marechal passava por homem serio, instruido e entendido nas leis militares.

(b) Devia ser o conselheiro Loureiro por que não havia outro naquelle tempo.

Foi nessa noute que o ajudante general desmaiou por ver o momento critico chegado, e que já não estava na mão delle o podel-o sustar, e foi então que elle foi ralhar com o seo cunhado Manoel Camillo por me ter emprestado a machilla para ir fallar com o Pimenta.

Quando o phisico-mor chegou ao hospital, a tempo que eu já tinha voltado de fallar com o Pimenta, diz-me ,, hoje já não pode ser, por que não encontramos o Pimenta ,, e a este tempo já eu tinha desavisado o capitão commandante do destacamento de Pondá, Dionisio de Mello Sampaio; — e então lhe disse o que tinha passado com o mesmo Pimenta.

Em consequencia destes desencontros não esperava que a revolução se fisesse na noute de 15 de setembro para 16. e por me achar doente bastante, o phisico-mor tinha-me receitado banhos quentes e uma bebida branca.

As 8 horas de noute, entra o phisico-mor no meo quarto de enfermeria a tempo que eu ia metter-me no banho, e diz-me — hoje é o dia, e o marechal Godinho já está de accordo—. Eu respondo-lhe —,, não está nada prevenido; eu desavisei as tropas; mas não obsta nada, vamos a isso; eu vou mesmo fazer marchar a legião de Pondá, e depois parto para artilharia — ,,torna-me a dizer o phisico-mor — tome banho e o remedio—: respondi eu ,, agora não é tempo, nem de banhos nem de remedio-; vá V. S.ª para seo quarto, que eu já la mando a minha espada e barretina e já la vou — ,,

Estava quasi nú; — peço a meo sipai o uniforme; mando metter tudo nos baús. e levantar a cama; e digo aos meos criados— ,, esperem que eu volto já, mas não deixem entrar a ninguem— .,

Fui a casa do phisico-mor com a sobrecasaca por cima do uniforme, e escrevi ali, de combinação com elle em letra de lapis a ordem para o capitão Dionizio executar; o qual a executou exactamente sem variar nem uma linha.

Metto-me na machilla do phisico-mor—, vou a casa de Bernardo Peres pedir-lhe o seo relogio para acertar com o que eu levava, que era do phisico-mor, e entregar o delle ao capitão Dionizio; pedi-lhe mais uma machilla para o mesmo capitão, porque sabia que estava muito doente com febres, e parti para Goa para dar as ordens que levava escritas.

Chego a Goa; fallo ao Dionizio, entrego-lhe as ordens; abraço aos officiaes que elle tinha escolhido; despeço-me dos outros e volto para a casa do phisico-mor

Chego a casa do phisico-mor, seriam 10 horas, e ahi nos demoramos mais de uma hora conversando em muitas differentes materias, a maior parte dellas joviaes, e de objecto de riso: ás 11 horas, pouco mais ou menos, embarcamos no seo escaler para irmos para Pangim e a uma hora pouco mais ou menos chegamos á casa do desembargador Leitão, onde encontramos o desembargador Abreu, o que me não espantou, porque, segundo o nosso ajuste, e segundo me parece, era elle um dos novos governadores. Immediatamente me metti em uma machilla, e marchei para Toncar (a) a buscar o major de sipaes Agostinho José Lopes Pereira.

Encontrei ali, por acaso, o cadete do regimento de artilharia *Francisco Amandio*; — este conduzio-me á casa do dito major; fiz vestil-o e uni-

---

(a)—*Toncar*, bairro da aldea S. Ignez, nas immediações de Gaspar-Dias

formar-se, e marchamos ambos a pé para o quartel do regimento de artilharia em Gaspar-Dias. Achamos no quartel, o capitão Joaquim Mendes, o 1.° tenente o bravo de *Espinola*, o 1.° tenente Antonio de Sousa Sepulveda, e seo irmão José de Sousa Sepulveda. o 1.° tenente José Soares, e seo irmão Francisco Soares, o 2.° tenente Thomas Peres da Silva, o 2.° tenente Antonio de Sousa Lisboa, e parece-me que seo irmão José Maria Lisboa e outro seo irmão cadete.

Mandei immediatamente sair para fora as peças de 3; porem essas não tinham palamentas; então mandei sair duas peças de *libra*, porque as mais não estavam nem promptas, nem havia cartuxame para ellas; apenas haviam 3 balas de libra;—mandei desfazer os cartuxos que haviam de fuzilaria para municiar as peças, cada uma com 11 cartuxos, e cada cartuxo com 48 ballas, uzando da mesma carga de polvora, a fim de não espalhar muito a metralha:—mandei logo postar no muro de Pangim por cima da Igreja uma corneta dos caçadores, e um tambor de artilheria, com dous sipaes e um bom cabo para romperem a tocar a marcha, logo que nós rompessemos em baixo—faço formar os caçadores e a artilheria; e as duas horas e tres quartos rompia marcha pelo quartel fora, porque a hora dada para nos ajuntarmos em Pangim era ás tres e meia da madrugada.

Rompêo primeiro a guarda avançada, composta de 40 caçadores, commandados pelo 2.° tenente Peres, a cem passos de distancia da minha vanguarda, com ordem de surprehender, sem excepção, tudo quanto encontrasse; e logo que cheguei a Pangim, na altura das casas de Hermenegildo, (a) puz-me com duas ordenanças na retaguarda da guarda avançada, aos ditos cem passos de distancia, e a outros tantos de mim a artilharia, com o batalhão de caçadores cobrindo a retaguarda: — á entrada da ponte de Pangim, surprehendi o tenente Chomal que ia correndo para o quartel sem saber para o que; — aqui mandei a guarda avançada fazer alto, e fui vêr se já estavam ali os granadeiros; e achando os já em forma, mui callados, fui a frente dellas e disse-lhes: Viva! ao que elles logo responderam. Immediatamente mandei entrar para dentro toda a tropa do meo commando; e logo que se formou mandei salvar.

E' preciso advertir que eu cheguei exactamente ao largo de Pangim ás tres horas e meia.

A este tempo já estavam em cima com o conde, intimando-lhe a nossa resolução e a cessação do governo delle, o marechal Godinho o marechal Correa, o phisico-mor, o desembargador Abreu, e o desembargador Leitão; e quem lhe fallavam, segundo me constou depois, eram o phisico mor, o desembargador Leitão, e o desembargador Abreu, porque os marechaes estavam na retaguarda destes, mudos, e como quem não se atreviam a fallar.

O conde estava temporisando a ver se achava algum recurso para paralisar a nossa reunião; porem logo que ouvio a artilharia, cedeo de tudo, e quiz mui voluntariamente metter-se na machilla.

(a) O marechal Hermenegildo da Costa Campos,-cujas casas actualmente demolidas, eram situadas nos confins desta cidade, pouco antes da ponte chamada de S. Ignez.

Conduzido o conde para o Cabo, com as duas guardas, dei com os marechaes, ministros, e phisico-mor, frente das tropas: o capitão Pimenta já estava ajustado para isto; — o tenente Manoel Francisco e o ajudante Manoel Godinho (um e outro, filhos dos dous marechaes) entram a correr pela retaguarda das fileiras das companhias de granadeiros do 2.° regimento) e a dizerem-lhes os nomes dos governadores que haviam de nomear.

Os marechaes (não fazendo caso das outras tropas que ali estavam, que eram mais de 300 homens, que das 2 companhias de granadeiros do 2.° regimento) vem postar-se na frente destas 2 companhias; — e o marechal Corrêa, pergunta lhes quem havia de ser o seo primeiro governador? — respondem os soldados, em echo dos ditos officiaes= *o Sr. Conselheiro* =; torna-lhes o marechal, — E segundo? Respondem, = *o Sr. F.* = e assim por diante até que cessaram de dizer os outros.

Qual foi o meo espanto, quando vi semelhante perfidia, e semelhante nomeação! porem não sabendo, ou não me lembrando o partido que havia de tomar, e temendo algum barulho nada airoso, e persuadido que dali ha dias se emendava tudo, callei-me sem examinar.

A legião de Pondá, que montava a 250 homens, não abrio voto nem bocca; nem um só dos seus individuos foi consultado! O regimento de artilharia, que estava ali, não soube de tal, senão depois dos governadores se terem nomeado a si mesmos, e estarem já nomeados! — O batalhão de sipaes tambem igoalmente não soube, nem eu vi as companhias de granadeiros do 1.° abrirem a bocca; — muitos soldados de granadeiros do 2°. depois de terem repetido a nomeação, não sabiam quem tinham nomeado!!

De tarde, quando descancei da fadiga que tinha tido toda a noute e toda a manhãa, é que perguntei ao capitão Pimenta na presença de Caetano José d'Albuquerque e Thomás Peres da Silva, como tinha sido feita aquella eleição? — Então o capitão Pimenta diz-me: — Eu cuidei que V. a sabia, e que era isto mesmo o que se tinha ajustado: — —Joaquim Manoel deo-me um escrito com aquelles cinco nomes, para ir dizer aos soldados; e fui, porque cuidei, que isto era assim mesmo que se fazia e que assim estava justo=: dizendo-lhe eu, *que não*, responde-me:=Agora paciencia; que se hade fazer? E'melhor que ninguem o saiba! —

Eis aqui a *legalidade* da junta provisional, a sua boa *fé* — e eisaqui os benemeritos da patria !!!

Julgo essencial á minha defesa, que se legalize esta historia, e que as pessôas em quem fallo sejam obrigadas a depor a verdade debaixo de juramento em minha presença; e protesto por tudo o contrario.

Naroá 27 de novembro de 1821.—*Joaquim Pereira Marinho* tenente coronel commandante.

Fim da 1.ª Parte.

RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES POLITICAS

DE

GOA

PARTE 2.ª

Desde 3 de dezembro de 1821 até 16 de maio de 1822.

§ 46.°

Os principaes motores e influentes que projectaram derrubar a 1.ª junta provisional e acclamar em seo lugar outra presidida por D. Manoel da Camara, foram, o doutor phisico-mor Antonio José de Lima Leitão, o tenente-coronel Joaquim Pereira Marinho, ambos presos pela 1.ª junta, o brigadeiro Antonio José de Mello Souto-Maior Telles, e o coronel D. José Maria de Castro e Almeida (descendentes de europeo) e o tenente d'artilheria Thomas Peres da Silva (nativo) ajudados de varios agentes militares e paisanos, e d'entre estes alguns que entraram na deposição do conde do Rio Pardo e installação da dita 1.ª junta.

§ 47.°

Designado para a deposição desta junta o dia 3 de desembro, festa de S. Francisco Xavier, apostolo das Indias, na noute antecedente os batalhões de infanteria numeros 4 e 6, saindo dos seos aquartelamentos de Panelim e Margão, pondo-se á testa do primeiro o capitão Antonio Joaquim da Costa Ferreira, e do segundo o seo major commandante interino João Cabral d'Estifique, combinados com o batalhão de artilheria, acantonado em Gaspar-Dias, se dirigiram todos a Pangim.

Os 2 batalhões de infanteria eram commandados pelo brigadeiro Antonio Jozé de Mello Souto-Maior Telles, que fôra então aparentemente convidado da sua casa de Panelim pelo 6.° batalhão (por uma deputação dos seos officiaes,) fazendo ahi alto de fronte da casa do dito brigadeiro;—e o batalhão de artilheria era commandado pelo tenente coronel Joaquim Pereira Marinho, que na noute de 2 de desembro, ajudado de alguns officiaes do 4.° batalhão, que de Panelim e Ribandar se dirigiram á sua prisão no forte de Naroá, se evadio da mesma prisão, e embarcado n'um escaler veio directamente a Gaspar-Dias, a ahi se poz á frente do dito seo batalhão.

§ 48

Quando os batalhões de infanteria atravessaram Ribandar, juntou-se lhe a guarda, que ahi estava destacada, do 1.° batalhão, que ficou cercando unicamente a casa do marechal Correa, um dos membros do governo, não se tendo tomado igoal providencia a respeito dos seos collegas os desembargadores Loureiro e Magalhães, por se julgar desnecessaria, como se affirma na *Gazeta de Goa* n.° 2 de 1822.

E quando toda esta tropa chegou a Pangim, já ahi estava o batalhão de artilheria, vindo de Gaspar-Dias, tendo-se-lhe logo unido o 1.° batalhão de infanteria, aquartelado na mesma cidade, apparecendo á testa delle o major Francisco A. da Silva Pimenta.

Em Pangim as residencias do desembargador Manoel Duarte Leitão e do marechal Manoel Godinho de Mira, que eram os restantes dous membros do governo que iam depor, foram cercadas por escoltas destes 2 batalhões, commandadas cada uma por um official.

§ 49

Assim esperaram que rompesse o dia 3—; e na manhãa desse dia a officialidade de todos os corpos reunidos concordou que o brigadeiro Antonio José de Mello, com uma deputação de 6 officiaes, fosse convidar D. Manoel da Camara á casa da sua residencia, para que este désse direcção para haver em Goa uma 2.ª junta provisional que fosse eleita, segundo ,, a *mente da constituição portugueza, que todos haviam jurado* ,,

O mesmo lhe pedio por seo requerimento a camara da provincia de Salcete, que na sua maioria havia acompanhado o batalhão n.° 6 de Margão, sendo o dito requerimento assignado por ella e por um grande numero das principaes pessoas da dita provincia. E logo em seguida foi mandada uma guarda de honra de capitão com bandeira ás ordens do dito D. Manoel.

Em consequencia disto D. Manoel da Camara appareceo no palacio do governo, acompanhado d'uma multidão de militares e paisanos e de quasi todas as notabilidades do paiz, e daqui dirigio ao arcebispo primaz, ao arcebispo de Cranganor e ao bispo de Cochim o seguinte officio:

Documento n.° 18.°

Officio de D. Manoel de Camara ao arcebispo primaz.

Exm.° e rm.° Sr.—Tenho a honra de participar a v. ex.ª que a tropa e o povo, reconhecendo a illegitimidade com que foi instal-

lado o governo constitucional em Goa, por uma pequena parte da mesma tropa e sem concorrencia alguma dos povos, foram ás casas da minha residencia a pedir-me concorresse para o estabelecimento legal do governo, segundo o espirito da nossa constituição adoptada em Portugal e mais provincias; desejando portanto satisfazer a vontade geral, mui conforme com os principios liberaes; rogo a v. ex.ª a sua assistencia ao acto da solemnisação da nova installação do governo, a que se vai já proceder, tendo se annullado o que arbitrariamente se erigira no dia 16 de setembro deste anno.
Deos guarde a v. ex.ª muitos annos. Palacio 3 de dezembro de 1821 —Exm.º rm.º sr. arcebispo primaz do Oriente—*D. Manoel da Camara*, capitão general do Estado da India.

§ 50

O chefe de esquadra Candido José Mourão, os chefes de divisão Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, Victorino Freire da Cunha Gusmão, e João Vicente Soares, e os desembargadores Antonio Ribeiro de Carvalho, João Maria de Abreu, João Carlos Leal, e Antonio Monteiro da Rocha forão tambem chamados por officiô do theor seguinte:

Documento n.º 19º

Faz-se precizo que vs.ª immediatamente que receber esta venha á sala deste palacio por ser assim necessario a bem do serviço publico. Deos guarde a vs.ª Palacio de Pangim, 3 de dezembro de 1821.—*D. Manoel da Camara*, capitão general do Estado da India.

§ 51

E achando-se já reunidos no palacio os convidados, declararam todos formalmente ao dito D. Manoel da Camara que davam por extincta a junta existente, eleita em os 16 de setembro do mesmo anno, e elegiam outra para a substituir, acclamando porém desde logo a elle D. Manoel da Camara por seo presidente, cargo que elle disse que aceitava por ser ,, *conforme com as vistas da nação, ordem d'elrei e decreto das cortes constituintes da nação portugueza* ,,

A escolha dos restantes 4 membros se fez por eleição e recaio em *D. Fr. Paulo d'Aquino*, arcebispo de Cranganor, o brigadeiro *Antonio José de Mello Souto-Maior Telles*, o desembargador *João Carlos Leal*, (a) e o phisico-mor *Antonio José de Lima Leitão.*

Os membros eleitos prestaram o competente juramento nas mãos do presidente e a reunião se dissolveo noute fechada, de que foi lavrado auto pelo chefe de divisão da ma-

(a) Este desembargador era filho da Bahia e unico que não era europeo.

rinha de Goa e escrivão do senado da cidade Victorino Freire da Cunha Gusmão (descendente de europeo) e assignado por 62 individuos que assistiram á mesma reunião. Eis o auto.

Documento n.º 20.º

Auto da eleição da 2.ª junta provisional.

Anno de nascimento do nosso senhor Jesus Christo aos 3 de dezembro de 1821. na sala grande do palacio, aonde appareceo o illm.º e exm.º sr. D. Manoel da Camara nomeado por sua magestade governador e capitão general do Estado da India, chamado pela tropa para a nomeação de novos membros do governo constitucional, a qual nomeação a tropa tinha altamente declarado ser necessaria, assentindo a isto o dito exm.º sr. D. Manoel da Camara, por ser conforme ás vistas da nação e ordem d'el-rei e decreto das cortes geraes e constituintes da nação portugueza, tendo outro sim sido chamado para o mesmo fim o exm.º e rm.º sr. arcebispo primaz, o exm.º rm.º sr. bispo de Cochim, o exm.º e rm.º sr. arcebispo de Cranganor, o senado da camara da cidade de Goa, as camaras de Salcete e Bardez, os chefes principaes das corporações militares de todas as ordens de armas, os desembargadores da relação abaixo assignados, as dignidades ecclesiasticas e regulares, as differentes corporações militares da guarnição do Estado, e sendo ahi todos juntos a saber, as camaras á pluralidade de votos, e as differentes classes dos empregados por seus deputados escolheram e elegeram para presidente da junta provisional do governo até a decisiva organisação ordenada pelas cortes ao illm.º e exm.º sr. D. Manoel da Camara capitão general nomeado por sua magestade, por membros do adjuncto do mesmo governo o exm.º e rm.º sr. arcebispo de Cranganor, o brigadeiro Antonio José de Mello Souto-Maior Telles, o desembargador João Carlos Leal, e o doutor Antonio José de Lima Leitão; de que se fez este auto, em que todos se assignaram comigo o chefe de divisão e escrivão da camara, Vitorino Freire da Cunha Gusmão, que o fez escrever e me assignei.=Vitorino Freire da Cunha Gusmão.—D. Manoel da Camara, presidente do governo—Fr. Paulo, arcebispo de Cranganor—Antonio José de Mello Souto Maior Telles—João Carlos Leal—Dr. Antonio José de Lima Leitão.

Fr. Manoel arcebispo primaz do oriente—Fr. Thomás bispo de Cochim.

Senado da Camara de Goa. Christovão de Mello, vereador—Paulo José da Rocha vereador—Francisco Antonio de Lemos, vereador—Francisco José de Mello, vereador—Manoel Vicente Leitão, juiz ordinario—Bernardo Peres da Silva, procurador—André Paulino Ferrão—Domingos José Lopes.

Camara da provincia de Salcete. Benigno Xavier dos Anjos, vereador—Antonio do Rozario Gonzaga Alvares, vereador—

Caetano Francisco Alvares, vereador—Francisco Salvador Gomes.

Camara da provincia de Bardez.—Micael Sebastião Fernandes—Eusebio Mariano Lourenço de Goes—José Paulo Lobo—Antonio Salvador de Sousa.

João Maria de Abreu Castello Branco, desembargador da Relação—O deão. José Paulo da Costa Pereira e Almeida—Fr. Aleixo de S. José, prior—Candido José Mourão Garcez Palha, José da Costa d'Athaide Teive, chefes de esquadra—Hermenegildo da Costa Campos, marechal—D. José de Noronha, capitão de mar e guerra—José Vicente Gomes da Costa. capitão da fragata—Joaquim José Pinto de Gouvea, coronel—José de Forni. tenente coronel—Miguel Carlos Lobato Gameiro de Faria, tenente coronel—Francisco José Lopes Pereira, tenente coronel commandante—Antonio Manoel Coelho da Costa Pereira de Lacerda, coronel—José Antonio Diniz de Ayalla, capitão de fragata—Agostinho José Lopes Pereira, tenente coronel—Venancio Justino Ferreira Monte Negro, 1.° tenente—Ignacio José Taborda, tenente quartel mestre—Bartholomeo José da Costa, tenente—João Manoel de Sousa e Lisboa, tenente—Joaquim Telles de Almeida e Castro, 1.° tenente—Francisco Augusto Monteiro Cabral, coronel de engenheiros—Antonio José Pereira, capitão de mar e guerra—João Antonio Salinas, capitão—Francisco Antonio da Silva Pimenta, major—D. Francisco de Castro, major—D. Lourenço de Noronha, chefe de divisão—Francisco Antonio d'Oliveira Nogar, 2.° tenente do mar—Antonio Tello Barreto, tenente—Leonardo Severo Gomes de Faria, capitão—João Xavier da Silva Telles major—Francisco Xavier Lobato Gameiro de Faria capitão—Antonio Joaquim da Costa Ferreira, capitão,—Antonio Pinto da Motta, tenente—Martinho José de Azaredo capitão—Antonio Joaquim José Correa—Manoel de Resurreição Aguiar, tenente—Francisco Antonio de Mello alferes—Francisco Simoẽs dos Reis, 1.° tenente—Paulo Caetano Alvares—João Cabral de Este fique major.

Note-se que o batalhão n.° 3, de Colvale, que entrára tambem nessa combinação dos corpos militares, só pôde chegar a Pangim, condusido pelo seo commandante, o coronel Joaquim José Pinto de Govea, ás tres horas da tarde do mesmo dia 3 de dezembro.

§ 52

Com a data deste dia (3) correo manuscripta uma denominada—*proclamação*—que não é official nem assignada por authoridade alguma: é pois um papel anonymo espalhado por ventura na assemblea do mesmo dia: vota,, guerra, fogo e sangue aos inimigos da constituição e aos que elegerão inconstitucionalmente a 1.ª junta—refere as causas illegaes que presidiram á sua eleição (que excusamos aqui referir por serem as mesmas da narração

do tenente-coronel Marinho)—pede porisso união de todos os cidadãos para eleição d'uma nova junta, porque della ,, se espera que venha *a felicidade e a liberdade aos povos da India portugueza.*

§ 53

A nova junta provisional, apenas installada, mandou por sua ordem retirar as guardas, que cercavam as residencias dos marechaes Godinho e Corrêa e do desembargador Manoel Duarte Leitão. e pôr em liberdade o phisico-mor Lima Leitão, que estava prezo na praça da Agoada, donde, em consequencia da mesma ordem, saio daquella praça, e chegou a tempo de se assignar no respectivo auto ;—e por portaria de 4 de dezembro ordenou que o dezembargador Antonio Monteiro da Rocha remettesse immediatamente ao governo a devassa, de que estava encarregado (§ 38.°) e soltar todos os individuos que estivessem prezos em resultado della. Dá ella por fundamento desta ordem no relatorio, que dirigio a sua magestade em officio de 14 de fevereiro de 1822, que ,, a mesma devassa havia posto os espiritos na fermentação maior, dando lugar a inquietas requisições e fazendo temer um tumulto, cujas consequencias podião ser fataes.

O dezembargador Rocha, mal que recebeo a ordem referida, reprezentou contra ella do modo como os nossos leitores verão no seguinte officio escrito de Ribandar do proprio punho daquelle dezembargador, em os 5 de dezembro.

Documento n.° 21

Officio do desembargador Rocha á junta provisional sobre a suspensão da devassa.

Illm.° e exm.° governo. Hontem ás tres horas e meia da tarde recebi uma portaria do theor seguinte=Ordena a junta provisional do governo, que o desembargador Antonio Monteiro da Rocha, que estava procedendo á devassa, sobre a causa, origem e progressos dos motins, que occorreram em algumas tropas desta provincia desde o dia 19 de outubro passado, faça immediatamente remetter á secretaria civil deste governo a mesma devassa, e mande soltar todos os individuos, que estiverem presos em consequencia d'ella. Palacio do governo 4 de desembro de 1821= Arcebispo de Cranganor=Mello=Leal=Dr. Lima=,, Cuja execução tem os incovenientes e impossibilidades seguintes.

Primeiro : que não reconheço legitima a authoridade dos senhores membros acima assignados, nem devo obedecer lhes, senão em quanto a força militar, por quem foram intrusos, os mantiver : contra a qual força nem posso, nem pertendo oppôr-me, directa

ou indirectamente, conformemente a meo dever pacifico, que protesto cumprir.

Segundo : aindaque mesmo, nos ditos senhores membros houvesse toda a legitimidade, assim como a havia naquelles, que ignominiosamente, e sem justificados motivos, forão expulsos, tumultuosamente, ante-hontem, tres do corrente, dia de S. Francisco Xavier, na presença de quatro batalhões, armados em guerra, eu não podia cumprir tal ordem, por se oppôr não só ao direito estabelecido, já antes no nosso reino, mas ao já approvado, e jurado pela nação, que não quer se confundão os poderes.

E terceiro : porque annuindo eu a esta inversão de poderes; cumprindo esta simples portaria, sem que pudesse justificar, que a sua inexecução produsiria necessariamente o perigo da minha segurança pessoal, ou o estorvo violento do pleno exercicio da minha jurisdicção, commetteria um gravissimo crime, pelo qual havia de responder ao rei e á nação. Isto pelo que respeita a primeira parte da portaria.

Sobre a segunda acrescento: que os reós estão na possibilidade de serem soltos pelo mesmo modo, porque o foram o tenente coronel Joaquim Pereira Marinho, e senhor fisico-mór Dr. Antonio José de Lima Leitão, dos quaes o primeiro vi publicamente, no dito dia tres, nas salas do palacio do governo, armado de espada e golla, e do segundo vejo, com espantosa admiração, a sua assignatura em ultimo lugar na supra indicada portaria, sem que para isso interviesse authoridade alguma minha. E se estes poderam assim ser soltos : porque o não hão de ser todos os mais nove, que restam, sete na casa de Polvora, e dois em praças ou fortes sem que me compromettão. ?

No entanto que v. ex.ª não decide sobre esta minha justissima opposição fica suspenso o seguimento da dita devassa, até que em Relação com adjunctos, se resolva como fôr de direito. sendo com tudo preciso, no caso, que v. ex.ª tome medidas contrarias ao que opino, m'o participe previamente, e em socego, munindo-se-me dos documentos indispensáveis para justificar a minha conducta perante o rei e ás côrtes aos quaes submissa, profunda, e cordialmente respeito e a quem dou conta.

Aproveito esta occasião para me queixar que no dia 3. ante hontem, do tumulto de tropas, me foram interceptadas duas cartas, das quaes uma do major Antonio José das Neves Maldonado Bandeira me foi entregue, na noite do mesmo dia, por um sargento, aberta, sendo apanhada da manhãa pelo tenente Luiz Constancio, e alferes Antonio da Silva, do sexto batalhão, e a segunda que era do tenente coronel Luiz Manoel Correa de Mello commandante do mesmo corpo, apanhada no caminho á força por officiaes seus ainda me não chegou a mão. Este alem da gravissima injuria pessoal a um magistrado em exercicio he gravissimo crime contra a liberdade nacional. que precisa de reparação prompta, pela qual protesto.

E finalmente tenho a reparar que a formula da ordem supra escripta, concebida nos termos,,. Ordena a junta provisional do ,, governo que o desembargador F. &c...,, é indecente, e que não ,, se compadece com a gradúação do cargo, em que me acho constituido, que não permitte, que seja tratado directamente em terceira pessoa na epoca presente, de baixo d'um governo livre, em que não sou escravo, mas concidadão magistrado. Acrescento que a excepção do exm.° sr. arcebispo de Cranganor, os mais senhores membros ou são iguaes ou inferiores.

E por isso protesto, que não consinto em tal formalidade ; pois que tendo este exm.° governo, que exigir de mim, requeiro, o faça por officio com toda a civilidade, e assignando se todos por extenso com seus nomes e cognomes, ou por seus secretarios com igoal civilidade. Deos guarde a v. ex.ª Ribandar, 5 de dezembro de 1821.—Illm.ºs e exm.ºs srs. membros do governo. O desembargador *Antonio Monteiro da Rocha.*

Mas a junta insistio, não obstante as longas ponderações do officio supra, na execução da sua ordem, e novamente lhe ordenou em portaria de 10 de dezembro que não ,, continuasse mais a tiral-a, havida por acabada a sua commissão, e que a fizesse remetter á secretaria do governo apezar da sua opposição em officio de 5 do dito mez por ponderosas razões que occorriam sobre que se lhe darião as clarezas que precizasse,,.

§ 54

O officio do desembargador Rocha (a) e certos boatos no mesmo sentido resolveram a junta provisional a revalidar a sua eleição por meio d'uma nova assemblea mais ampla, a qual effectivamente foi convocada para o dia 8 de dezembro, chamando-se para ella, alem das camaras e todas as autoridades, mais 6 pessoas das principaes de cada comarca, escolhidas pelas mesmas camaras, avisando-se-lhes que tinham a deliberar sobre quesitos importantes do bem publico.

Ordenou igoalmente a mesma junta que os corpos militares eu-

(a) Assim o declara tambem a junta em seo officio á côrte de 14 de fevereiro nos termos seguintes.=O officio do sobredito desembargador (Rocha) contendo reflexões e proposições que atacavam a legitimidade da eleição dos membros da nova junta provisional do governo que havião condescendido, não sem repugnancia, com a vontade geral do exercito e do povo e unicamente para conservar a ordem e a tranquilidade publica que não podem subsistir sem governo e que se achavam inteiramente perturbadas nas circunstancias em que foram eleitos os ditos membros, lhes fez pensar que nem a sua honra nem o bem publico lhe permittiam ser membros de um governo cuja legitimidade se pertendia tornar suspeita e julgaram do seo dever e do interesse desta provincia convocar no dia 8, de dezembro o senado das Ilhas as camaras de Salcete, e Bardez.&c.

viassem cada um dous deputados á mesma reunião, menos os 3 regimentos milicianos;—bem assim que os 7 batalhoës de infanteria destacassem immediatamente 60 soldados com os seos competentes officiaes, officiaes inferiores &c. para o aquartelamento de Gaspar Dias, onde ficassem unidos ao batalhão de artelharia debaixo do commando do brigadeiro Callado,, a fim de que as resoluções nacionaes da provincia ficassem sob a salva guarda de todos os corpos do exercito igoalmente fieis á causa da regeneração. ,,

§ 55.

Da reunião ordenada se excusaram, por indispostos de saude, o bispo de Cochim, os 5 membros da 1.ª junta, o desembargador Rocha,—e o arcebispo primaz, o qual apresentou o motivo da sua escusa, no seo officio datado de 6 de dezembro, que abaixo se segue:

Documento n.º 22.º

Officio do arcebispo á Junta provisional.

Illm.º sr.—Respondendo ao officio de vs.ª da data de hontem, do qual vejo os negocios principaes que ha a tratar-se, digo que não acho decente ao meo caracter achar me sem nimia necessidade em ajuntamentos fora do templo, nem isto pode prejudicar a causa publica, pela qual sinceramente me interesso, porque me reconheço ignorantissimo de tudo o que diz respeito a negocios militares e civis, nem é preciso que eu diga sobre elles o meo parecer; a minha conducta é sujeitar-me sempre ao que se acha estabelecido, conducta que eu não desmenti em expôr francamente os meus sentimentos no dia 3 do corrente, quando elles já não podiam influir em desmanchar o que eu reputava mal feito. Assim queira vs.ª dizer ao illm.º e exm.º sr. presidente e adjuncto que agora e para sempre se faz excusado o meo voto, não se tratando do bem da igreja, que eu represento, e fóra desta sorte de negocios. queira dirigir-se ao illm.º cabido, que por direito reprezenta o clero secular,—nesta occasião porem eu insinuo ao mesmo Illm.º cabido que depute dous para o dia e hora aprazada. Deos guarde a vs.ª muitos annos. Panelim 6 de dezembro de 1821. illm.º sr. João Carlos Leal, secretario civil do governo—*Fr. Manoel,* arcebispo primaz d'oriente.

§ 56.

Reunida a assemblea no dia 8 de dezembro na sala de docel do palacio do governo, prestaram todos que a ella concorreram novo juramento ás bases da constituição nas mãos de D. Manoel da Camara; e em seguida tendo elle exposto que corrião rumores que fôra illegitima e illegal a eleição feita no dia 3, e que

por isso dezejava consultar a assemblea sobre a validade da mesma eleição—houve debate sobre este assumpto, em que se tornou notavel o tenente Manoel Francisco Correa pela sua acalorada e impertinente polemica com a junta provisional, defendendo que fora illegitima e nulla a mesma eleição;—polemica que fôra instigada pelo capitão Luis Prates de Almeida, que a escutava de fora da sala da reunião,— e por fim a assemblea votou que fora legitima a sobredita eleição do dia 3.

Logo depois do juramento o arcebispo de Cranganor, o desembargador Leal e o phisico-mor Lima Leitão pediram excusa de serem membros do governo, já allegando suas doenças e achaques, já sua pouca pratica na gerencia dos negocios do governo; e o doutor Lima Leitão allegou alem disto razões politicas da sua prizão e outras porque lhe não convinha fazer parte do governo existente, em quanto não illibasse a sua conducta, mas a assemblea não lhes aceitou as excusas, e em consequencia prestaram juramento.—

Eis o auto desta sessão:

Documento n. 23°

Auto da sessão de 8 *de Dezembro de* 1821.

Aos 8 dias do mez desembro do anno do nascimento do nosso senhor Jesus Christo de 1821, estando em sessão publica a exm.ª junta provisional do governo para a qual havia convocado e se achavam presentes o senado da camara da cidade, e as camaras de Salcete e Bardez, e os deputados dos corpos da tropa desta provincia, magistrados, clero e mais pessoas, que quiseram apparecer, e sendo ahi o exm.º sr. D. Manoel da Camara, presidente da mesma junta, em nome della propoz a todos os que presentes estavam o juramento ás bazes da constituição portugueza, adoptadas e juradas pelas côrtes geraes e constituintes da nação portugueza: e todos que presentes estavam com a mesma exm.ª junta juraram a obediencia ás ditas bazes; e tendo constado a mesma exm.ª junta de que alguns rumores se tinham suscitado sobre a illegitimidade da eleição dos membros della, feita no dia 3 do corrente; foi esta dita eleição ratificada com plena liberdade por todos que presentes estavam em nome das corporações, que os constituiram e pelas mais pessoas que appareceram, e todos os quaes prestaram no mesmo acto juramento de obediencia constitucional ao actual governo; e este de cumprir os seos deveres na forma da constituição, e bazes della; e por assim assentar a dita exm.ª junta mandou lavrar este termo, que assignaram todos com a dita exm.ª junta, e comigo Caetano José de Albuquerque official-maior da secreta—

ria do governo que o escrevi—*Caetano José de Albuquerque* — *D. Manoel da Camara*, presidente do governo—*Fr. Paulo*, arcebispo de Cranganor—*Antonio José de Mello Souto Maior Telles*— *João Carlos Leal*— *Dr. Antonio José de Lima Leitão*.

Senado da Camara de Goa— João de Mello de Sampaio vereador—C. de Mello, vereador—M. V. Leitão, juiz ordinario—B. P. da Silva, procurador—Marcelino Caetano de Silva juiz do povo—A. P. Ferrão mester—Francisco Tavares mester—João Maria de Sousa mester.

Camara da provincia de Salcete—B X. dos Anjos, vereador—A. do R. G. Alvares, vereador—C. F. Alvares, vereador—João Antonio Salvador Collaço, procurador.

Camara da provincia de Bardez—Vicente Xavier Lobo vereador— Mariano Caetano Furtado vereador—Caetano Xavier de Frias vereador — E. M. L. de Goes, procurador.

Diogo da Costa de Athaide e Teive, C. J. M. Garcez Palha, J. da C. de Athaide e Teive. (Chefes d'esquadra)—José Dionisio Carneiro de Sousa e Faro, general dos rios— Antonio Ribeiro de Carvalho, desembargador da relação—F. A.M. Cabral, coronel dos engenheiros.

Deputado do corpo de engenhiros—Lourenço Caetano Pinto.

Deputados pelo corpo da marinha—João de Mello, capitão tenente, graduado em capitão de fragata—J. A. D. d'Avalla, capitão de fragata.

Deputados pelo clero—P.e Paulo Antonio Dias da Conceição, vigario geral do arcebispado—P.e Antonio João de Athaide, conego da sé primacial.

Assigno declarando que reconheço o actual governo em circunstacias de ser obedecido por todos, e eu protesto obedecer-lhe sempre, e que a este respeito considero o meo voto como consultivo—João Maria d'Abreu Castello Branco, desembargador da relação.

Deputados pelo batalhão n.º 1 —F. A. da Silva Pimenta, major—M. da Resurreição, tenente.

Deputados pelo batalhão n.º 2—José Antonio de Sá, tenente coronel—João Vieira da Costa Borba, tenente

Deputados pelo batalhão n.º 3.—José Joaquim Fragozo, José Maria de Gusmão, (tenentes)

Deputados pelo batalhão n.º 4 —A. J da Ferreira e Joaquim Manoel Correa da Silva, (capitães.)

Deputados pelo batalhão n.º 5.—Emigdio Alberto de Campos Limpo, major—Luis Manoel da Fonseca e Mendonça, capitão.

Deputados pelo batalhão n.º 6.—Francisco Vicente da Cunha, major—José Antonio de Mello e Castro, alferes.

Deputados pelo batalhão n.º 7.—Felix Jozé de Bastos, major—Antonio Caetano Anselmo Rangel, capitão.

Deputados pelo corpo d'artelheria.- Francisco Antonio de Lemos, capitão—Antonio Raimundo de Sousa Sepulveda 1.º tenente.

Deputados pela provincia de Salcete.—Francisco Salvador Gomes—Constancio Roque da Costa—Luis Eufemiano de Bragança—José Paulo de Bragança—Matheus João da Gama —Joaquim Manoel Coelho.

Deputados pela provincia de Bardez.—Pe. Pedro Antonio Ribeiro—João Xavier Pinto —José Joaquim Pinto—Manoel Vicente Rodrigues—Antonio João de Noronha—José Maria da Cunha.

Victorino José Maria Lopes—Simeão Manoel Gomes, ajudante—Manoel Antonio de Jesus Pereira, 2.º tenente do mar graduado—Manoel Xavier do Rozario Ozorio, commissario da thesouraria das tropas—Joaquim Mariano Alvares, juiz das communidades de Salcete—Andre Manoel Carvalho, alferes—Lourenço Manoel Rodrigues, official-maior do senado da camara de Goa.—

Até aqui estão os nomes no auto publicado na Gazeta n.º 3 de de 1822, mas posteriormente se assignaram, como se vê do auto original, os seguintes

José dos Santos Calado de Oliveira—Aires José Gomes.
—D. José Maria de Castro e de Almeida—Manoel Godinho de Mira—Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama marechal.

Juro por mim e pelo exm.º sr. Primaz guardar e observar as bazes da constituição portugueza estabelecidas por decreto das côrtes de 9 de março de 1821, e quanto ao

juramento do sr. Primaz o prestei na qualidade de procurador de s. ex.ª (a) oje 17 de dezembro de 1821 na sala das sessões perante a exm.ª junta do governo provisional da India. Frei Thomas —Bispo de Cochim.

Jurei em 7 de Janeiro de 1822 as bases da nossa constituição na forma determinada pelas côrtes geraes, extraordinarias e constituintes. O desembargador Manoel Duarte Leitão—

Juro as bazes da constituição nacional portugueza, decretadas pelas côrtes geraes e constituintes aos 9 de março de 1821,—juradas por sua magestade.—20 de fevereiro de 1822—Conde do Rio Pardo. (b)

Em 23 de fevereiro de 1822 juraram Emilio Manoel Moreira de Figueiredo tenente coronel addido ao estado maior do exercito e Diogo José de Mendonça.—

Juro as bazes da constituição nacional portugueza decretadas pelas côrtes geraes; o que não fiz mais cedo por estar em commissão do serviço (c). Pangim 7 do março de 1822. Joaquim Mourão Garcez Palha.

Juro as bases da constituição portuguesa aos 30 de Março de 1822. Jose Caetano Malho.

Juro as bases da constituição nacional portugueza decretadas pelas côrtes geraes constituintes o que não poude eu executar mais cedo por ter estado fora dessa em commissão de serviço e ter-me recolhido doente. Pangim 1.º de outubro de 1822, João de Mendonça Côrte Real. (d)

☞ Note-se que os assignados que estão com iniciaes neste auto são dos que assistirão tambem á reunião do dia 8 de dezembro.

§ 57.

Tratou-se tambem na mesma assemblea do vencimento do presidente da junta D. Manoel da Camara, e se deliberou que este deveria perceber o ordenado de 32 mil xerafins por ter vindo nomeado governador e capitão general da India, e cada um dos membros o de 6 mil; porém a junta, attentas as necessidades do thesouro, redúzio o destes a 5 mil, e ordenou seo pagamento por portaria de 14 de dezembro, mandada novamente executar por outra do dia 29 do dito mez, em que a junta da fasenda publica deo o seguinte parecer.

Documento n.º 24.º

Parte do assento da sessão da junta da fazenda, sobre o ordenado dos membros da junta provisional.

E sendo posta a votos (a execução da portaria de 14 de dezembro) o desembargador procurador da coroa e fazenda offereceo a sua resposta escrita nos termos seguintes, em consequencia da vista que lhe foi dada em 15 do corrente=Que quando no dia 8 de dezembro foi proposto este negocio a differentes pessoas con-

---

(a) A procuração é a seguinte=D. Frei Manoel de S. Galdino, arcebispo primaz do Oriente, do conselho de sua magestade fidelissima el-Rei meo Senhor &. —Por esta da minha letra e sinal constituo meo procurador ao exm.º e rm.º sr. bispo de Cochim para por mim e em meo nome jurar as bases da constituição portugueza e assignar por mim o juramento, visto não poder por legitima causa ser pessoal. Panelim a 17 de desembro de 1821. *Frei Manoel* arcebispo primaz do Oriente.

(b) O conde se achava então novamente em Goa, como adiante veremos.

(c) Estava em commissão em Macaú, donde havia voltado nesse tempo, prestando valiosos serviços áquella provincia.

(d) Este official se achava tambem em commissão em Macau

vocadas pelo governo provisional desta provincia, aproveitei a occasião para d'ante-mão chamar, de maneira que o momento permittia, a attenção do governo ao critico estado da fazenda publica e declarar, que conforme a minha opinião ao governo só competia deliberar a cerca deste negocio e accrescentei que se antes da sua final dicisão se me desse delle vista como procurador da fazenda, diria mais extensamente a minha opinião, o que então me não era possivel, e neste caso eu poderia com effeito produzir algumas reflexões proprias do meo dever pelo lugar que tenho a honra de occupar, não com o fim de oppor-me ou contrariar a designação de ordenados que de necessidade devem fixar-se para a decente sustentação de quem governa, mas para como tal promover o bem e economia da fazenda e sugerir algumas considerações necessarias para interinamente se regular este estabelecimento(em quanto as cortes da nação o não fazem) tendo em vista não só a sobredita attenuação da fazenda publica nos principios geraes que as nossas circunstancias exigem se considerem attentamente, quando se trata sobre deliberações desta naturesa. Como porém antes da sua positiva dicisão se não deo lugar a intervenção do meo parecer como procurador da fazenda, e se acha difinitivamente dicidido pela portaria de 14 de dezembro estabelecendo-se pelo fundamento nella declarado os ordenados que a mesma determina e ordena que effectivamente se paguem, não me incumbindo, alem do que fica dito, contravir ás deliberações do governo, a cujo conhecimento são sem duvida patentes as circunstancias, que em todas as relações acompanhão este negocio, cumpre-me somente pôr a salvo a minha responsabilidade, para o que apenas requeiro que juntamente com o sobredito meo voto dado no dia 8 e que se necessario for ajuntarei por certidão, se transcreva nos lugares competentes para a todo o tempo constar esta minha resposta que servirá de declaração da minha opinião, ao que pelas ordens superiores existentes sou authorisado, e me incumbe mesmo por dever apresentar a esta junta, quando o julgue conveniente, assim como protestar quando a observancia das mesmas ordens se pretere de alguma maneira.-*Abreu*.

Votou o deputado thesoureiro geral, que se cumpra a portaria de 14 do corrente, abrindo-se titulos e pagando-se ao exm.° presidente trinta e dous mil xerafins e cinco a cada um dos membros com declaração de ficar dependente de approvação soberana, ficando responsaveis os senhores prezidente e membros do governo, quando esta medida não seja approvada.

Votou o deputado intendente da marinha e dos armazens reaes, em quanto o exm.° presidente se lhe pagasse os 32 mil xerafins, como capitão general provido por sua magestade o senhor D. João 6.°, pois que até o presente nem o mesmo senhor e nem as cortes tem abolido similhantes patentes, e não faz ao caso estar servindo como presidente da junta provisional do governo como as authoridades do costume em semelhantes governos; em quanto os membros é de necessidade absoluta que vencão uma subsistencia decente para

exercerem estes empregos, pois que são obrigados por elles a largarem os vencimentos dos seos cargos, que existião e se lhes devem pagar cinco mil xerafins a cada um dos membros por lhes serem essencialmente precisos para o exercicio do seo lugar.

Votou o chanceller conselheiro que pela faculdade que permittem á junta da fazenda e cada um dos deputados as ordens de 17 de julho de 1779, 17 de agosto de 1803, e 2 de setembro de 1806 e decreto de 12 de junho de de 1779 protestava para não responder pelo pagamento em quantidade de 32 mil xerafins ao exm.º sr. presidente da junta do governo por ser tanto quanto percebião os vice-reis e capitães generaes nos ultimos tempos, fundando mais o seo voto no estado decadente das rendas desta administração em urgencias imprevistas, e no exemplo dos ordenados que percebem em Portugal os membros do governo; assim como da mesma forma protestava para não responder pelo excesso ou differença doque percebião os quatro membros do governo, ecclesiasticos, militares, ou civis, para o completo de cinco mil xerafins, accrescendo ter de se pagar mil e quinhentos xerafins ao governador do arcebispado de Cranganor— nos referidos termos, e circunstancias urgentes se assentou que se fizesse titulo ou assentamento para se pagar com protesto ao exm.º sr. presidente da junta do governo annualmente 32 mil xerafins desde o seo embarque, no Rio de Janeiro e disconto pela 3.ª parte da importancia de tres quarteis que recebeo em Rio de Janeiro como se ordena e consta na provisão do Erario de 19 de junho deste anno, e de 6 mil xerafins que se recebeo nesta cidade. E que igoalmente se fizesse titulo e assentamento a cada um dos membros da junta do governo para se lhes pagar annoalmente 5 mil xerafins com o vencimento do dia 4 do corrente, ajustando-se a cada um a conta dos vencimentos anteriores até o dia 3 inclusive &c.

§ 58

Nessa mesma sessão se mandou abolir tambem, como anti-constitucional, a differença de soldos entre soldados europeos e naturaes que a 1.ª junta estabelecera, e creou-se em seo lugar uma companhia de granadeiros nos batalhões de infanteria, e outra de bombeiros no de artilharia, ordenando que nellas entrassem indistinctamente os soldados mais aptos que teriam a alludida melhoria de soldos, dada unicamente pela 1.ª junta aos soldados europeos. E como ainda houvesse mais objectos a tratar se designou outra assemblea para o dia 10 do mesmo mez de dezembro.

§ 59.

Na assemblea deste dia 10 o cidadão Constancio Roque da Costa, (indigena) ajudante da intendencia da agricultura, como de-

putado da provincia de Salcete, leo uma longa memoria, sobre a necessidade de se estabelecer em Goa uma assemblea provincial, para com sujeição ás cortes, remediar provisoriamente os defeitos e lacunas da legislação em vigor, os erros e abusos dos differentes ramos da administração publica do estado, e oppor-se aos extravios, em que o poder judiciario pudesse alienar-se,—propostas cuja adopção a assemblea achou superior ás suas attribuições, e da competencia da soberania nacional que só residia nas cortes, as quaes, expoz ella, que certamente as adoptarião por ser aquelle, tambem na opinião da mesma assemblea, o unico *meio* de se regularem e zelárem as cousas desta provincia;— o que as longinquas cortes de Lisboa, absorvidas com os negocios do reino, como observava o proponente, na verdade mal poderiam fazer com tanto proveito, como uma assemblea provincial da localidade.

§ 60

O mesmo Constancio Roque da Costa, leo depois disto outro requerimento á junta, assignado pelos deputados dos corpos militares, vereadores das camaras, e mais algumas pessoas de distincção, sendo por tudo 49 signatarios, em que pediam a bem do socego publico que „ remettessem aos membros da extincta junta, quanto antes perante as cortes de Lisboa para responderem não só sobre o praticado no seo governo de 76 dias, mas pelos publicos abusos do poder judiciario, fazendo-os acompanhar do auto da devassa da inconfidencia, e todas as portarias ou determinações, feitas no seo *nullo adjuncto*, arrogando-se as attribuições do poder legislativo, sobre terem-se attribuido do executivo, junto esta sua representação .. .

Mas a junta provisional tambem deixou de attender similhante pedido por ser superior ás suas attribuições, mandando com tudo registar, como o estão, ambos esses requerimentos no livro 8.º da secretaria do governo, denominado do—*Registo dos requerimentos das partes.*—

§ 61

Logo que findou a leitura dos 2 requerimentos, o arcebispo de Cranganor pedio novamente a sua excusa de membro do governo ;e como n'um desses requerimentos se apresentavam graves receios de ser perturbado o socego publico, a mesma junta neste intento encarregou o seo presidente D. Manoel da Camara para acudir de prompto com quaesquer providencias precisas para abafar perturbações de momento, que pudessem comprometter a segurança dos habitantes, convocando depois os de mais membros da junta.

§ 62

Depois de resolvidas as duas representações de Constancio Roque da Costa, foi presente um officio dos desembargardores Loureiro e Magalhães, que continuando a estar com parte de doentes se queixavão á junta por seo officio de 6 de dezembro, de terem sido na assemblea de 3 publicamente insultados, e pedião a punição dos offensores;— e se-lhes-deo a seguinte resposta.

Documento n.° 25.°

Officio da Junta aos desembargadores Loureiro e Magalhães.

A junta provisional do governo está persuadido dos bons sentimentos, que v. s.as tanto como cidadãos quanto como magistrados, tem sempre desenvolvido e praticado, mas não está na possibilidade de dar providencias sobre os dicterios e insultos, de que v. s.as em seo officio da data de 6 do corrente dezembro, se queixaram, tanto por não ser mencionado o theor delles, quanto por se não designarem as pessoas que os proferiram, e mesmo porque não consta que os nomes de v. s.as em particular fossem nomeados; e caso que o saiba dará as providencias que conducentes julgar para a reparação de fama. Esta junta, em nome da nação e el-rey, exige de v. s.as a continuação das suas funcções como magistrados e empregados publicos; da cessassão das quaes viria o maior transtorno á administração publica desta provincia, facto que não é de esperar de cidadãos tão honrados como v. s.as — Deos guarde a v. s.as Palacio do governo 10 de dezembro de 1821 —(Seguem as assignaturas dos 5 governadores)—Sr. Conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, chanceller da Relação e sr.desembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto.

Quazi no fim desta sessão do dia 10 o dezembargador Rocha veio entregar. lacrar e sellar por si na plena sessão do governo o processo da devassa que lhe havia sido exigida e instada pelo mesmo governo por officio da referida data de 10(vide §53 in fine).

§ 63

A este officio da junta provisional replicou o desembargador Magalhães pelo seguinte.

Documento n.° 26.°

Officio do desembargador Magalhães á junta provisional

Illm.° e Exm.° Sr· —O desembargador Gonçalo de Magalhães, fica inteirado dos nobres dezejos que v. ex.as manifestam de reparar-lhe a fama denegrida no ajuntamento do dia 3 e agradece as ingenuas expressões com que na carta de 10 o procuram fazer, mas de novo julga necessario lembrar a v. ex.as que naquelle ajuntamento muitos individuos de diversas classes vociferaram con-

tra os membros do extincto governo, começando pelo sr. arcebispo primaz, que até recitou uma arenga sobre diffamatoria sediciosa, a que a maior parte dos ouvintes não deo mostras de desapprovação e talvez era dos mesmos sentimentos. E' crivel que esta massa de gente ficasse desaffecta ao representante, um dos membros diffamados, e que este como homem e não anjo lhe corresponda na mesma maneira. Em consequencia parece que o bem do serviço publico exige não que o representante continue a servir em Goa. mas que deixe de servir. O representante offerece estas observações á consideração de v. ex.as rogando-lhes de novo o eximam, e lhe concedam licença para deste paiz se retirar. No caso porem de assim o não julgarem hajam de incumbir a algum desembargador as varas de ouvidor geral de crime, e de juiz de feitos e mizericordia, que o representante occupava, e a de juiz de feitos da coroa e fazenda, que por v. ex.as lhe foi commettida, em quanto o representante se não restabelece da grave molestia que de proximo tem soffrido. Ribandar, 12 de dezembro de 1821.—*Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto.*

§ 64.

Toda via é certo que depois disto tanto o Conselheiro Loureiro como o desembargador Magalhães começaram novamente a exercer os seos empregos,, mas o desembargador Manoel Duarte Leitão, moço fogozo, não se quiz mais demorar em Goa e dirigio em 14 de dezembro á junta provisional o seguinte requerimento pedindo seo passaporte para se retirar a Portugal.

Documento n.º 27.º

Requerimento do desembargador Manoel D. Leitão á junta provisional

Illm.os e exm.os srs. capitão general e membros da junta do governo. Diz Manoel Duarte Leitão que tendo servido até 16 de setembro de 1821 de ouvidor de Goa e Bardez passou nesse dia ao emprego de membro da junta provisional do governo da India, fazendo depois as funcções tambem de secretario civil della; que no dia 3 de dezembro corrente foi suspenso deste seo officio; que esta suspensão teve lugar—1.º pelo acto porque ficaram igoalmente suspensos todos os membros da dita junta, a saber; a installação de um novo governo. —2.º pela prisão do supplicante em sua casa, toda cercada por uma guarda do 1.º batalhão, comandada por um alferes que lhe intimou a ordem desde as quatro horas e meia da manhãa do mesmo dia 3 ate ás 7 da noite em que foi solto.

No dia 16 de setembro terminou o officio judiciario do supplicante, por que este passou a ser membro do governo e de facto forão outras pessoas nomeadas para servir aquellas varas, como foi sempre pratica mesmo em Goa nos tempos passados. Agora é este principio muito mais evidente depois do artigo 21 das bases da nossa constituição.

Se se der á palavra — commissão — o sentido lato; todo o emprego é commissão por que é commettido á alguem, e por este modo o lugar de membro do governo pode se chamar *commissão*; assim como o desembargador da supplicação; no sentido estricto, não lhe cabe tal nome; é um lugar ordinario; e o decreto das cortes de 18 de abril de 1821 é para o supplicante ser membro do governo da India, um titulo tão authentico e legal, como para um coronel a sua patente.

O supplicante foi suspenso do seo legitimo officio de membro do governo: se o foi com razão e justiça, então é criminoso; e portanto é inhabilitado para exercer qualquer emprego; e se acaso o foi sem crimes e sem audiencia, então vossas excellencias poderaõ muito bem ver a consequencia que se deduz.

Se se disser que o supplicante foi expulso em virtude simplesmente de uma insurreição militar, então segue-se que durante a mesma não tem é verdade o exercicio do seo emprego, mas conserva o direito.

Elle foi preso; logo se tivesse officio de julgar, estava por aquella prisão a sua jurisdicção interrompida e o mesmo supplicante suspenso e em necessidade de competente habilitação para o continuar a exercer.

Em toda e qualquer hypothese está o supplicante em circunstancias de se lhe dever dar o seo passaporte para partir para Portugal, e não faz neste requerimento mais do que apontar concisamente os principios donde se deduz esta verdade, persuadido que os conhecimentos juridicos de alguns de vossas excellencias o dispensão da desenvolução delles.— Pede a vossas excellencias se sirvão mandar-lhe passar o requerido passaporte para Portugal; e receberá mercê.— *Manoel Duarte Leitão.*

Despacho.— Esta junta provisional do governo não se julga authorisada para mandar passar o passaporte ao representante, aquem considera como magistrado desta provincia, apezar do acontecimento do dia 3 do corrente. Palacio do Governo 14 de dezembro de 1821. *Camara* presidente —*arcebispo de Cranganor* —*Mello*—*Leal*—*Dr. Lima.*

§. 65

Replicando o desembargador Leitão a este despacho em outro requerimento diz em conclusão o seguinte » Agora somente julga » dever accrescentar que se v. ex.ª o considera como magistrado, » parece o deve considerar como magistrado em não liberdade de » exercer suas funcções. „

» E se é precizo que o supplicante declare positivamente que » não quer servir, então representa a v. ex.ª que elle não quer nem » pode querer exercer funcções algumas de juiz que foi nesta » provincia. Não quer praticar actos nullos. Só quer e só pode » querer o que a lei determina. =„

Despacho Esta junta torna a declarar que considera o representante como

magistrado desta provincia e em sua plena liberdade e em estado de continuar legitimamente as suas funcções judiciarias, apezar do que allega. Palacio do governo 19 de dezembro de 1821 .—Rubricas dos 5 membros da junta.

§ 66.

Finalmente dirigio um 3.° requerimento que é o seguinte.

Documento n.° 28.°

Illm.° e exm.° sr.=Diz Manoel Duarte Leitão, que pelos motivos, que já levou á presença de v. ex.ª, está convencido que não póde exercer as funcções judiciarias dos lugares que occupou neste Estado e que repugna a sua consciencia praticar actos nullos e administrar justiça sem ter jurisdicção; e como v. ex.ª pela portaria de 24 de dezembro passado ordena ao supplicante que ou continue a exercer aquellas funcções ou declare formalmente " que as não quer continuar para serem providos os seus empregos ", declara o mesmo supplicante formalmente que renuncia a qualquer direito que v. ex.ª julgue ter o supplicante ao exercicio daquelles empregos, e que os não quer servir. A' vista do que espera o supplicante que v. ex.ª lhe faça a graça de lhe mandar passar o seu passaporte para Portugal, visto não ter crimes alguns nem impedimento de qualidade nenhuma— Pede a v. ex.ª lhe mande passar o requerido passaporte; e receberá mercê. Pangim 2 de janeiro de 1822.—*Manoel Duarte Leitão.*

Despacho. Visto declarar o representante formalmente não querer continuar a exercer os seus empregos como magistrado desta provincia, e de facto desde 3 de dezembro proximo passado não ter servido sem impedimento algum legal que alegasse, ficando por este motivo em responsabilidade para com el-rei e a nação, manda a junta provisional do governo que se dê passaporte ao representante, não estando por al impedido; ficando todos os requerimentos que a este respeito tem feito registados e os despachos sobre elles proferidos. Palacio do governo 2 de janeiro de 18.22. Rubricas dos 5 membros.

§ 67.

Em consequencia deste final despacho, sahio de Goa o desembargador Leitão, obtido o seu passaporte, certamente depois do dia 7 de janeiro, porque nesse dia prestou pessoalmente o juramento constitucional e se acha assignado no respectivo auto (vid pag. 68) A junta governativa na monção seguinte em officio n.° 9 de 23 de fevereiro de 1822 deo conta á côrte de todo o occorrido com o referido desembargador Leitão, juntando-lhe as copias dos seos requerimentos e despachos,, e pedindo que, sua ma» gestade julgasse da conducta daquelle magistrado como fosse jus» to, por isso que não houvera forças que o obrigassem a pôr em » exercicio em Goa as suas faculdades mentaes e phisicas,,—e nome;

ou para o substituir o desembargador Abreu Castello Branco pela portaria seguinte:

Documento n. 29.°

Portaria nomeando o desemb. Abreu em lugar do desemb. Leitão.

Visto ter declarado formalmente o desembargador Manoel Duarte Leitão não querer continuar a servir os empregos de magistrado e auditor desta provincia, nomeia a junta provisional do governo em sua falta o desembargador João Maria d'Abreu Castello Branco, auditor da gente de guerra desta provincia, ouvidor da cidade de Goa, juiz das communidades e ouvidor de Bardez, pelo que perceberá os ordenados e emolumentos competentes. Palacio do governo 2 de Janeiro de 1822.—Rubricas dos 5 governadores.

§ 68

Desta nomeação do desembargador Abreu, que de Ribandar pertendia exercer todos esses empregos, mostraram discontentamento os habitantes da provincia de Bardez, e em seu nome a respectiva camara se queixou á junta provisional, allegando ser incalculavel o prejuizo que resultava aos povos seus constituintes d'uma tal accumulação de tantos empregos no dito desembargador Abreu, porque devendo elle necessariamente empregar 4 dias da semana, 2 na relação, como desembargador della, 2 na junta da fazenda, como procurador da corôa e da mesma fazenda, os 2 que lhe restavam não erão sufficientes para exercer com satisfação os lugares de provedor-mor dos defunctos e auzentes, juiz dos cofres (das confrarias) de toda a Goa, ouvidor e juiz dos orfãos das Ilhas; ao que accumulando-se agora os cargos de juiz das communidades e ouvidor de Bardez e de auditor geral da gente de guerra, era indubitavel que o dito desembargador Abreu devidamente não podia attender nem providenciar a esses povos, porque só o serviço das communidades devia absorver 2 inteiros dias, quando houvesse de ser feito com exacção e pontualidade decretada pelo seu regimento;—que os empregos de ouvidor e juiz dos orfãos das Ilhas, conforme seus regimentos, exigião a effectiva residencia do juiz nessa provincia;—que igoal obrigação de residencia tinha na provincia de Bardez, mas que o desembargador Abreu, na impossibilidade de bilocar-se, morava sómente em Ribandar; —que os povos de Bardez, as communidades, os escrivães, e outros empregados locaes, devendo fazer assentos e actos na

presença do juiz, erão obrigados a atravessar Pangim e a grande ponte de Ribandar, para chegarem á sua residencia com destino de se demorar nas ilhas 1 e 2 dias nas pousadas e sitio insalubre &c.&c.

Mas nem esta nem outras similhantes representações tiveram por então despacho algum.

§ 69.

Já no principio de dezembro havia chegado a Goa a typographia que fôra encommendada de Bombaim pela 1.ª junta provisional, por via do seu membro o marechal Correa (vid § 22). Veio com ella um compositor daquella cidade, por nome Manoel da Cruz, com os competentes utensilios, oleo e tintas, que tudo custou ao thesouro publico em xerafins 73 10:2:47.

A typographia recem-chegada foi collocada no *godão* do palacio do governo, e a junta provisional por sua portaria de 12 de desembro ordenou que se imprimisse uma folha official com o *titulo* de=**GAZETA DE GOA**=semanal, em que se publicariam as deliberações do governo, o cadastro mensal da receita e despeza do thesouro publico, do senado da cidade, da santa casa de misericordia, e outras noticias nacionaes e extrangeiras ; e incumbio da sua redacção ao doutor phisico-mor Antonio José de Lima Leitão, um dos membros da junta, que effectivamente começou a publicação desse jornal desde 22 de desembro de 1821 (dia sabbado) sem epigraphe nenhuma ;—e na data de 14 do dito mez de dezembro se publicou avulsa pela mesma imprensa á seguinte proclamação, que se attribue tambem á penna do dito phisico-mor Lima Leitão.

Documento n.º 30.º

Proclamação.

CIDADÃOS DA PROVINCIA DE GOA!

Por fim elegestes por vossos deputados em pleno congresso e em liberdade plena, os actuaes membros do vosso governo. Presenciastes a repugnancia com que elles se sacrificaram a este encargo difficil : prendeste-os com a vossa pertinaz, posto que honradora, confiança. Vós convencionastes com elles elegendo-os, e elles comvosco cedendo á vossa vontade ; sellando esta convenção por um juramento solemne, que as vossas mutuas obrigações serão imprescriptiveis, e que a sagrada constituição portugueza será a estrella, que tem de dirigir as partes ambas: sel-o-ha que todos

somos portuguezes: perante a lei seremos todos igoaes: somente as virtudes e os talentos nos distinguirão. Sujeitos de quem a patria recebe os mesmos serviços devem e hão de ter os mesmos meios de lh'os prestarem.

Impera-nos a religião—aconselha-nos a politica — seduz-nos a sociabilidade que uma tão bemaventurada epocha seja a de se reconciliarem os animos discordes: e qual discordancia cabe em individuos reciprocamente vinculados por tão liberal constituição!

Fallai e escrevei sobre tudo conforme a mente della: exponde por escrito ao vosso governo os erros em que o virdes tropeçar, que elle proprio os corrigirá, ou convocará uma assemblea eleita por vós para elle se aclarar e decidir. Os membros actuaes do governo, fieis aos seus principios, estão promptos a deixar, sem precisão de armas e de tumulto, este posto com a mesma boa fé com que o aceitaram, logo que a vosso requerimento, convocando uma assemblea eleita por vós, lhes exprimaes legalmente que o bem publico assim o exige. Infeliz é o governo que em menoscabo da vontade geral procura manter-se á força de armas e á custo das dissensões e guerras intestinas! Aquellas leis existentes, que se oppuserem ás bases da constituição juradas, estão abolidas; as mais se observarão religiosamente. O culto de nossos paes e o gozo pacifico de cada um nos seos direitos serão mantidos; todos os cargos e officios publicos serão respeitados no livre exercicio da authoridade que se acha depositada em suas mãos. Qualquer medida ou disposição legislativa sobre estes ou outros objectos, ainda que provisoria fosse, seria um acto proprio e caracteristico da mais perfeita e completa soberania, e por isso superior á authoridade do governo, e aos direitos d'um congresso provincial. Nas monarchias constitucionaes o poder soberano, donde diriva o legislativo, é necessariamente indivisivel e só pode residir no corpo collectivo dos representantes da nação, congregados legalmente em cortes ou assembleas nacionaes. Respeitemos pois a legislação existente, que juramos cumprir e observar, em quanto da sabedoria das cortes não recebemos o novo codigo nacional. Apresentar-se-vos-ha mensalmente o cadastro da fazenda publica; por elle vereis o que o governo tem a dispor para os vossos salarios, que fôra do seo maior prazer nivelal-os a todos, e desde já com os de Portugal; posto que vós não entrastes com este interesse na sagrada causa constitucional, e sim com o unico de serdes cidadãos d'uma nação livre; porem não chegam por agora a tanto as rendas desta provincia: a mãe patria mandará os precisos soccorros. Far-se-hão todas as economias compativeis com o bem geral. Os objectos da alta importancia serão submettidos ás cortes, para as quaes os deputados desta provincia serão eleitos e partirão immediatamente.

Observai a mais restricta disciplina civil e militar. Tranquillizai-vos: o governo que estabelecestes véla tudo quanto vos pertence, trabalhará sempre em dar-vos a maior somma de felecidades que estiver ao séu alcance, e nunca vos dirá factiveis as cousas que fazer não possa. Praz a Deos que as fadigas delle fação

vislumbrar em si algumas faiscas de heroica e virtuosa administração dos Castros, dos Albuquerques, e dos Pachecos, que nestas partes da India levaram ao galarim a gloria do nome portuguez e o fizeram respeitavel até aos mais remotos seculos. Contai em summa, que o vosso governo confia que lhes farão justiça vós, a patria, e o mundo.

Viva a nossa sagrada religião! Viva a nação portugueza! Vivam as nossas côrtes! Viva o nosso amado rei o Sr. D. João 6.°! Palacio do governo 14 de dezembro de 1821—*D. Manoel da Camará*, presidente do governo provisional—*Fr. Paulo arcebispo de Cranganor—Antonio José de Mello Souto-Maior Telles—João Carlos Leal—Dr. Antonio José de Lima Leitão*—

§ 70.

Por portaria de 11 de dezembro a junta provisional exonerou o marechal Godinho do commando geral das tropas e o nomeou inspector geral dellas para se regular inteiramente nessa commissão conforme a ordenança de 1767: e pelo edital de 12 ordenou que toda a pessoa de qualquer qualidade ou condição, que tivesse de apresentar ao governo suas petições, reclamações ou queixas ou quaes quer requerimentos, os devia datar e assignar pessoalmente ou por procurador; nomeou na mesma data de 12 uma commissão composta do arcebispo de Cranganor, do dr. Lima Leitão, dos desembargadores Leal e Abreu Castello Branco, e do vigario geral do arcebispado Paulo Antonio Dias de Conceição (indigena) para applicar a este Estado as instrucções relativas á eleição de deputados, mandadas observar por decreto de 7 de março do mesmo anno.

Com o parecer desta commissão se ordenaram as operações eleitoraes na sessão do dia 19 do dito mez, e se installaram as assembleas parochiaes no dia 26.

§ 71.

Na sessão do mesmo dia 19 foi presente um requerimento da camara de Salcete, queixando-se de que a exoneração pedida pelo arcebispo de Cranganor na sessão do dia 10, logo depois da leitura das representações de Constancio Roque da Costa, o fôra— ,, com reparavel irritação, levantando-se da sua cadeira, e afrazando-a precipitadamente, e querendo por tanto que o dito arcebispo declarasse: 1.° qual fôra a causa de escandalo porque se déra por tão offendido com a alludida leitura das 2 representações: 2.° que a junta provisional lhe permittisse manifestar

pela imprensa os seus sentimentos a tal respeito—» Este requerimento teve o seguinte.

Despacho. A junta provisional faz saber, que o exm.º sr. arcebispo de Cranganor um dos seos membros declara que não foi para escandilizar ninguem, nem obstar propostas dos cidadãos que fez a moção referida, mas sim para desapprovar que se tomassem deliberações exclusivas da soberania nacional que só reside nas côrtes. Pelas bases da constituição pode-se imprimir tudo sem censura previa, segundo o expresso nellas. Palacio do governo 24 de dezembro de 1821. *Rubricas dos 5 membros da Junta.*

§ 72

As assembleas parochiaes que se havião instalado no dia 26 de dezembro nomearam no dia 6 de janeiro seguinte os eleitores provinciaes ; a saber:

Comarca das Ilhas de Goa—O Padre *Paulo Antonio Dias da Conceição*, vigario geral do arcebispado, natural de Cavelossim de Salcete.

,, O conego *Padre Antonio João d'Athaide*, natural de Sirulá de Bardez.

» *José Maria dos Remedios*, de Murdá das Ilhas.

» *Luiz Filiippe do Rosario*, da Piedade das Ilhas.

» *João Francisco Xavier da Costa e Menezes*, de S. Mathias das Ilhas.

Comarca de Salcete — *Constancio Roque da Costa*, de Margão da mesma comarca.

Benigno Xavier dos Anjos, de Chinchinim da mesma.

» *Padre Cosme Camillo Valeriano*, da Raia — idem.

» *Padre Agostinho d'Avé Maria Lourenço*, de Margão—idem.

» *Padre Pedro Paulo de Carvalho*, de Chandor—idem.

» *Francisco Salvador Gomes*, de Navelim—idem.

Comarca de Bardez —*José Antonio Pinto* de Candolim, da mesma comarca.

» *Padre Pedro Antonio Ribeiro*, de Pilerne—idem.

» *Vitorino José Maria Lopes*, de Pilerne—idem.

» *Antonio José Mariano de Noronha*, de Nerul—idem.

» *Padre Camillo Lourenço Soares*, vigario de Soccorro—idem.

Damão—*Antonio Pereira de Guarda Colimão*— da mesma cidade.

Diu —*José Caetano da Cunha e Conceição* da mesma cidade.

§. 73

Competia, segundo a lei eleitoral, a presidencia dessas assembleas parochiaes aos juizes ou ouvidores das respectivas comarcas. Em consequencia desta disposição, o desembargador Abreu Castello Branco, apenas nomeado para aquelle cargo na comarca de Bardez, apresentou-se no dia 6 de janeiro em Mapuçá, em obediencia á portaria da junta datada do mesmo dia, a tomar posse, e effectivamente a tomou nos paços da dita camara, apezar das reclamações dos cidadaõs da assemblea eleitoral, que ahi se acharam reunidos; e logo em seguida querendo presidir á assemblea eleitoral, foi lhe isto denegado por meio d'um protesto da assemblea, que se oppoz á mesma presidencia no fundamento de ser nulla a posse, que elle tomara, do lugar de ouvidor, contra o qual pendiam ainda da decisão do governo representações da camara e dos povos seus constituintes; e não contente com isto escolheu immediatamente d'entre os eleitores presentes 4 dos principaes cidadãos Eusebio Mariano Lourenço de Goes, Victorino Theotonio Corrêa, Michael Sebastião Fernandes, e o Padre José Mariano Cardozo (2 advogados, um medico, e um parocho) para pessoalmente irem a Pangim sollicitar da junta provisional despacho ás suas representações, de ha mais d'um mez pendentes; o que a mesma junta lhes prometteo resolver brevemente.

Um tal procedimento porem da assemblea eleitoral foi estranhado pela junta provisional por sua portaria de theor seguinte.

Documento n.° 31.°

Portaria estranhando os eleitores de Bardez.

Tendo sido presente á junta provisional do governo tanto pela parte que deu o desembargador ouvidor de Bardez em data de 11 de janeiro, como por alguns requerimentos e athé pela apresentação de quatro eleitores parochiaes daquella comarca, perante ella, que alguns dos ditos eleitores tinhão dado lugar perante esta junta a que não pudesse principiar eleição da comarca no dia 6 do presente, como fora ordenado por portaria de 22 de desembro, duvidando da legitimidade da presidencia que de lei competia ao dito desembargador, nomeiado por esta junta para o dito emprego de ouvidor daquella comarca interinamente; considerando a junta provisional do governo que um tão desarresoado procedimento não pode ser senão filho de uma céga allucinação momentanea, e absoluta impericia da legislação que nos rege, por quanto no seguinte dia a dita eleição completamente se verificou na melhor ordem e

com o maior acatamento á authoridade e á pessoa do dito desembargador que a presidio, querendo por esta unica vez em attenção ás rasões ponderadas usar a junta provisional do governo de benignidade para com aquelles dos ditos eleitores que se esqueceram, ainda que momentaneamente, do sagrado dever da subordinação á ordem e á lei: ordena com tudo que o dito desembargador ouvidor de Bardez passe ás casas da camara daquella comarca, e ahi convocando perante ella os ditos eleitores parochiaes, extranhe severamente aos comprehendidos em tão desatinado comportamento, e os segure que todo aquelle que de uma igoal maneira ou por outra delinquir de ora em diante, será infallivelmente entregue á inexoravel espada da lei e punido com todo o rigor della: o mesmo desembargador ouvidor assim o execute fazendo registar esta, e participando de assim o haver executado. Palacio do governo 16 de janeiro de 1822. *Camara*, presidente —*Arcebispo de Cranganor*—*Mello*—*Leal*—*Dr. Lima.*

§ 74

Por portaria, tambem de 16 de janeiro, mandou a junta provisional ao adjunto da praça de Damão que remettesse para Goa *60 mil* xerafins-,, como para subvenir ás instantes despezas que tinhão aqui occorrido e ao de Diu, pedio na mesma data metade da quantia existente no cofre daquella praça, para o mesmo fim,, e em 14 do dito mez dirigio uma circular aos presidentes das juntas eleitoraes das comarcas das Ilhas, Salcete, Bardez, Damão e Diu, para que logo que eleitos fossem os eleitores dellas lhes lessem a elles, aos eleitores das parochias que os elegeram, e a todo o concurso presente o seguinte officio, fazendo-se-o archivar, e affixar as copias delle nos lugares publicos do costume.

Documento n. 32.º

Officio da junta provisional ás juntas eleitoraes.

Com o mais dicidido prazer a junta provisional do governo vê installada nesta provincia a representação nacional, que vai eleger os deputados que a tem de representar nas côrtes nesse congresso o mais augusto e solemne de que se honra Portugal. O governo das mesmas côrtes de 18 d'abril do anno passado encarrega os governos das provincias do ultramar de adaptar as instrucções sobre as eleições dos deputados, o mais que for possivel, ás circunstancias locaes de cada uma dellas. A junta provisional tendo em vista o decreto mencionado, o credito nacional, e a prosperidade desta provincia tem de obrigação expôr-lhes, e aos eleitores das suas comarcas as condições requeridas para os deputados em côrtes, sem as quaes condições ficam perdidas todas as esperanças, e podem urdir se grandes males.

O cargo de deputado nacional é dos mais sublimes e honrosos; mas é dos mais arriscados, e da maior responsabilidade á opinião publica actual e á posteridade. Alem do amor da patria, do rei e da religião, commum aos portuguezes, exige a maior somma possivel de conhecimentos em todos os ramos do saber humano, especialmente em direito publico, em legislação, em finanças, na arte de guerra, em summa, em todas as sciencias e artes que conduzem á reorganisação em grande de uma nação pulida, tendo a tractar de todos estes gravissimos assumptos diante d'uma illuminada, e curiosa publicidade: o mais assiduo uso de grande mundo, sem o qual se não adquire o desembaraço para preencher os fins propostos, e a maior fortaleza de animo para arrostar com todas as seducções e enganos, e defender os direitos e a liberdade dos seus constituintes até a ultima gota do seu sangue. A nação patria, e todas as outras nações civilisadas o espiam em todas as suas acções e palavras : um momento de frouxidão ou de ignorancia pode mudar-lhe em eterna deshonra o sublime lustre do seu emprego.

A vista deste officio circular, que a junta provisional fará publicar por via da imprensa, e mandará por copia a el-rei, e as cortes para a sua resalva, os senhores eleitores das comarcas, lembrando-se que devem ser impassiveis a tudo que for contrario á voz da sua consciencia pura, tomarão as deliberações que lhes parecerem, das quaes ficam responsaveis á el-rei, ás cortes, e em particular á todos os habitantes desta provincia, e seus descendentes.

Deos illumine a v. merces para proveito e honra nacional. Palacio do governo 4 de janeiro de 1822.—*D. Manoel da Camara*, presidente do governo provisional—*Arcebispo de Cranganor—Antonio José de Mello Souto-Maior Telles—João Carlos Leal— Dr. Antonio José de Lima Leitão*—Senhores eleitores das comarcas da provincia de Goa.

§ 75.

No mesmo dia 14 de janeiro teve lugar a eleição de deputados âs cortes nos paços do senado da camara de Goa, sendo presidente da assemblea reunida, o Padre Paulo Antonio Dias da Conceição, e composta dos eleitores provinciaes das tres comarcas das Ilhas, Bardez, e Salcete, e de Damão e Dio, ja indicados; cujo termo lavrado pelo respectivo secretarioé o seguinte.

Documento n.° 33.

Termo da eleição dos deputados em cortes por esta provincia.

Anno do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e dous, aos quatorze do mez de janeiro, nos paços do

senado da camara desta cidade, estando alli presentes e reunidos o presidente da eleição o padre Paulo Antonio Dias da Conceição, e os eleitores das cinco comarcas desta provincia, abaixo assignados, foi lida a informação por escripto que derão o secretario e dous escrutinadores eleitos no dia antecedente para examinarem as nomeiações dos ditos eleitores, e constando pelo seu exame estarem legaes em tudo, assim como tambem as dos ditos secretario e escrutinadores, segundo certificaram os tres encarregados no mesmo dia, passaram todos á sé primacial, e ouvindo a missa solemne de Espirito Santo e o discurso analogo ao objecto, voltaram aos mesmos paços, onde estando todos presentes e reunidos com portas abertas, propoz o mesmo presidente que em consequencia da manifestação da junta provisional do governo por officio de dez e nove de dezembro do anno proximo findo, dirigido ao senado desta cidade, de que as finanças desta provincia não chegavão a sustentar e concorrer com as despezas para seis deputados que demanda a população; e do § 2.° do decreto das cortes de dez e oito de abril do dito anno, que faculta poderem e deverem modificar-se nas eleições as instrucções mandadas observar a este respeito, applicando ás circunstancias locaes de cada provincia, devião elles ditos eleitores, antes de procederem á eleição, arbitrar certo numero de deputados, que fosse proporcionado ás forças das finanças; o que ouvido pelos ditos eleitores, accordaram pela pluralidade de votos que fossem eleitos só tres deputados sem mais substituto, visto que este, segundo as instrucções, não devendo vencer paga, era isto impraticavel na pessoa de um individuo desta provincia ; o que feito perguntou o dito presidente se algum dos circunstantes tinhão que queixar-se, na forma do n.° 15.° das instrucções, de algum suborno ou conloio que houvesse na presente eleição, e respondendo todos uniformemente que nada tinhão que dizer nem oppor sobre a illegitimidade della, determinou que cada um dos ditos eleitores procedesse á eleição de tres deputados só ; em cuja conformidade procedendo á mesma, ligando-se ás formalidades das ditas instrucções „ apurados os votos, saio eleito Bernardo Peres da Silva, com dez e seis votos, Constancio Roque da Costa, com quinze, o doutor Antonio José de Lima Leitão, com dez, e immediatamente foi publicada a mesma eleição perante os ditos eleitores e mais congresso do povo que se achou presente.

E neste mesmo acto levantou-se o cidadão José Paulo de Bragança, dizendo que a dita eleição, relativamente á pessoa do dito doutor Antonio José de Lima Leitão, era encontrada com o art. 51.° das instrucções, por não ter elle a residencia de sete annos que requeria o dito art. ao que satisfez o cidadão Francisco Salvador Gomes, que aquelle e outros artigos das mesmas instrucções, como o 3.° sobre o numero dos seis deputados, podendo e devendo ser modificados, segundo as circunstancias locaes, como determina o mencionado decreto das cortes de dez e oito de abril de mil oito centos vinte e um, e achando elles ditos eleitores, que o eleito dito doutor

Antonio José de Lima Leitão tinha concorrido para se proclamar nesta provincia o governo constitucional, se tinha oposto ás inconstitucionalidades ao ponto de ficar prezo, e por isso e pelos conhecimentos que tinha do particular desta provincia, tinha sido eleito por um dos membros do governo provisional, no desempenho de cujos deveres tinha dado publicas provas do seu zelo pelos interesses publicos desta provincia, tinhão sido estas e outras urgentes razões que os tinhão obrigado a votar no dito eleito, sem que lhes servisse de obstaculo a falta de residencia de sete annos ; visto que pelo decurso do tempo que tem estado neste paiz no exercicio de intendente geral da agricultura e no do referido governo tinha elle adquirido o precizo conhecimento para util e superabundantemente exercer o cargo de deputado.

Neste mesmo acto o outro eleito Constancio Roque da Costa apresentou um papel do protesto por elle assignado, que em summa dizia, se considerava impedido de ser deputado, já porque lhe parecia ser funccionario publico, em qualidade de ajudante da intendencia geral da agricultura, já porque sendo condemnado por accordam da Relação em suspensão de advogar, prisão de tres meses na causa de injuria, estava affecta esta sentença á soberania, a quem havia recorrido, em cuja consequencia lhe era facultado por portaria do governo andar livremente, já finalmente porque se não considerava com requisitos exigidos por officio do governo de 4 do corrente, e no caso de não ser attendido protestava perante todas as authoridades e cortes soberanas para não responsabilisar-se por sua eleição e despezas que resultem della, no caso que as cortes não levem a bem ; o que tudo melhor constará do registo que se mandou fazer do dito protesto.

Foi outro sim lido outro protesto de outro eleito dito Bernardo Peres da Silva, no qual recusava o cargo de deputado, por não se considerar com as precisas qualidades para o exercer, mas não obstante um e outro protesto, toda junta desta provincia declarou em alta voz que nem a um nem a outro servião de legitimo obstaculo as razões que alegavão, a fim de aceitarem o cargo a que os elegião.

Accresceo a isto outro protesto, que fizeram todos os sobreditos eleitores dizendo que se acaso os deputados eleitos não tivessem aquelles requisitos que requer o mencionado officio do governo provisional, não serião elles responsaveis pela eleição feita, por quanto se tinhão elles procedido nella com toda a circunspecção e zelo do interesse publico, attendendo ás circunstancias locaes desta provincia, e conhecendo perfeitamente o prestimo de todos os eleitos ; por bem do que se fez este auto, em que se assignaram o dito presidente e eleitores e se mandou expedir tres diplomas do theor que ao diante vai declarado *Paulo Antonio Dias da Conceição* presidente—*Victorino José Maria Lopes*, secretario — *Antonio João d'Athaide* escrutinador— *Cosme Bernardo Camillo Valleriano* escrutinador —*Francisco Salvador Gomes*—Padre *Agostinho d'Ave Maria*

Lourenço—Constancio Roque da Costa —Padre *Pedro Paulo de Carvalho— Antonio José Mariano de Noronha— João Francisco Xavier da Costa Menezes* — *José, Antonio* Pinto — *Luis Felippe do Rosario— Benigno Xavier dos Anjos—Camillo Lourenço Soares —Antonio Pereira de Guarda Colimão— José Maria dos Remedios* — Padre *Pedro Antonio Ribeiro—José Caetano da Cunha e Conceição* — O fiz escrecrever e me assignei— *Victorino José Maria Lopes* secretario.

§ 76.

Quando o auto da eleição de deputados foi remettido pela assemblea eleitoral á junta provisional, esta lhe respondeu pelo seguinte officio dirigido ao presidente da mesma assemblea Paulo Antonio Dias da Conceição:

Documento n.° 31.°

Officio da junta provisional ao presidente de assemblea eleitoral.

—A junta provisional do governo da India tendo subido á sua presença o auto da eleição dos tres deputados o doutor Antonio José de Lima Leitão, Constancio Roque da Costa, e Bernardo Peres da Silva, faz constar a v. mercê na qualidade de presidente da junta eleitoral desta provincia para fazer chegar ao conhecimento de cada um dos eleitores que a compuserão que os §§ 3 e 51 das instrucções enviadas por este governo, datadas de 17 de dezembro de 1821, não forão executados segundo a letra delles, e em consequencia não pode deixar de declarar que julga responsavel a dita junta eleitoral por todos os males, inconvenientes e despezas que possão resultar contra os direitos e interesses desta provincia, se as cortes declararem illegal esta eleição—Deos guarde a v. mercê. -Palacio do governo 17 de janeiro de 1822—Seguem 4 assignaturas dos membros do governo menos o Dr. Lima.

§ 77.

Os europeos e seus descendentes que então existião em Goa havendo reclamado ao governo no decurso da eleição que desse providencias para que não ficassem sem ser representados; logo que foram eleitos os ditos tres deputados, descontentes com a eleição delles, convidaram e nomearam para deputado ou procurador especial dos brancos o bispo de Cochim, e com a procuração que lhe passaram tendo requerido á junta provisional a sua approvação, foi lhes esta denegada formalmente pela mesma junta, declarando lhes final que *ao governo não nomeiava deputado a ninguem*—e denegou tambem o passaporte que naquella qualidade lhe pediam—

Em consequencia do que o dito bispo de Cochim se vio na necessidade de requerer por si como simples particular uma licença temporaria de 3 annos como doente, que era receitado pelos medicos inglezes a ir tomar os ares patrios, e sob este motivo a junta provisional lhe concedeo a referida licença, limitando-a porem apenas a um anno—Toda esta historia consta das seguintes representações que integralmente copeamos com os despachos nellas recahidos.

Documento n.º 35.º

Representação dos europeos e seos descendentes contra a eleição de deputados de Goa.

Illm.º e exm.º sr =Dizemos portuguezes, filhos e descendentes dos portuguezes, habitantes desta provincia da India, que devendo agora fazer-se a eleição dos deputados para ás cortes da nação tem os supplicantes motivos sufficientes para requerer a v. ex.ª se digne dar taes providencias a este respeito que os supplicantes não fiquem sem ser representados nas mesmas cortes, attendendo que entre elles ha alguns que possuem muitos bens de que pagam os tributos e que esta é uma provincia do imperio lusitano, habitada pelos supplicantes, assim como pelos nativos, que tem igoal direito a serem representados:

Os supplicantes, persuadidos da sua justiça e que esta supplica é conforme com os direitos das côrtes, pedem a v. ex.ª seja servido dar sobre isto as providencias, que melhor lhe parecer, e R. Mce— *José Dionizio Carneiro de Sousa e Faro,* general dos rios e conselheiro do Estado—*Candido José Mourão Garcez Palha,* chefe de esquadra, e intendente da marinha—*José Vicente Gomes da Costa,* capitão de fragata.—*Hermenegildo da Costa Campos,* marechal de campo—*João Vicente Soares da Veiga,* chefe de divisão—*Francisco Gomes da Costa,* capitão tenente—*D. Lourenço de Noronha,* chefe de divisão—*D. José de Noronha,* capitão de mar e guerra—*Diogo da Costa d'Athaide e Teive,* chefe de esquadra—*Francisco Augusto Monteiro Cabral,* coronel engenheiro—*Francisco Antonio da Costa de Athaide e Teive* capitão de mar e guerra—*Francisco Xavier Lobato Gameiro de Faria* capitão —*João d'Abreu Coutinho,* sargento-mor—*Bernardo Aleixo de Lemos e Faria,* chefe de divisão - *André Manoel de Carvalho,* alferes da infanteria —*Manoel José Gonsalves de Vasconcellos,* major—*Antonio Maria de Mello,* coronel—*José da Costa d'Athaide e Teive,* chefe de esquadra—*Miguel Carlos Lobato Gameiro de Faria,* tenente coronel—*Valentim da Costa Campos,* capitão—*Marcos Lobato Gameiro de Faria,* capitão de fragata—*Caetano Manoel Pereira Garcez,* capitão de fragata—*José Leite de Sousa,* chefe de divisão—*João de Mello,* capitão tenente graduado em capitão de fragata—*Joaquim de Sousa Vieira de Carvalho,* major.

Despacho. Ja se deram as providencias a este respeito, mandando-se pôr em pratica as instrucções decretadas pelas cortes da nação—Palacio do governo 24 de desembro de 1821. Rubricas dos 5 membros da junta „

Outro requerimento.

Illm.° e exm.° sr.—Dizem os portuguezes e seus descendentes, habitantes desta provincia da India que tem por noticia, que na eleição feita aos 14 do corrente janeiro, dos deputados para as cortes, appareceram nomeados para este fim o doutor phisico-mor do estado.—Constancio Roque da Costa, e Bernardo Peres da Silva; o 1.° inelegivel por ser actual membro deste governo, e por ter apenas 16 meses de residencia em Goa, para onde veio servir temporariamente de Portugal; o 2.° inhabil por crime sentenciado na relação, sem que lhe approveitasse o perdão geral, como elle mesmo confessou naquelle congresso, e possuindo tão pouco, que necessita dos seus irmãos para se manter — o 3.° tambem inhabil por falta de meios de subsistir, de sorte que até mora por favor em casa alheia, pois tendo exercido de phisico do paiz, o abandonou pelo nada que lhe rendia, e tinha pedido e obtido licença para embarcar para Macáo a buscar meios para passar a vida.

Mas não são so estes os principios por que foram nullidades tudo o que se passou naquella assemblea; pois não contentes de violarem já alguns artigos da constituição; sendo como eram 18 os eleitores, nomearam somente os ditos tres chamados deputados; o 1.° portuguez e os 2 nativos.

„ Bem persuadidos destas illegalidades, alguns nativos mais sensatos que estavam presentes, protestaram contra este barulho. Ora sabe-se que muitos nativos dominados hoje d'uma arrogancia notavel tem apresentado a v. ex.ª requerimentos sobre legislação os mais importantes e subversivos da ordem social(a) Sabem-se as ideas extravagantes que elles tem semeado entre si, sabem se os pasquins sediciosos contra os supplicantes e contra a ordem, em uma palavra elles querem governar e *sem duvida tendem para a independencia.* Bem entendido que em abono da verdade os supplicantes aqui mesmo fazem com gosto, justiça á moderação, tranquillidade, e senso de alguns que merecem ser honrados e destinguidos.

„ Uma tão extraordinaria calaburnia parecerá fabulosa, aonde se ignorarem, como aqui se sabem, as molas pouco occultas, que a dirigiram e manobraram.

„ Posto isto, occorre naturalmente que estes homens pisando aos pés as leis constitucionaes, que por ordem de v. ex.ª lhes foram transmitidas, como regra inviolavel da eleição que iam fazer dos deputados; e provando-se pelo modo exposto superiores ás leis estabelecidas da nação portuguesa tem incorrido elles e os seos chamados deputa-

---

(a) Seriam por ventura os dois requerimentos lidos na sessão do dia 10 de dezembro e algumas mais indicações que forão lidas nessa sessão?

dos na mesma pena, que foi imposta ao bispo deão da Villa-Viçosa e aos que o elegeram em deputado como consta do *Diario do governo* de Portugal de 3 de janeiro de 1821; por quanto, se a ignorancia de direito a ninguem pode aproveitar, menos o pode o claro desprezo da lei.

„ Segue-se daqui que os nativos *perderam o privilegio que lhes foi concedido de elegerem.* Como porem os supplicantes excluidos por aquelles, tanto de eleitores, como de deputados, não tivessem parte alguma activa em taes cabalas, nem em tão escandalosa violação das leis, não podem por isso disistir do seo direito, e repetem aqui a mesma petição, que já fiseram a v. ex.ª, declarando firmemente que necessitão que v. ex.ª se sirva declarar nulla a dita eleição, contra a qual protestão, e de nomear um portuguez á contento dos supplicantes para ir ao menos como commissario de v. ex.ª ou delles, expôr as necessidades desta provincia perante a augusta assemblea das cortes nacionaes—Pedem a v. ex.ª haja por bem attender a esta tão justa suplica. e receberá mercê—*Seguem as assignaturas como do 1.º requerimento a pag.* 87.

Despacho —A decisão sobre a validade da eleição está affecta por este governo ás cortes soberanas da nação, ás quaes podem os supplicantes dirigir os seus requerimentos ; e quanto á nomeação d'um commissario por este governo, não tem lugar,—sendo livre aos supplicantes dirigirem seus procuradores, como lhes convier—Palacio do governo 23 de janeiro de 1822.—*Rubricas dos 5 membros da junta.*

§. 78

Em 28 de janeiro replicaram os supplicantes, pelo seu procurador o major Manoel José Gonsalves de Vasconcellos, expondo e desenvolvendo novamente a questão das nullidades occorridas na eleição supradita; e concluindo finalmente, quanto á *eleição estar affecta ás cortes,* (como dizia o supra referido despacho do governo de 23 de janeiro,)da maneira seguinte:—

„ Sem que obste estar a validade da eleição affecta ás cortes soberanas da nação, porque da enviatura dos deputados tão nullamente eleitos causa damno irreparavel, já porque a decisão hade levar 2 annos, ficando no entanto os supplicantes sem serem representados, já porque não haverá donde resarcir-se possa as extraordinarias quantias, que se vão a gastar com elles, porque não sendo recebidos, como na verdade não podem ser, é necessario saber-se, se sendo obrigados á reposição das despezas, terão elles, ou os seus eleitores por onde o fação, sendo certo que havendo, como ha, leis existentes que decidão a presente questão, não é necessario commettel-a ás cortes soberanas, a quem só se pede decisão dos casos ommissos nas leis, que estão em observancia, e não em casos tão claros como as leis.

„ A' vista do que, os supplicantes novamente recorrem a v. ex.ª

haja por bem declarar nulla a eleição, porque a soberania nacional só quer que se execute o que é feito conforme o theor das leis, e não se dê validade ao que contra ellas se faz ; pois que até o art. 21 das bases da constituição determina expressamente, que os representantes devem ser legitimamente eleitos ; e por tanto demostrado fica que pertence a v. ex.ª declarar nulla a tal eleição.

„ Quando porem v. ex.ª julgue já nulla a eleição, contra a qual protestaram e tornam a protestar, ficando á sabedoria das soberanas cortes decidir, quem é responsavel por tantos damnos e prejuizos, que occasiona tão nulla eleição, então os supplicantes já tem nomeado seu commissario, como consta do *requerimnto* que a este acompanha; e rogão a v. ex.ª o authorise com o caracter de deputado dos supplicantes, para ir representar as necessidades destes e de toda esta provincia, gozando de todas as vantagens, de que vão gozar os deputados nullamente eleitos ; pois não é justo, que dellas deixe de gozar uma pessôa tão respeitavel, como a que os supplicantes tem nomeado e sendo estes da classe principal e dominante, sejão obrigados a pagar-lhe das suas escassas fortunas, para não ficarem sem ser representados, ficando, se for precizo, os supplicantes responsaveis, no caso de que as cortes o não levem assim a bem : e outrosim requerem, que a não se declarar já *nulla* a eleição de 14 de janeiro, se lhes aceite o protesto que fica referido, e que registando-se, se lhes dê certidão. Pedem a v. ex.ª seja servido diferir aos supplicantes, e receberá mercê. Por mim e como procurador que sou pela procuração junta. *Manoel José Gonsalves de Vasconcellos,* major. Ribandar 28 de janeiro de 1822. „

Documento n.º 36.º

Requerimento a que allude a petição supra.

Illm.º e exm.º sr.—Dizem os portuguezes e seus descendentes habitantes de Goa, que elles em virtude do despacho de v. ex.ª de 2 do corrente (será talvez 23 ?) tem nomeado o exm.º sr. bispo de Cochim por seu commissario e deputado para ir a Lisboa representar pór parte dos supplicantes as necessidades publicas desta provincia, e tratar outros negocios respectivos á constituição portugueza que os supplicantes tem recebido ; e como necessitão que o dito senhor ali appareça authorisado, e como tal seja recebido, recorrem a v. ex.ª para que seja servido não só de approvar esta nomeação, mas tambem de authorisar com publica credencial, que faça authenticamente constar tudo isto perante as cortes soberanas da nação ; pelo que receberá mercê. *Seguem as assignaturas do requerimento a pag* 87.

Documento n.º 37.º

Procuração dada ao bispo de Cochim

„ Como per despacho do nosso exm.º governo é permettido a nós

portuguezes eleger e nomear um de nós para ir como nosso deputado e commissario representar as nossas publicas necessidades na corte de Lisboa, perante as cortes soberanas da nação,—pela presente nomeàmos e deputamos para este fim o exm.° e rm.° sr. D. Frei Thomas de Noronha, bispo de Cochim, a quem conferimos todos os nossos poderes e direitos para poder ali procurar e promover os interesses publicos desta provincia da India, segundo as instrucções que lhe havemos de dar, ou a sua bem reconhecida prudencia e talentos lhe ditarem, e conforme a mais extensa confiança que nos merece o seu virtuoso caracter e larga experiencia que tem da India. E rogamos ao nosso illm.° e exm.° governo, que como tal o authorise com publica credencial, a fim de que tenha o seu devido effeito esta nossa delegação: em fé do que assignamos esta em Goa, a 21 de janeiro de 1822 Seguem as assignaturas „ (a).

» **Despacho** —Está deferido. Não compete ao governo nomear deputado a ninguem. Palacio do governo 28 de janeiro de 1822. *Camara*, presidente—*Mello—Leal.*

§ 79

Em o 1.° de fevereiro novamente pediram os supplicantes por outro requerimento a credencial do governo e o passaporte ao seo procurador, declarando que quanto a passagem delle, os supplicantes a adiantarião até que as cortes decidissem quem a devia pagar. Este requerimento teve o seguinte.

Despacho —O governo não authorisa procuradores particulares: qualquer que quizer aceitar a procuração dos supplicantes requeira passaporte, se lhe convier—Palacio do governo 1.° de fevereiro de 1822. *Camara*, presidente— *Mello—Leal.*

§ 80

O referido major Manoel José Gonsalves de Vasconcellos, procurador nomeado (como fica dito) pelos europeos e seus decendentes para tratar em Goa de tudo quanto fosse do interesse delles, e do exercito, requereu passaporte ao bispo de Cochim, procurador especial escolhido pelos brancos perante as cortes pedindo ao governo que declarasse nelle » o motivo da viagem delle a Lisboa, e o mais que a sua » prudencia parecesse conducente a bem da causa dos supplicantes e » do bom successo da sua procuração » e ajuntou a seguinte carta do dito bispo aceitando a referida procuração.

(a) Tanto esta procuração como os requerimentos atraz transcriptos sabe-se, com certeza, que foram redigidos pelo supramencionado major de ordenanças Manoel José Gonsalves de Vasconcellos vulgo *Jacobino.*

Documento n.° 38.°

Carta do bispo de Cochim.

Exm.° sr. Candido José Mourão Garcez Palha. Tive a honra de receber a carta de v. ex.ª, na qual com outros muitos senhores me propõem ir eu a Lisboa, como seu procurador promover as suas conveniencias, e melhoramento desta provincia, que na verdade amo como minha segunda patria.

Agradeço vivamente a v. ex.ª e aos mais senhores não só as lisongeiras expressões com que me tratão, mas tambem a confiança que mostrão ter em mim, e na minha pequena habilidade para uma tão importante commissão.

Eu sou bispo de Cochim e conheço os deveres, que esta qualidade me impõe; mas tão extraordinarias são as actuaes circunstancias, e os medicos inglezes me tem de tal modo recommendado uma viagem, como precisa para recobrar as forças corporaes que requer a minha laboriosa diocese, que julgo poder em boa consciencia aceitar a honrosa procuração dos europeos e seus descendentes que habitão em Goa; e munido della, se Deos me levar a Portugal, farei tudo o que puder pelo seu bem: mas devo advertir, que eu sou o bispo mais pobre de toda a christandade, como ninguem ignora, e tenho por isso absoluta necessidade de passagem franca e tão commoda, como a minha arruinada saude exige. He o que se me offerece responder, e concluo com a segurança da attenção com que tenho a honra de ser.—De v. ex.ª—muito obrigado e fiel servo—*Bispo de Cochim.* Pangim a 2 de fevereiro de 1822.

„ **Despacho**—O governo não concede passaporte senão as pessoas que querem sair e requerem—Palacio do governo 4 de fevereiro de 1822· *Camara,* presidente—*Arcebispo de Cranganor—Mello—Leal.*

§ 81

Em consequencia deste despacho, o bispo de Cochim requereu em 6 de fevereiro, em seu proprio nome, licença de 3 annos para se demorar fóra da India, por que como procurador dos europeos e seos descendentes ia a Lisboa, aonde esperava melhorar a sua arruinada saude; e pedio que se lhe desse passaporte. Este requerimento teve o seguinte

Despacho—A junta provisional concede o passaporte requerido, e o poder o exm.° representante demorar-se em Portugal por espaço de um anno, em attenção as rasões allegadas de molestia e precizo curativo; podendo no caso de ser-lhe mais tempo precizo impetral-o immideatamente de sua magestade—Palacio do governo 6 de fevereiro de 1822. *Camara,* presidente,—*Mello—Leal.*

§ 82.

Na sessão de 25 de janeiro o desembargador Magalhães representou por seu requerimento que elle » como ouvidor geral do crime» entendia ser do seu dever, e para bem da causa publica patentear ao governo, que Constancio Roque da Costa, um dos deputados eleitos, fora condemnado por acordão da relação de 12 de desembro de 1815 (que juntou por certidão) em suspensão perpetua do officio de advogado e tres meses de prisão; e que esta ultima pena não pudera ser executada pelos motivos declarados na dita certidão »

A causal desta suspensão foi, o ter elle minutado requerimento d'um gentio dirigido ao dito desembargador Magalhães; o qual taxando-o de injurioso á sua authoridade, mandou formar processo contra o requerente, escrevente, e o seu advogado C. R. da Costa: — em consequencia do que, a relação do Estado os condemnou a todos; e a pena inflingida ao advogado foi a inhabilitação do officio e prisão de tres meses. Não foi porem preso por que, diz a certidão » que sempre andou refugiado, e foi protegido do conde de Sarzedas, e do conde do Rio Pardo, que lhe passou portaria de seguro »

Mas a junta provisional nessa occasião não fez obra por esse pedido do desembargador Magalhães.

§ 83

Nos principios de fevereiro tendo a junta provisional tido noticia pelos papeis inglezes, da chegada d'el-rei D. João 6.º a Portugal, o que fez publicar na *Gazeta* n.º 3, mandou ao arcebispo primaz que se cantasse na sé primacial um solemne *Te-Deum* em os 17 do dito mez, em reconhecimento desse memoravel successo » pelo jubilo com que el-rei fora recebido por toda a nação, e pela harmonia » que reinava entre as côrtes, sua magestade, e todo o povo portuguez; » e ordenou ao senado da camara da cidade, e ás camaras de Bardez e Salcete fisessem pôr luminarias publicas por tres dias; e que assistissem ao dito *Te-Deum* todos os funccionarios do Estado, *tudo* por officio circular, que lhes dirigio em 8 de fevereiro.

§ 84.

O Conde do Rio Pardo, que se retirara para Bombaim (§ 28) para d'alli porventura seguir seo destino em algum barco inglez para o Rio de Janeiro, e tendo novas certas do proximo regresso da charrua portuguesa *Luconia* para a mesma cidade do Rio de Janeiro, voltara no

dia antecedente 7 á Goa, no Brigue *Pegaso*, que o foi trazer novamente por ordem da junta provisional; sendo aqui recebido com as honras devidas á sua alta dignidade fixou sua residencia nas casas de *D. Lopo d'Almeida*, hoje de *Bernardo Heitor da Silveira Lorena* thesoureiro geral do Estado.

E logo que lhe constou a noticia da chegada d'el-rei a Portugal, e do *Te-Déum* ordenado na sé primacial, officiou á junta provisional em 14 de fevereiro que » elle devendo assistir ao dito *Te-Deum* desejava » por esta occasião, em presença de todas as authoridades ahi congrega- » das ou na sala do governo, prestar juramento ás bases da constitui- » ção, e de fidelidade á nação, á el-rei, e ás côrtes, debaixo dos mes- » mos principios, e com a mesma ampla extensão, com que sua ma- » gestade o fisera antes da sua partida do Rio de Janeiro e depois » em Portugal: e que teria, antes de ir para Bombaim, posto em pratica » este seu desejo a não ser atravessado por obstaculos bem sabidos » n'esta capital, os quaes protestava produzir em lugar e tempo com- » petente; » e pedindo em conclusão a publicação deste seo officio, e da resposta que tivesse.

A junta provisional respondeu-lhe no dia immediato—que com todo o prazer vêl-o ia prestar o pedido juramento, designando-lhe para esse fim o dia quarta feira 20 do dito mez, — o que com elfeito teve lugar, como vimos no respectivo auto (vide pag. 68) assim como a publicação de ambos estes documentos na *Gazeta de Goa* n.° 6.° — como o dito conde pedira.

§ 85

Com o conde do Rio Pardo voltara de Bombaim a Goa *Julião José da Silva Vieira*, que havia sido dimittido do posto de capitão, e banido de Goa (§ 18) tendo morado com o conde pelo tempo que esteve em Bombaim:, e como o dito Julião se apresentasse com o seu uniforme militar e usasse d'elle publicamente, muitos dos officiaes do exercito, escandalisados com isto, dirigiram á junta provisional um requerimento em 18 de fevereiro assignado por 43 officiaes queixando-se da sua readmissão em Goa » por que fora cidadão proscripto e desnaturalisado legalmente, e só por commiseração deixado de ser espingardeado pela 1.ª junta, como alias merecia o seu crime, e que agora longe disto o usar elle do seu uniforme era ludibriar os supplicantes que sentião por isso um pesado desgosto e mancha na sua honra &. » e pedindo em conclusão expulsão immediata do dito Julião; — e o requerimento teve o seguinte

Despacho O governo não reintegrou o supplicado no seu posto; e a mittio o a justificar-se. Quanto ao mais dar-se-hão providencias, da respeito da desnaturalisação é ella um objecto privativo das cortes. Palacio do Governo 20 de fevereiro de 1822—*Rubricas de cinco membros do governo*.

§ 86

Os officiaes queixosos, ainda mais estomagados com este despacho, replicaram no immediato dia 21 analisando-o, e dividindo a anaylise em 4 partes; 1.ª que com quanto o dito Julião não estivesse reintregado *no* posto, como resava o despacho, e nem o devera ser, e por outro lado embora todo o homem tivesse direito de justificar-se, nem por isso se seguia que um cidadão expulso de um paiz devia ser para esse fim readmittido, por que podia justificar-se por procurador, tanto mais por que Julião não pertendera tal, em quanto esteve preso em Goa; 2.ª que a sua readmissão infringia o decreto de 2 de abril de 1821, que ordenava a expulsão do paiz ao portuguez que recusasse jurar a lei fundamental do Estado, como o supplicado fizera. 3.ª Que era muito vago o dizer-se no despacho *que se darião providencias*, e por isso necessitavão que a junta lhes declarasse positamente o que tinha providenciado ; porque era facto publico que o supplicado continuava a apresentar-se com o maior *descaramento* de uniforme militar, até no palacio do governo perante os membros d'elle; 4.ª que era verdade que competia ás cortes declarar os casos em que se incorria na desnaturalisação, mas a sua applicação pertencia as authoridades dos respectivos districtos&.

Este 2.º requerimento teve o despacho que se segue;

Despacho. O governo não dá satisfação dos seus actos aos seus subordinados; e se estivesse a mercê d'elles deixaria de ser governo, e seria uma facção. Em admittir o suplicado a justificar-se obrou segundo os principios do direito natural, que não permitte que ninguem soffra damno sem causa legitima, atestada e apparente ao resto dos homens, e em particular á sociedade a que pertencer. Se obrasse d' outra maneira imitaria os governos barbaros ou desgovernos, que são o flagello do genero humano. E d'este e d'outros seus procedimentos o governo se justificará perante as cortes soberanas, el-rei, e a nação com a impavidez suggerida pela virtude, e bôa fé, que elle tem posto em pratica. Seja este requerimento registado na secretaria, e d' elle e d'este despacho se dê copia aos supplicantes ficando o original para ser remettido as cortes soberanas—Palacio do governo 23 de fevereiro de 1822. *Rubricas dos 4 membros faltando a do doutor Lima*

§ 87

A junta provisional não contente com este 2.° despacho, e como para fechar porta d'uma vez a taes requerimentos inconvenientes publicou tres dias depois a seguinte

Documento n.° 39

Ordem do Dia.

„ Tendo apparecido ao despacho do governo, requerimentos assignados por alguns officiaes havendo entre elles, o que é bem de notar officiaes superiores, sobre objectos que não são do seu immediato interesse ou credito fazendo-se compartes nelles, e constituindo-se censores do governo, com impropriedades e termos, que não mostram os principios da moderação, da ordem, e da subordinação tão recommendados e determinados nos regulamentos e ordenanças, e que devem sempre acompanhar todo o militar, que deseja ter a sua reputação illibada; afastando-se até de parecerem possuidos de espirito de partido e facção, tão subversivo da publica tranquillidade, sendo o principal e o mais nobre dever de todo o soldado, mante-la e defende-la, suffocando paixões e discordias ; apoiando a dignidade e decoro do governo, sem intrometter-se em tomar conhecimento e conta dos seus actos, dos quaes só pode e deve ser responsavel ás authoridades que lhe são superiores; resultando do contrario modo de proceder, a mais monstruosa anarchia, o peior dos flagellos das sociedades, e governos policiados e liberaes; merecendo os seus fautores sempre exacração geral, pelo que darão estreita conta á nação e á el-rei: e sendo de absoluta urgencia cohibir e fazer cessar as impropriedades e irregularidades havidas nos referidos requerimentos: a junta provisional do governo declara— „ que fará processar irremissivelmente, na forma das leis, os individuos que estiverem assignados em representações, requerimentos, ou reclamações, que contiverem termos e objectos que não forem interessantes á honra, propriedade, liberdade dos representantes, ou que faltarem nellas com o respeito, moderação e urbanidade, que cumprem ao proprio e honroso caracter de officiaes, e a consideração e respeitosa contemplação devida ao governo.—*Mello*

§ 88

A junta provisional achando-se em desharmonia com os membros da junta da fazenda, o chanceller Loureiro, e o dessembargador Abreu Castello Branco deliberou por portaria de 28 de fevereiro que o seu presidente D. Manoel da Camara presidesse tambem a junta da fazenda declarando que adoptava esta medida ,, como a mais propria e adequada para „ estabelecer nas circunstancias da epocha entre as operações

„ do governo, e as da junta da fasenda aquella harmonia e corres-
„ pondencia que o bem publico exigia" sendo porem do voto contrario
„ o desembargador Leal, vogal e secretario do governo;—e poucos
dias depois com o informe do desembargador Abreu Castello Branco deferio em parte o sem numero das representações dos povos de Bardez em que pediam ou que residisse aquelle desembargador em Mapuça, ou se nomeasse outro em seo lugar; e a portaria a este respeito é a seguinte.

Documento n.° 40

Portaria deferindo em parte as representações dos povos de Bardez.

Attendendo ás justas e repetidas representaçoẽs dos povos de Bardez sobre a necessidade de residir, e dar audiencia naquella provincia o desembargador, ouvidor, e juiz das comunidades d'ella; e não podendo a junta provisional do governo providenciar a tudo quanto aquelles cidadaõs tem requerido pelo prejuizo que se segue ao povo d'outro territorio em que o sobredito desembargador é igualmente magistrado com diversas comissoẽs, determina a mesma junta que o referido desembargador ouvidor de Bardez dê as audiencias publicas nos dias determinados pela lei, ou pela pratica dentro do territorio da mesma provincia; afim de evitar áquelles povos os incommodos de que tantas vezes se tem queixado. Palacio do governo a 11 de março de 1822. *Camara*, presidente—*Arcebispo de Cranganor*—*Mello*—*Dr. Lima.*

Esta medida porem não contentou os bardezanos, que começaram desde então a fazer graves queixumes contra o governo.

§. 89

O conde do Rio Pardo largou o porto de Góa para o de Rio de Janeiro na charrua *Luconia* no dia 4 de março, tendo-se-lhe feito na sua despedida as honras militares, e com as salvas do estilo, deixando aos povos de Góa na sua retirada mui saudosa memoria do seu felecissimo governo(1).

A junta provisional mandou suspender desde 11 de fevereiro todos os pagamentos dos empregados publicos menos da tropa até que sahisse a mesma charrua e se fisessem os adiantamentos precisos aos tres deputados ás cortes que se embarcaram n'ella por falta de transporte directo para Lisbóa, recebendo cada um 300 mil reis fortes para ajuda do custo, e quatro mezes de diaria á rasão de 4800 reis fortes por dia.

(1) Daremos no fim deste opusculo uns ligeiros apontamentos biograficos deste vice-rei.

O bispo de Cochim tambem partio na mesma charrua levando a procuração dos brancos, apesar do protesto que fiseram algumas camaras e os deputados eleitos dizendo que a constituição portugueza não reconhecia deputados parciaes de classes, se não somente da união de todas ellas, e não obstante a falta de licença do seu superior ecclesiastico o arcebispo primaz —Foram tambem o tenente coronel Joaquim Pereira Marinho, e o capitão Julião José da Silva Vieira, ambos estes com a licença que tiverão da côrte, não fallando dos outros conmensaes do conde que o acompanharam.

Este mesmo navio levou a mala official do governo em que foi o processo da devassa da inconfidencia aberta pelo desembargador Rocha por ordem da 1.ª junta, e se deu conta das infracções da lei havidas na eleição dos tres deputados, que partiam naquella monção.

§ 90.

Como a retirada do phisico-mór Lima Leitão vagando o lugar de director da imprensa nacional e o de redactor da **GAZETA DE GOA** foi para elles nomeado por portaria de 1.º de março o capitão Luis Prates d'Almeida e Albuquerque, cujos principios liberaes erão aqui assaz conhecidos, arbitrando-se-lhe uma gratificação de 60 xerafins para o seu transporte; e como elle representasse sobre a tenuidade deste vencimento em relação ao tra» balho mental e corporeo que exigia semelhante emprego em um » tempo em que demandava que alem de noticias fossem expen» didas na *Gazeta* maximas verdadeiramente constitucionaes, a junta » provisional attendendo a este pedido mandou por portaria de 11 de março abonar-lhe mais 30 xerafins do producto e venda da *Gazeta* e mais papeis impressos, e em consequencia começou elle a redigil-a desde o n.º 8 pondo por epigraphe da mesma *Gazeta* as seguintes duas estrophes dos lusiadas de Camoẽs.

Sabei que estaes na India onde se estende.
Diverso povo, rico, e prosperado.

Camões cant. 7.º oit. 31

§ 91

E faltando tambem com essa retirada o 5.º membro do governo, a junta provisional ordenou, por sua portaria de 4 de março, que se convocasse uma assemblea composta das tres camaras, deputados dos batalhoẽs e outras authoridades para o dia 7 do dito mez, para se proceder á essa nomeação, que effectivamente teve lugar nesse dia,

sendo indeferido o pedido da camara de Bardez, que requerera que fossem chamados para ella mais 6 deputados das provincias, alem das respectivas camaras, como se havia praticado no dia 8 de dezembro para legalizar a eleição da mesma junta feita no dia 3.

A eleição do 5.º membro recahio no capitão de mar e guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, que por este tempo havia voltado de Macau; o qual prestou logo o competente juramento na fórma de estilo no mesmo dia, como já vimos a pag. 68.

O auto dessa eleição é o seguinte=.

Documento n.º 41

Auto da eleição de 5.º membro da junta provisional.

Aos 7 de março do anno do nascimento do nosso senhor Jesus Christo de 1822, estando em sessão publica a exm.ª junta provisional do governo para a qual havia convocado o senado da camara desta cidade, e as camaras de Salcete e Bardez, os deputados das tropas desta provincia, do corpo da marinha e da engenheria, magistrados, deputados do clero, tudo pela mesma maneira por que se tinha procedido no dia 3 de desembro proximo passado, a fim de ser nomeado um membro do governo em lugar do doutor *Antonio José de Lima Leitão*, que se ausentara deste paiz na qualidade de deputado ás cortes; e tendo-se procedido á votos pelos ditos deputados e corporacoẽs, recairão no capitão de mar e guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, 23 votos—no Padre Paulo Antonio Dias da Conceição, 16—no marechal de campo Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama, 5—no chefe de divisão Bernardo Aleixo de Lemos e Faria, 3—no conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, 1—no chefe d'esquadra José da Costa d'Athaide e Teive, 1—em Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, 1:— e em consequencia, a junta provizional do governo proclamou membro delle e no lugar vago, ao dito capitão de mar e guerra a *Joaquim Mourão Garcez Palha*; e sanccionando assim a maioria dos votos ennunciados, e antes de principiar o dito membro o exercicio prestou perante a exm.ª junta o juramento de guardar as bazes da constituição portugueza, e para da sua parte concorrer, para que a marcha deste governo fosse sempre conforme ás referidas bases e sustentadora dos sagrados direitos dos cidadãos, decretados por ellas; em fé do que mandou lavrar este termo, em que se assignou a dita exm.ª junta com todos os deputados de differentes corpos e differentes authoridades, que para este acto tinham sido convocadas; e eu Caetano José d'Albuquerque official maior da secretaria o escrevi.

D. Manoel da Camara, presidente do governo provisional—arcebispo de Cranganor—Antonio José de Mello Souto Maior Telles—João Carlos Leal—Joaquim Mourão Garcez Palha—D. Christovão Joaquim de Carcomo Lobo, vereador—João Pedro Aranha Cotta Falcão, ve-

reador—Manoel Antonio de Jesus Pereira, vereador—Antonio Joaquim Ferreira Pegado e Govea—Francisco Xavier Gonzaga—Joaquim dos Santos França—Francisco Duarte Louro dos Santos—José Manoel Fernandes—Antonio Matheus Ferrão—Jeronimo de Abreu—David João de Souza—Camillo Severino Rodrigues—Mariano Piedade Barreto—Camillo Vicente da Silva Coelho—Joaquim Antonio Rodrigues—Luis Raimundo Rodrigues—Manoel Vicente Alvares—Micael Sebastião Fernandes—Candido José Mourão Garcez Palha—Hermenegildo da Costa Campos—Diogo da Costa d'Athaide Teive—José da Costa d'Athaide Teive—Vitorino Francisco da Cunha Gusmão—José Leite de Souza—D. José Maria de Castro e Almeida—Joaquim José Pinto de Govea—D. José de Noronha—D. Lourenço de Noronha— Francisco Augusto Monteiro Cabral — José Antonio de Lemos — Francisco Antonio da Silva Pimenta, major—Capitão Joaquim de Souza Vieira de Carvalho, major commandante de artelheria—Jozé Libano Gil Vas Lobo, capitão de artilheria—Manoel Jozé de Pinho capitão do 2.° batalhão — Vitorino José dos Santos Cacela, tenente do 2.° batalhão—Antonio Joaquim de Souza Feio, tenente do batalhão n.° 3—Jozé Luis Pimentel, major deputado do batalhão n.° 4—Martinho Jozé de Azevedo capitão do 6.° batalhão—João Xavier Barboza, major—Manoel Correa da Silva, tenente—Vicente Lobato Gameiro de Faria, major—João Joaquim da Silva capitão—D. José Antonio de Sousa e Menezes major—Antonio Torcato da Silva e Mafra, alferes—João Maria de Abreu Castelo Branco—Antonio João d'Athaide e Miguel José Luis Mendes, deputados do clero.

§ 92

Os partidarios do candidato *Pe. Paulo Antonio Dias da Conceição* (immediato em votos e que ficou em minoria) bem como varios habitantes de Bardez dirigiram á junta provisional differentes representações contra as irregularidades com que se procedera á essa eleição.

D'uma dellas assignada por 286 cidadãos, extractamos *ipsis verbis* alguns trechos, e são os seguintes;

—» 1.° Que nessa assemblea se não vio igoaldade de votação em todas as classes, senão os perniciosos abusos, que se notaram nas cortes velhas de Portugal, cuja extincção custara tanto aos gloriosos regeneradores da nação; porque não se guardou proporção nem entre corporações, nem entre classes, nem entre individuos. Por quanto, tres officiaes engenheiros, (1) os unicos que existiam em Goa tiveram

(1)—Nesse tempo não havia em Goa senão officiaes engenheiros avulsos; a saber—o coronel, Francisco Augusto Monteiro Cabral, *europeo*, e pertencente ao exercito de Portugal—o Capitão José Antonio de Lemos, *descendente*—e o capitão Lourenço Caetano Pinto,

na assemblea uma representação quasi igoal ao numero dos representados, e metade da que teve a comarca de Bardez habitada por 80 mil cidadãos no livre exercicio dos seus direitos;—ou por outra, 3 officiaes foram igoalados a 40,000 homens „

» 2.°—Que o quasi extincto corpo de marinha tivera uma representação, com pouca differença, igoal a das 3 comarcas das Ilhas de Goa, Salcete e Bardez, por que 3 chefes da esquadra (sendo 2 reformados), 6 chefes de divisão e 2 representantes do dito corpo, sommavam 11 votos, que era uma votação quasi igoal a de toda a população portugueza de Goa. "

—3.° Que o exercito de Goa, excepto os officiaes, suppunha-se que fora, na dita assemblea, representado pelas camaras. visto que nenhum suffragio tivera na eleição dos seus deputados; restando por consequencia do mesmo exercito 230 officiaes pouco mais ou menos, os quaes tiveram uma representação igoal a 18 votos; a saber, 16 dos 8 batalhões, e 2 dos commandantes das 2 brigadas, que não eram officiaes generaes: *ergo* 230 cidadãos desta provincia tiveram uma representação maior do que todos os entes livres della.„

—„ 4.° Que os representantes do cabido de Goa não deixaram de ter na assemblea um pezo em nada proporcional com o numero dos seus representados;—nem o marechal reformado Hermenigildo da Costa Campos deixou de valer pelo seu voto, a 4.ª parte da camara de Bardez, ou 20 mil homens „ e que isto mostrava o quanto valião os galões em Goa ainda mesmo sobre um corpo reformado.

—5.° Que os que não tiveram voto foram os 3 regimentos de milicias, muitos officiaes reformados, os officiaes de presidios, sendo o seu numero maior na rasão quasi centupla ao dos reformados e dos 3 officiaes engenheiros desencorporados. „

—„ 6.° Que os officiaes avulsos de infantaria, e cavallaria, os da fazenda, justiça e mais repartições civis, os corpos nacionaes das ordenanças, as comarcas de Diu e Damão, a guarnição da ilha de Angediva, a companhia da *ribeira pequena* (1) a mestrança do arsenal, os commandantes militares das comarcas não tiveram os mesmos di-

---

indigena;—todos tres com o cargo de lente da academia militar.

(1) A ribeira pequena era um estabelecimento filial do Arsenal, que existia nos limites da Ribandar nas immediações das cazas chamadas antigamente de Domingos Rodrigues; hoje pertencentes a João Francisco Pires de S. Pedro—Aquelle estabelecimento continha differentes officinas, armazens e depositos dos effeitos pertencentes á marinha— com uma companhia de *maruja* quasi toda europea, que costumava embarcar nos vasos de guerra.

reitos e privilegios electivos que as demais corporações. „

—„ 7.° Que a eleição em objecto devia ser feita com mais liberdade, e abrangendo votação mais igoal do que as eleições de 3 e 8 de dezembro, por que aquellas foram feitas em tempos de revolução que não permittião grandes formalidades, senão um governo organisado por qualquer modo que fosse, para a conservação da ordem publica, o que não acontecia então; e por isso deveriam ser guardadas as mesmas formalidades, porque por mercê da Providencia tudo estava em paz e socego. „

—„ 8.° Que os representantes e outros cidadãos se tinham preparado para fazerem á junta provisional uma exposição verbal de tudo quanto levavam dito; porem que os intempestivos chamamentos á ordem suffocaram a livre communicação dos pensamentos, como tambem as ameaças circuladas pelos aristocratas, de que elles foram anticipadamente prevenidos,—e que a apparição de D. Manoel da Camara com a farda de capitão general, fez avivar o governo absoluto dos seus antecessores, vice-reis &.ª „

Nem esta nem outras representações tiveram despacho algum.

§ 93.

Os mesmos descontentes da eleição do 5.° membro da junta provisional, e de outros áctos della, vendo que era frustrado o meio de representações por escrito que não erão providenciadas ou attendidas e por outro lado concitados pelos partidarios, e affeiçoados da 1.ª junta, e até, como depois se soube, por alguns dos proprios membros depostos e com um silencio de tolerancia do *arcebispo primaz*, fiseram repetidos, e acres queixumes contra o governo com as vistas de promover alguma insurreição militar na comarca de Bardez para derribal-o e constituir uma 3.ª junta governativa, de que tendo chegado denuncias vocaes e por escrito á mesma junta ordenou ésta ao desembargador Abreu Castello Branco, que abrisse devassa por esses factos por sua seguinte portaria de 12 de abril.

Documento n.° 12.°

Portaria ordenando 2.ª devassa em Bardez.

Tendo chegado ao conhecimento da junta provizional do governo, tanto por denuncias vocaes, como por documentos por escrito, que o 2.° tenente do batalhão de artilharia Joaquim Aleixo (1)

(1) Pela nova organisação dos corpos, em cada um dos batalhões, alem do quartel—mestre, havia n'aquelle tempo um tenente.

e alguns outros tem tratado de aliciar diversos individuos do dito corpo e de outras classes, para transtornar a tranquilidade publica e o governo estabelecido, intentando estabelecer a anarquia, cujos resultados devem ser funestissimos, a que o governo e todos os cidadaõs honrados devem obstar: por tanto a junta provisional do governo, manda remetter ao desembargador ouvidor da cidade e de Bardez os documentos inclusos numerados e rubricados, para que servindo para informação do corpo de delicto haja o dito desembargador de proceder a devida inquirição na forma de direito para conhecimento do facto, dando-se aos réos que se conhecerem comprehendidos, os livramentos que competirem na forma de direito—O desembargador ouvidor da cidade assim o entenda e execute. Palacio do governo 12 de abril de 1822. *Câmara*, presidente —*Arcebispo de Cranganor*–*Leal* —*Garcez.*

§ 94

No dia immediato 13 de abril, 125 officiaes do exercito requereram á junta provisional, expondo, que tinham sabido, não sem espanto, a perfidia com que os auxiliares e mais individuos de varias classes pertendiam uma nova ordem de cousas—que estavam longe de manter uma guerra intestina, em cujo lugar só anhelavam perfeita tranquilidade;—porem que esta se não conseguia, se o governo em vez de rigor usasse só de brandura, como tinha feito até ali, contra os naturaes do paiz e outros que tinham entrado na projectada insurreição, porque nenhum delles estava preso;—que isto causava um sobresalto geral ás familias brancas pelos rumores verdadeiros ou falsos que se tinham espalhado, (1) e que elles em nada tinham a vida, quando se tratava de livrar a nação d'uma tacha infame, e as suas familias d'uma vergonhosa escravidão (2), e que os soldados hão de, sem exitar, seguir as vozes e pisadas dos seus officiaes;—portanto, anciosamente esperavam que o mais exemplar castigo succedesse ao mais horrendo crime.

A junta provisional do governo que estava ameaçada pelo partido da 1.ª junta, querendo ter o apoio do exercito, deu a este requerimente o seguinte.

---

ou alferes, na secretaria do corpo —e o de artilheria, era então o acima dito 2.º tenente *Joaquim Aleixo de S. Anna Coelho.*

(1) Que rumores corriam ou teriam feito correr constará adiante das cartas do arcebispo primaz.

(2) Na mesma *Gazeta* n.º 22 em que publicou esta representação, o seo redactor Prates poz na *misdellania* a seguinte maxima =Os tres quartos dos homens não pensão, e os dois terços pensão por procuração e regulão suas opiniões sobre o prejuizo da epoca ou sobre o capricho do dia... O tempo e a reflexão fazem adquirir a verdade.

Despacho: O governo está certo da honra e fidelidade dos officiaes do exercito desta provincia; reconhece os seus zelozos sentimentos pela cauza publica e quanto ao mais de que trata este requerimento deo todas as providencias que estavão ao seu alcance e que a lei permitte para a tranquilidade publica—Fique este requerimento e despacho registado. Palacio do governo 10 de maio de 1822—*Camara prisidente—Arcebispo de Cranganor Mello—Leal—Garcez.*

§ 95

Em consequencia deste requerimento e por varios outros motivos com a data de 15 a junta provisional dirigio ao exercito e ao povo a seguinte.

Documento n.° 13

Proclamação.

CIDADÃOS!

Quatro ou cinco individuos, que só na desordem e anarchia podiam projectar ser influentes, pertenderam perturbar a tranquilidade publica, o governo e a ordem estabelecida. Aliciaram alguns d'entre vós para tão detestavel fim. Vos os conheceis. Sem reputação e unicamente escudados da aleivosia, pertendiam empregos, que só a confiança publica dá e que só ella conserva. (1) Soldados! O governo confia em vós. A divisa do soldado portuguez foi sempre a lealdade e o valor.—Cidadãos! O governo tem sempre marchado no caminho da justiça, tem sustentado vossos direitos. Elle não é contradictorio com seus principios, nem infiel ás suas promessas, mas sabe distinguir entre a vontade d'uma facção e a vontade geral. Desprezai esses poucos desgraçados, que mal foi descoberto seo horrivel projecto, não ousaram apresentar mais suas faces criminosas. Estai tranquillos. O governo tem dado as precisas providençias para manter a ordem. Sobre tudo lembrai-vos que sois uma porção da monarchia portugueza, e que a bandeira d'Affonço Henriques, ha 300 annos, tremula sobre estas fortalezas. Palacio em Pangim 15 de abril de 1822. *Assignaturas dos 5 membros do governo.*

§ 96

A camara de Bardez, logo que lhe constou da portaria de devassa e do requerimento dos officiaes militares dirigio em nome do povo da sua comarca á junta provisional na mesma data de 15 de abril o seguinte.

(1) Por aqui se vê a quem o governo attribuia os movimentos de Bardez ou quem supunha que erão os motores delles.

Documento n.º 11.º

Manifesto da Camara de Bardez. (1)

Tem-se espalhado, nestes ulteriores dias em Goa, rumores, de que o povo de Bardez unido com alguns officiaes militares europeos e descendentes delles, e uma grande parte da gente de Salcete projectava fazer uma revolução, que havia de romper no dia 14 do presente mez, na qual se tratava de destruir o governo actual, prender e desterrar os empregados publicos civis e militares, e dissolver o sistema de administração publica e civil, por que este paiz é regido; e alguns chegaram a proferir que *os naturaes queriam fazer-se independentes.*

Noticias taes são de si mesmas incriveis no tempo presente, em que Goa não é um paiz de barbaros, mas povoado de cidadãos honrados, virtuosos e illustrados, pertencentes a uma nação livre e uma das mais bem regidas do mundo, com tudo a natureza das referidas noticias é tão atroz, tão infame, e tão capaz de aterrar almas modestas e tranquillas, que se faz indispensavel confuta-las e faser patentes a todo o mundo os verdadeiros sentimentos dos habitantes de Goa, e especialmente da provincia de Bardez.

Em nome delles a camara roga aos seus concidadãos e compatriotas, que não acreditem rumores semelhantes, que são fabricados por individuos calumniadores e malevolos e por intrigantes, que trabalham em fazer reviver nesta provincia o despotismo e escravidão, que até o meio de setembro passado pesava sobre Goa, de que elles retiram sempre algum lucro, alem de cevarem por esta maneira o odio, que tem aos naturaes do paiz que não podem tolerar, ou não lhes faz conta crêr, que são seos iguaes em direitos.

Na revolução de 3 de dezembro os cidadãos de Bardez não tomaram parte alguma activa; a camara concorreo, por ser convocada entre o estampido bellico, e assignou com os mais cidadãos que appareceram, para não augmentar as desordens e os males, que eram de temer em occasiões tão melindrosas e arriscadas;—com tudo naquelle dia se fiseram promessas e proclamações as mais lisongeiras aos povos, facultando-se-lhes o direito de fazer reclamações e petiçoes quaes quer ao governo, de lhe apontar os erros em que houvesse de cair, e de escolher novos membros para governar, se os eleitos lhe não agradassem, ou delles tivessem queixas—Parecia que os membros do governo eram os mais liberaes e constitucionaes que podiam haver, e alguns delles certamente eram dotados daquellas ideas, mas a maior parte tem obrado até o presente tantos actos arbitrarios e inconstitucionaes, que não pode mais duvidar-se que aquella eleição foi errada.

Annunciou-se, é verdade, na proclamação de 14 de dezembro,

(1) Passou por certo que a redacção deste manifesto era do capitão *Luis Prates.*

que os cidadãos tinham direito de pedir e reclamar o que julgassem justo, e de apontar ao governo os erros, em que o vissem tropeçar; mas se algum tem querido usar desse direito é repellido, olhado como revoltoso, e ameaçado. Assim succedeo com os justissimos requerimentos, que fiseram os cidadãos naturaes, para se não dar licença ao bispo de Cochim para ir á corte de Portugal, como deputado pela nobreza de Goa, e pugnar pelos direitos dos europeos e seos descendentes, como se estes não constituissem a mesma familia social e politica de portuguezes; ou se não estivessem abolidos ainda os privilegios da ordem, classe, e jerarchias; apezar desta requisição dos cidadãos, apezar do irrisorio motivo em que o bispo se fundava para sair do seu bispado, e emfim apezar da falta da licença dos seus superiores ecclesiasticos, na forma dos canones da igreja, o projecto do bispo foi avante, foi applaudido e até apoiado por alguns membros do governo, dous dos quaes (1) contribuiram com dinheiro para ajuda de passagem — e um anno de licença lhe foi concedida.

Requereram alguns militares ao governo.—que não consentisse em Goa o Julião José da Silva Vieira, que tinha sido lançado fora por inconstitucional e realista;—que se executasse a decisão das cortes soberanas: respondeo-se por despacho—que o governo não dava satisfação aos seus subordinados;—e o dito Julião andou, passeou, fallou, e intrigou, e foi quando quiz— (2)

Trata-se da administração dos bens publicos; e o governo manda fazer novas despezas desnecessarias, estabelece novos soldos e ordenados, suspende descontos feitos conforme as leis, e regula tudo conforme o seu arbitrio, sem audiencia da junta da fazenda, ou mesmo contra o que ella oppõe e reclama.

E' necessario eleger 5 º membro, em lugar do auzente o doutor Lima;—faz-se saber aos povos que venham dar os seus votos; mas como se faz? Dá se somente ás camaras o direito de votar, e a nenhum outro natural, nem aos regimentos milicianos; e consente-se como privilegiada a classe dos officiaes generaes da marinha, que alem de deputarem 2 capitães de mar e guerra, officiaes da sua corporação vieram e votaram (3) e a commandantes das brigadas desta provincia para

---

(1) Passou por certo, que os dous membros do governo —Antonio de Mello, e Joaquim Mourão—foram aquelles que contribuiram com *maior somma*, para as despesas da passagem do bispo de Cochim em razão talvez de serem dos mais abastados da classe.

(2) Acompanhou o conde do Rio Pardo na charrua—Luçonia—

(3) Por curiosidade damos aqui a relação nominal dos officiaes da marinha de Goa existentes em 1822, que é tirada de documentos officiaes daquelle anno que ficão no respectivo livro da monção.

Relação.

,, *Chefes de esquadra effectivos*=Candido José Mourão Gareez Palha;—*intendente da marinha.*

,, *Ditos reformados*=Diogo da Costa de Athaide e Teive.—e José da Costa d'Athaide Teive.

votar por cabeça; e consegue-se assim uma maioridade de votos para exeluir todo o natural em que pudesse recair a sorte. Quer-se no acto da eleição oppor e reclamar contra aquella irregularidade; pertende-se ler os requerimentos e protestos, e não são admittidos, chamam-se á ordem e impõe-se silencio forçado.—é ameaçado o procurador dos naturaes que tudo hade nadar em sangue;—muitos officiaes brancos vão armados de pistolas, de maneira que o povo fica escarnecido e envergonhado, e os direitos delles calcados aos pés naquelle lugar, onde só devia reinar a justiça e a igualdade, e onde poucos tempos antes se tinha jurado manter os eternos e imprescriptiveis direitos do homem e cidadão! Ultimamente reclama-se e protesta-se contra áquella injustiça! e contra as inconstitucionalidades do governo; mette-se o requerimento assignado por alguns cidadãos, defere-se que venham reconhecidos; despacho ou dilatorio e zombativo, ou aterrador, e nada se consegue por fim do que se aponta, do que se reclama e requer.

Em taes circunstancias que fariam os cidadãos de outro qual quer governo, opprimidos por tal forma? Não se esperava na pluralidade dos membros mudança de idéas; cada dia se notava serem elles mais inconstitucionaes; uma turma de aristocratas intrigantes e aduladores os cercavam; o systema constitucional cada dia era mais redículisado

---

,, *Chefes de divisão effectivos*=João Vicente Rancosa,—*governador de Diu*—Victorino Freire da Cunha Gusmão—e D. Lourenço de Noronha.

,, *Capitaës de mar e guerra graduados em chefes de divisão*=João Vicente Soares da Veiga—Bernardo Aleixo de Lemos e Faria—e José Leite de Sousa.

,, *Capitaës de mar e guerra effectivos*=Joaquim Mourão Garcez Palha—e Caetano José de Campos. *Não residia em Goa.*

,, *Capitão de mar e guerra aggregado*=D. Antonio de Essa de Almada e Castro—*em Macáo.*

,, *Capitães de fragata, graduados em capitães de mar e guerra*=Manoel da Costa de Athaide e Teive—Antonio José Pereira—Vicente José Diniz d'Ayalla,—*destacado em Damão*—D. José de Noronha e Raimundo de Assa Castello Branco. *Residia em Portugal nesse tempo.*

,, *Capitaens tenentes, graduados em capitães de mar e guerra*=Francisco Antonio da Costa d'Athaide e Teive—e Francisco José Victoria, *em Macáo.*

,, *Capitães tenentes graduados em capitães de fragata*=Caetano Manoel Pereira Garcez, *thesoureiro geral do Estado*—João de Mello Souto-Maior Telles — Faustino Mourão Garcez Palha—José Ignacio Lopes—Francisco Gomes Aronca —José Vicente Gomes da Costa—Christovão de Mello Souto-Maior Telles — João de Mendonça Corte Real—José Antonio Diniz d'Ayalla—e Marcos Lobato Gameiro de Faria.

,, *Capitães tenentes*=Manoel Joaquim de Mattos e Goes, *governador das ilhas de Solor e Timor*—Vicente Paulo da Cunha—José de Estrella (*não se sabe a existencia deste official*) José da Piedade, *no reino de Siam.*

,, *Primeiros tenentes*=Antonio Lobo da Gama—Antonio Balthasar Loureiro—Francisco Vicente Souto-Maior,—*licenceado por dous annos para ir á corte*—Luis José Diogo Pinto de Mello Sampaio,—*não existente em Goa*—Candido Fernandes de Lima.

,, *Segundos tenentes*=Francisco de Oliveira Nogar—Manoel da Cunha Maldonado Athaide Barahona *recolheu-se para corte*—Antonio Gomes Fogassa—e Luis Antonio Vieira.

,, *Guarda Marinhas.*=Bernardo Jose Freire de Ayalla—e Nicoláo da Rocha Pereira Lacerda —*em Damão.*

e os naturaes de Goa mais despresados e vilipendiados! Em qual quer outro paiz não se teria recorrido ás armas? Sem duvida; mas os cidadãos de Goa não queriam usar deste remedio violento, para o qual tem repugnancia: lembravam-se da proclamação de 14 de dezembro, que ainda está em vigor, e em suas assembleas calculavam sobre o modo por que poderiam conseguir se lhe fizesse justiça. Ora se lembravam fazer requerimentos para serem despedidos alguns membros aristocratas, que estão no governo, e serem eleitos outros de ideas liberaes; mas este requerimento teria a sorte dos outros: ora se lembravam de apparecer em massa, requerendo uma assembléa alli mesmo, em que podessem expôr os seus sentimentos; mas tem corrido vóz que as guardas tinham ordem para dissipar essas turbas do povo que se approximassem; e por isso occorrêo-lhes por fim expor seos sentimentos claramente á pessoas sensatas e officiaes militares, e convencê-las da justiça, com que queriam reclamar, porem não para redusir Goa á anarquia, nem para formar revoluções, e menos dissolver a ordem estabelecida, e somente para executar aquillo que está facultado na proclamação de 14 de dezembro.

Se alguma outra cousa tem sôado é falsidade pura, e se algum indiscreto fez promessas, ou tratou de indusir alguns militares á revolução, os cidadãos e camara de Bardez o desaprovam, e contra taes inducções protestam; nem em tal caso a loucura e a leviandade de poucos individuos devem pôr macula nas virtudes e probidade da manifestante, nem os senhores do governo nem pessôa alguma que tenha sizo deve acreditar taes vozes.

Se o governo tivesse a franqueza de perguntar aos cidadãos de Bardez o que intentavam nas assembleas e congressos que faziam, teria sabido, há mais tempo, isto mesmo que agora manifestam para que nenhuma pessoa particular e publica se assuste ou conceba odio contra elles, reputando-os revolucionarios, barbaros e intolerantes.

Escrito na camara de Mapuça aos 15 de abril de 1822= *Luis Raimundo Rodrigues— Manoel Vicente Alvares—Antonio Xavier de Carvalho= Francisco Luis Pinto* Procurador o fiz escrever e me assignei.—O escrivão da camara *José Vicente Ribeiro.*

§ 97

E como entre os chamados insurgentes houvessem alguns clerigos, a junta provisional officiou ao arcebispo primaz; e entre este e a mesma junta houve a seguinte curiosa correspondencia.

Documento n.° 15.°

Officio da junta provisional ao arcebispo primaz.

Exm.° e rm.° sr.—Constando á junta provisional do governo, por denuncia de palavra e escrito, que varios clerigos, e entre estes alguns

parochos se occupam em perturbar a tranquillidade publica e ordem estabelecida, e em exhortar os povos de Bardez a uma total dissolução politica, é do dever deste governo declarar a v. ex.ª, que respeitando ainda naquelles ecclesiasticos o caracter de ministros da religião, será obrigado a trata los como inimigos publicos, se v. ex.ª não fizer cessar os excessos daquelles perturbadores pelos meios proprios do seu sagrado e respeitavel ministerio. Palacio do governo 15 de abril de 1822. *Assignaturas dos membros do governo.*= Exm.º e rm.º sr. arcebispo primaz.

Documento n.º 46

Resposta do arcebispo primaz á junta provisional.

Illm.º e exm.º senhor. Tenho presente o officio de v. ex.ª da data de hoje; o modo com que elle é concebido, poderá dar a entender ao longe que a minha ommissão em fazer entrar os clerigos e os parochos nos seus deveres, é a causa de elles procurarem perturbar a tranquillidade publica ; mas como a minha conducta na qualidade de prelado e na de portuguez é muito manifesta, não acho digno de mim demorar-me em pezar expressões, que talvez só a pressa fez um pouco tortas.

Parece, que v. ex.ª quereria que eu sahisse com uma pastoral reprehendendo os clerigos, e alguns parochos de perturbadores publicos, tomando sobre mim todo o odioso de accusações vagas nos factos, e indeterminadas nas pessoas, e que eu perdesse com uma pastoral tão pouco considerada, o credito, de que gozo e preciso gosar para bem da Igreja e do Estado, de homem sem partido, de amigo da paz, e aquem não importa a côr dos corpos, mas sómente as almas, por quem heide dar conta a Deos ; se v. ex.ª está tão bem informado de palavra, e por escripto, de que são esses padres perturbadores, e é ainda o respeito aos ministros publicos da religião quem obriga a v. ex.ª escrever-me sobre este assumpto, parece-me que seria mais acertado, que v. ex.ª por via do sr. secretario civil me fizesse saber em puridade, quem erão esses sujeitos, para eu os chamar e admoestar, ou mesmo por meios honrados apartar da provincia, quando fosse possivel; mas pertender, que eu cohiba sem saber aquem, ou reprehenda em globo, é querer que escandalise a todos, involva ainda os que estiverem tranquillos, e que eu fique tambem intrigado sem proveito de qualidade alguma.

Exm.º sr.—Eu tenho feito quanto posso, sem affectação e sem hypocrisia, para socegar os animos; tenho admoestado a todos com o meo retiro e com o meo exemplo, e a cada um, dada a occasião, com palavras, para que vivão em paz, respeitem o governo, esperem pelas sabias dispozições das cortes, a onde se não olha para distincções que não provenhão de merecimento pessoal: não limito as minhas admoestações aos naturaes do paiz; tenho-as feito a europeos, e alguns dos seus descendentes; tomei mesmo a liberdade de as fazer ao exm.º sr. presidente com aquella medida de ter-

mos que convém ao lugar e ao distincto nascimento de ex.ª ex.ª (1) dando-lhe a entender, que não convinha ser tão facil em acreditar e em fallar; mas ninguem julga conveniente tomar conselhos d'um velho (2) que não sabe lisongear por que não tem pertenções; que remedio! Eu não lh' o sei, se v. ex.ª mesmo lh' o não der; he nesta esperança e animado pelo officio de v. ex.ª. que me insinúa, que pelos meios proprios do meo sagrado e respeitavel ministerio faça cessar excessos, que eu me dirijo a v. ex.ª mesmo.

O temor de que v. ex.ª se mostra nimiamente possuido affectando que está colocado entre dois partidos, dos brancos e naturaes, a desgraçada politica, segundo ouço, de excitar ou deixar excitar uns contra outros; as proposições que o sr. presidente dizem ter deixado escapar contra os naturaes; e mais que tudo ás ameaças feitas, de que os ingleses estão promptos a entrar ao primeiro chamamento, é no meu conceito quem tem causado toda a confusão; é quem tem feito que os naturaes olhem a v. ex.ª como seu inimigo, e com menos apreço, por que se o governo para se sustentar precisa de ameaços de chamar tropas extrangeiras é claro que não tem força, nem se acha no partido que affecta abraçar. Postos os animos nesta disposição não é de admirar, se algum ambicioso graduado induzir aos naturaes á uma insurreição, mas a culpa principal deve recair no governo, que introduzio nos animos estas indisposições.

Eu pois tendo em vista o meo sagrado ministerio e como pai commum deste povo, sem differença da cor nem de castas, ardentemente desejando a paz, e como portuguez não podendo ser indifferente a que Goa, o immortal tropheo da nossa gloria nacional, passe ás mãos extrangeiras, rogo a v. ex.ª que, do modo que lhe parecer mais proprio, destrua estas impressões, que passos imprudentes e proposições indiscretas tem feito nascer:—que faça castigar na forma das leis a todo o cidadão, seja de que qualidade fôr, que se ache realmente involvido nos crimes que v. ex.ª menciona no seo officio, e que não gozão de privilegio ou immunidade; em uma palavra rogo a v. ex.ª que emendando o mal feito e prevenindo as consequencias delle pelos meios, que só v. ex.ª tem como governo, mantenha a tranquillidade publica, para não ser responsavel na presença de el-rei e da nação; se pela sua errada politica chegar a haver alguma desordem, e principalmente se a pretexto della outra nação vier occupar o nosso territorio — Deos guarde a v. ex.ª muitos annos.—Panelim 15 de abril de 1822=Illm.º e exm.º sr. presidente e mais senhores da junta provisional do governo de Goa— *Frei Manoel arcebispo primaz d'oriente*—

---

(1) D. Manoel da Camara era filho 2.º do conde da *Ribeira Grande*,—casado com D. Maria Thereza de Mello, filha do marquez de de *Sabugoza*, a qual cazada em segundas nupcias com o barão de Sabrozo, veio ficar novamente viuva em Goa no anno de 1838.

(2) O arcebispo primaz tinha 54 annos incompletos de idade e D. Manoel da Camara teria seus trinta e tantos annos.

Documento n.º 47

2.º *Officio do arcebispo primaz.*

Illm.º e ex.ª sr. — Ontem acabando a festa do corpo de Deos e com o coração navalhado de dor por vêr o abandono, com que da parte de v. ex.ª foi tratado o acto mais solemne da religião abandono, que tanto escandaliza um povo extremamente religioso, recebi uma carta do padre Pedro Ribeiro com data de 14, na qual vivamente se queixa de que no dia 12 uma escolta tinha ido para prendel-o da parte de v. ex.ª, quando a sua consciencia, diz elle, o não accuza de crime de qualidade alguma, e pedia-me seguro. Eu combinando as expressões do officio de v. ex.ª de 15 com a data desta ordem não posso deixar de ver nelle uma falta de sinceridade, por não dizer hypocrisia, bem pouco proprias das authoridades publicas: se o padre Pedro tivesse sido apanhado no dia 12 ou subsequentes é de crer que o respeito aos ministros publicos da religião não tivesse movido a v. ex.ª a escrever-me no dia 15; eu porem não querendo imitar esta tortuosa conducta, nem comprometter a minha authoridade, dirijo-me a v. ex.ª expondo as razões que tenho para entender que posso mandar passar o seguro.

1.º Porque conforme a mesma proclamação do dia 15 feita em nome de v. ex.ª o que se deduz é que o crime verdadeiro ou falso consiste em querer mudar o governo ou em todo, ou em parte, crime grave sem duvida, mas que se não reputa de lesa-nação, alias os que conspiraram para depôr os membros da 1.ª junta e os actuaes membros, que entraram publicamente na facção, serião criminosos de lesa-magestade; por que ninguem dirá em boa moral que o sair bem do crime lhe muda a natureza; 2.º por que a fortissima increpação do officio de v. ex.ª de 15 de que os padres e parochos exhortavão a uma total dissolução politica só se pode explicar pela balela que correu (fosse quem quer que fosse o inventor) *que os naturaes pertendião matar todos os brancos; calumnia tão miseravel que é só pouco menos despresivel que o seu inventor*; 3.º porque na forma das bases da constituição ninguem pode ser prezo sem culpa formada; posto que entendo que para se expedir ordem de prisão contra este padre haveria total ou qual formação da culpa, ainda comtudo se não julgou que era daquellas que o privavam do foro, e não admittião seguro. Forão estas, creio eu, as razões que moverão ao desembargador Gonçalo de Magalhães a conceder seguro a um secular que se suppõe correu no verdadeiro ou imaginario crime do padre; mas eu receioso que com o seguro do meu foro venha o padre a ser preso, e daqui naça uma collisão de jurisdicções, sempre má, e agora pessima, rogo a v. ex.ª queira dizer-me, se com o seguro mandado passar por mim fica substada a ordem de v. ex.ª, por que não ficando substada não o mando passar, por não vir isto a ser um principio de desordem e desarranjo daquella paz, que eu pertendo inviolavelmente guardar com o governo do Estado, seja elle quem fôr. Deus guarde a v. ex.ª. Panelim

a 19 deabiril de 1822. Illm.ᵒ e exm.ᵒ sr. presidente e mais srs. da junta provisional do governo de Goa. *Frei Manoel arcebispo primaz de oriente.*

Documento n.º 48

3.º Officio do arcebispo.

Illm.ᵒ e exm.ᵒ sr.=Se eu não tivesse visto no officio de v. ex.ª de 15 do corrente mais do que accusações evidentissimamente calumniosas na frase em exhortar a povos de Bardez a uma total dissolução politica: Se não tivesse visto nesta atrocissima calumnia mais do que os clerigos infamados, calar-me-ia, esperando que as pessoas sensatas dessem o seu justo valor a semelhantes accusações; mas como do credito do clero de Goa, na qualidade de cidadãos tranquillos, dependa a manutenção da religião catholica de toda esta vastissima parte da Azia que forma o padroado real, e aonde só elles pastoreão; padroado que se extende por diversas nações, todas zelosas da sua conservação e tranquillidade politica, sou obrigado a preparar-me para a defeza e * * * esta venha a ser necessaria; portanto rogo a v. ex.ª me mande dar uma copia authentica da proclamação, que v. ex.ª fez no mesmo dia 15, na qual confessa que são 4 ou 5 as cabeças e nem mesmo destes se atreveu a dizer, que procuravão uma total dissolução politica, pois se pelos sugeitos que v. ex.ª mandou prender se pode inferir quem são estes 4 ou 5 capatazes, vê-se que n'elles apenas entra um clerigo; peço portanto a v. ex.ª a copia mencionada como a contradicção a mais manifesta do officio do mesmo dia, ou que me declare que reconhece a proclamação impressa como authentica. Deus guarde a v. ex.ª —Panelim a 19 de abril de 1822—Illm.ᵒ e exm.ᵒ e sr. presidente e mais sr.ˢ da junta do governo de Goa = *Frei Manoel arcebispo primaz de oriente*—

Documento n.º 49

Resposta da junta provisional ao arcebispo.

A junta provisional do governo tendo em seu officio da data de 15 exigido de v. ex.ª a sua cooperação como bispo e apostolo de Christo, a fim de pregar a paz, e admoestar os clerigos a isso, entre os quaes consta por denuncias feitas a este governo, que alguns concitavão os povos á revolta e até a uma total dissolução politica; e tendo em reposta recebido de v. ex.ª tres officios, dos quaes esta junta é obrigada a pensar que v. ex.ª está em estado de desarranjo mental. Esta junta por esta ultima vez declara a v. ex.ª que não espera mais de v. ex.ª o seu concurso para a paz publica, nem como prelado, nem como cidadão: e que em quanto reger estes povos hade tomar as medidas necessarias a obstar a anarchia, qualquer seja a qualidade da pessoa que a concitar. Deus guarde a v. ex.ª— Palacio do governo 19 de abril de 1822.— *Assignaturas dos 5 membros da junta.*—

Documento n.º 50

Reposta do arcebispo á junta provisional.

Illm.º e exm.º sr.=Fez-me v. ex.ª o obsequio de tratar-me de louco no officio de 19 do corrente, he tudo generosidade de v. ex.ª que achou dever assemelhar-me áquelle, de quem sou vigario nesta parte da terra, e que quiz por amor do seu povo ser tratado de louco, perturbador da ordem &. : v. ex.ª vio que eu estava louco, e por isso me não respondeo ao que eu perguntava nos dous officios; eu supponho que v. ex.ª estava com o animo bem tranquillo e a cabeça muito socegada, quando escreveu=*Esta junta por esta ultima vez declara a v. ex.ª que não espera mais de v. ex.ª o seu concurso para a paz publica, nem como prelado, nem como cidadão.* Ora pois não importa, ainda serei mais uma vez louco.

He na qualidade de prelado e de cidadão que eu faço responsavel a v. ex.ª á face do mundo em geral e da nação em particular, das funestas consequencias que temos, se v. ex.ª pelos meios que tem como governo não procurar destruir a calumnia, nascesse ella donde nascesse, que *os naturaes pertenderam matar os brancos*: se aos soldados entra na cabeça semelhante aleivosia, mais dia, menos dia, pela mais leve causa fazem correr muito sangue; e então é que pode haver anarchia ou total dissolução politica: é afim de evitar esta que eu tenho feito com muita ponderação os officios, nos quaes v. ex.ª não vio se não loucura; pois seja eu louco, mas não aconteça que a titulo de conservar as nossas vidas, que por ora ninguem ameaça, seja Goa occupada de outra nação que não seja a portugueza = Deus guarde a v. ex.ª Panelim 20 de abril de 1822—Illm.º e exm.º sr. presidente e mais srs. da junta provisisional do governo de Goa—*Frei Manoel*, Arcebispo primaz d'oriente.

Documento n.º 51

Final resposta da junta provisional ao arcebispo primaz.

Exm.º e rm.º sr.—A junta provisional do governo, accusando a recepção da carta de v. ex.ª em data de 20 do corrente, julga do seo dever declarar ao mesmo tempo; que já mais lhe veio ao pensamento comparar a v. ex.ª, como ali se affirma, com a santidade mesma, com o exemplar e modelo de todas as virtudes, nosso senhor Jesus Christo, ou, como v. ex.ª se explica, com aquelle de quem é vigario nesta parte da terra. Os membros da junta provisional tendo a gloria e a felicidade de serem christãos catholicos romanos não podião cair no absurdo de uma tão impia comparação.

Quanto á profecia dos males, que v. ex.ª prevê e de que a sua pastoral ternura se mostra tão assustada, é ella um artificio tão grosseiro, uma visão tão redicula, que só merece despreso.

Esta junta foi informada " que varios clerigos se occupavão em perturbar a tranquillidade publica, e em exhortar os povos de Bardez a

uma total dissolução politica " ou que quatro ou cinco individuos, que só na desordem e anarchia podião projectar ser influentes, pertenderam perturbar o governo e a ordem estabelecida, e que aliciaram alguns outros para o mesmo fim " mas sem o testemunho de v. ex.ª ainda agora teria ignorado a *calumnia da pertendida morte dos brancos projectada pelos naturaes.*

V. ex.ª havia subtilmente descuberto nos seus precedentes officios uma formal contradicção entre as expressões supra transcriptas:—havia revelado o temor de que fingia o governo possuido e o misterio da sua desgraçada politica :—tinha sabiamente confundido a parte com o todo, ou applicado com a melhor fé e sinceridade do mundo as palavras „ *varios clerigos* „ á idea generica do *clero de Goa em geral*; e depois de suppor e definir que os chefes de uma desordem devem ser tratados do mesmo modo e com a mesma indulgencia que os agentes ou instromentos seduzidos e empregados por elles, terminava a cadea de tão valentes raciocinios com um miseravel sophisma, proprio somente para enredar os simplices e para abusar da sua simplicidade. Agora porem marchando pelo caminho direito, sem declinar nem á direita nem á esquerda, sem visos nem sombras de hypocrisia, não insidioza e incompetentemente, mas com todo o direito e franqueza, v. ex.ª faz o governo *responsavel*, á face do mundo em geral e da nação em particular, das funestas consequencias que teme (é muito bem fundado o temor)! se não procurar destruir a calumnia de que *os naturaes pertenderam matar os brancos.*

O governo porem julga que v. ex.ª deverá reflectir: 1.º—que é preciso ser menos colerico e mais circunspecto, para não deixar ver atravéz da capa esfarrapada de Diogenes um fausto maior que o de Platão. 2.º—que tendo v. ex.ª para com o governo, o direito de petição, de queixa, de representação, que a todos é commum, este direito não confere a v. ex.ª titulo algum especial para se arrogar na ordem politica uma authoridade, que lhe não compete, nem como prelado nem como cidadão.

O affectado receio da imaginaria occupação de Goa por outra nação que não seja a portugueza, ainda é mais reprehensivel e insidioso, e a seu tempo se farão sobre esta pertendida occupação e sobre este supposto temor as observações convenientes.

Estas quimeras forjadas sem duvida para semear a zizania e desconfiança entre o povo e o governo são mais uma prova do caracter e animosidade daquelles, que applicão, sem escolha e sem escrupulo, todos os meios, que lhe occorrem, para obter os seus fins. Cumpre comtudo que v. ex.ª se abstenha de propagar ou de apoiar estas visões; —na intelligencia de que será responsavel por todos os males que dahi resultarem, ás cortes, a el-rei, e a este governo, o qual, apezar da sua atè agora nunca alterada moderação, será obrigado a tomar aquellas medidas de rigor, que o seu dever imperiosamente exige, mas que não são nem de seus principios, nem do caracter pessoal dos seus membros.

Deus guarde a v. ex.ª Palacio do governo 26 de abril de 1822. *Asti-*

gnaturas dos 5 membros do governo. Exm.º e rm.º sr. arcebispo primaz d'oriente.

§ 98

Em resultado da devassa, de que temos fallado, foram pronunciados José de Assa, tenente coronel commandante das milicias de Bardez (europeo e cunhado do marechal Godinho um dos membros da 1.ª junta) padre Pedro Antonio Ribeiro (natural de Pilerne, e professor de philosophia de um collegio que elle estabelecera) padre José Mariano Cardoso, de Candolim, que então era vigario emcomendado de Pangim, o advogado Eusebio Mariano Lourenço de Goes, de Calangute, e varias pessoas mais, incluindo alguns inferiores do batalhão de artilheria, os quaes immediatamente foram presos.

§ 99.

E para a prisão dos que não erão militares, tendo o respectivo juiz requisitado providencias ao governo, a junta provisional expedio escoltas para varios pontos para a captura dos pronunciados inclusivé dos padres, e por outro lado officiou ao arcebispo primaz para os exhortar ao socego, de que dimanou a polemica do governo com aquelle prelado, como ja vimos da correspondençia atraz copiada.

Alem disto fez desarmar o regimento das milicias composto na sua totalidade de soldados e officiaes indigenas daquella comarca; —poz em um dos pontos mais centraes della (em Guirim) um forte destacamento;— redobrou a sua vigilancia na capital fasendo rondar de noite por mar e terra differentes patrulhas na ilha de Goa, principalmente nos pontos, por onde receiava que houvesse alguma surpreza dos descontentes.

§ 100

Não obstante porem estas providencias preventivas, que ainda mais irritaram os mesmos descontentes, houve um pronunciamento em Bardez na noite de 9 para 10 de maio com o fim de installar uma 3.ª junta governativa, ou reinstallar a 1.ª derribando a existente; e para esse fim tendo-se reunido uns 400 a 500 individuos d'entre paisanos e militares, e alguns clerigos e parochos, divididos em dois grupos mal armados, partindo de diversos pontos da comarca —parte capitaneados pelo tenente coronel José de Assa— e parte pelo padre Pedro Ribeiro (que pela reputação de muito

honesto e instruido gosava de grande influencia naquella comarca da sua naturalidade) dirigiram-se todos á aldea Colvale, e fazendo alto na proximidade dos quarteis do 3.° batalhão ahi estacionado, com cujo apoio,---conforme uns---ja contavam por previa combinação, e---segundo outros—sem combinação alguma, deputaram a 4 d'entre os fautores a prevenir da sua chegada ao respectivo commandante Joaquim Frederico de Lemos e Saldanha—ou, como dizem outros, a sondar, se as sentinellas davão fó, para no caso contrario tomar tudo de surpreza.

§ 101.

A 1.ª sentinella porem respondendo-lhes que não havia licença para entrarem pessoas estranhas, que não podião fallar ao commandante se não depois de romper o dia, voltaram os 4 deputados, e communicaram isto aos mais, e todos começaram a retirar-se.

Depois de estarem um pouco afastados chegou-lhes um alferes, que estava de ronda com alguns soldados, e inteirando-se da pertenção delles, lhes declarou que o seu commandante chamava a todos, e que estava prompto a os acompanhar; e com *quanto* uma grande parte desconfiando desse chamamento *a todos* para dentro do quartel (especialmente os da facção do padre Pedro Ribeiro) retrogradando se retirasse, todavia 112 individuos com o seu commandante José da Assa, que não maliciaram do caso, accederam ao chamamento; mas apenas entrados no recinto foram immediatamente presos e mettidos em differentes quarteis, e depois todos reunidos em um só; e deste successo o commandante deu immediatamente parte á junta provisional.

§ 102

Na tarde do dia 10 de maio apenas 30 presos (por que mais não podião caber nas embarcações) foram conduzidos escoltados a Pangim, a onde chegaram á noite, e desembarcaram no caes do palacio do governo: donde foram enviados ao quartel militar de Pangim ;ficando retidos simplesmente no dito quartel 12, entre os quaes alguns ecclesiasticos; e os outros 18 foram presos no calhabouço.

No dia seguinte 11 de maio, 15 dentre elles forão mandados para a Casa de polvora em Panelim e ahi mettidos em quartos fechados chamados *de segredo*, e outros 15 para o forte de Gaspar-Dias e os restantes 82, que nesse dia vierão mandados de Colvale com uma participação detalhada de todo o occorrido, (a qual abaixo se transcreve) foram distribuidos para as prisões da fortalesa de Agoada e Arsenal, ficando todos incommunicaveis ate a 2.ª ordem—Eis o officio.

Documento n.º 52

Officio do commandante do batalhão n.º 3.

Em consequencia da determinação da excellentissma junta do governo, que v. s.ª me participa com a data de 10 do corrente, sou a responder, que na madrugada do dito dia, o vigario de S. Ignez Padre Agostinho com um official miliciano. e dous paizanos, vieram ter com a sentinella avançada da porta do quartel do meu major, com quem procurou saber, onde elle e eu moravamos, e quanta gente havia de guarda, e se havia bastante gente: disseram mais á dita sentinella, que nos acordasse, porque tinhão que nos fallar, mas havendo opposição nisto da parte da sentinella, persistiram em querer bater á porta, no que a dita sentinella não consentio, e elles se retiraram dizendo—*deixe estar que agora lhe mostraremos*—Immediatamente a sentinella correu ao piquete, e deu parte do acontecido ao official delle, o alferes Ignacio João Rodrigues, que partio com a pouca gente que tinha, em seguimento dos reffe-ridos quatro individuos, e os encontrou junto com pequena quadrilha, em distancia mui proxima do quartel, cuja depois de segura, se avançou mais adiante, onde se encontrou com o desertor tenente coronel José d'Assa, e proximo a elle, em um tezo por cima da aldea, outra quadrilha armada, e segurando a todos estes, os trouxe condusidos a este quartel, depois de haver tido primeiro pequeno debate entre elles e os paizanos; que foi necessario este dito alferes mandar engatilhar as armas, dizendo-lhes que escolhessem de duas uma; ou havião de vir por vontade ou por força; pelo que vendo elles o desengano não tiveram outro remedio.

Eu não posso deixar de louvar a resolução deste official que com nove ou dez homens tivesse tido uma tão bella conducta. Com esta ultima quadrilha se achou duas caixas com polvora, balas soltas, algum cartuxame, e vellas mixtas, armas carregadas, pistolas, espádas &c., que tudo já remetti hontem pelo tenente *Braga*, constante de uma relação que levou.

Esta gente, foi desarmada neste quartel, e antes disto, elles semearam por todo o largo da parada 300 balas, pouco mais ou menos, que acharam os meos soldados, e muita polvora espalhada. Em um cesto dos padres se achava uma pistola carregada e duas baionetas ferrugentas.

O alferes do dito piquete, Ignacio João Rodrigues, me deu parte, quando se recolheu com esta cambada, que teve o maior pezar de haver pouca gente, e não poder seguir avante a aprehender o resto, que se achava no oiteiro visinho, e caminho de *Maina*, e que elle ouvira o susurro daquella gente, e vira fazer varios signaes de luzes artificiaes, cuja se retirou, logo que entenderam, estes tinhão sido apanhados, levando um barril de polvora, e com o seu segundo commandante o padre Pedro Ribeiro, junto com o vigario de Siolim, e o capellão que foi da companhia, de cavallos da dita aldea por nome padre Jeronimo, e um minorista a quem estes pios e santos padres deram uma doze boa de rotadas, dizem que por elle lhos ter enganado.

Consta pelos rendeiros presos de Siolim, que elles forão violenta, e enganosamente tirados pelo seu mesmo cabo aldeano, que os acompanhou até *Maina*: José d'Assa aqui asseverou ser o numero total de gente 300 homens; alguns milicianos disseram que 500; varias pessoas acharam pelos caminhos, e visinhanças destes quarteis, varias armas, espadas, e machadinhas á disposição de quem os encontrou, e tambem se virão em *Maina* muitos botles quebrados, e dous barris pequenos de vinho já vasios.

Na noute proxima do dia 10, houve um grande conciliabulo de padres, milicianos e paisanos na igreja de Parrá, e repicaram o sino pela meia noute, ou passada; e em casa de um fulano *Moçambicar* morador em Siolim uma esplendida ceia, de donde se puseram em marcha para me virem surprehender, e apossar-se dos depositos da polvora e petrechos, como se prova pela muita gente que trouxeram positivamente para carregarem cargas.

Os aldeanos extra-muros de Bardez, Nadorá e Pirna se achavam promptos nesta mesma madrugada, postados pelos cajuaes fronteiros ao forte de Coluale, a espera do signal do tiro da peça do dito forte, para me virem atacar de outro lado: a gente da aldea Assonorá se veio postar proximo aos muros do forte *do meio*, e toda esta gente armada esperando o mesmo signal; e esta mesma noticia não só disseram alguns dos presos que remetti, mas tambem algumas mulheres que por aqui passaram. Todo o bom successo que tivemos he devido ao dito alferes do piquete, cujo merecimento espero qe v. s.ª faça presente a mesma exm.ª junta provisional, e tambem de todos os meus officiaes e soldados, que com o maior contentamento todos tomaram igual parte no trabalho. O vigario de Assonorá tinha na noute antecedente vindo a Revorá communicar-se com o vigario da dita freguezia, mas não o encontrou: as casas dos meus officiaes sitas nesta aldea de Coluale forão cercadas, e não sei de certo, se a gente desta mesma aldea forão os proprios, pois as familias dos ditos meus officiaes, algumas presentiram ao redor das suas casas pizadas de gente, e alguns dos presos affirmaram, que quando sahiram de Siolim vierão direitos a descer pelas visinhanças da casa do alferes do forte de Coluale, Custodio da Rocha, e que por um vallado estreito passaram a esta outra parte da aldea.

O major commandante do forte de Coluale me deu parte de que José de Assa tinha naquella mesma madrugada ido a sua casa acompanhado de alguns, e que lhe fisera as maiores instancias para o accompanhar, e acordarem o major Velasco para o mesmo fim, mas o dito commandante se escusou com a maior instancia pedindo que o deixasse viver em socego no centro da sua familia.

Remetti na escolta de hoje o alferes do dito forte de Coluale por eu e a minha officialidade fazer neste toda a suspeita, e talvez estivesse apalavrado para fazer o dito signal da peça, pois suppomos com todo o fundamento, que sendo a tenção destes sublevados *introduzirem no governo os membros extinctos*, e este homem ser um dos protegidos do marechal Godinho, e José de Assa seu parente,

talvez tivesse pactado com elle para o dito fim, e demais ao exm.° governo é constante tudo quanto este alferes tinha fallado nos dias anteriores.

Na escolta que hontem chegou com o tenente *Braga*, remetti trinta presos, inclusive José de Assa e as monições e armamento que se acharam. Na escolta de hoje remetti pelo alferes João Vicente de Jesus oitenta e dous presos, sendo deste numero o alferes do forte de Coluale, que o exm.° governo decidirá sobre elle o que muito for justo, e alguns boiazes que vieram com cinco machillas, cujas tambem hoje remetti, e um cavalinho.

Não me occorreu fazer menção mais acima que os rendeiros que vieram armados de Siolim, alguns se achavam fornecidos com tres e quatro appas: assim como não fiz menção do que me disseram alguns dos prezos, que a elles outros lhes disseram que tudo estava a seu favor, o 4.° e o 1.° batalhões, alguns de artilheria, e que devião vir para irem junto com o meu batalhão, que por vontade ou á força havião de hir, e que logo que chegasse á Verem tudo o mais se havia de levantar; de sorte que a miscellanea de tantas cousas faz bem parecer que por burracheira se transtornou o intento destes malvados, e que o author da natureza nos tem favorecido até o presente.

Acresce mais fazer sciente a v. s.ª que depois de eu hontem ter com pressa participado ao exm.° presidente sobre o numero das balas achadas pelo chão da parada, e sobre dizer que o meu major sendo accordado pela sentinella, elle mandou sahir o piquete, não foi assim realmente, visto até então eu não estar bem ao feito de todas as particularidades acontecidas, e tanto uma como outra cousa é da forma que neste officio acima menciono a v. s.ª —Deus guarde a v. s.ª—Quartel de Coluale 11 de maio de 1822—Illm.° sr. brigadeiro Bntonio José de Mello Souto-Maior Telles, secretario militar—*Joaquim Frederico de Lemos e Saldanha*, tenente coronel e commandante do batalhão n.° 3.

§ 103

A junta provisional dirigio ao juiz da devassa Abreu Castello Branco o seguinte officio incluindo a 1.ª parte do commandante de Colvale feita no dia 10.

Documento n.° 53.°

Officio ao juiz da devassa sobre o pronunciamento de Bardez.

A junta provisional do governo manda remetter a v.ª s.ª a parte inclusa do commandante do 3.° batalhão, em consequencia da qual v. s.ª procederá como achar de direito sobre os amotinadores e cumplices—Deus guarde a v. s.ª—Palacio do governo 10 de maio de 1822. *João Carlos Leal* secretario civil.

E em 14 do dito mez de maio ordenou ao mesmo juiz que

» soltasse os prezos farazes e outras pessoas mercenarias, que vivem do seu jornal e se não podiam presumir scientes do crime, em que se achavam implicadas as pessoas remarcaveis, que os conduziam, examinando o dito desembargador o mais breve e summariamente que lhe fosse possivel essas pessoas para as soltar sem prejuizo do processo legal, que se devia formar e da justiça, no caso em que alguns delles se achassem culpados »

§ 104.

E como ficassem implicados neste projecto alguns officiaes milicianos de Bardez que foram presos, a junta provisional dissolveo o regimento das milicias d'aquella comarca, que já estava desarmado anteriormente, como dissemos.

Não lhe foi porem possivel a captura de alguns outros implicados especialmente do padre Mariano Cardozo e padre Pedro Ribeiro, que depois de andarem refugiados por algum tempo emigraram o 1.º para Piro e o 2.º para Malvane onde teve este por companheiros alguns mais do seu partido

§ 105

Entretanto que o governo desenvolvia grande actividade para a captura de todos os implicados, o desembargador Abreu Castello Branco afrouxava o andamento do processo a ponto de o exercito descontente com isto dirigir queixas ao mesmo governo dizendo que elle ommittia os nomes do arcebispo primaz, do desembargador Magalhães, e outros membros da 1.ª junta, que os reos e as testemunhas declaravam como concitadores da sublevação:—queixas sobre que a junta provisional prometteu providenciar convenientemente.

§ 106

Nesta occasião os desembargadores Magalhães, e Rocha, o marechal Correa, e mais alguns se achavam na aldea Raia de Salcete, para onde costumavam ir a banhos: e ahi desafogou o desembargador Magalhães com a seguinte poesia em quadras.

Quadras compostas pelo desembargador

Magalhães.

1.º Nestes sombrios retiros,
Onde estamos habitando,
Sem temores e sem discordias
As horas se vão passando.

2.º Desconfiança, calumnias
Não reinam nestes lugares,

Não se agita a paz do espirito
Com tristeza, com pesares.

3.ª Aqui não ha aduladores
Com despejo bestial,
Que gostem que os tiranise
Um capitão general.

4.ª Carunchoso aristocrata,
Afferrado á escravidão,
Não murmura, não praguejia
Da nossa constituição.

5.ª Em negras horas nasceram
Esses escravos damnados,
No reconcavo do averno
Sejam elles sepultados.

6.ª Aqui não nos incommodam
Presumidas fôfas donas,
Que querem fallar em tudo
Mettidas a sabichonas.

7.ª Nem outras que caprichando
De adornadas e formosas,
N'uma molle estupidez
Passam a vida ociosas.

8.ª Os homens, que aqui convivem,
São de altivo coração,
Dão apreço á liberdade,
Tem horror á escravidão.

9.ª As damas d'aqui são anjos,
E em discrição portentos,
Tem porte singelo e nobre,
São puros seus sentimentos.

10.ª Meigas sem leviandade,
Bellas sem affectação,
Pelos olhos se conhece
O que sente o coração.

11.ª Innocentes passatempos
Mantêm nossa sociedade,
Se ha amor é só platonico,
Honesta, franca amisade.

12.ª Como nós aqui vivemos,
Os patriarchas viviam,
Nessas idades douradas,
Que os numes protegiam.

13.ª Oh vós, que em futeis intrigas
Mais e mais vos involveis,
Tomai daqui o exemplo,
Felizes vós vivereis.

—FIM—

§ 107

Finalmente o exercito e os partidarios da 2.ª junta provisional, cuja indisposição cada vez mais recrescia contra os do 1.ª, entendendo que essas perturbações todas tinham a raiz na influencia dos membros da 1.ª junta e no arcebispo primaz; (pois que corriam varios pasquins, poesias e papeis annonymos, que pareciam na maior parte do estilo portuguez do desembargador Magalhães, sendo o mais notavel papel d'entre elles o denominado—*Indio Constitucional*, que depois em 1839 foi publicado pela imprensa no n.º 10 do jornal de Goa—*O Observador*—) só a fim de derribar a 2.ª junta, e reentrarem na governança os da 1.ª, promoveram uma pequena insurreição militar ou motim, no dia 14 do maio, no quartel da companhia de granadeiros em Pangim, a qual foi desde logo accalmada por D. Manoel da Camara que pessoalmente para ali se dirigio;—mas no dia 16 se apresentou a tropa da capital em armas, exigindo formalmente da junta provisional a prisão e expulsão do arcebispo primaz, marechal *Correa*, e outros desembargadores.—Deste facto e dos subsequentes trataremos na 3.ª parte.

§ 108

Entre tanto confirmamos tudo que hemos dito no § antecedente com alguns trechos do relatorio que D. Manoel da Camara dirigio á corte datado de 23 de janeiro de 1823, acerca deste objecto. As palavras do relatorio são estas. „ Este acontecimento (o da revolta de 10 de maio) cujo conhecimento o governo novamente incumbio ao mesmo ministro, e com quem teve a correspondencia constante dos doc... n.º... fizeram uma profunda impressão no espirito da tropa principalmente a estacionada nesta Ilha, que realmente soffria pelos continuados trabalhos e piquetes, em que das noutes era empregada. Divulgara-se pouco antes, que o dezembargador ouvidor geral do crime, Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto. ex-membro da 1.ª junta provisional deposta em 3 de desembro de 1821, tinha franqueado *seguros* aos indiciados nos movimentos sediciosos que deram lugar á 1.ª devassa tirada pelo dezembargador Abreu; ao mesmo passo que este, em qualidade de auditor da gente de guerra, os denegára, nos mesmos delictos aos militares—Uma grande parte destes estavam persuadidos que os pasquins anonimos, manifestos e papeis que ou tinham apparecido afixados nas esquinas das ruas, ou sido apresentados ao governo, não podendo pelo seu estylo e pureza de dicção e lingoagem portugueza ser producção dos naturaes, eram compostos pelo dito dezembargador Magalhaes para vingar

a pertendida injuria da sua deposição e dos seus collegas—Estas suspeitas se confirmaram no espirito daquelles militares, quando no dito dia 10 de maio rompèo e se malogrou aquella conspiração.

Não tinham bem passado 4 dias, quando na manhãa de 14 de maio, tendo eu noticia que a companhia de granadeiros do batalhão n.° 1.° aquartelado em pouca distancia da residencia do governo se tinha amotinado querendo sair para fóra do seu quartel para ir conduzir, como elles diziam, os auctores das referidas perturbações, fui immediatamente a elle, e fiz acalmar aquella effervescencia, já ameaçado-os, e já dando-lhes a entender que se tinham dado quantas providencias estavam ao alcance do governo para se conhecer daquella conspiração, dos seus autores, e de todos quantos *nella* tivessem tido parte, traquillisaram-se por então, &.

§ 109.

Em conclusão desta 2.ª parte do nosso trabalho daremos noticia de dous pequenos pamphletos da epocha, ambos anonimos. Um que fora impresso, apenas installada a officina typographica em Goa nos fins de desembro de 1821 com o seguinte titulo — *Dialogo entre um* MISANTHROPO *e um* PHILANTHROPO *sobre a legitimidade do governo de Goa. Impresso por Manoel da Cruz, na officina typographica do governo.* =Anno *de* 1821,—tendo 8 paginas em 4.°. Começa com os seguintes *versos* de Alfieri na tragedia de Maria Stuarda; acto 2.°, Scena 1.ª *que* tambem damos traduzidos.

Pessima gente or. qui se alberga e molta
Che perder vuolti, e ti calumnia e aborre,
Franchezza e onore in van fralor tu cherchi!

TRADUCÇÃO.

Pessima gente agora aqui se abriga,
E muita que perder-te quer
Te calumnia e odêia;
Franqueza e honra em vão
Entre ella buscas!

O author põe na boca do MISANTHROPO argumentos e rasões para sustentar que a primeira junta provisional he legitima, embora eleita por poucos cidadãos, porque diz= "que o que os habitantes de Goa queriam era unirem-se á sagrada causa da regeneração por-

„ tuguesa;—que para isto era preciso derribar-se o antigo governo
„ que lhe era hostil, e levantar um novo que mantivesse a se-
„ gurança do paiz até que as cortes providenciassem sobre o seu
„ futuro;—que isto se conseguira sem nenhuma discordia ou sem
„ repugnancia de pessôa alguma, sendo até ratificado posterior-
„ mente por um grande numero de assignaturas, que podem ser
„ lidas no respectivo auto, embora de alguns com ameaças de per-
„ derem os seus soldos, ordenados, e pensões, que na verdade
„ não deviam perceber, quando não se unissem á causa nacional
„ da regeneração do paiz.„ Accrescenta "—que nem era precisa
„ a vontade geral dos povos para a eleição do governo, porque o
„ governo não é deputado ou representante dos povos para ser
„ eleito pelo suffragio delles; mas sim um executor e fiscal da lei"
„ e avança por fim " que na sua opinião Goa não devia ter sys-
„ tema constitucional nem governo livre; porque nenhum povo
„ da grande Asia o teve em tempo algum por não estar preparado para
„ isto &.

O PHILANTHROPO pelo contrario impugna a eleição da primeira *junta* por que os seus membros não forão eleitos á vontade dos povos, como devêra, e portanto que he justa uma segunda eleição;—diz mais " que em toda a parte e em toda a forma do governo o ho-
„ mem deseja sempre mais do que tem; e portanto se não deve admirar
„ dos habitantes de Goa, cujos habitos alem disto não podem ser des-
„ de logo adaptados ao systema constitucional, e exhorta do modo seguinte:— " He mister que sejamos mais soffredores para que outros nos-
„ soffrão. Em todas as instituições humanas primeiro se faz mal
„ que bem. O caracter do povo foi sempre a inconstancia: *quoli-*
„ *bet est vento* (sic) *et quavis incutior aura*—Discorçoar antes do comple-
„ mento das emprezas não é d'um coração nobre. E'preciso arros-
„ tar os perigos e mesmo soffrer males, quando se trata do interesse.
„ publico. Assim faz o homem que tem virtude. &

Mas o MISANTHROPO não se convence com taes rasoẽs, e insiste que não só é justo, mas necessario que continue o governo installado em 16 de setembro até á decisão das cortes. O seu interlocutor porem lhe diz que é de contrario parecer; e logo (em conclusão do folheto) conclue tambem o MISANTHROPO =" Não tem nada. Fique cada
„ qual na sua opinião, e sejamos ambos bons cidadãos. *Amen.*

A redacção deste papel uns attribuem á penna occulta e sagaz do desembargador Magalhães; e outros á do habil desembargador Manoel Duarte Leitão.

§ 110.

Não sabemos porem quem seja o author do segundo pamphleto que é manuscripto e appareceu nesses mezes (abril e maio) em que fervia grande animosidade contra os membros da 1.ª junta, tendo por titulo =*Dialogo entre dous constitucionaes um* REAL *e outro* NOMINAL *sobre a illegitimidade do governo de 16 de setembro de 1821.* Bem se vê por aqui que se guerrêa a legitimidade da 1.ª junta, a quem o REAL attribue todos os males, de que Goa era theatro; e o NOMINAL aos habitantes do paiz.

O pamphleto começa assim:

REAL —*Lupi aut raptores atra in nebula* (Virgil.)
...., *todos os seus intentos*
São para nos roubarem e matarem
Mulheres e filhos cativarem. (*Camões*).

E concluem os interlocutores o seu dialogo da maneira seguinte:

REAL.—Goa é na verdade um paiz de raridades; por quanto alias em que parte da Europa a constituição é dispotismo e proprio interesse? O odio pessoal ao governador é patriotismo?—Um vil adulador ou apoiador dos despotismos é benemerito da patria?—He merito e virtude ser filho ou genro do governador?—Manter o sagrado direito da propriedade é usurpa-la?— Segurança pessoal dos cidadãos é prende-los dias e meses sem dar culpa?—Igualdade delles é differençar uns dos outros?—Liberdade da opinião é instituir tribunal de inconfidencia?—Espirito da verdade é manter nas proclamações uma bem determinada divisão dos tres poderes e unir o executivo e judiciario n'um?— Economia é diminuir receita e augmentar despeza?—Suster queda é dar golpe no tronco?— O paiz moribundo agradeça a estes brutos, catões, leitões, e porcos os dias da sua existencia. A que cousas não estarias reduzida Goa, se patrioticos reformadores não te accudissem com as mudanças de *canhões*, e tres majores cada batalhão, montados em ligeiros cavallos?—Vindouros benemeritos da patria, já vos é patente a causa da ruina de Goa; fazei tres majores a cada companhia, e ella será tão feliz como Lisboa!

NOMINAL. —Destes impossiveis que tu avanças não haverá povo em paiz algum que se persuada.

REAL.—Lá se faz inda o do que outros não se persuadem; um cego *mira* melhor que o torto—*loureiro* é mais inflexivel que *carvalho*—; um *pinto* tem papa-unhas e bico de galo;— um *leitão* não se faz porco; *silva* engrossa no tronco e faz-se arvore ; — de uma cabeça de *rocha* se espera juizo;—um mudo que salta uma velha é *castello* inconquistavel; —sete annos não bastão para conhecer quem é *leal.*(a)—todo o filho é de mãi e pai não sendo branco;—um asiatico é europeo porque o quar-

(a) São allusões aos 5 membros da 1.ª junta, e aos desembargadores Rocha, Abreu Castello Branco, Leal, e Carvalho; e por isso lhes pusemos os nomes em gripho

to avô o foi;—raros casados tem filhos—muitos solteiros tem netos;—ha casados sem mulher;—bispos sem diocese; um tenente general é procurador dos ecclesiasticos;—outro bispo é dos militares.—Inda ha muito que vai ao revez nesta misera cidade que deixo em silencio por que receio mais as hasteas que os dentes dos cães damnados.

NOMINAL—Donde tu conclues que o mal vem destes governadores. Eu assento que vem dos habitantes do paiz.

REAL.—Nos habitantes do paiz não reside o poder executivo nem judiciario; portanto é bem patente donde vem. Adeos, eu não mudo de opinião por ameaças.

NOMINAL—Tambem eu não me mudo;—qual fui no principio, tal sou no fim. Amen.

Fim da 2.ª parte.

RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES POLITICAS

DE

GOA

PARTE 3.ª

Desde 16 de maio até 18 de outubro de 1822.

§ 111.

A prisão e deportação do marechal Correa e da maioria dos desembargadores, em consequencia das exigencias imperiosas da tropa insurreccionada, que se achava aquartelada em varios pontos da ilha de Goa, é um facto memorabilissimo que abrio nova era de tumultos e desordens desde o meado de maio de 1822.

Deste e dos outros importantes acontecimentos que lhe seguiram, occupar-nos-hemos pois nesta 3.ª parte, limitando a sua narração mais antes aos proprios documentos, que só por si dão a historia dos factos mui notaveis, que uns após outros se succederam em Pangim desde aquelle memoravel dia, e foram profusamente narrados e commentados em varios papeis por ambos os partidos contendores, que quaes athletas se gladiaram despiedadamente no campo aberto de satyras infamantes, convicios e insultos reciprocos.

§ 112.

Os maiores influentes destes movimentos, segundo geralmente se affirma, foram o coronel D. José Maria de Castro e Almeida, o tenente-coronel Miguel Carlos Lobato Gameiro de Faria, commandante do 1.º batalhão, o major Joaquim de Sousa Vieira de Carvalho, commandante do batalhão de artilheria, e a quasi totalidade dos officiaes destes dous corpos, e do batalhão n.º 4.º, combinados com o destacamento do batalhão n.º 6.º.

Estes corpos, saindo dos respectivos quarteis, se apresentaram em armas com 6 peças carregadas á metralha, no largo do palacio do governo ás 6 horas da manhã do dia 16 de maio, e exigiram da junta provisional, formalmente, a expulsão de Goa, em 24 horas, dos principaes motores das perturbações de Goa allegando, que ellas eram continuas desde o dia 3 de dezembro; que cançavam o governo, e a tropa com marchas e contramarchas, e deixavam em grande susto as familias princi-

paes de Goa, e indicando que esses motores eram o arcebispo primaz do oriente, os marechaes *Godinho e Correa*, o conselheiro *Loureiro* os desembargadores *Magalhães, Abreu, e Rocha*. e o tenente coronel *Correa de Mello*, commandante da provincia de Salcete.

D. Manoel da Camara, presidente da junta governativa, fez então apressadamente reunir os mais membros della, (menos o desembargador Leal, que estava no sitio de banhos em Salcete) em sessão extraordinaria; e o que ahi se passou se acha expendido detalhadamente no auto abaixo transcripto, lavrado pelo official da secretaria do governo Felizardo Francisco Xavier.

Documento n.° 51

Auto da expulsão do marechal Correa e maioria dos desembargadores.

„ Anno do nascimento do nosso senhor Jesus Christo, de 1822, aos 16 de maio, tendo-se apresentado em armas de seu proprio movimento, diante do palacio do governo os batalhões n.° 1, n.° 4, destacamento do n.° 6, que se achava em Pangim, e o d'artilheria com murrões accesos, a cuja noticia concorrendo immediatamente ao mesmo palacio do governo os membros da junta provisional, a excepção do dezembargador João Carlos Leal, que ha dias se acha tomando banhos na comarca de Salcete, e reunindo-se logo em sessão mandaram perguntar que era o que pertendiam os corpos ali formados, e á cuja ordem tinham marchado: e aparecendo na sala da sessão a officialidade dos ditos corpos, e varios officiaes dos outros batalhões, todos abaixo assignados, e a sua frente o coronel commandante da primeira brigada D. José Maria de Castro e Almeida, declarou,—que os officiaes, que presentes estavam, o haviam mandado procurar em sua casa, por uma escolta de doze granadeiros, e que em seu nome, dos officiaes presentes, e da tropa postada em armas, em frente do palacio do governo representava,- que a tranquillidade e a segurança publica achando-se perturbada, ha mais de um mez, e que mostrando a experiencia, que as providencias e medidas ordinarias, adoptadas pelo governo, para a restabelecer, eram insufficientes, e não podiam restituir a ordem, em quanto os principaes autores, e motores se esforçavam em promover os tumultos de Bardez, resultando disto a inquietação das familias, e o trabalho continuo e violento da tropa, para obstar a desordem, que se podia facilmente corrigir, substrahindo desta provincia os fautores da mesma desordem, denunciados pela opinião publica e cuja remoção já tinha sido pedida pelos cidadãos no dia 10 de dezembro, como constava pelo requerimento que então apresentaram no congresso publico daquelle dia; requisição que não tendo então effeito, a mesma officialidade, que presente estava, em seu nome, e das tropas do seu commando, requeriam altamente, que o dito requerimento fosse despachado na forma que nelle se pedia, e que sahissem desta provincia em 24 horas, os perturbadores denunciados pela opinião publica, e in-

dicados no sobredito requerimento; pois que este era o meio unico de restabelecer a tranquillidade, e a segurança neste paiz; que os mesmos officiaes declaravam que a tropa não largaria as armas, em quanto se não attendesse á sua justa requisição, de cuja execução a experiencia mostrava depender a paz das familias e o socego publico. E tendo lhes o excellentissimo senhor presidente do governo perguntado, quaes erão os authores ou fautores das perturbações da ordem estabelecida e da publica tranquillidade, que a opinião publica denunciva como taes, responderam todos, que eram o chanceller *Manoel Jozé Gomes Loureiro*, o marechal de campo *Joaquim Manoel Corréa da Silva e Gama*, o desembargador *Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto*, o desembargador *Antonio Monteiro da Rocha*, o desembargador *João Maria de Abreu Castello Banco*, e o tenente coronel *Luis Manoel Corréa de Mello*. Depois da qual declaração, exigio o governo, que os officiaes se retirassem, e que se esforçassem para socegar a tropa. que mostrava inquietação, para saber a resolução do governo, porque ía deliberar sobre o importante objecto da sua representação. E tendo o mesmo governo tomado em consideração esta delicada materia, assentou que não tendo tomado conhecimento da representação, que lhe foi feita no dia 10 de dezembro, por entender que o seu objecto era superior á authoridade do mesmo governo, ficava claro, que não podia hoje o que então julgava não ser da sua competencia, e que por tanto não lhe era possivel annuir legalmente á dita requisição. E' tendo-se declarado aos officiaes e á tropa esta resolução do governo, elles clamaram que não largavam as armas, em quanto não fosse deferida a sua justa representação, conforme requeriam, porque a segurança das familias, e o socego publico o exigiam assim; e que quando o governo não quisesse tomar as medidas propostas, para restabelecer a segurança d'elles representantes, e dos mais habitantes deste paiz, elles se fariam justiça a si mesmos, e que o mesmo governo ficasse nesta intelligencia: por quanto lhes constava pela declaração dos presos de Bardez, que intentavam surpreender o aquartelamento do batalhão n.° 3, e que foram a isso indusidos pelas pessoas acima declaradas, o que incitou contra ellas a indisposição dos soldados dos batalhões n.° 1, 6, e d'artilheria, ao ponto de quererem sair dos seus quarteis em debandada, para, como elles diziam, ir buscar as cabeças dos authores de tanta desordem, furor que apenas pôde ser acalmado pelo exm.° sr. presidente do governo, a quem se participou o estado do batalhão n.° 1, sendo por isso obrigado a ir ás seis horas da manhãa do dia 14 deste mez ao quartel do dito batalhão n.° 1, para socegar a violencia daquelle movimento, o qual tendo-se reprodusido no dia de hoje nos mesmos batalhões e na mais tropa estacionada em Pangim, Gaspar Dias, Panelim, Margão, Pondá e Colvale, como constava por noticias recebidas dos batalhões ali aquartelados, teriam as mais funestas e sanguinarias consequencias, ás quaes os officiaes haviam inutilmente tentado obstar, se o governo não tomasse a resolução de faser sair da provincia as pessoas designadas pela soldadesca, cuja exaltação era tal, que arrastara a poz si a todos os seus

17

officiaes, sem que a estes fosse possivel conter o furor dos soldados. A junta provisional declarou, que não podia deixar de protestar contra uma exigencia tão violenta, á qual se não podia deferir sem offensa de lei, que não consente, que alguem seja punido sem ser ouvido e legalmente julgado, e que a tropa ficaria responsavel por este facto e por esta violencia; ao que ella annuio. O governo lhe representa ainda quanto eram perigosas as medidas violentas, os prejuisos, que iam seguir-se na administração da justiça e da fasenda publica, pela falta que deviam fazer as authoridades, e que os officiaes e soldados deviam lembrar-se, que os sêus irmãos de armas de Portugal tinham concorrido tão gloriosamente para a causa sagrada da regeneração nacional, não menos pela sua subordinação ao governo, do que pelo seu valor: que á junta provisional pertencia tomar as medidas, que fossem convenientes para conter os perturbadores, de quem a tropa se queixava, e que a mesma junta estava disposta, e tinha ja dado as necessarias providencias, que estavam ao seu alcance, para reprimir todos os que se achassem culpados nas actuaes desordens:—a estas observações responderam todos os officiaes: que a tropa tinha tomado a sua ultima resolução, e que se o governo não désse as providencias, que ella requeria, a mesma tropa as ía pôr em execução immediatamente por si; que tal era a sua ultima declaração, e que era isto mesmo o que exigia a tranquillidade, e socego desta provincia: medidas, a que o governo foi forçado a ceder pelo bem fundado receio dos males que se iam seguir, e dos quaes era ameaçado pela mesma tropa. Em fé de que se mandou lavrar este termo, em que se assignou a dita exm.ª junta com todos os officiaes, que se acharam presentes: e eu Felizardo Francisco Xavier official da secretaria que o escrevi.

D. Manoel da Camara, presidente da junta provisional—*Arcebispo de Cranganor—Antonio José de Mello Souto Maior Telles—Joaquim Mourão Garcez Palha.*

D. José Maria de Castro e Almeida, *coronel commandante da* 1ª. *brigada*—Joaquim José Pinto de Govêa, *coronel commandante da* 2.ª *brigada*—Miguel Carlos Lobato Gameiro de Faria, *tenente coronel commandante do batalhão n.º* 1.º—José Antonio de Sá, *tenente coronel*—Antonio Pedro de Mello, *tenente coronel commandante do* 4.º *batalhão*—Joaquim de Sousa Vieira de Carvalho, *major commandante de artilheria*—Caetano Lobato Gameiro de Faria, *major do batalhão pela minha corporação*—José Maria de Gusmão, *tenente deputado do* 3.º *batalhão*—Estanislao Alves Monteiro de Carvalho *capitão*—João Joaquim da Silva *capitão*—Geraldo Xavier Barboza, *capitão*—José Antonio Bandeira *major do* 2.º*batalhão*—Luis Antonio de Moraes de Mesquita Pimentel, *capitão do batalhão n.º* 1.º— José Libano Gilvás Lobo, *capitão*—Joaquim Telles de Almada e Castro, 1.º *tenente*—Manoel José de Pinho *capitão*—Antonio José Lopes da Cunha,*capitão*—Joaquim Luis de Sousa, *tenente*—José Thomás Guilherme, *tenente*—Joaquim Ignacio de Brito, *tenente*— Antonio da Silva *alferes*—Caetano José de Mendonça, *alferes*—Nicoláo Tolentino, *alferes*—José Aniceto da Silva, *tenente*—Joaquim Antonio Gomes da Silva, *tenente do* 4.º *batalhão*—João Vicente de Jesus, *alferes*—Manoel Gomes da Costa, *alferes*—Francisco Perei-

ra, *tenente*—João Manoel de Sousa e Lisboa, *tenente*—Alexandre Maria de Carvalho *ajudante*—Luis Manoel Pinto, *tenente*—Francisco Antonio de Mello, *alferes*—Josè de Sousa Sepulveda. 2.° *tenente*—Francisco José da Silva Alcantra, *tenente*,—Francisco Carneiro de Sousa e Faro, *alferes*—Joaquim Pedro de Oliveira Callado, *capitão*—João de Espinola, 1.° *tenente*—Francisco Xavier Teixeira de Boamond, *tenente*—Antonio José da Fonseca, *alferes*—Antonio Joaquim da Costa Ferreira, *capitão*—Francisco Josè da Costa Ferreira, *tenente*—(sendo castigados conforme as leis) João Pedro Aranha Cota Falcão, *major*—João Fernandes de Sacramento, *capitão*—Caetano Josè da Cruz, *tenente*—D. Francisco de Castro, *major*—Fernando Luis Leite de Sousa e Noronha, *capitão*—Francisco Xavier Lobato Gameiro de Faria, *capitão*—João de Mello Sampaio, *capitão*—Manoel Antonio de Oliveira Calado, *ajudante*—Alberto Antonio Pinto, *alferes*—Bernardo Carneiro de Sousa e Faro, *capitão*—José Joaquim Alfama, *alferes*—Francisco José dos Santos, *quartel mestre*—Felis Josè de Bastos *major do batalhão n.*° 7—Filicio Antonio Rodrigues, *capitão do batalhão n.*° 7—Joaquim Vicente Fernandes e Silva, *tenente do batalhão n.*° 7.

§ 113

Neste auto porem nenhuma menção se faz do arcebispo primaz e do marechal Godinho. por que pelos empenhos do arcebispo deCranganor D. Fr. Paulo d'Aquino, e do tenente coronel José Antonio de Sá, tendo sido ambos excluidos da deportação, foi talvez por isso que foram ommittidos os seus nomes no alludido auto. Comprovamos pois esta asserção com o seguinte trecho, da conta, que D. Manoel da Camara deu posteriormente á côrte, em 23 de janeiro de 1823, em que diz „ E supposto pôde obter-se da „ tropa que desistisse de semelhante requisição (a da prisão e de- „ portação) concernente ao arcebispo primaz, e ao marechal Godi- „ nho, com tudo a respeito dos mais foi inflexivel „

§ 114

A sessão do dia 16 durou 7 horas seguidas; e com quanto a junta promettesse, no fim deste longo conselho, effeituar as prisões e deportações exigidas, e deixasse promptas e assignadas as respectivas ordens, com tudo as não expedio logo; e assim conseguindo que a tropa se retirasse aos seus quarteis, publicou no immediato dia 17 a proclamação seguinte:

Documento n.° 55.°

Proclamação.

Cidadãos! Os membros da junta provisional, que vós designastes no

dia 3 de desembro, declararam solemnemente, que fieis aos seus principios estavão promptos a deixar, sem precisão d'armas e de tumulto, o seu posto com a mesma boa fé com que o aceitaram, logo que se lhes exprimisse legalmente que o bem publico assim o exigia. Elles proclamaram isto mesmo no dia 15 de abril, quando vos disseram, que não eram contradictorios em seus principios, nem infieis ás suas promessas; mas que sabiam distinguir entre a vontade de uma facção, e a vontade geral. Cidadãos! E' esta vontade geral, que o governo quer conhecer: que o exercito se declare; que o povo falle pelo orgão dos seus representantes, e uma assemblea será convocada para restabelecer, se possivel for, a ordem e a paz, que a discordia tem perturbado nesta provincia. Cidadãos! exponde livremente a vossa opinião. Soldados! vós jurastes sustentar a causa sagrada da regeneração nacional, mas esta não se apoia senão sobre a obediencia ás leis. Lembrai-vos dos vossos juramentos, dos vossos irmãos d'armas de Portugal, e das promessas de fidelidade, que os bravos militares não sabem fazer em vão. Palacio do governo 17 de maio de 1822. *D. Manoel da Camara* presidente do governo provisional—*Arcebispo de Cranganor—Antonio José de Mello Souto-Maior Telles—João Carlos Leal—Joaquim Mourão Garcez Palha.*

§ 115.

Não obstante a proclamação collectiva da junta provisional, D. Manoel da Camara presidente della, vestido de farda de capitão general, e indo pessoalmente ao quartel da 1.ª companhia de granadeiros junto com o brigadeiro Antonio de Mello, e em frente da mesma companhia, dirigio-lhe outra.

Documento n.º 56

Proclamação de D. Manoel da Camara.

Soldados! Foi com a maior magoa que hontem vi frustrados os meus esforços de antes de hontem, vindo em pessoa a este quartel socegar-vos, e persuadir-vos do erro dos vossos dezejos, e do criminoso intento, em que ieis precipitar-vos, talvez que mal aconselhados; querendo ser executores de castigos, que ainda mesmo merecidos, só podiam ter lugar, precedendo primeiro a marcha legal, que as leis ordenam, e que nós juramos observar. A minha honra, e os meus deveres me impellem a dirigir-me hoje novamente a vós, a fim de vos manifestar os males que se seguirão, e devem seguir-se da resolução que hontem tomastes. O acto hontem praticado pela tropa que rodeiou o palacio do governo, obrigando os membros delle a assignar ordens de prisão contra individuos, e mesmo empregados publicos, sem culpa formada, só por meras conjecturas e suspeitas, não quiz indicar outra cousa, senão a dissolução do governo, cujos membros não tendo uma opinião livre, e não podendo dirigir-se pelas leis, deixam

de ser governo; neste estado nos contemplamos todos os membros delle.

Se é o vosso intento em proteger as medidas do governo, exigindo vós delle medidas forçadas, e contrarias a lei, sois vós os primeiros que vos esforçais a derriba-lo, tornando-o injusto, e execravel á vista de todos aquelles, que não sendo do vosso partido, se devem com razão julgar em perigo de verem reproduzidos em si os mesmos actos, que hontem viram nos outros.

Se foi o dezejo de conseguir o socego publico o que vos determinou aos actos hontem praticados; julgaes vós que este se possa conseguir, por um tal modo, que por si só bastará para produzir a maior indignação contra vós? Qual será o cidadão pacifico que não procure sair immediatamente de um paiz, em que as leis se atropelão? A administração da justiça inteiramente parada será por ventura uma cousa indifferente aos habitantes de toda esta provincia? Quando a simples residencia de um ministro fóra da sua comarca tem sido causa para a indisposição geral de seus habitantes. Soldados ! Não é este o caminho, pelo qual os bons portuguezes sempre costumam dirigir-se; o primeiro dever de um bom soldado é a cega obediencia aos seus legitimos superiores, isto é o que vós deveis praticar, se quiserdes merecer a gloria da estimação do rei e da patria, a quem sempre somos e seremos responsaveis de todas as nossas acções. Pangim 17 de maio de 1822. *D. Manoel da Camara*, presidente do governo provisional.

§ 116.

Apesar porem de ambas as proclamações acima transcriptas, os mesmos batalhões formando-se novamente em frente do palacio do governo, na tarde do dia 17 de maio, reiteraram a sua exigencia de expulsão do marecnal Correa, maioria dos desembargadores, e do tenente coronel Corrêa de Mello; assim como pediram que fosse desencarregado do serviço o official maior graduado da secretaria do governo Caetano José d'Albuquerque (indigena), por que tinha amigavel trato com os referidos marechal e desembargadores.

§ 117.

Em consequencia destas requisições a junta provisional na mesma data de 17 ordenou por escrito ao major commandante do batalhão de Margão, João Cabral d'Estifique, que fizesse condusir a bordo do brigue *S. João Baptista*, (surto no rio Mandovi de fronte do palacio do governo) com a decencia e segurança propria de taes pessoas, o marechal Corrêa, e os desembargadores Magalhães e Rocha, que residiam na aldêa Raia de Salcete, e o tenente coronel commandante da provincia de Salcete, Luis Manoel

Corrêa de Mello, que habitava em Margão, entregando-os ahi ao official militar que estivesse de serviço: e na mesma occasião o secretario militar, brigadeiro Mello, officiou ao marechal Corrêa, da parte da junta que „ não estando em poder della oppor-se „ ás requisições da força armada, era mister recolher-se elle e ou- „ tros indicados na ordem respectiva, ao referido brigue *S. João Ba-* „ *ptista*, e que se dispusessem todos a saír de Goa com maxima bre- „ vidade na primeira embarcação, ou por outra qualquer via que lhes „ fosse possivel, por quanto a junta, coacta como estava, não podia „ obrar d'outra forma „.

§ 118

Igualmente fora intimada a ordem de prisão ao conselheiro Loureiro, na sua habitação em Ribandar, e ao desembargador Abreu, em S. Pedro. E por effeito de taes intimações os que estavam em Salcete, embarcados no escaler do conselheiro Loureiro, no ancoradouro de *Amborá*, vieram condusidos a Pangim, aonde chegaram ás 9 horas da manhã do dia 18 de maio, escoltados por 60 soldados, commandados pelo major Francisco Vicente, e foram recolhidos presos a bordo do referido brigue.

O conselheiro Loureiro, aquem havia sido intimada a prisão pelo capitão da fragata João de Mendonça Corte Real, foi condusido para o mesmo barco pelo alferes Manoel Jacintho com 15 soldados, assim como o foi o desembargador Abreu por uma escolta de 30 soldados, commandada pelo tenente do 4.º batalhão Joaquim Antonio Gomes da Silva, tendo-lhe sido intimada a prisão pelo commandante do dito batalhão Antonio Pedro de Mello e Mendonça.

O official maior Caetano de Albuquerque foi suspenso do seu emprego por portaria do dia 16 dando por cauzal a exigencia feita pela tropa apresentada na sessão do governo desse dia; e por despacho de 22 se lhe concederam 4 mezes de licença para sair do Estado por cauza da sua segurança pessoal, que dizia estar ameaçada, nomeando-se em seu lugar o capitão Luis Prates d'Almeida e Alburqueque.

§ 119.

Vão em seguida o officio que o conselheiro Loureiro escreveo nessa occasião á junta provisional, e a reposta que esta lhe deo.

Documento n. 57º

Officio do Conselheiro Loureiro a Junta provisional.

Illm.º sr.—Pela intelligencia que hontem tive com o governo por

via do capitão de fragata João de Mendonça Corte Real, o qual me intimou á uma hora da tarde a sua ordem para ficar prezo e sair de Goa; foi-me permittido embarcar de minha casa para o patamarim, sem que o mesmo governo me declarasse, a quem devia entregar as chaves dos cofres da minha administração, e me desse uma copia authentica para largar os meos officios e sair peremptoriamente de Goa: sem receber a copia, nem saber a quem havia de entregar as chaves; —ás 9 horas veio uma guarda militar a minha casa, e ás 10 um aviso pela secretaria militar para me embarcar logo para o brigue, e preso ali arranjar a minha saida por mar ou por outra via;—não embarquei por não ter áquella hora um escaler; vou embarcar ja para o brigue, largando por mão deveres e arranjos pessoaes, e espero que á noite possa sair do porto e arriscar a minha vida pela importunidade da monção; é preciso ceder á força, e satisfazer os dezejos de quem me paga com esta trama os bons e pacificos serviços que por mais de 14 annos prestei em Goa. Mando a v. s.ª as chaves e peço alguma resalva a este respeito, a copia da sobredita ordem para minha saida, e que este officio depois de apresentar ao governo se publique na *gazeta*; o meu procurador pagará as despesas, se tanto for preciso. Ribandar 18 de maio de 1822. *Manoel José Gomes Loureiro.* Illm.º sr. João Carlos Leal, secretario do governo.

Documento n.º 57

Reposta do secretario da junta provisional.

Os membros da junta provisional mandam remetter a v. s.ª o termo, datado de 16 do corrente, e a ordem para a conducção de v. s.ª, a bordo do brigue *S. João Baptista*; e eu certifico a v. s.ª ter recebido 2 molhos de chaves, e que comprehendiam oito pertencentes ás administrações de v. s.ª; e quanto a impressão do seu officio poderá v. s.ª mandal-a fazer na *gazeta* por seu procurador, por que assim o declararam os membros da dita junta. Deus guarde a v. s.ª—Secretaria civil 18 de maio de 1822!—Illm.º sr. Manoel José Gomes Loureiro— *João Carlos Leal.*

§ 120

Nesta mesma occasião o dezembargador Abreu Castello Branco dirigio á junta, no momento em que foi intimado de prisão no dia 17 um energico protesto, que é o seguinte.

Documento n.º 58

Protesto do desembargador Abreu hoje visconde de Fornos de Algodres

Illm.º e exm.º sr. =João Maria de Abreu Castello Branco desembargador da relação de Goa com assento na casa da supplicação do Rio de Janeiro, foi ontem 16 do corrente prezo sem crime nem processo algum por uma escolta de soldados comandada por um tenen-

te. Havia alguns dias que o supplicante sabia que de certa conhecida origem se lhe ameaçava este insulto por quem nenhuma rasão nem authoridade tem para o fazer; e desde então esteve na firme resolução de pedir os seus passaportes; mas o parecer de algumas pessoas o resolveo a preferir todo e qualquer mal á deliberação de dimitir voluntariamente a jurisdicção judicial que lhe foi confiada por sua magestade, e somente quando a impulsão fizica da intriga, do odio e do crime a isso o forçassem, como effectivamente acaba de succeder.

O supplicante sente amargamente ser forçado a deixar por algum tempo o serviço que o rei e a nação lhe confiaram, mas por outra parte tem o maior prazer em aunsetar-se de Goa, onde a anarquia de momento a momento recresce furiosamente, e onde ella não muito tarde trará desgraçadamente lagrimas de sangue assim aos reos de tão enormes attentados, como aos cidadãos tranquillos, pacificos, e innocentes; e então os que a tantas e tamanhas abominações e horrores se atrevem, indisciplinando e rebellando soldados, vendo que não podem manter a boa ordem por falta de virtudes, de talentos, de sabedoria, e de verdadeiro valor, hão de arrepender-se tarde e sem remedio.

Não devendo o supplicante em tal caso acabar a sua representação civil em Goa, como um imbecil, covarde, ou criminoso, que só olha o presente, ou que reputa o cumulo de felicidade o não ser *assassinado* por malvados; torna-se-lhe indispensavel e ao seu illustre *nascimento*, educação, letras, e emprego, protestar da maneira a mais solemne contra esta insolita violencia e contra os que a perpetrarão mais ou menos occultamente, já tramando, já indispondo-o com os officiaes, e soldados, já instando de facto, já passando as ordens, pertenção elles a que classe pertencerem.

Necessita outro sim o supplicante que v. ex.ª quanto antes lhe mande passar copia authentica do termo ou declaração tomada pelo governo naquelle mesmo fatal dia pelo sobredito motivo com todas as assignaturas que nelle estiverem, registando-se no livro competente do archivo da secretaria do governo este protesto, e voltando o original ao supplicante com o despacho proferido por v. ex.ª, tudo antes que o supplicante saia do paiz; em contrario do que o supplicante tambem protesta contra v. ex.ª perante o poder supperior e proprio, e o fará perante o mundo todo, se necessario for. E R. mce. Goa 17 de maio de 1822—O dezembargador da relação de Goa *João Maria de Abreu Castello Branco*.

Este protesto a junta provisional mandou registar por seu despacho de 18 de maio, e o original voltar ao interessado.

§ 121

Em virtude deste tão extraordinario successo, e no mesmo dia 17 de maio, os 4 membros da junta;-o arcebispo de Cranganor, o brigadeiro Antonio de Mello, o desembargador Leal e o capitão da fragata Joaquim Mourão pediram por escrito dispensa de fazer parte do governo. O 1.º „ allegando que o acontecimento tumultuoso por elle presenciado no

„ dia antecedente e as illegaes e violentas medidas, que fôra obrigado a
„ subscrever pela força armada, de tal modo o tinhão affectado, alterado
„ a sua delicada saude, e perturbado as suas ideas, encarando o triste
„ futuro, que era de esperar de taes medidas, que para elle desde
„ esse momento considerava terminadas as suas funcções, como mem-
„ bro do governo; e que estando na firme resolução de não continuar nel-
„ le mais, requeria que se elegesse outro em seu lugar, convocando-se
„ uma assemblea de deputados de differentes corporações, a qual, se
„ possivel fosse, tambem trataria de prevenir os males, que eram a te-
„ mer na critica situação, em que estava o paiz. »

O 2.° declarando que se dimittia, não só pelos fundamentos expen-
„ didos no dia da sua eleição e posteriormente no dia 7 de março,
„ que eram os seus achaques, e pouca sufficiencia na difficil arte de go-
„ vernar, mas muito mais o fazia então, por que a sua conservação nes-
„ se lugar era de nenhum proveito ao serviço publico, porque repetia o
„ que dissera no dia 7 de março, que estavão n'uma epocha, em que cada
„ individuo ou cada corporação se julgava authorisado a conceber pla-
„ nos, idear organisações, e increpar o governo de *anticonstitucional e*
„ *injusto*, se se discrepasse em attender e seguir as suas indicações.

„ O 3.° allegando que as suas molestias chronicas de nervos e de
„ estomago se tinhão aggravado com a contenção do espirito, resul-
„ tado dos ultimos successos occorridos, e porque reconhecia que
„ não tinha a sufficiencia preciza para operar o bem publico, unico fito
„ das suas acções e pensamentos como membro do governo desde
„ que o era; que a isto accrescia a parada dos conselhos de guer-
„ ra que por falta de juizes não podião subir a conselho de junta; que
„ com toda a legalidade podia elle servir estando fora do governo.

E o 4.° expondo que não queria servir, porque uma vez que fôra
„ obrigado a pôr em execução actos contrarios ao seu juramento e hon-
„ ra pelo acontecimento do dia antecedente havido pela força armada,
„ suppunha que não haveria lei que o obrigasse a tamanho sacrificio",

Todas as quatro representações foram por despacho da junta provisio-
nal mandadas tambem registar na secretaria do governo, e os originaes
voltados aos interessados.

§ 122

O marechal Correa com a sua familia, o conselheiro Loureiro, e os
desembargadores Magalhães, Abreu, e Rocha na tarde do dia 18 de
maio se metteram n'um patamarim, denominado— *Barcotte*—que esta-
va ancorado no rio de Pangim, com destino de ir a Bombaim, e fiseram

18

de vela no dia 22, tendo chegado áquella cidade no dia 26 do mesmo.

No mesmo dia 18 o tenente coronel Correa de Mello resolveu sair para o territorio inglez ao sul de Goa (Piro) para onde partio acompanhado de tropa; mas passado pouco tempo o exercito permittio que elle voltasse, e foi então restituido ao seu cargo de commandante da provincia de Salcete, e se lhe deo tambem o commando do batalhão n.º 6.º estacionado em Margão.

E conhecendo-se que o dezembargador Abreu levara consigo todos os papeis da devassa de Bardez, foi, em consequencia desta falta, destituido pela junta provisional o respectivo escrivão Caetano Salvador Baptista (indigena) da aldea Loutulim de Salcete do seu cargo de escrivão de provedoria.

§ 123

O desembargador Rocha dirigio de Bombaim contra a junta provisional o seguinte protesto.

Documento n.º 59

Protesto do desembargador Rocha.

Ilm.º e exm.º governo de Goa—Aos 2 de junho de 1822 eu abaixo assignado em Bombay, salvo dos terrores da tropa de Pangim, suscitados ou apoiados por v. ex.ª e dos perigos da viagem em tal embarcação e em tal monção, protesto a v ex.ª contra a desmensurada e inaudita violencia que consentio, e ordenou que se praticasse contra o meu individuo atacado como magistrado publico, do modo o mais revolucionario, e como cidadão pacifico, do modo o mais cruel, tirano, e deshumano. E'o facto: um magistrado, como eu, membro do supremo tribunal de justiça na India portugueza, que não podia legalmente ser supprido nesta qualidade por outro, sem ordem do governo da nação; que não tem commettido o menor crime ou culpa; a quem alem disto estavam encarregadas as varas de ouvidor e juiz das communidades da comarca de Salcete, onde residia ordinariamente com incumbencias relativas a fazenda publica e outros objectos; em actual exercicio destas funcções, quietissimo e pacifico, foi assaltado e cercado em sua propria residencia na freguesia da Raia, no dia 17 do mez de maio proximo passado, ás 10 horas da manhã por uma escolta do 6.º batalhão composta de 60 soldados armados, varios officiaes, e officiaes inferiores, tendo na sua frente o major Francisco Vicente da Cunha, o qual aproximando-se, me dirigio as palavras seguintes=*Está v. sr.ª prezo á ordem da junta provisional do governo*=, e sem que semelhante tão absurdo disproposito alterasse a quietação, em que me achava, respondi-lhe com ar risonho:— Que preciso era, que se explicasse mais circunstanciadamente; que me declarasse a causa; e que destino se me premeditava; sendo indispensavel que se me apresentasse essa ordem do governo, por que não po-

dia abandonar o meu lugar sem existencia de uma força fisica irresistivel, que a isso me constrangesse— A isto tornou-me o major que no tribunal se me daria a razão; pois que a elle só tocava executar as ordens que tinha. Instei-lhe para vêr essas ordens; e mostrou-me então uma copia, por assignar, d'uma ordem do dia antecedente de v. ex.ª, dirigida ao commandante do seu batalhão o major João Cabral Estifique. Nem o espanto do que li nessa copia, nem a falta da sinceridade do major executor, me perturbou; e exigi que se me desse documento de tal deligencia para mover-me daquelle lugar por meus pés, alias seria preciso que me pegassem no corpo, protestando não couxear nem bracejar para me não maltratarem. E como firmemente persisti nesta rezolução, consentio a muito custo o dito executor, instado pelo capitão Leonardo Severo Gomes de Faria, que eu por mim tirasse da tal copia outra, em que se assignou com os officiaes presentes, dito Leonardo e Antonio Pinto de Motta, e Luis Constancio, tenentes, a qual conservo em meu poder; e com que fui obrigado a contentar-me, para o acompanhar escoltado de mais officiaes e officiaes inferiores e soldados ás 5 horas da tarde do mesmo dia, para o escaler do conselheiro chanceller, que por acaso se achava em *Amborá* (porque nem v. ex.ª nem os executores prepararam transportes alguns) e dahi para bordo do brigue *S. João Baptista*, surto em Pangim, aonde chegamos ás 7 horas da manhã do dia seguinte. E sahindo logo para terra o dito major voltou pouco depois com o officio do brigadeiro secretario militar Antonio José de Mello Souto maior Telles, datado do dia antecedente 17, pelo qual fui obrigado a sair de Goa em um patamarim inglez na companhia do dito conselheiro chanceller Manoel José Gomes Loureiro, dos desembargadores Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, e João Maria de Abreu Castello Branco, e do marechal de campo Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama com sua familia;—unica embarcação, que havia em termos de nos conduzir, e em que achei mais opportunidade, que por nenhuma outra via, de poder sair de Goa, vistas as minhas circunstancias de escassissimos meios, sem tempo, sem subsidio ou auxilio algum da parte desse governo, que se portou para comnosco com a maior e mais barbara crueldade, mandando ou consentindo que se nos fizessem ameaças de assassinar-nos a tropa, no caso da demora no porto, de que tenho documento em meu poder, e porque fomos obrigados até á constranger o patrão da embarcação a que largasse para fora do banco, fosse como fosse, á reboque, contra vento, e em monção já adiantada e arriscadissima. Mas a providencia soube benigna desviar-nos de todos os perigos eminentes e compensar nossas tribulações, que tinha v. ex.ª suggerido, e a que nos expunha, com uma viagem de 4 dias do melhor tempo e com um agazalho nesta cidade o mais agradavel E aqui persevero na resolução de seguir com maduro conselho o destino que o meo dever me impõe. E' pois contra estes factos que resumidamente exponho, que por ordem de v. ex.ª se executaram na minha pessoa, que eu protesto contra v. ex.ª mesmo, para me responderem os 4 assignados na dita ordem, cada um por si, e um por todos individual-

mente, os srs. D. Manoel da Camara, arcebispo de Cranganor, Antonio José de Mello Souto maior Telles, e Joaquim Mourão Garcez Palha, por todas as perdas e damnos pessoaes, que excedem a 20,000 x.ª ou tres contos e duzentos mil reis, como liquidarei; alem da gravissima injuria, e sem fallar a que no horroroso crime, que commetteram contra todas as leis, contra a ordem publica e contra o Estado com prejuiso incalculavel de muitos cidadãos de Goa, privados do recurso da justiça, entregues ao arbitrario capricho de despotas, orgulhosos, e idiotas. E' pois só contra os ditos senhores que dirijo o meu protesto, porque ávista da mencionada ordem e officio do sr. secretario militar são elles os responsaveis por tudo; nos quaes documentos se manifesta o execrando dolo das suas malfazejas entranhas, e que são a causa e auctores proximos de todos os males, que se tem incutido a mim, a meus companheiros, ao povo de Goa, e á nação inteira. Requeiro portanto a v. ex.ª que mande registar este na secretaria por seu despacho e que se publique na *Gazeta* de Goa por ser attinente ao serviço publico; e se me torne a remetter aqui o mais breve possivel para meu documento e servir da minha defeza. Bombay 2 de junho de 1822. *Antonio Monteiro da Rocha.*— *Despacho*— Registe-se, e se lhe volte o proprio. Palacio do governo 1.º de julho de 1822. *Camara, presidente—Arcebispo de Cranganor—Mello—Leal— Garcez.*

§ 124

Em resposta a este *protesto*, o presidente da junta D. Manoel da Camara e o membro, brigadeiro Antonio de Mello, devolvendo-o com o despacho da junta ao dezembargador Rocha o fiseram acompanhar de uma chamada—*Declaração*—assignada por ambos; e o membro Joaquim Mourão outra igual, que teve o mesmo destino, ficando silenciosos os restantes 2 membros, o arcebispo de Cranganor e o desembargador Leal.

Documento n.º 60

Declaração de D. Manoel da Camara e brigadeiro Mello.

Tendo sido presente aos 4 membros da junta provisional do governo desta provincia uma carta em forma de protesto do desembargador Antonio Monteiro da Rocha, escrita em Bombay com a data de 2 de junho proximo passado, pela qual o dito ministro lhes protesta pelos prejuizos que diz soffreo na sua expulsão desta provincia, por elle calculados em mais de 20,000 xerafins, requerendo que se mandasse registar na secretaria, annuio promptamente o governo nesta parte a sua requisição.

Como porem o dito ministro no referido protesto reune por uma continuada e furioza invectiva que faz contra o mesmo governo, uma espantoza maledicencia ás mais detestaveis calumnias, esforçando-se inutilmente contra a evidencia de facto, a fazer ver que os ditos 4 membros são a causa e os authores proximos dos successos dos dias

14, 16, e 17 de maio do anno corrente, e da consequente expulsão do dito ministro e seus companheiros: nós abaixo assignados declaramos que é falsa, mal fundada, temeraria e injusta a arguição que nos faz o dito ministro; e que portanto a contradizemos na mais directa e positiva maneira, abstendo-nos de outra apologia sobre nossa conducta relativamente aos referidos successos, que não seja aquella que unicamente se refere nos artigos officiaes impressos nas *Gazetas* de Goa de 22 de maio e de 29 de junho, que demonstrão com franqueza e ingenuidade os motivos, que nos violentaram a sobscrever a referida expulsão, em vista de evitar consequencias mais funestas á tranquillidade publica, e mesmo aos referidos expulsados.

Nós não podemos deixar passar sem observação as grosseiras affrontas e insultantes improperios, com que o mesmo ministro furiozamente nos estigmatiza, e protestamos desde já por esta injuria em tempo, lugar e perante a authoridade competente. E exigimos que esta declaração se lhe transmitta, depois de registada juntamente com o dito protesto. Pangim 1 de julho de 1822. *D. Manoel da Camara*, presidente do governo provisional—*Antonio Jozé de Mello Souto maior Telles*—*Despacho*-Registe-se, e se una ao protesto do desembargador Antonio Monteiro da Rocha. Palacio do governo 5 de julho de 1822. *Arcebispo de Cranganor—Leal—Garcez.*

Documento n.º 61

Declaração do membro do governo Joaquim Mourão.

Sendo presente na sessão do 1.º do corrente da junta provisional do governo deste Estado um requerimento do desembargador Antonio Monteiro de Rocha com o titulo de protesto por elle assignado em Bombaim na data de 2 do passado mez, e dirigido contra a mesma junta e cada um dos membros em particular, que assignaram na portaria de 16 de maio do presente anno que vai junto. Vejo que o dito desembargador, apezar de estar certo dos motivos que constrangeram o governo a tomar as medidas contra que elle protesta, como se manifesta dos documentos nº. 1.º e 2.º, ataca não obstante a probidade dos membros do governo e a sinceridade dos citados documentos, affirmando no dito seu protesto que o mesmo governo excitara e apoiara a revolução militar de 16 e 17 de maio e fazendo-os responsaveis por todas as perdas e damnos que lhe resultarem da sua expulsão deste paiz. E como semelhante protesto á vista do que se passou nos mencionados dias 16 e 17 de maio e das declarações do governo a este respeito, uma parte das ditas foi conhecida pelo sobre dito desembargador, ainda antes do seu egresso de Goa, de maneira que não pode ser excusada a sua animosidade e falsa imputação por defeito de conhecimento: o abaixo assignado é por tanto constrangido pela sua honra e reputação a protestar contra a calumnia, que o dito desembargador lhe attribue na qualidade de membro do governo, e a declarar que proseguirá em todos os tribunaes competentes a cauza da sua honra ultrajada pelo author do referido protesto atè obter a satisfação ou retractação da calumnia, que tão injustamente lhe imputa: requeiro

que esta junte, depois de registada, áquelle e esta juntamente remettendo ao protestante para sua inteira intelligencia. Goa 1.° de julho de 1822. *Joaquim Mourão Garcez Palha—Despacho* Registe-se, e una ao protesto do desembargador *Antonio Monteiro de Rocha*. Palacio do Governo Geral 5 de julho de 1822—*Camara—arcebispo de Cranganor—Mello.*

§ 125.

E a junta provisional dando conta a sua magestade no seu relatorio de 12 de junho deste anno (1822) de todo este procedimento violento da tropa, para a expulsão do marechal Correa e desembargadores, e esforços frustrados, assim se exprime quanto a sua coacção:

Que podia fazer em tal cazo, senhor, um governo destituido de toda a força fisica e moral? Deveria abandonar ao furor de uma soldadesca em desordem a segurança das pessoas, cuja expulsão elles dizião necessaria ao socego publico? Podia esperar-se que a tropa se limitasse a pôr fora de Goa os individuos indicados sem cometter outros ainda maiores excessos? Vossa magestade o dicidirá. Entretanto o governo cedeo á força, e só teve em vista evitar os males incalculaveis que serião resultado do abandono da tropa a si mesma.

§ 126.

O exercito com a data de 19 de maio publicou pela imprensa um *manifesto*, motivando as causas, que o obrigaram a pedir a deportação do marechal Corrêa, e desembargadores, o qual manifesto é o seguinte, attribuido á penna do coronel *D. José Maria de Castro e Almeida*.

Documento n.° 63

MANIFESTO. (a)

Do Exercito desta Provincia.

O Exercito d'esta provincia com o Senado da Cidade de Goa; as Camaras das Comarcas de Salcete, e Bardez, e um grande numero de diversas classes distinctas de Cidadãos, fiseram ressoar, os seus gritos e reclamações d'uma maneira mais publica, e autentica perante a Junta Provisoria do Governo, apenas ereeta pela pluralidade de votos do mesmo Exercito, Senado, Camaras das Comarcas, e Deputados das diversas Corporações no memoravel dia tres de Dezembro passado *paraque* fossem expulsos d'esta Provincia os cinco individuos, que de seu proprio moto, coadjuvados da facção de um punhado de Militares, infelizmente illudidos e sugeitos a sua influencia, havião vio-

(a) Este manifesto é copiado com a mesma orthographia e erros typographicos do original para melhor intelligencia da analyse que lhe fez o capitão Prates e da qual adiante pomos algumas observações notando em letra italica os mesmos erros.

lentamente assumido o Governo d'esta Provincia. Não se prestou então á Junta provisoria a tão justa instancia, talvez na esperança, de que aquelles uzurpadores, reconhecidos *á sua moderação*, exercessem d'ahi por diante as funcções, e authoridades dos seus primeiros lugares de maneira tal, que reforçassem a confiança, que o publico deveria por nas medidas do Governo, e portanto lançou um véo sobre os enormes *atentados*, e detestaveis despotismos, que com geral execração perpetrarão com a mascara da SAGRADA CONSTITUIÇÃO, durante setenta e seis dias da sua usurpação. Quando o publico vio n'uma Junta, composta d'aquelles cinco uzurpadores, tres Magistrados, cujos excessos, mesmo não podião conter os antigos V. Reis, e Capitães Generaes, não houve males, que não esperasse.

Principiarão o seu *tiranico* Governo, retendo dous d'elles o executivo com o Judiciario das suas respectivas Varas, entrando a Ouvidoria geral do Crime, que ja mesmo antes fasia tremer os pacificos habitantes d'esta Provincia. Ja não tratavão d'enviar Deputados d'esta Provincia para as Cortes. Sem esperarem determinação alguma das mesmas Cortes, e de EL REI, lacerarão e reduzirão o exercito: e annunciarão remunerar com postos os fautores da sua uzurpação: e com estas e outras *inovações* que nunca praticarão os *antigos V. Reis*, e Capitaens Generaes; generalizando a indisposição publica, cauzarão no dia 23, de Outubro do mesmo anno a marcha de toda a Legião de Bardez, e *despois* a reunião do Exercito, e Povo d'esta Provincia no referido dia 3 de dezembro, *emque* forão precipitados do poder, que uzurparão.

Não se passarão muitos dias quando se vio, que piquenos regulos com força armada perturbavão com roubos e *assasinos* os habitantes de Canacona e Pondá. Ao mesmo tempo maximas sediciosas e opinioens extravagantes erão sagazmente espalhadas *com ofim* de indispor os animos dos pacificos habitantes d'esta Provincia, e principalmente da tropa, em *aqual* desgraçadamente, se illiciarão um piqueno numero de homens, cuja conducta moral assaz conhecida, os caracterizava indignos da honrosa *profição*, que abraçarão; mas com grande gloria e honra do Exercito d'esta Provincia, elle foi firme, e inabalavel ao sagrado juramento de manter e obedecer o Governo establecido, em quanto as Cortes Nacionaes, e EL-REI decretassem a maneira, *comque* devia ser Governada esta Provincia. Desesperados pois taes individuos pelo aborto d'estes primeiros planos, abrirão mão do desgosto, *comque* os habitantes de Bardez virão passar todas as varas judiciaes d'aquella Comarca, para um Desembargador, que já exercia outras importantes (a), *para* ser impossivel satisfazel-as todas sem detrimento da justiça, e das partes, introduzirão o veneno da discordia nos *animos de alguns esquentados cerebros* da dita Comarca, que azedados, e animados por esses taes individuos; beberão e propagarão as mesmas ideas, que o Marechal Correa e o Desembargador Magalhaens, de que a farda de Capitão General, de que se revestia o Presidente do Governo, a sua *moradia no Palacio*, o Estandarte que trasia no Escaler erão factos anteconstitucionaes; como se *taes in-*

(a) Era o desembargador Abreu Castello Branco.

signias destruisse a nova ordem de Governança d'esta Provincia. sujeita d'antes aos caprichos d'um só Capitão General, munido de exorbitantes autoridades. Os Magistrados (exceptuando o Dezembargador Carvalho) levantarão de *comum acordo*, um antemural contra todas as disposições do Governo, e digão-no os actos obrados pela Junta da Fasenda, que são bem publicos, e cuja longa enumeração *porisso* se torna excusada; e outros acontecimentos, especialmente o que obrou o Dezembargador Rocha, quando lhe *foi determinado a prestação dos autos* da devassa da inconfidencia; que lhe fora *cometida* pelo Governo espirado e ultimamente a escandoloza conducta de Dezembargador Abreu, que encarregado de conhecer dos Crimes perpetrados pelos moradores de Bardez e seus *camplecės*, ouvia os Depoimentos, e denuncias, entre outras de alguns militares, que declarando ser cumplices seu *colega* Magalhães e Marechal Correa, escusava sempre ouvir, e mandar escrever esta circunstancia, illudindo tal declaração com frivolos pretextos. Magistrados taes como estes, de uma publica e sordida venalidade seria muito *suportar-se-lhes* tambem *sedeciosos*.

Almas, que sustentão odiosas maximas não podião dobrar-se a proceder de uma maneira generosa e grata a liberal conducta dos Membros do Governo, nem a *concideração* de que involvião os habitantes desta Provincia em perturbações e desgraças incalculaveis, *foi* bastante para os fazer retroceder de forjar milhares de planos de que lançarão mão para se vingarem dos que presumião ser causadores do seu precipicio, e expulção de uma autoridade, que contavão como patrimonio individual — *Os crimes tarde, ou sedo deixão de ser punidos*.

Arrebentando ultimamente a revolucionaria conspiração, comque os taes individuos de Bardez *capitaniados* pelo Tenente Coronel de Milicias, daquella Comarca, José de Assa, pertenderão surprender com força armada o aquartelamento do batalhão n.° 3 em *Calvale*, de que briosamente bastou *opuzentar-se* um piquete armado para conter, e surprender aquelles cobardes que pela maior parte se entregarão prezos e outros se escaparão fugindo, *soccedeo*, que os ditos presos conduzidos por escoltas de granadeiros do Batalhão, n.° 1.°, declarassem, que elles tinhão sido movidos a estes e outros actos de *Rebelião* pelos conselhos dos depostos membros do Governo ,que os havião *animados* com a segurança de que na Tropa não encontrarião *opozição* e na justiça Criminal acharião apoio e protecção

Estas espontaneas declarações dos sublevados pelo *tranze* do caminho repetidos nos quarteis, donde forão conservados presos até segundo dia, junto com anterior circunstancia de não querer o Desembargador Abreu Juiz desta devassa, admittir depoimento contra os accusados porque elle era daquelle mesmo partido acabarão de acender os espiritos da soldadesca, já desconfiada, e desesperada, de que achando-se toda no mais violento trabalho para promover o socego publico, alterado por aquellas sedições, seria impossivel chegar ao fim dos seus esforços, humavez que não se cortasse a causa pela raiz, e incitarão a primeira convulsão entre ella na madrugada do dia 14 d'

este mez, pegando em Armas a Companhia de Granadeiros em Pangim, e logo as mais Companhias do Batalhão num 1, num 6, e ó d'Artilharia em Gaspar-Dias, e Pangim, para pedir ao Governo espalhasse o sangue nesta mesma Provincia de tão perversos homens, que cauzavão o *desasocego* publico por suas Vinganças particulares, e crescendo este motim a um gráo excessivo, *semque* os oficiaes d'aquelles Batalhoens pudessem conter os Soldados, deprecarão aquelles ao Excellentissimo Presidente, que viesse tentar apaziguar aquelle alevantamento, o que *comefeito effectuou-se* com a Presença, e *descursos* do dito Excellentissimo Presidente, que testemunhou, qual era a exaltação dos espiritos da Soldadesca, que em altos brados lhe requererão as proprias cabeças dos nomeados cauzadores de todos os males d'esta Provincia, e das excessivas fadigas de toda a tropa para chamar a ordem, que não conseguiria se os Fautores se conservassem seguros da impunidade, por serem os julgadores, partes, e Juizes os mesmos, que erão cumplices nesta sedição. Aquelle resto do dia, e o *senguinte* passou a tropa em espectação do procedimento, que hia ter o Governo, e não lhe constando a adopção de medida alguma, que extirpasse a cauza do seu receio, na madrugada do dia 16 tornou a mover-se, e logo o alboroto se acendeo a hum grao de exaltação, impossivel a descrever-se aos que não presenciarão, como os Corpos *estaccionados* em Pangim se precipitarão com armas nas mãos aos quarteis dos seus oficiaes, que áquella hora repouzavão, e os obrigarão a vir postar-se na sua frente; como ao mesmo tempo se apresentou o Batalhão d'Artilharia, vindo dos quarteis de Gaspar-Dias para defronte do Palacio do Governo; como os oficiaes, deputados pelos Batalhoens, num. 2., num. 3. num 4. e ultimamente num. 7. comparecerão enviados pelos seus Corpos a fazer cauza *comuma*, com seus Irmaons d'Armas e para fazer constar a Junta do Governo, que erão unanimes os desejos de todos os Militares de vêr extirpada pela raiz a cauza de tantos males, trabalhos, e fadigas dos Habitantes, e especialmente da Tropa. Nesta terrivel crize, que restava a Corporação de Oficiaes, se não unir-se aos seus soldados, dezesperados, e exaltados, e evitar um mal maior por uma resolução que ella tão bem conhecia, assim como a maior parte dos habitantes de Goa, e o mesmo Governo (se lhe fosse licito abrir-se neste particular) ser a unica capaz de purgar esta Provincia de todos os perturbadores do socego publico? Ella *subio* a sua exposição a Junta do Governo, expoz o estado da soldadesca, que ja desenfreada vinha enchendo a *Salla* para onde seus oficiaes entrarão a reprezentar, como seus orgaons. Ella fez conhecer ao Governo a necessidade de uma prompta resolução, e providencias, para aquietar a tropa, e para segurar as vidas, *d'quelles* que atrahirão o odio geral da Tropa e da melhor porção de Cidadaons, cuja pluralidade exceptuou o Marechal Godinho, como incapaz, pela sua idade, de alimentar, e ordir conspiraçoens novas, semque fosse atticado pelos seus companheiros do Governo. A mesma pluralidade cedeu, a instancias do Governo, sobre o exterminio do Arcebispo Primaz, suspeito de coadjuvar por meio dos Parochos, e Clerigos, os sediciozos dezignios, dos de Bardez, com o projecto de ser colocado no Governo, que derrubado o actual novamente fosse ellegido, e pela certeza de que pro-

vados os Crimes pelo imparcial conhecimento, que se vai tomar d'elles, serião punidos conforme as Leis, todos os fautores com seus cumplices, sem attenção a qualidades e jerarquias.

O Governo *prometeu* estas providencias, e que estarião efectuadas dentro de 24 horas, mas quando a Tropa dos referidos Corpos toda estacionada na visinhança do Palacio, vio, que no dia seguinte, 17 do Corrente, pelas 4 horas da tarde, ainda não tinhão tido *efeito* com a prizão, e a *expulção* d'esta Provincia dos ditos Instigadores das sediçoens referidas, correu immediatamente a Palacio, forçando *paraisso* os seus oficiaes, como no dia antecedente; *acusou* o Governo de demora, e frouxidão; mas quando soube que não cabia ainda no tempo terem-se executado as ordens expedidas, voltou pacificamente aos seus Quarteis.

O Exercito sabendo agora, que os mesmos conspiradores estão já seguros para serem expulsos desta Provincia, agradece a Excellentissima Junta Provisional de ter satisfeito as suas requizições, e espera que ella se occupe agora da *tranquilidade*, e socego publico, fazendo cuidadozamente vigiar a conducta do Arcebispo Primaz, e do Marechal Godinho, descubrir, e punir segundo as Leis existentes, todos os mais conspiradores. Em cuja empreza, e nas mais medidas, que tomar para o bem da cauza publica, declara solemnemente, que *apoiará de todas as suas forças*, e com a mais prompta vontade, e submissão as disposições do Governo. Provincia de Goa, 19 de Maio de 1822.

Adicionamento ao mesmo Manifesto.

Declara o mesmo Exercito, que por um equivoco *omitio-se* no paragrafo 6 do Relatorio supra a juncção do Batalhão N 4 *comandado* pelo seu Chefe, o Tenente Coronel, Antonio Pedro de Mello, com a corporação dos seus competentes Oficiaes, *na manhã do dia* 16 do prezente mez, a outros Corpos referidos no mesmo paragrafo, reunidos com as armas na mão defronte do *Pallacio* do Governo. Era e data ut supra.

D. José Maria de Castro e Almeida, *Coronel Commandante da* 1.ª *Brigada*—Joaquim José Pinto de Gouvea, *Coronel Commandante da* 2.ª *Brigada*.

Batalhão n.º 1—Miguel Carlos Lobato Gameiro de Faria *ten. cor. commandante*—D. Francisco de Castro, *maj.*—Luiz Antonio de Moraes da Mesquita Pimentel, *cap.*—Fernando Luis Leite de Sousa e Noronha, *cap.*—Francisco Xavier Lobato Gameiro de Faria, *cap.*—João de Mello Sampaio, *cap.*—Joaquim Ignacio de Brito, *ten.*—Manoel da Silva Braga, *ten.*—Caetano José da Cruz, *ten.*—Alexandre Maria de Carvalho Oliveira, *ajud.*—Manoel Gomes da Costa *alfer.*—João Vicente de Jesus' *alfer.*

Batalhão de Artelharia—Joaquim de Sousa Vieira de Carvalho, *major e commandante*—Francisco Antonio de Lemos, *cap.*—José da Costa Campos, *cap.*—Valentim da Costa Campos, *cap.*— Francisco da Costa Campos, 1.º *ten.*—Agostinho Dias, *cap.*—José Maria de Souza Lisboa, 1.º *ten.*—Venancio Justino Ferreira Montenegro, *ten.*—Joaquim

Telles d'Almada e Castro, 1.° *ten.*—José de Souza Sepulveda, 2.° *ten.* —Francisco Gonsalves Ferreira, 2.° *ten.*—Antonio José Pereira, 2.° *ten.*

Batalhão n.° 2—José Antonio de Sá *ten. cor. e com.*—Antonio Ignacio da Fonseca. *maj.*—José Antonio Bandeira, *maj.*—Manoel José de Pinho, *cap.*—João Francisco d'Assumpção, *cap.*—Ignacio de Souza Brito, *cap.*—Antonio José Lopes da Cunha, *cap.*—José Thomás Guilherme, *ten.*—Joaquim Luiz de Souza, *ten*—José Aniceto da Silva, *ten.*—Caetano José de Mendonça, *alfer.*—Nicoláo Tolentino, *alfer.*

Batalhão n.° 3—Joaquim Frederico de Lemos e Saldanha, *ten. cor. e com.* — Caetano Lobato Gameiro de Faria, *maj.*—José de Vasconcellos Velasco, *maj.*—Francisco Gonsalves Belèm, *cap.*—Estanisláo Alvares Monteiro de Carvalho, *cap.*—Alexandre José Tibó, *cap.*—Francisco Januario de Carvalho, *cap.*—Francisco Pedro Elvaim, *cap.*—José da Cunha Magalhaẽs, *ten.*—José Maria de Gusmão, *ten.*—Antonio Joaquim de Souza Feio, *ten.*—Antonio Luiz de Vasconcellos, *ten.*—Antonio José d' Oliveira Calado, *ten.*—Francisco Antonio Pinto de Gouvea, *tèn.*—Simeão Manoel Gomes, *ajud.*—Antonio Joaquim da Costa, *alfr.*—Joaquim Francisco da Silva, *alfr.*—Joaquim Assumpção de Figueiredo, *alfr.*—Francisco Xavier Alfama, *alfr.*—Ignacio João Rodrigues, *alfr.*—Marcos da Cunha, *alfr.*—José Antonio Delfim, *maj.*

Batalhão n.° 4—Antonio Pedro de Mello, *ten. cor. e commandante*—João Pedro Aranha Cotta Falcão, *major*, protesto de ser fiel ao juramento por mim dado em execução ás sagradas Leis—Martinho José d'Azaredo, *cap.*—Antonio Joaquim da Costa Ferreira, *cap.*—Joaquim Pedro d'Oliveira Calado, *cap.*—João Fernandes Sacramento, *cap.*—Francisco José da Costa Ferreira *ten.*—Joaquim Antonio Gomes da Silva, *ten.*—Antonio Fernandes Thomas d'Araujo, *ten.*—Francisco José da Silva Alcantra *ten.*—Antonio Mariano da Piedade Godinho, *ten. quartel mestre.*—João Pereira de Lima, *alfr. Escrip.*—João Texeira de Lira, *alfr.*—João Ignacio da Silva e Neves, *alfr.*—Francisco Antonio de Mello, *alfr.*

Batalhão n.° 5—José de Forni—*tenent. cor. e comm.*—Emigdio Alberto Campos Limpo, *major*—João Xavier Barboza, *major*—José Paulo d'Oliveira Pegado, *major*—Luiz Manoel da Fonceca e Mendoaça, *cap.*—José Joaquim Aires, *cap.*—Luiz Lazaro Pinto Cardoso,—*cap.* João José Rodrigues, *cap.*—Manoel Corrêa da Silva, *ten.*—Francisco Antonio Soares de Mello, *ten. quart. mestre*—Carlos Antonio Bandeira, *alfer.*—Constantino da Silva, *alfer.*— Francisco Guilherme Possolo, *alfer.*

Batalhão n.° 6—João Cabral Estifique, *major comm.*— Vicente Lobato Gameiro de Faria, *major*—Francisco Vicente da Cunha, *major*—João Joaquim da Silva, *cap.*—Geraldo Xavier Barboza, *cap.*—Joaquim Pinto Cordeiro, *ten.*—Francisco de Mello de Essa, *ajut.*—Luis Constancio, *ten.*—Antonio Pereira Junior, *ten.*—Bernardo de Mello e Castro, *ten.*—João Lourenço Pimentel, *ten. quart. mestre.*—Antonio Pinto da Motta, *ten.*—João Manoel de Souza e Lisboa, *ten.*—João Vicente d' Oliveira, *alfr.*—Joaquim Rodrigues dos Reis, *alfr.*—Manoel Antonio da Silva, *alfr.*—Agostinho Francisco Mourão, *alfr.*—José Antonio de Mello e Castro, *alfr.*—Antonio da Silva, *alfr.*—José de Sampaio, *sargento mor e comm. do Forte de Colvalle.*

Batalhão n.° 7—Agostinho José Lopes Pereira, *ten. cor comm.*—Felis
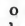
José de Bastos, *major*—D. Jozé Antonio de Souza e Menezes, *major*—D. Antonio Ignacio da Silveira, *cap.*—João Manoel Lopes Pereira, *cap.*—Francisco Antonio dos Reis, *cap.*—Felicio Antonio Rodrigues, *cap.*—Antonio Luis Marques, *ajud.*—José Joaquim Lopes de Laura, *ten.*—Constancio da Rocha, *ten.*—José Antonio Corrêa, *ten.*—Joaquim Vicente Fernandes, e Silva, *ten.*—Vicente Gabriel dos Remedios, *ten. quart. mestre*—Cipriano José Noronha, *alfr*—Manoel Lopes Pereira, *alfr.*—José Maria Lopes Pereira, *alfr.*—Antonio Torcato da Silva e Mafra, *alfr.*—José Francisco de Macedo, *alfr.*

§ 127

Este manifesto do exercito foi impresso em separado, não obstante que se exigia que entrasse nas columnas da *Gazeta*, como se mostra pela seguinte representação do redactor della á junta provisional do governo.

Documento n.º 161

Reprezentação de L. Prates sobre a impressão do—manifesto do exercito—na Gazeta.

Illmo e exmo sr.—Recebendo o papel incluso denominado—***Manifesto do Exercito desta provincia***—exigindo-se-me um recibo delle, e que o imprima aos bocados na *Gazeta*, tenho meos escrupulos em fazel-o, sem positivo consenso de v. ex.ª, não por que (como alguns dos seus assignantes pensam) seja parcial de pessoas, mas sim de couzas legaes e constitucionaes. As leis existentes e a lei novissima da liberdade da imprensa, decretada pelas côrtes soberanas e por el-rei, assim no Brazil, antes da saida de s. mag. daquelle continente, como sanccionada pelo mesmo senhor em Portugal, e a qual nós temos de fontes tanto ou mais authenticas, como as que deram lugar aos justos e legitimos procedimentos da deposição do ex-vice rei conde do Rio Pardo, e de outros muitos factos subsequentes, estatue no 7.º art. ,, que fica a responsabilidade no author ou editor; e no caso de não comparecimento destes, no imprensor de qualquer obra por qualquer abuso da ,, imprensa, que possa haver nos casos determinados pelas suas estipulações, V. ex.ª dispensando-me da ociosidade de copiar os titulos da lei concernentes a este objecto, far-me-ha a mercê de tornal-os a vêr na *Gazeta* inclusa desde o § 4.º art. 4.º até o fim, e especialmente o marcado, com o signal ☞ accrescendo aos meus proprios motivos o haver-se publicado e impresso, o termo de v. ex.ª, lavrado no dia 16, e a proclamação do exmo sr. presidente, datada de 17 de maio.

Nestes termos resolverá v. ex.ª, como mais entendida e authorisada, o que justo for, mandando registar esta minha representação no livro competente. Goa 12 de junho de 1822. O director da imprensa e redactor da gazeta, ***Luis Prates da Almeida e Albuquerque.***

Despacho. Regule-se na impressão do papel incluso pelas ordens existentes deste governo; visto que não podem servir de norma os artigos,

que aponta d'uma lei, cujo contexto não consta exactamente, e trasmittidos alem disso por via d'um periodico inglez. Palacio do governo 12 de junho de 1822. Seguem rubricas dos 5 governadores.

§ 128.

O mesmo Luis Prates, que tinha já contra si a censura do exercito de demorar a impressão do seu *manifesto,* fez correr para ser lido a par desse papel, por copias manuscritas, um folheto (anonymo) de analyse por elle escrito contra o mesmo *manifesto,* a qual começa do modo seguinte.

„ N. B. Recommenda-se ás pessoas, que quizerem ler esta analyse, que tenham a „ par'e á vista della o manifesto impresso, cotejando paragrapho por paragrapho „ para bem entenderem a replica„ .

Analyse de meio caracter e a galope do papel denominado;

—MANIFESTO DO EXERCITO DESTA PROVINCIA.—

Fuit ista quondam in hac republica virtus, ut viri fortes acrioribus suppliciis perniciosum quam acerbissimum hostem coercerent.

TRADUCÇÃO

Tempo houve e terra, em que a virtude era tal que um máo cidadão era tratado mais severamente que o mais cruel inimigo.

Cicero Catilina.

Continua depois dizendo quanto ao titulo do manifesto.

„ A 1.ª linha deste escrito, o titulo, é logo uma sandice de marca: quem a „ lêr em qualquer parte do mundo, não só fóra de Goa, mas mesmo nella „ (não estando prevenido) ficará em jejum de qual seja esta provincia, „ por que a obra podia ser impressa em muitas das provincias deste mun„ do, onde ha typographia, e ser lida já pela geração presente, já pelas vin„ douras „ .

Assim neste gosto e n'um estylo satyrico, vai notando o author, em todos os paragraphos do manifesto primeiramente os erros orthographicos, que diz, tivera a pachorra de contar e são 50 , e os enumera no fim da analyse (a) .

E depois passa aos grammaticaes e aos da redacção nas phrases que aponta ; algumas das quaes puzemos no *manifesto* em gripho e são as seguintes:

1.ª *á sua moderação* : este,—*sua*—se não pode saber, se é do governo ou dos mesmos 5 individuos (o marechal Correa e os 4 desembargadores) e parece mais destes:

Veja-se a nota (a) da pag. 142

2.ª —os *antigos Vice-reis não praticavão,*—parece que os modernos praticavão;

3.ª em lugar de assassinos. devia ser *assasinios.*

4.ª=*animos de cerebros e taes insignias,* (referindo-se estas ainda a *moradia no Palacio*) não se entendem.

5.ª —*quando lhe fôra determinado a prestação dos autos* —é sandice grammatical—

6.ª *suportar-se-lhes,* em vez de suportal-os, grammatica barbara;

7.ª *Os crimes tarde ou sedo deixão de ser punidos* é phrase, como disse D. Gastão, de largar a penna da mão e pedir a Deos misericordia!

8.ª—*os haviam animados*—por animado; é grammatica franceza:

9.ª—*Transe de caminho*—em lugar de *transito*; merece ser posto no novo diccionario, que ainda se não imprimio. & &

E pondo, de permeio, contos e anedoctas galantes e allusivas, conclue finalmente—que ao todo do *manifesto* elle applicaria a mesma critica que Voltaire applicou a um implume boçal, que mettendo-se a poeta submetteo o seu manuscripto á censura daquelle grande homem, o qual não achando nelle mais que faltas e erros, no que constituia o genero dramatico, pôz toda a censura na ultima palavra—*fin*—raspando-lhe o *n*, com que deixou o—*fi*,—que (diz) que os Plinios *não pedantes* sabem a significação, que tem em francez.

E' datada a referida analyse de 26 de junho, e assignada por um, CAPITAO-MOR DA ARISTOCRACIA. e em remate poem o seguinte *post scriptum*.

,, Protesta o contra protestante que elle nada tem com as pessoas, sim com as couzas; em casos taes, a pezar da amizade que tenha com alguns que foram, assim como com outros que fiseram, reconhece o haver incorrido o governo passado em varios erros, uns desculpaveis, e outros não.

Addicionamento.—Grande parada do exercito ou cohorte de erros orthographicos, isto e, somente dos granadeiros veteranos, ficando nos quarteis os recrutinhas. (Seguem os 50 erros de que ja falamos)

§ 129.

Igualmente á penna do dezembargador Gonçalo de Magalhães T. Pinto, um dos deportados que residia em Bombaim, e segundo outros ao desembargador Manoel Duarte Leitão, se attribue um outro folheto de analyse do mesmo *manifesto do exercito,* folheto, que se affirma, fôra impresso naquella cidade ou em Belgão, e circulou em Goa por mãos occultas dos agentes da 1.ª junta com uma rapidez extraordinaria. E' assignado por um pseudonymo, denominado—*Tullio*—; —formato de 4.º—traz a data de Goa de 3 de julho, e o titulo de—*Carta d' um militar portuguez sobre o manifesto, attribuido aos officiaes*

das tropas de Goa, datado de 19 *de maio de* 1822: e começa com a seguinte epigraphe latina, cuja traducção vai após ella.

Non mihi si linguae centum sint oraque centum.
Ferrea vox omnes scelerum comprendere formas.
Omnia poenarum percurrere nomina possim.

Virg. Eneid. Lib. 6.ª

Nem ainda que cem linguas eu tivera,
E por cem boccas soltára voz de ferro,
Das maldades as especies todas,
Ou das penas os nomes repetira.

Accusa o folheto o coronel da 1.ª brigada D. José Maria de Castro e Almeida de author do dito manifesto, e principal motor do excitamento militar que fez deportar o marechal Corrêa e os desembargadores—; descę a alguns actos da vida passada daquelle coronel no tempo dos vice-reis para os contrastar com o actual da constituição politica que defende;— dirige contra elle, contra Antonio de Mello e alguns mais, descomposturas e sarcasticas allusões;—refuta algumas asserções do manifesto;—e finalmente nota muitos erros grammaticaes, e orthographicos que elle contém.

§ 130.

Pela imprensa de Goa se publicou tambem por estē tempo um folheto, em quarto, de seis paginas, com o titulo geral de:

—A CARAPUÇADA EM MA'PROZA E PEIOR VERSO—

He dividida em differentes peças. A 1.ª tem o titulo de—

Pensamentos de M. C. L. G. d'Faria mandados imprimir á sua custa, pedindo sejão ajuntados em continuação dos da Gazeta de Goa n.º 20; com o appendice d'uma trapalhada do Redactor da mesma Gazeta, o qual por sobre-nome não perca. (E' notavel que se mandem addicionar estes pensamentos á Gazeta dita num. 20, e não á alguma outra das antecedentes.)

Contém 11 pensamentos ou maximas allusivas ao redactor da gazeta Luis Prates e traz data, de 5 de junho de 1822.

Segue depois outra peça intitulada:

Mixordia feita a muita pressa pelo Redactor da Gazeta de Goa, e sem ajuda dos amigos: Obra unica pela sua extravagancia e d'aquellas que barbarizam o ingenho, e enchem o intendimento de cisco (como diz Barros)

.... Per amicitiam Divos que rogatus,
Ducere me auditum (perges quocunque) memento.
Nam quamvis referus memori mihi pectore cuncta.
Non tamen interpres tantundem Juveris. Adde
Vultum, habitum que hominis.

Hor. Sat. 4. *liv.* 2.

Eu vos conjuro, em nome dos Deoses e d'amisade, levai-me comvosco á caza d'este habil homem; por que, bem que vossa memoria seja mui fiel, e vossa narração mui exacta, é preciso ver o doutor para bem intendel-o; examinar seu gesto e o ar da sua figura.
.... Spreta exolecunt, si irascare adgnita videntur.

(Tacito Annaes)

Apos isto vem tres paragraphos em proza censurando o ten. con. Lobato, seguem a elles 56 maximas; e um soneto que denomina.

=SONETO A FAVOR DOS ARISTOCRATAS=

(Por um impoeta)

E o *Epigrama* seguinte—
„ Dizem que a nova Lei, que émos jurado
„ Em vez de curar Goa a fez peyor:
„ Tudo está desgostoso, e intrigado,
„ Não ha freio nas linguas, nem pudor:
„ Eu cá não penso assim: Fallava a gente
„ Mal ás furtadas, hoje é claramente.

(Pelo mesmo)

E finalmente conclue com uma anecdota; e traz a data e a assignatura do modo seguinte.

Feito em a noite 6 de Junho, e impresso hoje 12 do mesmo.
O Redactor da Gazeta Goana.

§ 131.

Logo no mesmo dia da prizão do dezembargador Abreu encarregado das 2 devassas pelos motins occorridos em Bardez, a junta provisional mandou chamar (não sabemos se por exigencia da tropa) ao palacio do governo o dezembargador Antonio Ribeiro de Carvalho, juiz intendente das Novas-Conquistas, que morava em Ribandar; e por que tivesse demorado a comparecer nesse e no subsequente dia, 18 de maio, expedio-lhe outra ordem para" appresentar-se perante a mesma junta immediatamente, *da forma que se achava* " e lhe foi incumbida pela portaria que se segue, a devassa unicamente do motim do dia 10 de maio,

Documento n.º 165

Portaria incumbindo da devassa de Bardez ao dezembargador Carvalho.

A junta provisional do governo faz saber ao dezembargador ouvidor geral da provincia que é necessario que elle proceda quanto antes á devassa sobre o motim acontecido no dia 10 do corrente em Bardez, recebendo do escrivão encarregado as partes e papeis, attinentes a esse facto, e fazendo soltar os que não se acharem cumplices, e tambem quanto antes. Palacio do governo 22 de maio de 1822. *Camara*, presidente—*Mello—Leal—Garcez.*

E por officio de 24 de maio se declarou ao mesmo dezembargador, que o alludido motim estava no caso de ser tomado, conforme o § 27 do regimento de 15 de janeiro de 1774 e § 23 da Ord. Liv. 1.º tit. 58,—e que nesta conformidade devia elle proceder.

§ 132.

Para assistir a essa devassa o exercito nomeou, como seu procurador, o major das ordenanças das Ilhas de Goa, *Manoel José Gonçalves de Vasconcellos*, (europeo) chamado vulgarmente o major *Jacobino*, passando-lhe a seguinte procuração na data de 29 do dito mez de maio.

Documento n.º 166

Procuração do exercito ao major Vasconcellos.

O exercito desta provincia de Goa constitue por seu geral e bastante procurador ao seu camarada Manoel José Gonsalves de Vasconcellos, major do corpo das ordenanças das ilhas de Goa, para promover as accusações contra os revolucionarios, perturbadores do socego publico que tentaram derribar o governo, e maquinaram a subversão desta provincia, não só para promover as accusações contra os que ja foram expatriados, e os que estão presos, mas contra os que ainda existirem soltos, e forem cumplices em tão horroroso e execrando delicto, requerendo as devassas, sumarios, perguntas, e acariações, e exames, em todos e quaes quer livros e papeis pertencentes a qualquer corporação, ou pessoa particular, copias ou certidões da secretaria desta provincia, ou de qualquer repartição, requerendo que todos os processos se formem com a precisa legalidade, que os depoimentos sejam tomados sem dolo nem malicia, que não haja corrupção nestas delicadas e importantes deligencias, notando e accusando todos os defeitos que observar, requerendo a exm.ª junta do governo e a qual quer authoridade, a quem competir, todas as providencias necessarias

contra quaes quer abusos e mesmo para que tudo se faça por tal theor, forma, e maneira, que se evitem as corrupções e parcialidades: finalmente fasendo tudo quanto necessario for para descobrir os crimes dos malevolos, e verdadeiramente mal intencionados, mostrando que o procedimento do exercito, verificado no dia 16 do corrente mez, foi somente filho do desejo da tranquilidade, e socego publico tão terrivelmente ameaçado e perturbado, e do amor, obediencia, e fidelidade que o exercito professa á nação, ás cortes e ao rei.

O mesmo exercito confia da honra, assiduidade, desinteresse, e conhecimentos do dito procurador que com fidelidade desempenhe os deveres desta commissão, como bom e leal portuguez. Pangim a 29 de maio de 1822. Seguem 105 assignaturas dos officiaes do exercito.

§ 133.

E usando desta procuração, o referido major *Gonçalves de Vasconcellos* tendo pedido a junta provisional explicação sobre a inteligencia da lei de 15 de janeiro de 1774, por entender que não era devidamente cumprida pelo juiz da devassa: um tal requerimento foi remettido ao mesmo juiz para interpor o seu parecer por escrito.

Em consequencia deste incidente, e de outros requerimentos e replicas que elle *procurador* dirigio ao mesmo juiz, e das suspeitas de que este favorecia os seus collegas, dezembargadores deportados, tendo resultado seria indisposição entre elles,—o juiz Carvalho representou ao governo, declarando que a sua segurança estava ameaçada pelo major Vasconcellos, e por tanto que se lhe tomasse um termo na secretaria do governo, representação que teve a seguinte reposta.

Documento n.º 167

Officio da junta provisional ao desembargador Carvalho.

Em reposta ao officio de v. mce. em data de 13 do corrente mez, esta junta tem tomado a deliberação de mandar chamar o major das ordenaças, Manoel José Gonsalves de Vasconcellos, e ordenar que assigne o termo requerido por v. mce. sobre a sua segurança que julga ameaçada. E quanto a 2.ª requisição *para que se nomêe uma deputação de militares, a fim de assistirem á leitura da devassa, na occasião em que se pronunciarem os reos*, conhecendo v. mce. o extraordinario e a illegalidade de uma semelhante medida, a junta provisional não pode assentir a ella por esse mesmo principio e por sua inutilidade— Deos guarde a v. mce. Palacio do governo 14 de agosto de 1822. *Rubricas de 5 membros do governo.* Senhor dezembargador Antonio Ribeiro de Carvalho.

§ 134.

Em virtude desta reposta, tendo sido chamado o major Vasconcellos pela junta provisional para assignar o alludido termo de segurança pela vida do dezembargador Carvalho, recusou-o elle formalmente, como se vé da seguinte declaração que deu na secretaria do governo geral, e foi publicada posteriormente pelo mesmo major.

Documento n.º 168

Declaração do major Vasconçellos.

Aos 16 de agosto de 1822, nesta secretaria do governo, sendo chamado por ordem da exm.ª junta provisional do governo o sargento-mor das ordenanças, Manoel José Gonsalves Vasconcellos, em consequencia da queixa feita á mesma exm.ª junta pelo dezembargador ouvidor geral da provincia, Antonio Ribeiro de Carvalho, requerendo que o referido sargento-mor fosse obrigado a assignar um termo de segurança real da sua vida pelos ameaços a elle feitos, e publicados pelo dito sargento-mor, se não pronunciasse certas pessoas na devassa, que está tirando elle ministro sobre o motim da provincia de Bardez; e sendo ao mesmo sargento-mor ordenado para assignar este termo na forma requerida, respondeu que sem uma manifesta violencia e notoria coacção não assignava semelhante termo, nem pode ser obrigado a isso por ser contra o seu direito, visto que semelhante pretenção só poderia ter lugar perante a authoridade contenciosa, provando primeiro o queixoso legalmente o que diz sobre os referidos ameaços, e julgada por sentença essa prova: que elle não fez taes ameaços, nem haverá pessoa alguma que diga que ouvisse semelhante calumnia, a excepção dos officiaes e mais pessoas, que são sugeitas ao mesmo ministro, ou que perante elle litiguem; bem como os seus adherentes, por que estes assim exceptuados são capazes de jurarem tudo quanto o mesmo ministro lhes insinuar, por que tal é o respeito que em Goa infunde qualquer juiz: este ministro procurou por este meio não só saciar o odio que lhe tem, ha muitos annos, concebido, não só em rasão de mostrar a incoherencia de muitos dos seus despachos, e sentenças, já proferidas em uma causa que move contra Miguel José da Conceição, e já em outros proferidos em causas em que é parte D. Anna Joaquina Rosa Pereira de Freitas Goethals, de quem elle sargento-mor é procurador, e não se podendo vingar neste, por vêr que a sua conducta marcha pelo caminho trilhado pelas leis, não tem deixado de se vingar nos processos da mesma *Goethals*, pelo que tanto esta, como elle sargento-mor o tem dado de suspeito; mas tambem que elle ministro procura por este lado, tão extranho tirar carta de seguro do bem, ou mal que proceda nessa devassa de Bardez, armando assim uma intriga entre o exercito, e o seu camarada e procurador, que bem longe de pensar vingar-se por meios illicitos das incurias, ommissões, e transgressões por elle ministro praticadas, somente se lembrou de as discutir a final pelos meios, que as leis prescrevem,

e não por ameaços tumultuosos, a cuja testa nem em tempo algum se achou nem os influio: que não lhe importa que elle ministro pronuncie este ou aquelle; por que não tem sido testemunha nem parte contra esta ou aquella pessoa, mas que só por si e como procurador do exercito tem procurado pelo caminho das leis perseguir os trahidores e os perversos passos, que tenham dado, ou queiram dar, que se encaminhem a perturbar o direito incontestavel da soberania nacional, e que finalmente não são só estes os motivos que movem este ministro a procurar vingar-se delle sargento-mor, mas que são tambem o de ter este feito uma representação a rogo de José Vicente de Figueredo, mostrando ser falsas as informações dadas per elle ministro ao ex-vice-rei o conde do Rio Pardo; que se acha em processo: e que tudo e o mais se obriga a provar perante as côrtes, e el-rei e não perante magistrado algum de Goa, isto é, dos que actualmente servem, ou que tenham servido, por que todos lhe são suspeitos; mas quando houver de enviar todas essas provas, e queixas á soberania nacional, se obriga primeiro manifestal-as a esta dita exm.ª junta, bem como promette pedir ao exercito dimissão da sua procuração, para evitar as intrigas deste ministro, e de outras pessoas por quem se dirige. Addio em continente: disse mais que a calumniosa queixa delle ministro, alem do exposto, foi tambem movida depois de alguns requerimentos que elle sargento-mor dirigio a este exm.º governo, e ao mesmo ministro: nos primeiros contestava a jurisdicção que elle quer arrogar como ouvidor geral desta provincia, uzando de uma jurisdicção dirivada de uma lei que está revogada, e requeria que este exm.º governo o obrigasse a despachar á toda a hora de sol a sol na forma que é obrigado pela lei, e não ás 8 horas de manhã, como elle faz: e nos segundos requeria como procurador do exercito que elle declarasse a pronuncia dos réos, que na devassa estivessem nessa circunstancia conforme a lei, mas tambem depois que o mesmo ministro se persuadio de que elle sargento-mor protegeria uma denuncia perante elle, dada sobre o expolio do tenente coronel Domingos Rodrigues de Macedo, que se tem usurpado com um testamento falso e nullo, sem que ate agora elle ministro tenha admittido prova dessa falsidade, empalhando o denunciante com despachos paleativos, e concedendo vista da denuncia aos mesmos denunciados, e deferindo-a em auto apartado ao denunciante, tudo contra as expressas determinações das leis: que elle sargento-mor ja tinha dado de suspeito o mesmo ministro em todas as suas causas, e nas da dita *Goetkals*, de quem é procurador, o que tornava a repetir, bem como de suspeito dava a todo e qualquer juiz territorial, cujos recursos hajam de ir á dicisão do mesmo ministro, de quem os mencionados juizes tem toda a dependencia, e que em qualquer calumnia que haja de lhe imputar esse ministro, só queria ser julgado por este exm.º governo, ouvido e convencido, visto que os seus illustres e respeitaveis membros lhe não são suspeitos, a excepção do sr. João Carlos Leal, por se tratar de um seu collega: disse, que protestava accrescentar estas declarações com mais socego de espirito, e mais plena liberdade, do que não se acha neste momento revestido, em rasão de serem feitas

estas declarações dentro do sagrado das portas do palacio ; e ultimamente disse que tudo quanto tinha declarado o havia feito pelo que era proficuo ao seu direito, e justiça, e não com animo directo nem indirecto de injuriar ao queixozo ministro, nem a outra qualquer pessoa ; e estas declarações assignou hoje 19 de sobre dito mez, e anno comigo Felizardo Francisco Xavier, que o escrevi. *Felizardo Francisco Xavier. Manoel José Gonçalves de Vasconcellos, major.*

§ 135

Depois de dada a alludida declaração, o dito major Vasconcellos publicou pela imprensa um *manifesto* que foi respondido pelo dezembargador Carvalho. Ambas essas peças vão abaixo intergalmente copiadas menos os requerimentos, extractados no dito manifesto.

Documento n.° 169

Manifesto do major Vasconcellos contra o dezembargador Carvalho.

O exercito desta provincia me nomeou seu procurador pela procuração do theor seguinte (a). Tão inexplicavel é a honra que me resultou desta nomeação, e a gloria que tive de me vêr depositario da sincera confiança de um exercito tão valeroso, de uma classe tão honorifica e respeitavel, a quem tenho a honra de pertencer, quanto importante era o objecto de que fui encarregado : eu procurei desempenhar os meus deveres com honra para não desmentir nem malograr a confiança que em mim depositou o exercito: eu tratei de requerer em todos os tribunaes, e ate nos auditorios documentos que carga aos traidores fizessem, sem poupar para isso fadigas, despezas, nem momentos de pensar: eu observei 1.°, que desapparecendo a devassa que tirou o dezembargador Abreu sobre a sublevação de Bardez, o dezembargador Carvalho não procedeo conforme a lei a respeito do extravio desta devassa, apezar de lhe ter sido lembrado pelo exercito ; 2.° que muitas pessoas do numero das que foram presas no aquartelamento do batalhão n.° 3, que iam para o surprehender, foram soltas, só por dizerem umas que tinham sido obrigadas pelos seus palmareiros, sem provas e sem acareações com essas pessoas por quem disseram, foram obrigadas e com os corréos do mesmo delicto, quando parece impossivel que tanta gente fosse obrigada a ir ao sitio de Coluale, sem saberem para que, ao mesmo passo que conduziam munições e petrechos de guerra, e o mais é, sem virem após de si corpo algum regular de tropas ; quando todos sabem o que custa a um corpo regular conseguir begarins, quando por qualquer provincia transita : 3.° que correos do mesmo delicto se conservavam juntos nas prisões, com francas communicações, e ate nem sei se foram acareados : 4.°

(a) Esta procuração acha-se a pag. 153,

que devendo estar já a devassa muito adiantada não se tinha pronunciado pessoa alguma e que algumas daquellas, aquem a opinião publica accusava, ora se iam retirando, ora voltavam; e eu não sei se isto era a proporção das noticias que da devassa iam tendo, e para que não ficassem impunes os culpados, quaesquer que elles fossem, eu fiz ao dezembargador Carvalho o requerimento (A) pedindo que logo que fosse achando provas na devassa, que, conforme a lei, bastantes fossem para pronunciar qualquer pessoa, a fosse pronunciando, mandando-a passar ao rol dos culpados, e certidão ao exercito que contra semelhantes réos é autor e parte mais activa, e que depois continuasse com a devassa, por que assim o manda a lei, o que não duvidou o ministro, e por isso lhe poz o despacho—*Como requer*—ainda que ficou só em despacho, porque nada nessa occasião pronunciou, cuja falta occasionou outro requerimento (B.), em cujo despacho já elle tergiversou ou foi contradictorio ao primeiro, o que tornou a occasionar o requerimento (C.) em que já não duvida conformar-se com o primeiro, mas acha que ainda não é tempo. Analise quem puder, e quiser estes despachos. No dia 14 do corrente requeri-lhe que mandasse ao escrivão da devassa passar certidão do estado em que ella se achava, se finda, ou não finda; não quiz mandar passar a certidão, e declarou elle mesmo que ella se concluira dentro de 30 dias, e que estava agora nos interrogatorios, como mostra o requerimento e despacho: parece-me que entendi o que isto queria diser, por tanto não repliquei este requerimento, antes fazendo-me delle esquecido, dirigi-lhe outro no mesmo dia, e então mandou passar a certidão (E.) da qual consta ter ido a devassa conclusa no dia 13 e não podia ir conclusa sem estar de todo finda, como diz o despacho do dia 14. (D.) Eu não sei se o ministro se persuadiria no principio que eu não viria a ser tão exacto e que teria alguma condescendencia, e tambem não sei se ficou desvanecido dessa persuasão, logo que observou os meus passos, principalmente logo que vio os requerimentos (A,B,C); o certo é que posterior a elles é que concebeu a galante idea de me ser damnoso, mas não achando motivo em rasão da minha conducta (louvado seja Deos) até agora ser irreprehensivel por viver conforme as leis, digo, lembrou-se então de se queixar contra mim ao illustrissimo e exm.° governo, dizendo que eu tinha ameaçado a sua vida, quando elle não pronunciasse o marechal Corrêa e os ministros na devassa de Bardez, e que para este fim eu não cessava de indispor o exercito contra elle ministro: isto é uma calumnia tão manifesta como propria do seu inventor: 1.° por que eu não fui testemunha nem parte contra pessoa alguma dos trahidores, porque realmente a nenhum conheço, assim como juro pela minha honra e affirmo debaixo do juramento dos santos evangelhos que não sei se os ministros e o marechal Correa são culpados ou não, por isso somente accuso aos trahidores em geral quaesquer que elles sejam; e por consequençia eu não podia pretender que elle pronunciasse esta ou aquella pessoa, e muito menos aos ministros e ao marechal Corrêa, uns por que nunca me fizeram damno algum, outros por que ainda que tiveram alguma indisposição comigo, ou eu com elles sobre opinioẽs em forenses dicisões, dissipou-se isso ainda antes da sua expulsão, e com outro a in-

disposição procedeo sobre contas; tudo isto já se vê que foram motivos particulares, e eu não sou daquellas almas vis, que procuram vingar-se indirectamente em objectos differentes dos que occasionaram os resentimentos: e que mal me fiseram os ministros e o marechal Corrêa, capaz de me suggerir tão extravagantes ideas! Nem um.

E pregunto eu, o exercito é tão facil que se indisponha só pela minha influencia? E' facinoroso que vá matar a quem eu apontar! Se me vierem diser que por influencia dos meus inimigos o exercito me quer matar, seria eu tão louco e tão desenvergonhado que o acreditasse. Não certamente, tanto porque creio não ter ainda perdido a cabeça, como por conhecer que o exercito não pratica acções vis proprias só de quem tiver a fraqueza de lembrar-se dellas; acções de brio e generosidade são as que se encontram no exercito: por tanto é falsa a queixa do nosso Carvalho, e nem ella poderá ser provada, salvo com pessoas da sua facção, porque eu vivo bem satisfeito, não só á sombra da minha innocencia, como na jocunda idêa de que nem o exercito em geral, nem individuo algum delle em particular, será capaz de affirmar semelhante calumnia, mesmo porque esta é a primeira vez, que eu fallo ao exercito em papel, e de viva voz ainda lhe não fallei: e sem lhe fallar por papel, ou de viva voz, como é crivel que eu tentasse indispol-o contra o Carvalho? De mais claramente se vê dos requerimentos (A,B,C,D,E) que eu nem fallo em marechal Corrêa, nem em ministros, e por tanto somente por mim e como procurador do exercito promovi o que a este era conveniente, vigiei, e dezejava que os trahidores fossem punidos, e que assim como eu não illudi a confiança que em mim por o exercito, tambem esta não fosse illudida por pessoa ou pessoas; pretendi que se não despresasse meio algum de descobrir os trahidores quaes quer que elles fossem, por que são de tal natureza e classe que as nossas leis existentes até mandam usar de meios extraordinarios para a sua descoberta; e eu não sei se estarei em circumstancia de provar de facto e de direito que até se omittiram os meios ordinarios, o que querendo eu antes prevenir, e evitar os dolos e as malicias com que por muitas vezes se tem pretendido fazer succumbir o exercito, digo, até cheguei a requerer que as testemunhas fossem inqueridas perante dous deputados do exercito e do seu procurador, o que não foi admittido: o dezembargador Carvalho com a sua infamante e calumniosa queixa não sei se pretendeo fazer esfriar a minha assiduidade a favor do exercito, e tirar carta de seguro de qualquer omissão, incuria ou transgressão que achar se possa na devassa, caso as haja, porque quanto a mim a queixa não podia ter outro fim que o desfazer-se de uma pessoa que reune algumas luzes e conhecimentos da legislação, por ser somente quem podia apontar todos e quaesquer defeitos quando encontrados fossem e seria tal vez por essa rasão que tratou de me calumniar perante o governo e intrigar-me com o exercito, persuadido (supponho eu) que ainda estava naquelles desgraçados tempos em que pretendia se desse as suas arbitrarias asserções o mesmo credito que tem os codigos sagrados que captivam o entendimento somente em obsequio da fé; o dezembargador Carvalho devia lembrar-se que nesses mesmos tempos desgraçados en-

controu sempre em mim um, ainda que rasoavel, radical oppositor: seja o que for, o certo é que a calumniosa, infamante e arbitraria queixa é posterior não só aos requerimentos que lhe fiz em nome do exercito (A, B, C,) mas tambem posterior a outros, que em meu proprio nome dirigi contra elle ao illm.º e exm.º governo, já queixando-me delle não querer despachar requerimentos de tarde e pretendendo que se lhe tirasse a jurisdicção de que vai usando, dirivada d'uma lei que está revogada.

E' muito galante a requisição que elle na mesma queixa faz ao governo, que para livrar o exercito de escrupulo se nomee uma deputação de militares cordatos e imparciaes, para assistirem á leitura da devassa no dia da sua proposição; mas de que serve agora essa deputação? Por que não foi ella exigida para assistir aos depoimentos? E' nesta occasião, que quem os tomá, tem toda a opportunidade de fazer muito mal e muito bem, é quando se podem illudir os depoimentos ainda das mais espertas testemunhas e não precisa muito, basta frazear para se voltarem os depoimentos da cabeça para os pes; eu com tudo não digo que o dezembargador Carvalho tal fizesse, porem como não foram admittidos os deputados para assistirem aos depoimentos, tambem agora sou de parecer que se não devem enviar para assistirem á leitura da devassa, tanto porque seria ir approvar nullidades quando as haja, como por que sobre o feito não pode já haver desconfiança. Não obstante a queixa do dezembargador Carvalho elle conhece no fundo da sua consciencia que eu não lhe faço sombra na influencia que tenho sobre o ferro e fogo por que nenhuma tenho sobre estes generos assoladores, e negado que a tivesse, delles me não valeria; conhece porem que alguma lhe tenho feito, ha annos, sobre leis, e sobre decisões em fim a guerra que lhe tenho feito é com papel, visto que por desgraça logo que cheguei a Goa fui rogado para me oppor a rapacidade, e defender as legitimas propriedades contra injustos e duros contendores; mas elle envergonhou-se sem duvida de declarar a verdadeira origem da ma vontade que me tem e porisso valeo se de pretextos aspiciosos fundado na maxima corrupta de que—*em Goa quem mostra ou manifesta a injustiça de qualquer sentença ou despacho é tido e havido como perturbador*—com mais affago, agazalho ou em melhor conta parece que são tidos os revolucionarios, e o que d' aqui se segue é que a minha conducta é sãa, puro e sincero é meu genio, digo o que sinto e manifesto o que sei, de cujo modo de pensar me não arrependo. Conheci muitos ministros no Porto com quem tive muita amizade como posso provar, mas estes eram ministros para serem escravos das leis, abominei sempre os que quizessem fazer das leis, suas perfeitas escravas. Do exposto concluo, que na queixa do dezembargador Carvalho fui por este ultrajado só por ser procurador do exercito, valendo-se desta occasião para saciar seu antigo odio: eu quero-me livrar de precipicios e por isso com as lagrimas nos olhos, rogo ao exercito me conceda dimissão da procuração na certeza que ate aqui tenho dado todos os passos convenientes ao mesmo exercito: e para me livrar das intrigas desse ministro, ate ja cheguei a requerer 6 mezes de licença de favor, para me retirar a qualquer terra dominada pelos inglezes, até chegarem determinações das cortes e do rei com

pessoas authorisadas, que tomem conhecimento das minhas queixas, se o governo, dellas não quiser conhecer, como deve, e lhe incumbem as leis; concedeo-se-me de registo, da qual me não posso aproveitar, por não ter tido em Goa empregos, em que tirasse alguns centos de mil pardaos de que precisava; porem sendo necessario prometto requerer dous annos de licença, ainda que seja de registo para ir a côrte, queixar-me desse ministro, achando quem me dê pelas minhas casas ametade do que ellas valem. Eu não assignei o termo de segurança real, que me ordenava o exm.° governo, requerido pelo nosso Carvalho, e respondi o que consta das declarações juntas. Dispenso-me neste papel de responder as grosseiras expressões, que contém a queixa do Carvalho contra mim feita, e de declarar a bem certa e seguida opinião—que ha homens tão grosseiros nas suas letras, como o é a arvore dos seus appellidos—bem como faser vêr, que essa infamante queixa contém uma verdadeira satira, em forma de libello famoso, e ainda que protesto revindicar a injuria que o dezembargador Carvalho me incute; por agora contento-me em dizer que neste papel sigo as maximas de grandes homens, que sendo satirisados deram-se por satisfeitos das injurias, que lhe foram feitas, só em declarar os nomes dos authores dellas; na certeza de que acções ou imputações vis voltam-se contra o imputante, porque a acção má só fica mal aquem a pratica; brevemente me desenvolverei melhor. Quartel de Ribandar a 21 de agosto de 1822. *Mánoel José Gonsalves de Vasconcellos*, major do corpo das ordenanças das ilhas de Goa.

Documento n.° 170

Resposta do dezembargador Carvalho ao manifesto supra.

Senhor redactor da gazeta de Gôa. Chegou ao meu conhecimento o incivil e injurioso papel denominado=*Manifesto feito e assignado por Manoel José Gonsalves de Vasconcellos*=sahido da officina, aonde foi impresso á sua custa no dia 5 do corrente: a lição delle me convence, que o seu author nada mais pertende do que ver, se pode conseguir indispor-me com o exercito, em que trabalha, ha muito tempo, publicando continuadas calumnias e falsidades, que só a sua esquentada imaginação pode conceber, tudo, por eu me oppôr á injustas e dolosas pretenções suas.

Deixando de parte o elogio, que este impostor se faz a si de grandes luzes, e conhecimentos de legislação, que inculca ter, não passando de um máo rabula, e tratando de ridiculo e com o desprezo que merece tal manifesto, por ser bem conhecido o seu author, me limito unicamente a contrariar as ommissões e culpas, que me imputa no meu officio sobre as devassas indicadas no manifesto, e faser constar por esta ao exercito, e ao publico, perante quem sou maculado, que eu procedi legalmente.

Quanto á primeira, tirada pelo dezembargador Abreu, sobre que me dá cargos a responder, eu dei parte ao governo de não existir em

Goa, por este ministro a ter levado comsigo para Bombay, talvez pela acceleração e precipitação com que sahio, e o governo nada me ordenou a este respeito, nem eu podia de meu arbitrio fazer procedimento algum contra elle.

Quanto á segunda, de que fui encarregado sobre o motim de Bardez, quando della fui incumbido, já havia mais de 15 ou 20 dias que os reos se achavam prezos á ordem do governo, e communicaveis todos, nem era possivel que este pudesse ter separados cento e tantos homens, por não haver prizões distinctas para os acommodar, e segurar. Fiz o auto de corpo de delicto, e formalizei o da devassa á vista dos documentos, que se me deram, e para me mostrar imparcial, e satisfazer o exercito, que desejava a prisão, e castigo de todos os complices da conspiração, que o fazia viver desassocegado; officiei aos ser.[s] commandantes dos batalhões de artilharia, ao do n.° 1 e ao do n.° 3, para me mandarem os srs. officiaes, officiaes inferiores, e soldados de seus corpos, que soubessem depôr na devassa, (a) assim o fizeram, e tudo quanto sabiam, e disseram, se escreveu (não tenho o menor receio que sejam reperguntados, porque não os acho capazes de dizerem, que se não escreveu o que realmente disseram) ; se o referido Gonçalves não está satisfeito com a prizão de tanta gente, e queria ainda mais, queixe-se das testemunhas, que não depuzeram á sua vontade e satisfação, ou de si mesmo, que devendo na qualidade de procurador do exercito *tratar de* procurar testemunhas, que soubessem dos factos sobre que se devassava, não lhe importou tal, e levou todo o tempo a fazer requerimentos desnecessarios, e inuteis, que talvez montem a mais de 40, com que deproposito e á horas improprias me distrahia do meu serviço, e dos quaes só apresenta os cinco inseridos no seu manifesto, cujos despachos não são illegaes, como elle quer persuadir.

Pelo que pertence á soltura dos begarins e boiazes, sobre que tambem sou notado, achando-se estes na razão de bestas de carga, nem prezos deveriam ser, porque elles caminham e vão para onde seus amos os levam e mandam. Eu fui muitas vezes insinuado pelo ex.° sr. presidente, e alguns membros do governo, para pôr em liberdade estes miseraveis, por constar que a maior parte foram arrancados de suas cazas, e agarrados pelos cabos das aldeas e obrigados á força a faser o serviço, que se lhes encarregou, assim mesmo não o fiz senão depois de inquerir muitas testemunhas e vêr que lhe não davam culpa: concluida a

(a) A proposito do depoimento das testemunhas perguntadas nesta devassa, conta-se, alem de muitos outros, o seguinte curioso facto, que passa por veridico— Um soldado europêo depôz contra o arcebispo,—declarando que tambem era um dos que entrava na conjuração de Bardez – O juiz então perguntou-lhe:=qual dos dous arcebispos conspirava contra o governo, o arcebispo de Cranganor ou o primaz ?= O soldado, não sabendo dizer, respondia=o arcebispo=Qual arcebispo, tornava-lhe o juiz? Igual resposta ! de maneira, que instado por varias vezes, sempre respondia o mesmo=o arcebispo=até que, finalmente, vendo-se embaraçado a este respeito, sahio-se pela maneira seguinte:=Sr. juiz, não tenha medo; o tal meu sargento disse-me tudo, porém esqueceu-se de dizer-me que arcebispo era ; mas não tenha duvida, amanhaã voltarei aqui, e v. sur.[a] ficará completamente satisfeito—

devassa, e feitos os interrogatorios aos presos, foram pronunciados em junta da justiça, os que se achavam em termos de o ser, e officiei logo ao governo, pedindo providencias para a prisão dos co-reos, que existiam soltos, que as deu na primeira junta, que houve, depois da pronuncia; é quanto estava da minha parte.—Não contesto o mais, que o malevolo e mal intencionado manifestante diz pelo motivo já referido, e reservando justificar a minha conducta perante as cortes, onde elle protesta accuzar-me, provarei então quão diversa é da sua, e me desafrontarei das injurias que me tem feito—Deixo no conceito do publico formar o juizo, que lhe parecer, de tal manifesto, á vista do referido, e do caracter do author, bem conhecido nesta provincia até pelos crimes commettidos em Portugal contra a nação e contra o rey, que o fiseram degredar para esta, sem lhe poderem valer os dezembargadores do Porto, com quem diz ter tido tanta amisade e familiaridade; constam os seus crimes na secretaria do governo no lv. n.° 192 das ordens regias, a f. 400.

E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos que lerem o sobredito chamado manifesto, rogo ao sr. redactor da gaseta, queira faser inserir esta na primeira, que sahir, e quando não tenha cabimento, em folha separada, e neste caso quero 50 exemplares, podendo imprimir todos os mais, que quiser, para se darem ou venderem a favor de quem pertencer, obrigando-me a satisfazer toda a despeza, logo que me avise da sua importancia: e sou com a maior consideração—seu muito attento e venerador e obrigado. *O Dezembargador Antonio Ribeiro de Carvalho* ouvidor geral—Ribandar 10 de setembro *de* 1822.

§ 136.

Pela desastroza expulsão de quasi todos os magistrados, não restando em Goa senão os dezembargadores Leal, membro do governo, e Carvalho exercendo as varas de ouvidor do civel e intendente geral das novas conquistas, e ficando vagos todos os mais cargos judiciaes, a junta provisional nomeiou nos principios de junho a Cypriano Silverio Rodrigues Nunes, ouvidor da cidade e ilhas de Goa, a Joaquim Mariano Alvares, ouvidor da provincia de Salcete, e a André Francisco de Bragança, ouvidor da provincia de Bardez;—e não havendo meios de substituir o tribunal da Relação, ordenou em portaria de 27 de junho, que uma commissão composta dos referidos tres ouvidores, dos advogados da côrte, Luis Caetano Rangel de Conceição e Luis Caetano da Silveira, sollicitador da Fazenda (a), e do vigario geral do arcebispado P. Paulo Antonio Dias da Conceição, presidida pelo dezembargador Carvalho, indicasse *o methodo porque, nesta terrivel crise, a justiça devia ser administrada* (palavras da portaria); e propondo esta comissão a execução do alvará de 15 de janei-

(a) Estes dois advogados erão os mais antigos, o 1.° natural da Piedade, e o 2.° de S. Mathias das ilhas de Goa.

ro de 1774, que havia abolido naquella éra a Relação de Goa, foi adoptado este arbitrio pelo governo por portaria de 5 de julho que abaixo transcrevemos; em virtude da qual o referido dezembargador Carvalho foi nomeado ouvidor geral da côrte reunindo todas as mais varas, e os tres ouvidores das provincias ficaram com as attribuições de *juizes de fóra,* e ao ouvidor da cidade se reuniram os lugares de *procurador da coroa e fazenda, e auditor da gente de guerra.*

Documento n.º 171

Portaria da reorganização judicial.

A junta provisional do governo sendo forçada a ordenar o methodo d'administração da justiça nesta provincia, em consequencia do desastroso acontecimento da falta da Relação; tendo sobre esta ardua materia consultado o parecer da commissão de letrados e advogados que mandou formar, para lhe suggerir o methodo mais conveniente ás circunstancias desta provincia, por sua localidade, e distancia da mãi-patria; considerando que os negocios e cauzas da fazenda publica e da coroa, os recursos do dezembargo do paço, de que estes povos, ha seculos, gozão, não podem deixar de ser remediados: havendo respeito á necessidade e bem publico, motivo e base de todo o regulamento: conformando-se com o parecer da supradita commissão, ordena provisoria e interinamente e em quanto durar a ausencia ou subsistir a falta dos magistrados.

1.º Que a administração da justiça seja feita conforme o que dispõe o alvará de 15 de janeiro de 1774 no que for applicavel ás circunstancias actuaes. 2.º Que em caso de empate seja chamado o reverendo deão, desembargador da relação ecclesiastica, para decizão das causas em junta, como o era, antes da creação de seis desembargadores. 3.º Que nos casos arduos e graves a junta da justiça observe o disposto no § 27 do tit 2.º do dito alvará, ou remettendo os processos e presos a caza da supplicação de Lisboa—4.º Que a meza do paço se componha tambem do ouvidor de Bardez, que terá o terceiro voto nella 5.º Que a meza do paço e a junta da justiça seja presidida pelo dezembargador ouvidor geral—Todas as authoridades, a quem o conhecimento desta tocar, assim o tenhão entendido e executem. Palacio do governo 5 de julho de 1822. *Camara* presidente,—*Arcebispo de Cranganor—Mello—Leal—Garcez.*

§ 137.

E a reorganização da justiça militar teve lugar pela seguinte portaria:

Documento n.º 172

Portaria da reorganização da justiça militar.

Sendo forçozamente indispensavel convocarem-se conselhos da jus-

liça para expedirem em ultima instancia as sentenças dos conselhos de guerra de officiaes e soldados, que se achão parados e os reos prezos á tempos, e soffrendo alem deste prejuizo o de estarem percebendo ametade dos seus soldos; não existindo nesta provincia outro dezembargador para ser adjunto ao dezembargador que faz as vezes de chanceller, e que serve de relator nos sobreditos conselhos na forma determinada na carta regia de 15 de fevereiro de 1782 pelos acontecimentos dos dias 16 e 17 de maio proximo passado; assentou-se que o dezembargador João Carlos Leal, membro da junta provisional, seja nomeado para servir de adjunto aos referidos conselhos; visto não ser possivel providenciar d'outra maneira o expediente, cuja demora é de grande damno e perda ás partes interessadas, chamando-se mais officiaes militares, quando houverem cazos de serem precizos se. is vogaes, e ficarão dependentes da decizão regia comtudo aquelles que forem de maior consequencia e ponderação, attendendo a ser toda esta providencia provisoria. Palacio do governo a 8 de julho de 1822 *Camara*, presidente—*arcebispo de Cranganor—Mello—Leal—Garcez*.

§ 138.

A serie continuada de tantos successos desagradaveis, que difficultavão a marcha da administração publica, e varias intrigas suscitadas entre o governo, o exercito, e o dezembargador Carvalho, resolveram novamente os quatro membros do governo, indicados no § 121, a instarem em 10 de junho pelas demissões já pedidas em 17 do mez antecedente, requerendo todos, que quanto antes se reunissem os deputados do senado de Goa, das camaras de Salcete e Bardez, e de cada um dos corpos militares, para resolverem sobre esse seu pedido por quanto "=a sua honra lhes não permittia exercer coactamente ,, o governo da India, que lhes fora confiado pelos povos=,,

§ 139.

Em consequencia desta tão urgente sollicitação, forão convocados por D. Manoel de Camara no dia 15 de junho os deputados do senado de Goa e das 2 camaras de Salcete e Bardez, os quaes tendo effectivamente comparecido nesse dia, no palacio do governo, em Pangim, resolveram que elles se julgavão imcompetentes para deliberarem sobre o transcendente objecto das dimissões requeridas pelos membros do governo, que devião ser resolvidas em um collegio eleitoral, que a mesma junta podia convocar; e apresentaram longas exposições por escrito dos seus constituintes relativas aos abusos do governo, a que attribuiam terem chegado as couzas a tal extremo, deixando de cumprir as promessas feitas na sua proclamação de 14 de dezembro.

Os deputados do exercito se apresentaram 2 dias depois, (em 17 de junho), para declararem decididamente que o exercito não aceitava as dimissões que offerecião os 4 membros do governo.

Em virtude do que os ditos 4 membros do governo reunindo-se em sessão no dia 5 de julho, accordaram„ que elles, reconhecendo „ que havia impossibilidade da reunião de collegio elleitoral nas cri„ ticas circunstancias em que se achava o paiz, porque apoz ella se „ seguiriam maiores desordens e anarquia a mais completa, sacrifi„ cavão ao interesse publico e á paz dos povos a sua tranquilidade „ privada, e os principios que deviam ligar a todo o homem de bem, „ continuando o exercicio dos seus cargos, em quanto as circunstan„ cias actuaes continuassem; ou não houvessem providencias emana„ das do poder soberano que organizasse o governo da provincia„

§ 140.

O juiz Carvalho, no decurso da devassa de Bardez, do que fallamos atraz, tendo por seu despacho mandado pór effectivamente em liberdade (como o accusa o major Vasconcellos) 77 prezos entre begarins, farazes, e cafres, julgando-os como meros portadores de cargas, que foram aonde os levaram os seus senhores, findou o respectivo processo em os 13 de agosto fazendo-o julgar na sessão da junta de justiça de 23 do mesmo mez, em que foram pronunciados os restantes 40 prezos das principaes classes da comarca, inclusive 6 sacerdotes, 1 diacono e 1 subdiacono, afóra os outros referidos no § 98, e o parocho de S. Mathias Antonio José de Sá,—que não puderam ser todos capturados pela justiça, em consequencia de se haverem homiziado.

§ 141.

Para concluir aqui esta importante historia dos prezos da *Bardezada*, acrescentaremos—que logo que D. Manoel da Camara começou a governar só, procurou aliviar a sorte desses infelizes, tirando-os das differentes prisões onde estavam mal accommodados, e reunindo-os todos na praça d'Agoada, aonde elles continuaram a conviver e communicar-se com as suas familias; e tendo requerido por varias vezes, e interposto muitos empenhos, finalmente obtiveram o despacho da soltura, assignando termo de fiança, (depois de uma reclusão de um anno, oito mezes e 2 dias), como se vê do seguinte despacho do dito D. Manoel.

Documento n.° 173

Despacho da soltura dos prezos de Bardez.

Attendendo a dilatada prizão que os supplicantes tem soffrido, a falta do numero competente de ministros para serem legalmente julgados e a outros justos respeitos, que a isso me movem: hei por bem que o dezembargador ouvidor geral relaxando aos supplicantes, da prizão em que se achão, debaixo de fiança de pessoas idoneas que os apresentem em juizo, quando necessario for. os deixe ir para suas cazas, considerando-se nellas como prezos com homenagem, ate que havendo numero sufficiente de ministros possão devidamente tratar do seu livramento. Esta portaria sendo primeiro registada seja expedida ao dezembargador ouvidor geral para a fazer executar com os termos e ordens necessarias. Palacio do governo 12 de janeiro de 1824—*Camara*

§ 142.

E o mesmo D. Manoel deu conta a sua magestade em officio de 14 de março de 1825 nos seguintes termos:

Documento n.° 174

Parte do officio de D. Manoel da Camara sobre a soltura dos prezos de Bardez.

" ....

Devo fazer saber a v. ex.ª que achando-se um grande numero de nativos prezos e amontoados na fortaleza de Agoada situada na extremidade occidental da provincia de Bardez, sem poderem ser legalmente julgados por falta do numero competente de juizes—considerando que a forma da administração da justiça, aqui adoptada em maio de 1822. não estava ainda approvada por sua magestade e que na soltura daquelles presos pelas suas multiplicadas relações de parentesco em todas as aldeas daquella provincia se comprometttia um grande numero dos seus habitantes;—considerando finalmente que os facciozos inimigos do socego publico poderião lançar eventualmente mão desta circunstancia para interessar os mesmos habitantes em comoções que trouxessem apos de si a soltura daquelles homens, eu mesmo a permitti em janeiro do anno passado, debaixo de certas condições, como v x.ª verá dos documentos nos 13 e 14 (a) transcriptos na dita capa. Esta medida conciliou muito os animos daquelles habitantes, consolidou decididamente a sua confiança no meu governo e desvaneceo nos facciozos toda a esperança de os fazer servir aos seus sediciosos projectos ,,..

(a) O n.° 13 é o requerimento dos presos com 39 assignaturas reconhecidas, e o n.° 14 o despacho de soltura—que fica a em cima (doc. n.° 173).

E finalmente depois de algum tempo foi applicado aos mesmos prezos o decreto de amnistia pelo seguinte accordam.

Documento n.º 175

Accordam da junta de justiça amnistiando os prezos de Bardez.

Accordão em junta, presente o illm.º e exm.º sr. v. rei e regedor. Julgão os reos pronunciados nesta devassa nas circunstancias de gozarem de indulto que sua magestade fidelissima lhes concedeu pelo decreto de 5 de junho de 1824, em execução do qual mandão que dando-se lhes baixa na culpa sejão postos em liberdade, pagas as custas. Pangim 18 de março de 1825—*Camara—Carvalho —Alvares — Bragança—Remedios—* (a)

§ 143.

Continuando o fio da nossa narrativa, 28 officiaes militares apresentarão em 12 de junho ao governo um papel de *protesto* contra o manifesto do exercito de 19 de maio (§ 126), protesto redigido por Luis Prates, e por diligencia delle impresso e publicado, mesmo antes de sair á luz o alludido *manifesto*—Ei-lo.

Documento n.º 176

PROTESTO

De parte da officialidade de Goa contra o manifesto da outra parte da officialidade da mesma provincia, publicado com a data de 19 de maio de 1822.

Sanabimur, si separabimur a cœtu.

Illm.º e exm.º sr. Os officiaes abaixo assignados, incapazes de sedições, de attaques á constituição, ás leis existentes, e ao governo, e dos que não se alliciam com facilidade, nem se incutem de terror panico, declaram da maneira a mais solemne e sincera, á face desta provincia, da nação e do mundo inteiro, que elles não tiverão parte, nem directa, nem indirecta, nos factos dos dias 16 e 17 de maio, e que os desapprovam como attentatorios á constituição, e ao rei, e de ponderoso e especial prejuizo á esta provincia, onde nunca, mais do que agora, se viveo em desconfiança, e em susto.

O manifesto, que vai dar-se ao prelo, chamado *do exercito desta provincia*, é um papel que seus authores não mostrarão nem igoal nem semelhante em impresso algum de Portugal e do Brazil.—Uma grande parte das assignaturas, que n'elle está, é filha da timidez, e da falta de reflexão, como já alguns tem confessado, e mais confessarão em mais

(a)—José Maria dos Remedios-era nesse tempo ouvidor da Cidade e das ilhas de Goa—em lugar de Cypriano S. R. Nunes, que fazia de secretario do governo.

desassombrado tempo: estes honrados officiaes alguma desculpa merecêm em tal crise; pois que, quando o proprio governo teme, assigna medidas tragicas e injustas, declara-se dissolvido, proclama depois, e protesta sobre tão horrorozo facto, não é muito que officiaes subalternos assignem em baixo dos nomes dos seus chefes, e receem que a torrente do despotismo e terror militar vá ao zenith, e os faça e ás suas familias, mais desgraçados.

O exercito não se compõe somente dos officiaes ali assignados: a effectividade delles, as praças avulsas, e commandantes de fortes & (a) toca o numero de 300.

O exercito em toda a parte do mundo se compõe tambem de soldados e officiaes inferiores: os quaes tal *manifesto* não assignaram: os soldados d'esta provincia, quasi pela totalidade, são gentios. e semi-gentios; que como authomatos movem-se para onde os guião seus chefes, sem saberem porque, nem para onde, e sem ordens do governo, municiados de polvora e bala, sem apparecerem inimigos: elles tem publicado isto mesmo; e se não reclamão e protestão é pela mesma razão por que não assignão papeis, nem sabem para que são tantas e tão repetidas marchas e contramarchas para Pangim em attitude hostil desde o dia 16 de setembro até agora.

Os abaixo assignados não podem conceber para que erão peças de artilheria carregadas á metralha de fronte do proprio palacio do governo, por dous dias; pois para o pretextado motivo de se deportarem o conselheiro *Manoel José Gomes Loureiro*, o marechal de campo *Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama*, os dezembargadores *Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto*, e *Antonio Monteiro da Rocha*, o tenente Coronel *Luis Manoel Corrêa de Mello*, que se achavão em Salcete, (b) e o dezembargador *João Maria de Abreu Caetello Branco*, que residia em Pauelim, tal arma não tinha lugar, nem era transitavel para aquelle ponto com facilidade.

De balde, e sem a menor paridade se allega o facto praticado com

(a) O numero das praças, fortes, passos guarnecidos &, dentro do territorio de Goa, eram, como se vê da seguinte nota que é extrahida de documentos officiaes de 1822.

Ilhas de Goa.—Forte de Gaspar-dias—forte e passo de S. Bras—forte e passo de S. Thiago—forte e passo de Naroá—

Provincia de Salcete—Fortaleza de Rachol—dita de Mormugão—dita de Cabo de Rama—forte de Colla—forte de Parodá—posto de Cortalim—posto da barra do Rio do Sal.

Provincia de Bardez—Fortaleza de Aguada—forte dos Reis-Magos—forte de Corjuem—forte Novo de Tivim—forte da Assumpção de Tivim—forte de Meio de Tivim—forte de Colvale—forte de Chaporá—posto de Ambarim—posto de Quitula—posto de Baga.

Provincia de Bicholim e Sanquelim—fortaleza de Bicholim—fortificação de Sanquelim.

Provincia de Pernem—Fortaleza de Alorna—dita de Tiracol—fortificação de Arabó.

(b) A ordem foi expedida ao conselheiro Loureiro, como existente em Salcete; mas foi lhe intimada em Ribandar, como já dissemos no § 118.

os grandes desterrados para 20 leguas da capital do reino: nenhuma semelhança se dá entre aquelle e este.

As cortes soberanas tinhão ja na sua mão, anteriormente á chegada do rei, muitas provas de serem aquelles individuos poderozos inimigos da constituição, e como taes tinhão mal aconselhado a el rei, para que não fosse para Portugal, e sim para o Fayal, com o fim de derribar a constituição com o auxilio, por elles sonhado, dos inglezes. Os ministros de estado do Brazil não tinhão trazido, ou pelo menos não entregaram aos seus successores os papeis das pastas ministeriaes do Rio de Janeiro, nem os restituiram ás mesmas cortes. Estas apresentaram ao rei o decreto desse desterro, que sua magestade assignou sem violencia, sem baionetas, e sem artilheria. As cortes soberanas principalmente na actual qualidade de extraordinarias constituintes da nação, em quanto ella não se constitue de todo, podem tudo.

E de mais, demos o caso, mil vezes negado, de que o facto de Goa dos dias 16 e 17 de maio são identicos: porventura somos obrigados a seguir máos exemplos? Porventura se em Moçambique, ou Brazil houvesse uma rebellião de cafres e uma matança, devia Goa seguir o exemplo? Não lhe fôra melhor, mais honrozo, e gloriozo ser excepção singular de factos ruins e crueis?

Aquelles grandes foram banidos para se lhes formar processo, mas com decencia, e para o proprio reino, e não indecentemente e para portos estrangeiros no começo do inverno, em que até as vidas daquellas victimas podião dar á costa e perecer.

Callão os abaixo assignados muitas outras reflexões e factos por ora; e pedem a v. ex.ª que mandando registrar esta declaração e protesto, conceda ella se imprima; voltando o original com o despacho de v. ex.ª aos declarantes. Goa 12 de junho de 1822. Joaquim Manoel Correa Mendes, *maj. do bat. n.º* 4.º—Joaquim Manoel Correa da Silva *cap. do bat. n.º* 4.º—Francisco Xavier Teixeira de Boamond, *ten. do bat. n.º* 4.º—Innocencio Mariano Mendes da Silva e Vasconcellos *cap. do bat. n.º* 1.º—José Joaquim Soares da Veiga, 1.º *ten. de art.*—Bento Zeferino Gonçalves de Macedo, *cap. de bombeiros de art. de Goa*—Miguel Coelho de Amaral, *ten. do bat. n.º* 1—Francisco Xavier Soares da Viega, 2.º *ten. de art.*—Alberto Pereira Garcez, *ajud. de ordens da* 1.ª *brigada*—João Pedro Aranha Cotta Falcão, *major do bat. n.º* 4—Manoel Correa da Silva, *ten. do bat. n.º* 5—João Xavier Barboza, *maj.*—Francisco Antonio da Silva Pimenta, *maj. do bat. n.º* 1—João José Pereira Garcez, 2.º *ten. do bat. de art.*—Mariano José Coutinho Correa da Silva, *cap.*—Vicente Paulo da Cunha, *cap. ten.*—Cypriano José de Noronha, *alf. do bat. n.º* 7—Manoel Joaquim de Souza, *ten. do bat. n.* 1—Manoel Rodrigues *alf. do bat. n.º* 1—Felisberto da Cunha e Asavedo, *ten. quart. mest. do bat. n.º* 1—Manoel Camillo Severim d'Athaide *maj.*—Francisco Gomes da Costa *cap. ten.*—José Vicente Gomes da Costa, *cap. da frag.*—Nicoláo da Rocha Pereira de Lacerda, *guarda marinha*—Francisco Manoel Lopes Pinheiro, 2.º *ten. de art.*—Constantino da Silva, *alf. porta bandeira do bat. n.º* 5.º—Thomas Joaquim de Macedo, *alf. do bat. n.º* 5—**Despacho**—Registado volte ás partes. Palacio do go-

verno 27 de junho de 1822 — *Seguem as rubricas dos membros do governo.*

§ 144.

Logo que se publicou este protesto da minoria dos officiaes do exercito, onde se dizia que os soldados e officiaes inferiores não tiveram parte na expulsão dos desembargadores e do marechal Corrêa, porque *não assignaram o manifesto do exercito,* se imprimio em 26 de junho, em nome dos mesmos officiaes inferiores e soldados, outro manifesto, refutando a proclamação singular, que D. Manoel da Camara dirigira aos soldados em 17 de maio (vid § 115) e enviaram este manifesto, em forma de requerimento, ao mesmo D. Manoel; he o seguinte.

Documento n.º 177

MANIFESTO (a)

Que do publico offerece parte dos soldados e officiaes inferiores que compõem o exercito de Goa.

Illm.º e exm.º senhor presidente do governo desta provincia.

Os soldados do exercito desta provincia de Goa, vendo, com bem magoa, aparecer na Gazeta n.º 20, impressa huma proclamação privativa de v. ex.ª, denegrindo, e manchando com epithetos, vituperios, e conceitos deshonrosos, e agravantes aos seus caracteres, e a honrosa profissão, que abraçarão, e seguem, são forçados a publicar este seu protesto á aquellas invectivas, de baixo do mais profundo respeito, e submissão pela pessoa de v. ex.ª, uzando do direito de deffender-se, que a todo o homem de huma nação livre não pode ser negado, quanto mais a huma porção de homens, que constitue a totalidade do exercito da primeira linha desta provincia, a quem v. ex.ª atacou tão cruel, e desmerecidamente, a fim de que o publico imparcial veja a par da arguição a defeza, e decida da justiça de huma, e outra; e neste fundamento esperamos, que v. ex.ª mande imprimir este nosso protesto.

Enganou-se v. ex.ª, se entendeo haver persuadido aos soldados, que seus desejos, manifestados a v. ex.ª no momento, que rogado pelos officiaes, se personalizou no quartel da companhia de granadeiros do batalhão n.º 1. na manhãa de 14 deste mez, erão errados, e criminoso o intento, em que hiamos a precipitar-mo-nos, e saiba, assim como todo o mundo, que a promessa de v. ex.ª, de que o governo daria as mais promptas providencias para conhecer immediatamente, dos que erão accuzados pela opinião publica, e confissão espontanea de alguns dos sediciosos de Bardez, retidos na prizão do aquartelamento do dito batalhão, como principaes molas das revoluçoens, e sediçoens, que affligião esta provincia, e lhe ameaçavão fataes desgra-

(a) As *notas* deste manifesto são dos mesmos manifestantes.

ças. (de que a parcial expulsão da noute de 9 do corrente, em que se pertendeu surprehender o aquartelamento do batalhão n.° 3. em Colualle, assaz demonstrou a evidencia) e nossa confiança no comprimento daquella promessa, he que nos aquietou.

Mas vendo passar aquelle dia, e o seguinte, sem verificar-se hum só facto (mas antes chegando ao nosso conhecimento, que hum dos membros do governo tinha preferido ir banhar-se na comarca de Salcete, a concorrer com sua assistencia em tão perigosos transes) do qual colligissimos haver o governo mudado a frôxa, e inactiva marcha adoptada, para outra, cuja regular actividade, e firmeza era unicamente capaz de chamar huma melhor, e nova ordem de couzas, que a antiga monotonia havia arrastado, e agravado, e com a qual era certa, e infalivel a subversão desta provincia : abrimos mão do unico expediente, que em tão apertados, e desesperados lançes de perigo eminente podia sustental-a do precipicio; mingoando nossos baldados trabalhos, e fadigas; e convidar o socego e paz, que parecião ter fugido daqui, para já mais.

Quando aos grandes males do corpo politico não acode hum governo com promptos, e extraordinarios remedios, ou o que he mais, quando o corpo politico, ferido de acerbissimos males sabe, que do governo não pode esperar a cura delles, então a imperiosa lei, que cada qual traz da natureza, impressa na alma, insta, que procure a sua salvação naquelles recursos, que tem ao seu alcance. Tal foi a desesperada circunstancia, em que se acharam os corpos do exercito desta provincia, quando simultaneamente, sem faltar ao respeito, e acatamento ao governo, rodearam o palacio, e com armas nas maons bradaram, reclamando pela expulsão dos perturbadores do socego publico desta provincia. Elles erão odiados pela generalidade da melhor, e maior porção de habitantes desta provincia. As suas criminosas tramas, já de ante-mão previstas pelo senado da cidade de Goa, camaras das comarcas de Salcete, e Bardez, e diversas classes de cidadaons distinctos, com huma grande parte de officiaes deste exercito, que requereram na solemne assembléa de 1.° de dezembro ao actual governo o desterro de taes individuos, então apenas suspeitados de perigosos: (a) as suas perversas, e incendiosas maximas, divulgadas sem rebuço: os factos, que cada hum daquelles quatro magistrados obraram no pleno exercicio dos seus cargos, seja no judiciario, ou na administração da fazenda publica: a opinião publica, a que v. ex.ª, e cada hum dos membros do governo se união, confessando em sociedades publicas, e privadas, que de taes individuos provinhão as desordens, dissençoens, e sediçoens, que estavão a submergir este fraco edificio; e o discredito, e desconfiança ardilosamente semeados por elles, e seus sectarios entre todas as classes de habitantes, com o fim de indispôr os animos contra o governo, cujas portarias, rezoluçoens, e medidas erão sempre glozadas, estorvadas, e até inobservadas, (b) são outros tantos garantes do justo, li-

---

(a) Este documento, em copia, ou original, deve existir na secretaria do governo.
(b) Pode provar-se per huma serie de protestos feitos no tribunal da fazenda e outros actos.

beral, e indispensavel comportamento do exercito, no acto praticado por elle aos 16 deste mez.

Responda v. ex.ª com aquella franqueza, que deve formar o caracter de hum militar, e de hum fidalgo portuguez, (pondo de parte a presidencia do governo) se v. exª., e pessoa alguma sensata deste mundo, esperavão salvar esta provincia, uzando dos tardios e regulares meios legaes, quando estavamos todos convencidos unanimemente que esses depositarios, e juizes, executores das leis, erão os mesmos fautores dos crimes, que aliás deverião conhecer, e punir? V. ex.ª e nós todos não observavamos, que elles escandalosamente se declararam protectores dos sediciosos em geral? Que vimos fazer taes magistrados, quando dezastres, perturbaçoens, e sediçoens, intimidavão, e aterravão os animos dos habitantes de Goa? Quando os soldados erão empregados em todos os trabalhos para vigiar na segurança publica? Vimos desprezar todos estes urgentes motivos, que deverião aliás reciprocamente interessar aos dous poderes, executivo, e judiciario; escarnecer publicamente, e pôr pasquins das medidas do governo; incendiar com venenozas criticas mais os espiritos revoltados, intitulando—*Aristocratas*—todos, que não se alistavão no seu club; e elles abandonarem o expediente da justiça, sem precedencia de participação alguma ao governo, para irem para Raia, aldea da comarca de Salcete, sob pretexto de tomar banhos em hum sujo charco, mas verdadeiramente, para semear, e urdir naquella comarca a mesma doutrina, de que conseguirão ter proselytos na de Bardez. Os factos das cartas de seguro facilitadas, e concedidas pelo juiz do crime aos sediciosos de Bardez; em quanto o desembargador Abreu, na qualidade de Auditor da gente de guerra, denegava a uns poucos de militares, desgraçadamente suspeitos de terem sido aliciados por aquelles: o agazalho fraternal, com que taes magistrados acolhião em suas proprias cazas, e sociedades o criminoso ex-ouvidor de Damão, accuzado, processado, e pronunciado cabeça de duas tremendas revoluçoens, perpetradas naquella praça: os militares, que della vierão remettidos para esta provincia, debaixo de prizão, como cumplices no mesmo crime, postos em liberdade, e somente com o pretexto de homenagem, por toda a villa de Pangim; como se o crime de sublevação, ou sedição fosse simples falta: a subita dezerção desta provincia do dito criminoso ex-ouvidor, assim que se vio privado daquella protecção magistral; e ultimamente o rediculo subterfugio, de que se servio o desembargador Abreu, depois de interdicto das suas jurisdicçoens, para tirar do escrivão Salvador Baptista, incumbido de escrever, debaixo das suas ordens, a devassa dos sediciosos de Bardez, os autos desta importante diligencia, sob pretexto, de que papeis de tanta consideração deverião ser enviados por elle ao governo, e levalos comsigo para Bombay, sem lhe ser dado desculpar este acto criminoso, e suspeito com a perturbação, ou azafama da sua partida, que devendo ser no espaço de 24 horas, excedeo a 5 dias; por que neste assaz longo intervalo procedeo este magistrado, não somente na entrega de todos os outros papeis das suas varas, mas ainda despachou outros

de varios individuos, como he da mais publica notoriedade, (c) não produzem provas mais claras que a luz meridiana, da inefficacia dos meios ordinarios, e que unicamente dos extraordinarios he, que pendia a resurreição desta provincia! E teriamos jurado guardar alguma lei, que nos impuzesse o preceito de nos deixarmos assassinar, e correr para nossa total aniquilação, e das nossas familias, fortunas, e bens, para tolerarmos, em tal estado de subversão da ordem, no sagrado do judiciario taes monstros, esfaimados de vinganças pessoaes? Por ventura conheceo v. ex.ª, e os habitantes de Goa (se exceptuamos hum punhado de homens, associados por crimes, e deshonras no mesmo club, que aquelles malvados) alguma virtude, moralidade, inteireza, desinteresse e rectidão nesses expatriados, especialmente os magistrados? A! sr., que serie de roubos, injustiças, extorsoens, e sordida venalidade, commettidas todos os dias neste desgraçado paiz, a face de todos os seus habitantes, e de que as innocentes victimas ainda clamão ao ceo, e ao mundo alta vingança, não eelaram todos os dias do exercicio do poder de taes juizes? E he por falta destes administradores da justiça que a marcha desta será parada Não he melhor deixar de haver juizes que havel-os daquella categoria?

Para que confunde v. ex.ª a indisposição geral dos habitantes da comarca de Bardez com as suas exigencias pela moradia de hum ministro naquella comarca, quando he publico, e notorio, que a nomeação deste ministro, occupando dantes multiplicadas varas, com acanhados talentos, e subeja immoralidade, he que os indispôz justamente contra o governo, cuja pertinacia em sustentar aquelle provimento não pode ser louvada. Esqueceo-se v. ex.ª da cauza primaria dessa indisposição geral para arrastar a secundaria, e com ella estabelecer o paradoxo de ser saudoza, sentida, e lastimada a auzencia de tão benemeritos varoens por estes povos? Sim sr., ella foi, e hade ser lastimada unicamente por..e apaniguados, e poucos parentes; persuadindo-se v. ex.ª, que todo o resto de habitantes desta provincia, e tacitamente o mesmo governo, rendem infinitas graças a Deos e depois a este exercito que tão deliberada e firmemente purgou esta provincia desses devoradores abutres da substancia, e riqueza publica; sem que se possa attribuir aquelle acto nosso a interesses, ou prevençoens particulares, pois briozamente demonstramos, que nada mais aspiravamos, que restituir o socego, e paz desta provincia, de cujo rezultado saboreassemos a diminuição das nossas inuteis fadigas, como felizmente aconteceu, e que aliás cessarião só com nossas existencias.

Quaes pois serião os meios, que v. ex.ª, e outros membros do governo, applicarião para extinguir os males eminentes, e os futuros ainda mais horriveis, que nos hião a devorar? Os mesmos seguramente, que vimos operar para evitalos, ou o que seria melhor, adoptar-se-hia em toda a plenitude a opinião de hum dos membros do governo, de que

---

(c) Prova-se pelo officio do dezembargador Carvalho ao governo com resposta do dito escrivão que deve estar na secretaria do governo.

deixasse a revolução de Bardez seguir o seu curso, para vêr, em que pararia (d)

Povos de Goa! Tal he o estado da vossa desgraçada sorte, que hum membro do governo da vossa escolha alimentou huma total indifferença pelos vossos males. Huma revolução, capitaniada por José de Assa, cuja carreira he marcada por huma serie de infamias, e deshonras, dirigida, e amparada pelos quatro depostos uzurpadores deste governo, seguidos dos seus vis coadjuvantes; mas especialmente manejada por Magalhaens, e Marechal Correa, sedentos do sangue, dos que os destronarão deste governo, de que astuta, e despoticamente dispunhão, deveria ser mansa, e pacificamente observada pelo governo, em que depozitaste o poder executivo, para depois do abrasamento geral, gemer comnosco no mesmo abysmo? Huma tal opinião será filha da malicia, ou do desleixo? Guardemo-nos de desembaraçar esta incognita. E nós, soldados do exercito, creado, e pago para defender esta provincia de inimigos externos, e internos, somos accuzados de criminosos, por havermos tentado resurgir este paiz das incalculaveis desgraças de huma desenfreada anarquia? E por quem! Grande Deus! Por aquelle, que magoados, compungidos, e desesperados, arrancamos do desprezivel leito, e habitação, a que o despotico egoismo dos seus indignos antecessores o havião de proposito condemnado a jazer, para o colocarmos, como o colocamos, no antigo palacio de Pangim, e na presidencia deste governo, respeitando na sua pessoa a real escolha, que, antes da nova ordem de cousas, o havia destinado para nosso capitão general? Desterremos as idéas, que hum tão ingrato, e injusto insulto despertarião em nossos animos, que neste mesmo esforço damos huma clara prova da nossa cega subordinação, e amor da ordem. Continuemos a ser o firme apoio do actual governo, que no dia tres de dezembro juramos manter, e obedecer, em quanto as côrtes geraes da nação, e el-rey não decretarem o contrario.

Qual tem sido o habitante, e cidadão conspicuo desta provincia, que do dia 16 deste mez para cá, tenha-se assustado, e requerido passaportes ao governo para sahir desta provincia? Não nos consta, que alem dos poucos, accuzados pela voz publica de complices nos mesmos crimes, e maldades, que aquelles expulsados, tenha outro algum adoptado esta resolução. Quem são os que dezertaram de Gôa, se exceptuarmos alguns já pronunciados sediciosos de Bardez, e o criminoso ex-ouvidor de Damião? Pois se nenhum destes, e outros males, receados por v. ex.ª teve lugar, desterre v. exª do seu espirito o temor de responsabilidades por um acto todo nosso, e que gloriamo-nos de o haver tão felizmente executado, sem a mais leve suspeita de outros interesses, que não fossem os de promover o socego, e paz geral desta provincia, persuadidos de que só este extraordinario arbitrio, era unicamente efficaz, e conciliador dos louvaveis fins a que aspiravamos.

Trêma porem v. ex.ª, com outros sr.s membros do governo, da

(d) O desembargador João Carlos Leal era dessa opinião.

justas responsabilidades, que hão atraido de não ter desde 3 de dezembro, até hoje, concebido, e dezenvolvido hum só plano, e executado huma só medida, tendentes a extincção de antigos abusos, e ao melhoramento, e felicidade desta provincia, entregue a si mesma, e as suas ressurças viciadas desde muito, se he indubitavel, que até aqui foi este governo, obsedado na sua marcha por esses magistrados, e empregados publicos, cujo exterminio v. ex.ª lastima, como milhares de factos nos demonstraram, e confirmaram nesta verdade. Hoje em dia nenhuma desculpa encontrará o mesmo governo, se largar mão deste seu mais importante dever, empregando, como d'antes, todo o precizo tempo das suas sessoens, em discursos e debates frivolos, ou apaixonados, filhos de prevençoens pessoaes, e em despachos e medidas precarias. Dispa-se cada qual destes senhores de todo o espirito de partido, e collegio, e revista-se unicamente do sagrado caracter de cidadão abalizado, para antepôr o bem publico a toda, e qualquer outra consideração; tendo em vista, que esta parte da nação depozitou nas suas maõns, as suas mais preciozas esperanças de felicidades, e que estas são as mais essenciaes condiçoens do contrato, que todos juramos no meio da reprezentação provincial de Goa inteira, e não continue a ser a regeneração politica, e a sagrada constituição, como até aqui, hum mero echo de palavras para esta provincia. Os soldados tem jurado, e tornão a jurar, que gostoza, e submissamente secundarão todas as justas medidas do governo, não se poupando a trabalhos, e esforços em que hajão de ser empregados, para conciliar os louvaveis rezultados do socego, e felicidades desta provincia, que ancioza e ardentemente ambicionão, para merecermos com v. ex.ª a gloria da estimação do rei, e da patria, a quem todos somos e seremos responsaveis pelas nossas acçoens. Goa 31 de maio de 1822.

Permitta v. ex.ª que nós apresentemos a v. ex.ª pela segunda vez este nosso protesto á privativa proclamação de v. ex.ª de 17 do passado, renovando a v. ex.ª a nossa supplica pela sua impressão em exemplares; e para obviarmos todo o motivo de duvidas, que tinhão obstado verificar até hoje esta nossa pertenção, nós nos assignamos abaixo deste, e nos obrigamos a pagar as despezas da impreusa, fugindo de sermos pezados a v. ex.ª. Goa 26 de junho de 1822.

Seguem-se 112 assignaturas dos officiaes inferiores, cabos, e soldados do batalhão n.º 1. e da companhia de bombeiros da artilharia.

§ 145.

O marechal Corrêa tendo recebido em Bombaim uma copia do —*Manifesto do exercito deste estado*—imprimio naquella cidade, no mesmo dia, uma sua—*Declaração*—em meia folha de papel e a remetteu a Goa aos officiaes signatarios do referido manifesto. He a seguinte.

Documento n.º 78 (a)

Declaração do marechal Joaquim Manoel Correa.

Tendo chegado á noticia do marechal Joaquim Manoel Correa no dia 17 de julho hum papel denominado—*Manifesto do exercito de Goa*—recheado de erros de toda a especie, e sobre tudo de falsidades historicas, em que he atacado o caracter delle marechal, suppondo-o hum dos co-operadores do levantamento dos habitantes de Bardez, e já antes usurpador tyranico do governo de Goa; ve-se elle obrigado a contradize-lo na parte que lhe respeita.

O marechal Correa não se admira de haver, quem fabricasse hum papel cheio de tantas calumnias e falsidades; o author he-lhe bem conhecido, e por prudencia somente se occulta o seu nome: o que lhe causa admiração he achar assignados nelle muitos officiaes militaes, que até hoje reputava honrados, e virtuosos; e que certamente foram seduzidos, e surpresos, sem advertirem-se no que assignavam, e na macula, que lhes vem a resultar de firmarem com a sua assignatura paradoxos e mentiras de tal naturesa. O primeiro ponto de arguição que diz respeito ao marechal Correa, versa sobre a revolução de 16 de setembro. Nesta tem elle muita gloria de haver entrado, e ser hum dos principaes fautores, por ser ella. a que fez a regeneração politica de Goa, e unir esta provincia a Portugal. Chamar-se a este facto usurpação he pugnar contra os principios constitucionaes, que toda a nação portuguesa tem adoptado e jurado; he não ser cidadão constitucional e livre, mas sim escravo, ou fautor do despotismo. O segundo ponto, que respeita ao marechal Correa, versa sobre a co-operação ou favor que se diz haver dado aos habitantes de Bardez para o levantamento projectado. Isto he hũa calumnia tão descarnada, que não merece resposta. O marechal Correa desafia qualquer individuo official militar ou paisano, que declarasse semelhante impostura, a que deponha circunstanciadamente, do modo, tempo e pessoa a quem o ouvio; por que está certo, que ninguem apparecerá, e que toda a origem daquelle aleive he devida á perversidade do fabricador do manifesto, e de alguns outros individuos que traçaram e conduziram a insurreição militar de 16 de maio, os quaes não tem cessado de semear intrigas e calumnias no desgraçado paiz, que habitão. Se o marechal Correa ajudasse, ou favorecesse o levantamento dos povos de Bardez, teria elle o resultado, que teve na noite de 9 de maio? Outra vez pois declara o marechal Correa e pela maneira a mais publica que pode faze-lo, que não co-operou para tornar a assumir o governo de Goa, depois que delle foi derribado pela criminosa conjuração de 3 de dezembro, nem co-operará já mais, nem assumirá semelhante encarrego sem ordem do rey, ou em virtude de eleição solemne e legitima conforme o decreto das cortes do primeiro de outubro do anno passado, ou qualquer outro especialmente passado para Goa.

(a) Desde a pagina 148 se saltou do n.º 64 a n.º 161 na numeração de documentos confundindo-se com a centena dos §§; o que aqui se emenda.

A narração dos crimes commetidos em Goa no dia 16 de maio vai anunciada em o manifesto, que o sobredito marechal e seus companheiros na deportação assignaram; he desnecessario por tanto demorar-se elle mais em confutar e contradizer aquelle denominado—manifesto do exercito de Goa: unicamente exhorta a seus camaradas de armas, com quem tem vivido em harmonia á trinta annos, tenhão mais cautela e menos levesa em sobescrever improperios e calumnias iguaes, as que naquelle manifesto se encontrão; que não fação mais desprezivel e mais rediculo o governo de Goa—obrigando-o (se he que o obrigão) a ser o instrumento e o executor de malfeitorias as mais horriveis, que se tem visto nos dominios de Portugal, quaes são a expulsão sem sentença nem processo fora do territorio lusitano dos funccionarios publicos os mais graduados de Goa e mais respeitaveis por seus cargos e sciencia; e a postergação manifesta das leis da monarchia e das bases da constituição; e porfim que reflictão hum momento em tudo, o que se passou nos dias 14, e seguintes de maio, nos quaes não houve sombra de obediencia, nem subordinação alguma nas tropas, sendo propriamente huma anarchia militar, em que inferiores julgão e prendem hum general, e dão por abolidos tribunaes e leis; factos estes de tal maneira horriveis que se deve crer a nação dezejaria não existissem, á custo mesmo da conservação daquella provincia.—Bombay 17 de julho de 1822.—*Joaquim Manoel Correa.*

§ 146.

A este papel responderam os officiaes do exercito da 1.ª linha, pela maior parte signatarios do 1.º manifesto, em um folheto de 13 paginas, em 4.º, impresso na typographia do governo de Goa, e reproduzido na epocha revolucionaria de 1835 a 37 na *Chronica Constitucional* N.º 21 de 1836, no qual não se poupam injurias nem invectivas contra a pessoa do marechal, que sem duvida merecia mais attenções aos seu camaradas e antigos subordinados; mas não admira nem este nem outros semelhantes documentos n'uma epoca, em que o governo confessando-se coacto se subordinava aos seus governados. Eis a resposta:

Documento n.º 19

RESPOSTA

Da officialidade do exercito da primeira linha de Goa a hum papel publicado na imprensa de Bombay pelo marechal Joaquim Manoel Correa.

Quanto melhor fôra ao marechal Joaquim Manoel Correa deixar em silencio o papel denominado — *manifesto do exercito de Goa* — do que esforçar-se inutilmente em contradizer verdades evidentes, e

de notoriedade publica, taixando-as logo, no preambulo, da sua contradicção de falsidades, sem demonstrar esta asserção com huma só prova de facto. Deixa-se ao erudito marechal a gloria de notar os descuidos da grammatica, e ortografia, em que se pertende tão instruido, porque o author do manifesto, seja quem for, não se prezume, nem pedante, nem mestre de escola, e a sua intenção não foi de fallar em lingoagem estudada, mas sim divulgar factos veridicos, despidos dos enfeites de artificio; rezervando ao marechal Correa a propriedade deste attributo, de que tanto proveito lhe tem rezultado. A espada, a probidade, a honra, e valor constituem a unica sciencia do exercito de Goa.

Este exercito ficou pasmado, vendo que o marechal Correa uzasse de tanta prudencia, para occultar o nome do author daquelle manifesto, e abandonasse o apparato dessa virtude ouzando imputar vicios, e fraquezas á totalidade dos officiaes do exercito da 1. linha desta provincia, aonde o marechal foi elevado ao alto posto, que occupa.

Quando fosse mesmo possivel, o que he inverosimil, que hum tão grande numero de officiaes cedessem á seducção, e surpreza, para obrar actos publicos contra a convicção das suas opinioens particulares, nunca se podia admitir esta unanime condescendencia em procedimentos extraordinarios, sem que alguem, entre tantos, não previsse a mácula, que lhe rezultaria de firmar a sua assignatura em asserções mentirozas. Argumentar contra este principio seria negar o marechal Correa o mesmo, do que por sobejas experiencias deve estar intimamente convencido, que não se commanda, e vence, e menos se illude, e surprehende, quando se dezeja a opinião geral. Se isto não fôra assim, (o marechal Correa sabe) o actual governo de Goa estaria derribado, o dito marechal teria conseguido mais votos, alem dos 5, que apenas pôde alcançar, pelas sabidas sollicitaçoens, e conloios, havidos na eleição de 7 de março, do membro vago do governo, e elle não seria deportado para Bombay, aonde conta com a certeza de poder impunemente aggravar a officialidade do exercito de Goa, que conhece bem o caracter pacifico do marechal Correa, quando se trata de impugnar de cara a cara, com quem quer que seja, e lhe protesta de huma vez para sempre, e da maneira a mais solemne, que ficão gravados nos corações de cada hum delles os epithetos, com que são denominados pelo marechal Correa no seu papel, datado de 17 de julho, em Bombay.

Não he porém de admirar, que o marechal Correa com a precipitação, com que respondeo ao manifesto do exercito, no mesmo dia que elle chegou á sua noticia, treslesse o seu genuino sentido, na parte, que argue ao marechal de ser hum dos tirannicos uzurpadores do governo de Goa, na perpetrada revolução de 16 de setembro, em que a sagrada constituição somente servio de pretexto, para impor ao exercito, e povo, que conseguiram, em despeito da espionagem, e inquizitoriaes devassas dos uzurpadores, reivindicar, no memoravel dia 3 de dezembro, os seus direitos ultrajados, e illudidos, no qual o marechal Correa poderia legitimamente reassumir o governo, se lhe fôra tão facil atrahir a seu favor os votos das distinctas classes de cidada-

ons, que concorreram na assemblea daquelle dia, como lhe foi seduzir, aos 16 de setembro, huns poucos de officiaes, e alguns soldados das companhias de granadeiros do 2.° regimento, para entrar no mesmo governo, com aquelles seus dignos collegas. O facto pois de adherir toda esta provincia á constituição de Portugal, sanccionada já por el-rey, que havia decretado, fosse recebida, e seguida em todos os dominios portuguezes, foi louvavel, e honrozo; e por isso todo o exercito o applaudio, e abraçou, e exulta de o haver firmado, e estabelecido por sua unanime concurrencia, sem o que debalde o marechal Correa, (que se contradiz agora, chamando-se principal fautor desse acto, depois de haver publicamente affirmado ter sido sempre de opinião contraria) e outros, tentarião effeituar. A arguição pois, que este exercito faz ao marechal Correa, e seus collegas (torne-se a ler os paragrafos 1. e 2. do manifesto do exercito) he do modo, e meios, que applicaram para uzurpar a governança desta provincia, he do máo uzo que fizerão dessa uzurpada authoridade, servindo-se della unicamente, para vingança de odios pessoaes, pizando aos pés as leis existentes, e demorando a publicação das bazes de constituição, para melhormente completar a grande obra da degeneração desta provincia, e da ruina especial daquelles individuos, que pela regular marcha das suas conductas, e pelos seus invariaveis principios de rectidão, e honra, havião adquirido a consideração publica dos povos della, que já mais póde ser-lhes arrebatada por todos os ardis, sagazmente empregados pelo marechal Correa, até nas privanças, que.......................................alcançou ter com esses mesmos por elle denominados despotas vice-reys e capitaẽs generaes, que talvez na prodigioza elevação do mesmo marechal exercessem mais extensamente os predicados de arbitrariedade, e despotismo, com que são accuzados na celebre proclamação de 16 de setembro.

Quem assim procedeu pois, quando podia ser o regenerador da sua patria, e concidadaõs, que muito era urdisse astuciosas intrigas secretas, manejadas por hum inveterado habito, para indispor os animos pacificos dos habitantes de Goa contra o actual governo, até que fosse derribado e subplantado pelo deposto aos 3 de dezembro, a custo mesmo dos mais horrorosos sacrificios deste povo; com tanto que se completasse a vingança da imaginária conjuração de 3 de dezembro? Sim; o exercito ratifica, quanto avançou no seu manifesto, de que os uzurpadores tirannicos, e despoticos, que assumiram o governo desta provincia em 16 de setembro, forão os motores, não só da sublevação dos habitantes de Bardez, mas ainda de todos os males, que tem pezado sobre esta provincia de então para cá; pois que todos procedem dos actos daquella uzurpação, que alienou os espiritos de modo, que por ella se adquirio a falsa idéa, de que tudo he permittido obrar de baixo da mascara da sagrada constituição, que todo o cidadão amante da ordem e da paz he aristocrata, e que os verdadeiros principios constitucionaes, segundo o seu terrivel systema, são fundados nas desordens, e facçoens. Se o marechal Correa tivesse então adoptado o plano, que declara seguir de presente, de não reassumir o governo de Goa, sem ordem de el-rey, ou em virtude de eleiçoens solemnes, e legitimas, de que somente a lembrança o desesperava desde 16 de setembro até 2 de dezembro; quan-

tos males, quantos trabalhos, perturbaçoens, e desgostos pouparia á sua patria e concidadaons.

Admira-nos extremamente, que o marechal Correa queira já reconhecer a authoridade real, e sugeitar-se a ella, quando por sua ordem fosse installado neste governo, ao mesmo tempo, que repugnou estar sugeito á mesma authoridade, quando ella constitucionalmente influia a favor de outros, com os mais authenticos diplomas. Mas he que essa liberalidade só se encontra debaixo da penna do marechal Correa, e não no seu assaz conhecido caracter, que se assim não fôra, poderia ainda impôr a ufania, com que avança a propozição, de que se a revolução de Bardez fosse por elle ajudada, ou favorecida não teria o rezultado da noute de 9 de maio: quando este exercito, bem a seu pezar, he constrangido, a declarar-lhe, que o mesmo facto desse abortado estratagema o força a atribuir-lhe a direcção delle, pois não ignora á sua incessante pratica de procurar seus fins, sacrificando sem misericordia, ou remorso, os que nelle se fião, eximindo se do minimo risco de sua pessoa, não reconhecendo no marechal Correa mais pericia na arte da guerra, que nos seus companheiros na deportação, ao mesmo passo, que em todos elles conhece o exercito agilidade, e sciencia para nos cargos, que occuparam nesta provincia, a levarem á sua ruina, e total desgraça, e he por esta convicção unanime, que a opinião publica, de acordo com a particular deste exercito levantou o estandarte da resurreição desta provincia, purgando della esses postergadores das leis da monarchia, e das bazes da constituição. Novos cazos, novas rezoluçoens.

Em todas as sociedades do mundo he a lei apoiada pela força, que domina; por aquella nada se conseguiria, em quanto por esta se obrou o milagre da restauração do socego, e paz desta provincia, em que continua a vigiar ardentemente este exercito, apezar dos embustes, e ciladas tecidas pelos deportados á Bombay, os quaes de tão longe continuão a empestar este paiz com o venenozo contagio da peste da revolta, e inquietação. Mas, graças a Deos, seus principaes satelites se achão desde o dia 15 do passado, desterrados para os confins de huma das mais remotas situaçoẽs desta provincia, onde talvez reconheção a temeridade de pugnar por huma cauza criminoza, com execração dos seus irmãons de armas, dignos aliás de louvores, quando procederão pela salvação da patria, sem outro interesse, sem mais esperanças, que a felecidade dos seus concidadaons; estendendo a sua generoza conducta em proteger esses mesmos deportados á Bombay, que em vez de estar escrevendo, e calumniando contra a officialidade de Goa, terião terminado a sua carreira, vergonhosamente, se ella não obstasse com proprio risco, e muitos esforços aos primeiros movimentos da soldadesca. Se huma boa acção pudesse trazer comsigo arrependimentos de a haver praticado, apezar da ingratidão, e má fé daquelles, que por ella receberam beneficios, certamente a officialidade do exercito de Goa os sentiria; mas ella he incapaz deste sentimento, antes exhorta o marechal Correa deixe de ser egoista; porque só assim poderá tornar a fazer bom uzo das suas faculdades mentaes, tão desarranjadas, que ora se inclina a desconfiar do governo de Goa, como causa do seu desterro, ora accuza

a tropa de perfeita anarchia militar, e finalmente conclue pintando o facto da sua deportação como unico, e o mais horrivel, que a nação tenha visto.

Lembre-se ao menos o marechal, para mitigar o seu orgulho, que Silveira, conde dos Arcos, conde de Palmela, e outros grandes do nosso reino, alem das testas coroadas em outros, valem alguma cousa mais, que elle, e tiverão peior sorte, com menos razão; e lhe será menos molesto o seu caso, recordando-se dos horrorosos factos da noute de 16 de setembro, na qual elle pessoalmente esteve com aquelles, que assaltaram o palacio do conde do Rio-Pardo, estando o proprio filho do marechal Correa á testa dos que, arrombando as portas dos apozentos privados do dito conde, o forão procurar na sua propria cama, sem defensa, nem oposição alguma, para o mandarem entre guardas em huma carroagem alheia, para o convento do Cabo: o marechal não ignora certamente, que o conde do Rio-Pardo era tenente, general dos exercitos de Portugal, vice rey, e capitão general da India portugueza, e por mais de hum titulo seu superior, alem do marechal ser seu valido, e comensal; porem nada obstou então para elle perpetrar as barbaras atrocidades, de que ainda se gloria, chamando com tudo escandalo, e atentado, estigmatizando a officialidade de Goa de anarquia, por inferiores causarem a sahida, e prizão de hum general: será elle marechal mais general, do que era o conde do Rio-Pardo? A referida conducta do marechal Correa decide do seu caracter, e o faz bem conhecido da geração presente, assim como o será da futura, não bastando, que o marechal se repute com seus companheiros mutua, e reciprocamente respeitaveis, benemeritos e scientificos; espere com paciencia, que o publico conceit os accredite como taes, porque só elle he que poderozamente pode dicidir e estabelecer a fama de boas, e más qualidades do particulares: não devendo o marechal dicidir em propria cauza, constituir-se juiz, e censor da officialidade de Goa sem a mais de carada arrogancia, e provocante altivez.

A nação decidirá sobre a presente contestação e justiça da nossa causa. Goa 30 de Agosto de 1822.

Estado Maior. D. José Maria de Castro, *cor. com.* *da* 1 *brigada*—Joaquim José Pinto de Govea, *coronel commandante da* 2 *brigada.* Joaquim José Xavier Henriques, *coronel commandante militar*—José Antonio de Lemos, capitão de engenheria—Manoel Godinho do Mira, tenente *ajudante d'ordens do governo*—Seguem mais 115 assignaturas de officiaes na ordem dos batalhões como no=*Manifesto do exercito*=pg. 146.

§ 147.

O importante manifesto dos deportados, a que allude a—*Declaração*—do marechal Correa, é um folheto de 41 paginas, em 8.°, e traz documentos, dos quaes os mais importantes se achão publicados no lugar competente sob os numeros 44, 46, 47, 48, 49, e 50, e o dito manifesto é o seguinte:

Documento n.° 80

MANIFESTO.

Que fazem o marechal de campo Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama, o conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, e os desembargadores Gonçalo de Magalhaens Teixeira Pinto, Antonio Monteiro da Rocha, e João Maria de Abreu.

No dia 17 de maio do anno presente, os manifestantes, que descançavão nos braços da paz, e sem dar motivo de offensa a pessoa algũa, huns na provincia de Salcete tomando banhos, outros em suas cazas de Ribandar, e Panelim, foram presos, e cercados nellas por corpos numerosos de tropa armada, e arrebatados direitamente para bordo do brigue S. João Baptista, que na antecedente noute fôra postado em Pangim de fronte do palacio do governo em ar de galé de forçados. O major Francisco Vicente, o capitão Leonardo Severo Gomes, e tres tenentes com 60 soldados granadeiros do 6.° batalhão aquartelado em Margão foram os que prenderam o Marechal Corrêa e os desembargadores Magalhaês e Rocha, que em Salcete estavam residindo: O alferes Manoel Jacinto com quinze soldados do 1.° batalhão aquartelado em Pangim cercou a casa do conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, que tinha sido intimado da prizão e bannimento pelo capitão de fragata João de Mendonça cunhado de Joaquim Mourão hum dos vogaes do actual governo; e o tenente coronel Antonio Pedro commandante do 4. batalhão aquartelado em Panelim foi o que prendeu em sua casa o dezembargador João Maria de Abreu, que ficou nella cercado por trinta soldados commandados pelo tenente Joaquim Antonio Gomes da Silva.

No dia 18 pelas nove da manhãa os manifestantes se achavão a bordo do brigue sobre-dito e o tenente coronel Luis Manoel de Mello commandante da provincia de Salcete, que teve igual fado: A embarcação estava desprovida de tudo; não tinhão preparos para cozinhar, e nem hum copo para beber agua; de modo que no estado de desalinho dos manifestantes, e na angustia, e estupor de seus servidores e domesticos, a não ser a humanidade de Francisco José de Mello, portuguez europeo residente em Ribandar, que de sua propria casa os soccorreu com comida, e agua até á sahida da foz de Goa, ver-se-hião elles reduzidos á maior penuria; pois que os mais individuos, com quem os manifestantes tinhão trato amigavel, ou atterrados com as barbaras ordens do governo, ou por hum baixo, e vil espirito de servidão, nem ousaram visita-los, ou offerecer-se-lhes no infortunio, em que os vião. No mesmo dia o tenente coronel Luis Manoel resolveu sahir para o territorio inglez do sul de Goa, para onde partio acompanhado de tropa; e delle até o presente nada mais sabem os manifestantes: estes porem não tendo possibilidades para sahir por terra, por ser necessaria muita gente de comitiva para conduzir suas pessoas, e moveis mais percizos, e indispensaveis, principalmente levando o marechal Correa sua mulher e filhos, e não haver ainda, quem de tal arranjo se incumbisse, e pudesse delle dar conta no brevissimo espaço

fixado para a sahida, tomaram a determinação de partir por mar para Bombay; e não obstante estar finda a monção e ser muito a temer hum naufragio; a pezar de não haver no porto de Goa, se não dois patamarins que não estavão de todo carregados, supposto já empachados de trastes, e mangas, os manifestantes no dia 19 de tarde se metteram a bordo de hum delles, fretando-o á sua custa, determinados a sahir no mesmo instante daqulle malfadado paiz; mas pelo vento contrario, que soprava, só o puderão fazer no dia 22 e no meio de mil privaçoẽs chegaram a 26 ao porto de Bombay, onde se acham, e donde aos olhos de todo o mundo expoem esta simples e fiel narrativa.

Hum sequito de injurias, e affrontas deliberadamente praticadas, ou com malicia toleradas pelos membros do governo de Goa acompanhou a expulsão dos manifestantes. Taes forão: 1. estar o brigue, que servio de deposito e prisão, ancorado em frente do palacio do governo a distancia de 40 braças; o que não podia ter outro fim, senão de o presidente, que na mesma casa habita com sua familia, os membros do governo, e os infames aduládores, que o rodeão, poderem recrear-se, vendo reduzidos á tão abjecto estado os individuos de maior consideração e mais benemeritos de Goa, e principaes authores da regeneração politica daquella parte da nação Lusitana: 2.° Andarem duas barcas canhoeiras armadas de canhoens na prôa, e atulhadas de soldados e officiaes d'artelheria rondando continuamente a toda a hora do dia e da noite em torno do brigue e patamarim até á sahida da barra; afim de mortificar os manifestantes, e os tornar mais ludibriados á face de todo o povo de Goa, assemelhando-os a facinorosos de primeira ordem: 3.° Serem enviados aos manifestantes multiplicados recados, huns direitamente de D. Manoel da Camara, outros do major d'artilheria Jaoquim Vieira, que era indispensavel sahissem logo e logo, aliás que os soldados os vinhão assassinar; recados estes de pura zombaria, porque os soldados nada obravão senão o que seus officiaes lhes ordenavão, e estava vendo toda a gente, que o vento era contrario; que nenhuma embarcação podia sahir, principalmente patamarins sem cuberta; e que 14 ou 15 iguaes embarcaçõens sahidas para Bombay tinhão arribado no dia 17, e estavão surtas na Agoada á espera de tempo: por cumulo da vileza, e da deshonra, D. Manoel da Camara, presidente daquelle governo e hum dos principaes motores da expulsão dos manifestantes, no dia 21 de tarde, appareceu na praia de Gaspar-Dias, onde o patamarim estava ancorado, passeando a pé, e lentamente com seu ajudante de ordens ao lado, e olhando com muita serenidade para a embarcação.

Quod genus hoc hominum!

As ordens, que derão causa ao procedimento havido com os manifestantes, vão por copia em os numeros 1.° e 2.°

Os procedimentos praticados com os manifestantes serião insolitos e escandolosos, ainda que elles fossem reos de grandes crimes, mas

chegão ao cumulo do horrivel, quando se mostra não haver nem sombra de culpa; e ser toda a causa, e origem a pura perversidade dos vogaes do governo, e alguns seus adherentes.

Desde o momento da revolução de 3 de dezembro, em que entráram como principaes conjurados D. Manoel da Camara e Antonio de Mello, nunca o governo actual deixou de ter ciume dos manifestantes, tanto pelo receio de poderem estes reassumir a administração de que foram privados; como por que com mais facilidade e mais direito clamarião contra os erros e injustiças que elle praticàsse. Já por esse motivo nas sessoens dos dias 8 e 10 de dezembro se combinaram, alguns membros do mesmo governo com hum punhado de brancos e nativos, para estes formalizarem hum requerimento, em que se pedisse, que os membros da junta derribada fossem remettidos ás cortes, para alli serem accusados. Este requerimento, que pela sua extravagancia devêra ser indiferido *in limine*, o não foi; e se mandou registar na secretaria, talvez para appoiar os attentados de hoje.

Entretanto os despotismos e injustiças erão frequentes; o regime constitucional de Goa era mais duro e intolerante, que o absoluto do conde do Rio Pardo; as leis existentes a todo o instante se calcavão aos pés; hum partido aristocratico dominava, e a palavra—constituição—era vãa e illusoria Tudo isto foi indispondo os povos a ponto de tratarem seriamente da eleição de novos vogaes, que melhor houvessem de governar: comprovão isto os documentos n.° 3.° e 5.°

O 1.° passo, que deu o governo para atalhar aquelle projecto, foi publicar officialmente, que=os naturaes de Goa ameaçavão a vida ou exterminio dos brancos, e trabalhavão para reduzir o paiz á anarchia, e a huma inteira dissolução politica=; consta isto das cartas debaixo do n.° 4.°. Esta odiosa e falsa imputação começava a semear dissençoens entre as diversas classes de individuos, especialmente militares; e já os soldados europeos publicavão, que os naturaes os querião assassinar. Foi preciso, que a camara de Bardez em nome do povo fizesse patente suas intenções até ao governo mesmo; conforme indica o documento n.° 5.°

Qual fosse o plano de eleição, que os nativos tivessem em vista; ou quaes os membros, que pertendessem escolher, os manifestantes ignorão. Transpirou comtudo, que se projectava reinstallar os membros da extincta junta; como enuncião os § § das cartas dirigidas ao governo, n.° 6.°; e alguem dizia, que se queria presidente o arcebispo primaz. Eis o ciume dos vogaes da junta subido a furor e cegueira; reputarem-se pouco seguros em quanto os manifestantes estivessem em Goa; e consequentemente cuidarem de proscrevê-los como cabeças e cooperadores, do que elles chamavão tumultos de Bardez, e que realmente não era senão a expressão da vontade geral dos povos: prova-se isto do documento n.° 5.° e da carta official n.° 7.° Este projecto foi tramado principalmente pelos tres membros do governo D. Manoel da Camara, Antonio de Mello, e Joaquim Mourão; e o principal author e executor foi

D. José Maria de Castro, coronel e commandante da 1.ª brigada, e cunhado de Antonio de Mello.

Ja no dia 14 de maio alguns officiaes inimigos dos manifestantes, e que todas as noites hião a casa de D. Manoel tomar chá com elle e sua mulher, fizerão amotinar os soldados brancos do 1.º batalhão, que são 26 em numero, e com promessas de melhoramento, com dinheiro, e vinho, que lhes ministraram, os induziram a postar-se em armas, e clamar que fossem logo e logo punidos os authores das desordens de Bardez: Dom Manoel que já sabia o que havia de succeder, pelas seis horas do dia, vestido de farda de capitão general se appresentou no quartel a socegar os soldados; mas vendo a materia disposta, tratou com os collegas e com D. José Maria de Castro de não deixar extinguir o incendio que principiava a lavrar. Na tarde do dia 15 foi por D. Manoel insinuado o major commandante de artilheria Joaquim Vieira, que residia em Ribandar, e estava com parte de doente, para se mudar para Pangim, e no dia seguinte alli comparecer com o seu batalhão em armas, e murroens accesos, prevenindo-o do resto. Ao que o dito official promptamente annuio: No referido dia 15 D. José Maria de Castro ordenou por escripto ao major Felix José de Bastos, ao capitão Felicio, e ao tenente Joaquim Vicente do 7.º batalhão, que no dia immediato se achassem em *Pangim*; como porem não declarava a causa do chamamento, aquelles officiaes se demoraram, apparecendo somente na tarde de 17. Foi-lhes insinuado que assignassem como deputados do seu batalhão, o termo tomado na vespera; o que elles assim praticaram. O tenente coronel Sá commandante do 2.º batalhão estava hospedado em casa do major Antonio Pereira, e lá foi angariado, e subornado pelo mesmo D. José pelas nove horas da noute do dia 15. Antonio Pedro commandante do 4 batalhão teve ordem para com elle se achar em Pangim logo e logo: Esta ordem foi vocalmente dada por D. José Maria, e levada no dia 16 de manhãa pelo inferior, que foi da cavallaria Joaquim Vicente, montado em hum cavalo morzello; e por isso o dito batalhão chegou tarde, e quando já o termo estava lavrado. Para o 1.º batalhão não foi necessario aviso, porque o seu commandante Miguel Lobato, o major D. Francisco, irmão de D. José Maria de Castro, os capitaens Francisco Lobato e Fernando Leite, com alguns outros officiaes, erão membros effectivos da partida de D. Manoel, hum dos promotores do motim, fazendo continuados clubs de noite e de dia, no quartel de Miguel Lobato, onde se juntavão José de Lemos, José Aniceto, e alguns outros officiaes intrigantes, e inimigos da liberdade do seu paiz.

No dia 16 de maio de manhãa as tropas indicadas apparecêram armadas de fronte do palacio do governo: D. Manoel mandou apppressadamente chamar seus collegas, excepto João Carlos Leal, que estava em Salcete; e juntos os quatro, são admittidos os officiaes dos tres corpos e alguns outros, que casualmente estavão em Pangim, huns para conselhos de guerra, e outros para outros fins; mas que todos concorreram naquelle ajuntamento impensadamente, e como se fosse para deliberar sobre algum grande, justo, e proveitoso negocio. D. José

Maria de Castro propoem em nome das tropas e feito orgão (a) do exercito, e Joaquim Vieira appoia, que os manifestantes devem ser proscriptos, como fautores e cooperadores dos tumultos de Bardez, e que como taes são denunciados pela opinião publica; ainda que nas duas devassas, a que se procedeu pelos ditos tumultos, nenhuma testemunha contra elles depozesse; nem houvesse documento, nem motivo, por onde igual calumnia pudessè sustentar-se. Os vogaes do governo fingem desaprovar aquelle paradoxo; e o presidente lamenta os males, que delle se originarião: Os officiaes (de accordo) ameação e insistem se execute a vontade das tropas; o governo confessa-se coacto, e incapaz de se oppôr ás ameaças dos officiaes; e porfim acaba a farça com hum decreto de ostracismo mais horrivel, que o que fez assassinar Tiberio Graccho, o mais livre e mais virtuoso cidadão de Roma; ou o que matou e exterminou tantos benemeritos cidadãons de Athenas; pois que esses não deixavão de ser appellidados ante seus accusadores, e tinhão a liberdade de os combater *in voce*.

Como o principal motivo da proscripção dos manifestantes era o temor, de que voltassem ao governo os membros da extincta junta (a pesar de que nenhuma pessoa sensata se podia persuadir que elles a isso accedessem sem positiva ordem do rey a quem se tinhão queixado pelo facto da conjuração de tres de dezembro), por isso forão denunciados e proscriptos o conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, o marechal Joaquim Manoel Correa, e o dezembargador Gonçalo de Magalhaens. Foi tãobem denunciado o marechal Godinho e o arcebispo primaz; aquelle por ter sido vogal da antiga junta, e este por ter soado que devia ficar presidente do novo governo eleito: Nenhum dos dois com tudo foi comprehendido na proscripção do dia 16, por haver intercedido a favor do 1.° o tenente coronel José Antonio de Sá commandante do batalhão de Pondá, e do 2.°, seu collega arcebispo de Cranganor. O desembargador Antonio Monteiro da Rocha, ouvidor de Salcete, foi comprehendido no bannimento, porque foi hum dos, que por palavra e por escripto desaprovaram a revolução de tres de dezembro; porque era amigo dos manifestantes; e porque Antonio de Mello era seu inimigo ainda do tempo, que comandára o 1.° regimento aquartelado em Margão. O desembargador João Maria de Abreu o foi, porque tinha de proximo tido questõens de jurisdicção em qualidade de auditor com D. José Maria de Castro, nas quaes se oppoz e combateu illegaes pertençõens daquelle official; e como procurador da junta da Fazenda havia com o conselheiro Loureiro protestado contra irregulares, e injustas pertençõens dos membros do governo, especialmente de D. Manoel da Camara. Por fim o tenente coronel Luis Manoel Correa de Mello foi bannido só porque contra elle levantou a voz o capitão do 6.° batalhão João Joaquim, particular amigo e favorecido do brigadeiro Mello e appoiador deste na conspiração de 3 de dezembro.

(a) He assim, que elle se intitula. He o mesmo que chefe e cabeça de motim. (*Nota dos manifestantes*)

Eis em summa a historia da negra trama urdida pelo actual governo de Goa contra os manifestantes, com a qual, alem dos prejuizos causados a elles em seus bens e fama se extinguio o unico tribunal de justiça e fazenda, que havia na India Portugueza; e se submetteram os povos daquella provincia ao despotismo de huns poucos de militares sem sciencia, sem caracter, e sem costumes.

Em vão o governo no termo tomado a 16 de maio, na proclamação do presidente de 17, e no artigo official da gazeta de 29 de junho se esforça a fazer crer, que fôra forçado e coacto a annuir á requisição das tropas, a qual desaprovou e desapprova; e até, que se considerava dissolvido. Este recurso sobre baixo, indigno e vil, descobre-se á primeira vista falso. Se o governo seriamente desaprovou a requisição das tropas no dia 16, porque não deu ordem, que se dissipassem, e partissem para os seus aquartelamentos?

Se temia não ser obedecido, porque não fez marchar os cinco batalhõens, que restavão; tres regimentos de milicias, trezentos sipaes do partido dos sar dessais Ranes, seiscentos homens do sonado de Pernem; porque não fez ajuntar a terra inteira para evitar se calcassem aos pés as leis do reino, e os mais terminantes principios de direito divino natural e positivo? Porque não fez encerrar em alguma fortaleza os manifestantes até accalmar essa tão *exaltada* furia da soldadesca? Onde estão os avisos, ou participaçõens, aos manifestantes para estes se prevenirem do modo possivel? Quaes forão os meios que lhes facultou para sahirem, por terra ou por mar, vendo que a precipitação com que o fazião os devia inhibir de levarem o necessario para a subsistencia? Que he das recommendaçoens ao governo de Bombaim, onde desde 8 de junho sabe, que os manifestantes se achão, ou á algum dos negociantes, com quem se corresponde, para se lhes subministrar aquillo, de que percizarem?

Qual seria o governo o mais barbaro da terra que vendo dos proprios lares arrancados por hum punhado de militares seus subditos os primeiros cidadãons e empregados publicos, não teria o denodo de resistir; e não podendo, continuaria tranquillamente a fazer a figura de fantasma de governo?

Em fim o mundo decidirá, de que lado está a innocencia, e de que lado o crime. Bombay 13 de julho de 1822.— *Manoel Jose Gomes Loureiro — Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama — Gonçalo de Magalhaens Teixeira Pinto — Antonio Monteiro da Rocha.— João Maria d'Abreu Castelo-Branco.—*

Os documentos, com que vai instruido este manifesto achão-se huns juntos ás devassas, a que procedeu o desembargador João Maria d'Abreu por ordem do governo, outros registados na secretaria.

§ 148.

Se a breve *declaração* de um dos deportados mereceo dos officiaes do exercito tão longa resposta, o *manifesto* de todos os deportados mal podia deixar de desafiar do mesmo exercito uma resposta muito maior.

Deram-n'a com effeito em um volumoso folheto de 56 paginas, em 4.°, contendo 24 documentos não pequenos. A nós por tanto força foi ommitil-os pela sua nimia extensão, e somente copiamos o texto da resposta, que mesmo assim occupa 26 paginas no folheto original, impresso na typographia do governo de Goa.—Ei-la.

Documento n.° 81

RESPOSTA.

do exercito de Goa, ao manifesto do marechal Correa, do conselheiro Manoel Joze Gomes Loureiro, e dos desembargadores Gonçalo de Magalhaens Teixeira Pinto, João Maria de Abreu, e Antonio Monteiro da Rocha : para o publico imparcial julgar, vistas as rasoens de huma, e outra parte, de que lado fica a verdade, razão, e a justiça.

Todos os bons portuguezes amantes da patria, e da virtude, todos os homens sensiveis á voz da natureza, que dicta imperiozamente a necessidade da propria defensa, desejarião ver no manifesto do marechal Correa, e dos desembargadores Manoel José Gomes Loureiro, Gonçalo da Magalhaens Teixeira Pinto, João Maria de Abreu, e Antonio Monteiro da Rocha, impresso em Bombay, com data de 13 de julho, provas convincentes, e capazes de destruir as idêas, que o publico forma, de que foram os motores do desassocego publico, e cauza dos males que esta provincia supporta desde o dia 16 de setembro do anno proximo passado. Não só os mesmos accusados por aquelle manifesto tao injusta, e aleivosamente, mas outros benemeritos cidadãos, se lastimão sobre maneira de o encontrarem tão esteril, e vazio de provas, que appoiem a sua deffensa, ao menos na apparencia, que duvidarião ser obra d'aquelles magistrados, se os seus nomes o não certificassem. Quem já mais se propoz a contradizer a voz geral, que não fosse por huma regulada conducta, capaz de apagar as primeiras ideas? Bem longe de se conduzirem assim os manifestantes, divertem-se em nos representar as suppostas violencias, e precisoens, de que se dizem victimas, na sua deportação para Bombay, e traçam dellas hum quadro, desconhecido a todos, os que presencearam factos, sobrecarregados de negras cores que os desfigurão. Cumpre porem destruir hum montão de falsidades, que se encontrão no referido manifesto, arranjadas para calumniar o governo, e alguns outros individuos que sempre marcharam a par da verdade, justiça, e do amor da patria. Contemplemos por partes os artigos das suas queixas, e achará o publico, que só o desordenado desejo de morder, de infamar e derramar, o mais amargo fel, podia dictar aquelle manifesto. Somos forçados a lembrar-nos de huma epoca que depproposito desejariamos desviar dos nossos olhos; epoca fatal, em que Goa começou a ser o theatro de huma horroroza anarchia. Partidos e cabalas, despotismos, arbitrios de administraçoens locaes, e até o projecto de

tributos enormes aos povos; violações da liberdade individual, a mentira, o odio, a vingança, constituiram o estado das couzas, que começou no infausto e sempre desgraçado dia 16 de setembro do anno de 1821. Retumbou na verdade entre as sombras da noute, o ecco da liberdade, mas hum governo creado, sem ordem, sem lei e sem forma, veio presidir a hum povo, digno da melhor sorte e transtornar as leis, os direitos, e costumes, que ainda mesmo no tempo reprovado, era o apoio da liberdade e segurança pessoal.

Este governo, installado por effeito da sordida ambição, e em odio e vingança do conde do Rio Pardo, se constitnio a si mesmo e se arrogou a authoridade, sem que idéa alguma constitucional inculcasse tão errado arbitrio, depois do decreto de 24 de fevereiro de 1821. Mas he necessario desviar-nos hum pouco dos successos desastrosos, que encheram o espaço de 76 dias para principiarmos a mostrar ao mundo as falsidades que nos propomos combater. A aversão, e o odio o mais refinado, evidenciados desde as primeiras linhas d'aquelle manifesto, tem deitado o veneno da maledicencia, nas occorrencias eventuaes, que precederam a sahida dos manifestantes, attribuindo as a fim rediculo, só lembrado aos habituados em iniquidades: como he affirmar-se *não ser outra a intenção de estar o brigue fundeado na distancia de 40 braças do palacio do governo, do que servirem os manifestantes de objecto de regozijo ao presidente do governo, e outros membros delle &.* Em Goa he bem sabido que a detensão dos manifestantes a bordo do brigue, e a sua vinda para Pangim para ficar surto de fronte do palacio do governo, foram pozitivas exigencias dos officiaes, a fim de precaverem insultos, e evitarem, quanto lhes fosse possivel, os pessoaes damnos, que podião soffrer os manifestantes, de que por todos os meios possiveis procuravão livra-los, pondo-os em estado de serem soccorroridos a todo o momento pelos ditos officiaes, que se offereceram voluntariamente a velar toda a noute nos seus quarteis, proximos ao dito palacio, ficando outro sim á vista do presidente do governo para dar todas as mais providencias precizas, que os abrigassem do constante furor, que os ameaçava, ficando elles naquelle lugar, muito proximo das suas residencias, pois em huma hora podião ser providos do necessario, e do superfluo das suas proprias cazas, e servidos com seus proprios domesticos sem experimentarem a menor falta, omittida mesmo a humanidade de Francisco Joze de Mello, que com a simples declaração de ser elle famulo do dezembargador Magalhaens, e estar em sua caza tomando cuidado della, em quanto elle estava na Raia, fica explicado; as providencias que delle recebeu, e que os outros respectivos domesticos devião ministrar, como era do seu dever e da sua obrigação, não havendo nada de extraordinario em todo este procedimento, a não quererem fazer delle huma ficção poetica, para falarem somente da imaginada penuria que não recearam soffrer hum momento. Sendo de pasmar negarem os manifestantes tão impudentemente as vizitas publicas, e continuadas, que receberam a bordo do brigue, e patamarim, contradizendo, á face de toda Goa, huma verdade della tão sabida, com offensa de muitos dos seus amigos,

que não deixaram de praticar com elles actos de civilidade, e de urbanidade, *com terror de barbaras ordens do governo*. que não existiram; estando inteiramente livre a communicação do brigue, *nem por vil espirito de servidão*: huma tão baixa e falsa invectiva contra aquelles mesmos, de quem receberam obzequios, e com quem se tratavão familiarmente, prova sobejamente o caracter dos manifestantes: e homens taes são susceptiveis de amizade, e de gratidão; nem dignos de terem amigos?

Affirmão os manifestantes que *desde a revolução de 3 de dezembro, em que entraram como principaes conjurados D. Manoel da Camara e Antonio de Mello, nunca o governo actual deixou de ter ciume dos manifestantes, tanto pelo receio de poderem estes reassumir a administração de que tinhão sido privados, como porque clamarião pelos erros, e injustiças, que elles praticassem*.

Não he de hum caracter probo, e erudito avançar proposições, que não sejão deffendidas, e sustentadas com provas, que obriguem a credulidades. Dizer simplesmente, que *D Manoel da Camara e Antonio de Mello foram os principaes conjurados do dia 3 de dezembro*, he hum dicto acre, que traz o cunho da falsidade, e que só pode lizongear á alguns amigos, e adherentes dos manifestantes, e produzir no conceito do resto dos habitantes de Goa maior execração contra elles. Estes calumniados, amadores da verdadeira gloria, não querem cingir louros, colhidos por mão alheia: Não querem gloriar-se de serem motores de hum acto, que alias praticado da melhor maneira possivel, que permittio o estado politico de Goa, foi com tudo concebido, e executado pela maior, e melhor parte dos seus habitantes, a quem se deve esta gloria, e este merecimento.

Chamem-se embora os manifestantes benemeritos da patria, pelo execrando suecesso de 16 de setembro; gloriem-se de reduzir este povo a huma verdadeira desgraça, em menoscabo do decreto de 24 de fevereiro, e da vontade das côrtes soberanas, que os accusados declarão, e publicão, que não forão os motores principaes daquelle dia libertador; seguiram unicamente a voz geral do povo para sacudir hum estranho jugo, e barbara dominação, com que a tirania dos manifestantes os sopeava.

Este acto foi absolutamente devido aos despotismos dos manifestantes, e á irregular marcha do seu governo. Quem provocou o movimento da legião de Colvale em 23 de outubro para se apoderar da praça de Agoada, e do forte dos Reis, e postar-se da parte d'alem de Pangim fazendo frente ao palacio do governo com peças de artilharia, e espingardas carregadas? Não forão as illegaes dispoziçoens do mesmo governo, a barbaridade com que se portou com os militares, as baixas que mandou declarar, e a parcialidade redicula com que se conduzio? Esta verdade he abonada pelo documento n.° 1.°. Nesta epoca não existia em Goa D. Manoel da Camara, e Antonio de Mello, de certo não era suspeito de conjurado contra os manifestantes, porque entre tantos officiaes da sua confidencia, amigos, e parentes, foi elle escolhido para medianeiro da paz

entre o governo e os queixozos legionistas; e de facto foi quem conseguio a sua retirada com a promessa de perdão geral, aos officiaes e soldados por aquelle procedimento, como prova o documento n.º 2. Porque fatalidade pois apparece este mesmo, como conjurado no dia 3 de dezembro?

Este feito, filho de temor, depressa desenganou a todos, que as vistas do governo erão pezar sobre os infelizes habitantes de Goa; pois que nem a fé publica do seu cargo os salvava da tirania, com que os pertendia reger. A creação do juiz da inconfidencia pela portaria de 24 de outubro, documento n. 3.º, com ordem para devassar dos militares, acabou de accender o fogo da desesperação, e o descontentamento derramou-se, não só entre os militares, mas em todo o povo. Os clamores resoavão em torno das familias; a promessa da liberdade, e segurança, era falsa, e irrizoria; as prizões se vião occupadas de victimas, sem forma, sem processo legal dos seus crimes; e alguns mizeraveis gemião nas masmôrras da Caza da polvora, agrilhoados com pezados ferros; o desprezo da lei, com que despoticamente promoveram 28 majores, de hum só jacto, como se vê no documento n.º 4.º, as despezas superfluas, que se ordenavão do thezouro publico, como consta no documento n.º, 5.º, para premiar os seus amigos favoritos, estes, e outros muitos violentos passos, aplainaram o caminho aos pacificos habitantes de Goa para cordialmente sacudirem hum jugo de ferro, e arvorar, como arvoraram no dia 3 de dezembro, o pendão da sua liberdade. A' vista disto julgue o publico imparcial, como por estes acontecimentos se pode attribuir serem *D. Manoel da Camara, e Antonio de Mello os principaes conjurados d'aquelle dia?*

Os manifestantes, que se gabão de vistas politicas, já devião saber, que o numero dos descontentes do seu governo crescia com o seu despotismo, devião penetrar que no mesmo dia 23 de outubro que se moveo a dissolvida legião de Bardes, se Antonio de Mello não aplacasse o furor desses militares, esse era o dia em que se executava o acto de 3 de dezembro, porque a legião de Pondá, que se tinha mandado marchar para sustar as operações da de Bardez, por combinação havida entre todos os seus irmãos de armas, por meio de reciprocas cartas; apenas chegassem a Ribandar, erão logo prezos, e depostos os membros do governo; porem aquella legião illudida com promessas do governo, se retirou aos seus quarteis, e ficou reservado o plano para melhor tempo. Eis que chega D. Manoel da Camara aos 25 de novembro, os animos dispostos a sacudir o jugo, que os opprimia, tomaram nova coragem, e a obstinação com que o governo se portou em repelir huma nomeação do rei, o desprezo com que foi tractado o nomeado por elle, para presidir este governo, mostrou o espirito da independencia que o dirigia. Esta rebeldia ás ordens soberanas, levou aos habitantes de Goa ao cumulo de desesperação e se lhes figurava ver a patria submergida nos abismos da escravidão, e da mizeria.

Hum bello plano de arranjamento entre a nobreza, tropa e povo foi por Deos abençoado para principiar, e ultimar com feliz successo o

que se vio no dia 3 de dezembro, sem promessas, sem vinho, sem dinheiro ; animados unicamente pelos estimulos da honra, e da liberdade, sahiram os bravos militares dos lugares onde se achavão acantonados, e se dirigiram a Pangim, ponto de reunião ; mas o 6.° batalhão passando por S. Pedro fez alto na porta do brigadeiro Antonio de Mello, e mandou ao capitão José Joaquim da Motta, com huma escolta de granadeiros, chamar ao referido brigadeiro para se pôr á testa do exercito, que se havia de postar em Pangim, significando-lhe que esta era a vontade do exercito, das camaras e do povo que se achavão reunidos. Conhecendo o referido brigadeiro quanto temivel, e perigoza he huma tropa reunida sem superior que a dirija, e sabendo a indispozição della contra o governo que hia depôr, cedeu aos rogos, e poz-se á testa dos batalhoens para obrar com elles o que fosse decorozo, e precizo n'aquellas circunstancias, e obviar alguns desastres que elle prudentemente receava. Passando o 6.°, e 4.° batalhões por Ribandar, aonde rezidião os quatro ministros clamaram os militares, que os querião tirar das suas casas, e levalos a Pangim, principalmente ao desembargador Rocha, junto com a devassa que tinha tirado de varios militares, ao que se oppoz aquelle brigadeiro, e com os maiores esforços dissuadio aos officiaes, e soldados, que não convinha semelhante attentado, e, á força dos seus rogos, se suspendeu hum acto de que podião resultar tristes fins aos ditos magistrados: chegados os dous batalhoens, de que se fez menção, a Pangim, e reunidos ao 1.°, e ao de artilharia, que impacientes esperavam por elles, dadas as providencias para segurança de alguns dos referidos membros do governo, deputaram ao mesmo brigadeiro, com seis officiaes, para dizer a D Manoel da Camara (que se achava em socego, e ainda bastante molesto) que ellas se tinhão reunido para o porem em inteira liberdade de formar hum governo constitucional, com perfeita observancia das ordens de el rey. Momentos depois a caza, em que residia D. Manoel, se encheo de todos os habitantes distinctos, de Pangim e outros que espontaneamente ali concorriam successivamente, da mesma forma, das outras partes, á proporção que se divulgava o successo. No meio destes, e de hum grande concurso popular, foi o mesmo D. Manoel da Camara ao palacio do governo que estava apinhoado de gente, das camaras de Salcete, e Bardez, que vieram por sua propria resolução, sem esperar chamamento algum, chegando depois o senado de Goa, o primaz, o arcebispo de Cranganor, o bispo de Cochim, e mais pessoas convocadas por avizo de D. Manoel, tratou-se logo de fazer a eleição de huma junta de governo, sem excluzão de pessoa. Desta fiel, e genuina narração, onde se vê que todos concorreram, com igual enthusiasmo, e patriotismo para aquelle acto ; julgue o publico, se he, ou não calumnia, affirmar-se que *D. Manoel da Camara e Antonio de Mello entraram como principaes conjurados*. Devendo mais notar-se que o dito D. Manoel da Camara, nomeado capitão general por el rey para este Estado, chegou a esta capital 8 dias antes, que se effeituasse o acontecimento do dia 3 de dezembro,

e que ainda não tinha visto, nem conhecia, a maior parte das pessoas de Goa.

Outra asserção de igual monta he o supposto *ciume* que dizem os manifestantes *que sempre o governo teve delles com temor de reassumir a administração de que tinhão sido privados*. He pasmo ver como estes homens se atrevem a ser tão abertamente contradictorios Se o governo ja nas sessões dos dias 8, e 10 de dezembro *se combinou com hum punhado de brancos e nativos, para estes requererem a remessa delles para a corte, para ali serem julgados*, como elles dizem, que obstaculo achou o governo de satisfazer este seu projecto? Que lugar tinha a carta de agradecimento dirigida por hum dos manifestantes, documento n.° 6, ao governo, reconhecendo os nobres desejos que elle tinha manifestado de reparar-lhe a fama denegrida no ajuntamento do dia 3, e as ingenuas expressões com que na carta de 10 o procuravão fazer? Este comportamento destroe sem reserva o que elles dizem no seu manifesto contra o mesmo governo; logo nesta epoca reconhecem os manifestantes, que o governo não tinha ciume algum que elles reassumissem o governo, e que menos *se tinha combinado com os brancos, e nativos para serem remettidos ás cortes*. He verdade, que de certa epoca em diante deveria o governo não perder de vista aos manifestantes: o publico não cessava de murmurar das secretas correspondencias que se dizia haver entre os manifestantes, e alguns naturaes de Bardez: a tropa interessada em conservar a paz interna, formava com o povo huma mesma opinião. As suspeitas crescião de dia em dia, os conventiculos em suas casas erão frequentes, e os rumores de Bardez desassocegavão o publico, sem que o governo se afastasse da moderação com que se dirigia em todos os seus actos, até que descoberta a trama, por denuncias feitas a elle, documento n.° 7, obrigou a tomar algumas medidas, não para conservar a authoridade, mas para livrar o paiz de graves, e funestos perigos.

Se os manifestantes reconhecem que os documentos n.° 3 e 5 do seu manifesto forão indispondo os povos a ponto de tentarem seriamente a eleição de novos membros, tãobem hão de reconhecer, que os documentos n.° 1 ate 7, forão quem motivou as eleições do dia 3 de dezembro, devendo guardar, com tudo, huma immensa disparidade entre aquelles, e estes documentos. Aquelles são meras vozes de hum clerigo, e de alguns perturbadores daquella provincia (que os manifestantes não duvidaram chamar povo) influidos, segundo a fama publica, pelos manifestantes, e pelo excellentissimo primaz, para calumniarem o governo; e taes são os documentos 3, e 5; estes porem são documentos extrahidos dos proprios originaes em que os manifestantes se achão assignados.

Vejamos agora se foi *o receio de que os manifestantes clamarião com mais facilidade, e mais direito contra os erros, e injustiças que o governo praticasse*—Nenhum homem sensato pode persuadir-se que aquelle que entra na posse de hum emprego entra ja com hum firme proposito de postergar as leis, atropellar a justiça, e pizar os sagrados direitos da humanidade: tão horrido systema he de homens sem religião, sem

moral, e que renuncião a todos os principios da moral, e da politica. Se os manifestantes, com olhos de Lince, previram que o governo, ja em 3 de dezembro, dia da sua eleição, cometteria *erros e injustiças*, so o habito de os praticar poderia inspirar tão previo, e malicioso conhecimento O erro, se he do entendimento, he proprio da humana fragilidade, não he possivel que nenhum individuo por maior que seja a sua gerarquia se blasone de o não ter: se he da vontade he crime, porque erra com pleno conhecimento do entendimento, e neste caso as vagas accuzações não o caracterizão, nem manchão a gloria do governo, que nem nas funcções do seu ministerio, nem antes, no estado de meros cidadãos, se engolfaram no proceloso mar de tantas injustiças, e immodestas rapinas, como os manifestantes magistrados. Lembre-se o publico dos desastres, e males, que esta provincia supportou debaixo do jugo da tirania dos manifestantes, não so para lamentár, mas para unir-se aos nossos votos, e levantar hum grito no meio do soberano congresso contra estes oppressores.

Sim, cidadãos, vós vistes a justiça dirigida, e administrada por mero capricho, e interesse: Os tribunaes reduzidos a hum mercado, a balança da justiça não pezava se não ouro, por cujo preço se regulava o direito dás partes. Astrea banida, tinha deixado os nossos lares, e fugido d'entre nós, e para que este funebre quadro não pareça huma quimera, sendo com effeito bem real, (oh' que melhor o não fora!) lède os documentos a esta resposta appensos, aonde vereis em hum leve esboço os acertos e a justiça com que os manifestantes exercião os seus ministerios, e respeitavão o santuario das leis, em cuja exacção, e vigor o governo temia operar.

Esforção-se tãobem os manifestantes para fazer crer, *que o temor do governo de que se reinstallasse a extincta junta*, he que o moveo a proscrever os manifestantes, como cabeças, e cooperadores do que elles chamão tumultos de Bardez, e pertendem provar esta falsa assersão com os documentos 5, e 7.

No documento n.° 5 se vê unicamente que os de Bardez pertendião elegger alguns novos membros da junta — no n.° 7 diz o tenente coronel Joaquim Frederico de Saldanha—*suppomos, com todo o fundamento, que sendo a tenção destes sublevados introduzir no governo os membros extinctos, visto este homem ser hum dos protegidos do Marechal Godinho, e Jozé de Assa seu parente, talvez se tivessem pactado com elle para o dito fim* .... Destes dois documentos apenas se vê, por huma mera supposição do dito Saldanha, que os malevolos de Bardez attentavão contra alguns membros do governo, e que pertendião introduzir no governo os membros extinctos, mas que isto moveo a junta para proscrever aos manifestantes, que he o ponto da difficuldade, não se deprehende daquelles documentos; logo he calumnia dos manifestantes.

Dizem mais que *este projecto foi tramado, principalmente pelos tres membros do governo D Manoel da Camara, Antonio de Mello, e Joaquim Mourão, e o principal author e executor foi D. Jozé Maria de Castro*....

Esta nova calumnia bem acredita a fonte de donde dimana; estes illustres cidadãos falsamente accuzados se achão deffendidos da mor-

dacidade, e odio dos manifestantes com o manifesto impresso em Goa na data de 19 de maio, aonde se lê a necessidade daquella medida politica, e quem foi que a projectou, e exigio. A' vista deste manifesto, e do termo lavrado na sessão do dia 16 de maio, impresso na Gazeta de 22 de maio, n.º 19, saberão os manifestantes, que nem o governo, e outros por elles assignados, não representaram como principaes motores daquelle successo, nem erão capazes de convencer, e persuadir a tantos officiaes, e de classes superiores, para executarem hum acto que offerece á primeira vista, hum feio e sombrio aspecto, a quem não medita, e discorre na sua necessidade. Mas o publico bem intencionado está bem persuadido, que a deliberação da tropa foi, huma medida a mais benefica, e creadora do publico socego de que hoje graças ao ceo gozamos.

Accuzão mais os manifestantes *que o governo para atalhar aquelle projecto fez publicar officialmente que os naturaes de Goa ameaçavão a vida, ou exterminio dos brancos, e trabalhavão para reduzir o paiz a anarquia, e huma inteira dissolução politica....* E dizem *que isto consta das cartas debaixo do n.º* 4.

As quatro referidas cartas são do excellentissimo arcebispo de Goa; com ellas os manifestantes mostrão, que o governo para atalhar a sua exposição, inventou *que os naturaes querião matar os brancos.... &c.*

He verdade que assim dizem as ditas quatro cartas, mas he assaz indecoroso aos manifestantes, invocarem ao dito arcebispo para ornato da sua deffensa. De nenhum outro cidadão he elle mais bem conhecido, que dos manifestantes. Ignorão acaso que elle com seus actos, e alguns botafogos, que tem espalhado, tem perturbado a ordem social, e causado huma desafinação na harmonia politica? He por ventura só contra este governo que elle tem vociferado? Tem havido classes, estados, ou sexo, que tenha escapado á sua deshumana mordacidade? Os mesmos manifestantes com que nomenclaturas afrontosas, com que opprobrios, e improperios não tem sido por elle tratados? Este Diogenes desaprovador, não ha providencia que não reprove, medida que não escarneça, lei de que não abuse, ordem que não atropele, e so ama as suas tramas, e as blasfemias que vomita. E são os escriptos deste, de que lanção mão os manifestantes para insultarem o governo, com attribuições falsas, e calumnias? Como he possivel acreditar-se a hum homem que tem dado a conhecer, que se exforça com seus escriptos, até anonimos a perturbar a sociedade n'huma grande parte dos seus escolhidos membros? Os manifestantes conhecem o caracter do author; porem obrão contra a sua intima persuazão para manchar o sagrado da honra do governo, e semear a zizania entre o povo.

Mas tornemos a recorrer ás mesmas *cartas*. Nellas encontra-se, he verdade, aquella grossa, e rediculа mentira, *que o governo publicou, ou fez publicar, que os naturaes querião matar os brancos, e faze los captivos. ....&c.* mas que o governo publicasse isto officialmente nem o author sagrado se animou a dize-lo; esta calumnia he devida aos manifestantes. A falsidade da primeira proposição, prova-se pela carta do mesmo governo datada de 26 de abril inxerida na Gazeta n.º 36

do dia sabbado 21 de setembro, aonde se achão as palavras seguintes—
„ Mas sem testemunho de v. excellencia ainda agora teria ignorado
„ a calumnia da pertendida morte dos brancos, projectada pelos na-
„ turaes—„ Esta declaração do governo, a malicia do excellentissimo primaz, occultou aos manifestantes ou os manifestantes occultaram para credito da sua obra.

A narração que principia desde o paragrapho—*No dia* 14 *de maio alguns officiaes*—e as precedentes, tem o mesmo fim, e a mesma sorte que as antecedentes; todas ellas se dirigem a fazer crer que o excellentissimo senhor D. Manoel da Camara, o brigadeiro Mello, e o coronel D. José Maria de Castro, forão causadores da deportação dos manifestantes; porém infelizmente nem huma só proposição se acha abonada com hum só documento, e pode-se bem affirmar, que mais parece producção de huma imaginação escaldada, do que manifesto de deffensa: o estado da questão intacto, e os manifestantes fatigados labutando no mesmo aranzel de calumnias e falsidades, he hum vicio que repugna com a sabedoria inculcada dos manifestantes, e mostra a fraqueza da sua causa; isto melhormente se vê nas palavras seguintes—*Ja no dia* 14 *de maio alguns officiaes, inimigos dos manifestantes, e que todas as noutes hião a ca a de D. Manoel da Camara tomar chá com elle, e sua mulher, fizerão amotinar os soldados brancos do* 1 º *batalhão, que são* 26 *em numero, e com dinheiro, e vinho que elles ministraram, os induziram a postar-se em armas, e clamar que fossem logo, e logo punidos os authores das desordens de Bardes.*

Esta desacizada lembrança que insulta a honra, e inteireza do excellentissimo accusado se vê tão escarnada, que nem ao menos com huma esfarrapada manta a poderão enfeitar.

Leia o publico huma, e muitas vezes este logar do manifesto, e se convencerá da deshumanidade com que o mesmo excellentissimo accuzado he pelos manifestantes tratado, remontando desde o dia que chegou a este porto, e teve a desgraça de encontrar nos manifestantes presidindo esta provincia com demissoria de bei de Argel. Verão que nos 8 documentos appensos ao manifesto não se acha huma so palavra, huma so idea a mais ligeira que acredite esta nova calumnia, que lisongee aos detractores della, e se aquellas palavras são significativas de alguma idea, he unicamente para fazer lembrar que desses baixos meios de promessas de melhoramento, de dinheiro, e de vinho, lançaram mão os manifestantes na criminosa noute de 16 de setembro para usurparem de hum governo legitimo a authoridade, e procederem de maneira tão abominavel, e oppressora, que ainda hoje os seus despotismos se ouvem lamentar, e os manifestantes allucinados do seu orgulho, não receão declamar-se motores d'aquelle successo tão terrivel, que os portuguezes verão sempre com horror escripto nos fastos da sua historia.

Mas pergunta-se agora que officiaes forão esses que amotinaram os soldados com dinheiro e vinho? Porque se omittem os seus nomes? Será isto algum segredo da seita massonica? De beber-se chá com excellentissimo D. Manoel da Camara, porque logica se pode deduzir que estes officiaes amotinaram a tropa? Com estas torpitudes, e impie-

dades não podem os manifestantes eclipsar a gloria destes bravos militares, adquirida no dia 16 de maio, em que se derão a conhecer que não são elles mais valerosos, e intrepidos, quando arrostão perigos para debelarem os inimigos externos, do que quando procurão destruir, e expulsar os internos do seu paiz, mas para convencer não só Goa, mas o orbe inteiro das calumnias que naquelle periodo se encontrão, leião todos o manifesto dos soldados impresso em Goa com a data de 26 de junho que á explozão do dia 16 de maio, por propria confissão dos soldados, não foi atiçada por D. Manoel da Camara, Antonio de Mello, e D. José Maria de Castro, ou por outro algum genio bemfazejo; foi, sim hum fogo do zello, e amor da patria, que moveo a soldadesca a postar-se em armas diante do palacio do governo, e clamar a prisão dos manifestantes. A' vista de huma confissão tão solemne, e de huma prova tão luminosa, e verdadeira julgue o publico que credito merece esse bando de amotinadores que com os seus escriptos, e calumnias perturbão o solo que os levantou da miseria, e lhes deo todas as ressursas para das suas proprias veias extrahirem o sangue, que os vivifica, os conserva, e os faz tão orgulhosos.

Eis em summa a historia da negra trama urdida pelo actual governo de Goa contra os manifestantes, com a qual, *alem dos prejuizos, se extinguio o unico tribunal de justiça, e fazenda que havia na India portugueza.* A isto não se pode responder melhor do que referindo-nos ao manifesto dos soldados ja mencionado: ahi o publico ficará satisfeito de ver que nenhuma falta fizerão os manifestantes, assim ao tribunal da fazenda, como da justiça; esta falta se acha suprida de maneira tão provida, que o numero dos queixosos diminuio, e os tropeços da justiça dão menos causa a queixumes, e só os canaes das finanças que colhião das suas varas, ficaram obstruidos.

Continuão ainda, *que nas duas devassas a que se procedeo pelos ditos tumultos, nenhuma testemunha contra elles depuzesse, nem houvesse documento, nem motivo por onde igoal calumnia podesse sustentar-se.*

Que esta proposição sahisse de outra bocca que não fosse a dos manifestantes, poderia se attribuir a ignorancia, ou a inepcia; mas ouvil-a dos manifestantes, que conhecem os meios que obrigão ao entendimento humano para chegar á verdade, he a maior obra da iniquidade. O publico sabe que o desembargador Abreu, por ordem do governo, foi encarregado da devassa do motim de Bardez; sabe que no acto da devassa dissimulava, e afastava o dito das testemunhas que depunhão em juizo contra os manifestantes; sabe a final que levou comsigo para Bombay a mesma devassa, e que sendo pedida pelo escrivão respondeo, *que devassa de tanta importancia queria entregar pessoalmente ao governo*: todos estes actos praticados contra o sagrado direito da justiça, he hum indicio mais que sufficiente para julgar, que os manifestantes erão cumplices daquelle motim, e que este ministro, em obsequio aos seus collegas, preferio á sua honra a salvação delles. De baixo deste conhecimento não devião os manifestantes fallar na primeira devassa, por ser hum argumento *contra producentem*, nem podião fallar na segunda, se o juiz della fosse imparcial, e tomasse

todas as cautellas que a lei, e a boa razão pedem, para obviar que as testemunhas não fossem insinuadas, angariadas, corrompidas; porem ficando, como ficarão os presos communicaveis, so detidos em prisão, por que forão apanhados em flagrante delicto, não he de admirar que por insinuações dos partidistas dos manifestantes se retractassem na segunda devassa do que dissetão na primeira. Eis ahi por que na segunda devassa a que se procedeo não houverão testemunhas que contra elles depozessem, (se he que não tiverão.)

Continuão—*Em vão o governo no termo tomado a 16 de maio e na proclamação do presidente de 17, e no artigo official da Gazeta de 29 de junho, se esforça a fazer crer que fôra forçado, e coacto a annuir a requisição das tropas, a qual desaprovou, e desaprova, e athe que se considera dissolvido. Este recurso sobre baixo indigno, e vil, descobre-se, á primeira vista, falso.*

Ora veja o publico por este discurso se se pode acreditar que este manifesto fosse obra dos manifestantes, se os seus nomes no-lo não certificassem. Huns magistrados que querem reduzir á nullidade actos praticados com a maior solemnidade possivel, como he o manifesto de 17, e outro que annuncia a Gazeta de 29 de junho, ou perderam, a cabeça, ou he huma depravação sem limite: como encontrão os manifestantes nestes actos recurso? Descobriram que o termo tomado, e a proclamação, não erão actos sinceros do governo, mas feitos para fazer crer que *fora forçado e coacto*? Como manifestão esta descoberta? Só em chamar *recurso baixo, indigno, e vil, e á primeira vista falso* huns actos da mais intrinsica verdade? Oh' DEOS ETERNO! Se a tua colera te não fez pronunciar o ultimo decreto, para que entrem no cahos, donde os tirastes, genios tão maos, sacudi os com o teu forte braço para climas remotos aonde os seus halitos pestilentes não respirem sobre nós o desassocego e a morte. Veja o mundo imparcial pelo periodo que se segue se he justa esta deprecação—*Se o governo desapprovou a requisição da tropa, porque não deo ordem para se dissiparem e partirem para seus aquartelamentos? Se temia não ser obedecido porque não fez marchar os 5 batalhões que restavão, 3 regimentos de milicias, 300 sipaes do Sar-Dessai Ranes, 600 homens do sonddo de Pernem? Porque não fez ajuntar a terra inteira para evitar se calcassem aos pes as leis do reino, e os mais terminantes principios do direito divino, natural, e positivo?*

Eis aqui em poucas palavras a mais horrivel idea que causa assombro á razão, e pejo á humanidade. Santo Deos! Que barbara cegueira! Que estupida vaidade! Arripião-se os cabellos, tremem as carnes, quando se lê que querião os manifestantes que o governo chamasse os povos ás armas, reduzisse Goa á mais triste catastrofe de sangue, e da morte, para conservar os manifestantes, cujas irregularidades de muito tempo tinhão provado a ira, e o despeito geral. He necessario que os manifestantes se desenganem, de huma vez para sempre, que o povo de Goa (á excepção de alguns favoritos, e amigos) se não expunhão ao mais leve perigo para guardar no seio da patria homens que a dilacerão, e mesmo do logar em que se achão, maquinão surdamente a sua ruina espargindo o subtil veneno das suas intrigas até nos pontos remotos de Damão, e Dio, insinuando pelos seus infernaes agentes áquelles povos a independencia da capital para fechar todas as ressursas da subsistencia della.

Eis o benemeritos cidadãos da provincia de Goa, e por quem ella deve eternamente chorar a sua saudosa lembrança, por quem a patria deve devorar os seus proprios filhos; e a terra ensopada de sangue humano deve ver juncados os seus campos de cadaveres que horrorizem a naturesa, que espantem os ceos, e que só recrêem aos tiranos. Todos os esforços do governo para isso serião baldados, as suas ordens illudidas, e as vidas dos manifestantes estarião por hum fio; porem he impossivel, que este systema robesperiano de carnagem, e sangue, fosse adoptado pelo governo, cujas maximas bebeo na fonte da sã moral, e religião e cujas virtudes sociaes reprehendem a conducta dos manifestantes.

O zelo da nação, a honra da patria, o dever dos vassàllos, o respeito ás leis, tudo se oppoem a sua pertenção. Que mancha indelevel não seria para o governo submergir Goa nos abismos de huma violenta revolução, para salvar aquelles que de combinação cooperavão para destrui-la! Foi para este povo huma ventura, não se deixar levar, nem enganar, por huma perigosa politica sobre o verdadeiro interesse que todos tinhão de exterminar as hydras que ameaçavão huma total subversão. Tal vez que tenha de se reprehender a si mesmo o governo pela delonga que teve de pôr em execução; e movimento a exigencia que a politica mais apurada pedia.

Não se fez encerrar n'alguma fortaleza aos manifestantes; porque o exercito não julgou que isso fosse bastante para conseguir a paz que se desejava.

Onde estão os avisos ou participaçoens aos manifestantes, para estes se prevenirem do modo possivel ? A esta pergunta responde-se, que sendo aquelle hum acto imprevisto, e subitaneo, o governo não podia preceder avisos ou participações aos manifestantes, e so na hypothese erronea em que labutão de que o governo não foi coacto, he que podião ter logar os previos avisos; e sabida he a renovação da effervescencia da tropa somente pela necessaria demora que houve na chegada dos manifestantes a Pangim.

Quaes forão os meios que lhes facultou para sahirem por terra, ou por mar, vendo que a precipitação com que o fazião devia inhibir de levarem o necessario para a subsistencia.

Ora se todos sabem que por huma desazada força do exercito o governo foi coacto a acceder á requisição delle, que pedia a prompta expulsão dos criminosos, para separar a zizania da boa seara, e que o governo se confessa coacto nesta deliberação, como podia providenciar aos manifestantes meios que demorassem a sua sahida? E digão elles quaes forão as providencias que pediram, e que não tiverão? O exercito vigilante esperava, com armas nas mãos, ver-se livre, quão primeiro, dos manifestantes, para se ver livre das suas sugestões, seus ardis, suas cavilacões, e seus embustes, que o tinha levado ao penivel sacrificio por espaço de muitos mezes. Em tal crize julgue o publico se o governo pode ser notado de ter faltado com as providencias que nem se quer lhe forão pedidas.

Que he das recomendações ao governo de Bombay, aonde desde 8 de junho sabe que os manifestantes se achão, ou a algum dos negociantes, com quem

se corresponde para se lhe subministrar aquillo de que precizarem?

Ao ultimo interrogatorio o exercito não sabe responder, porque ignora todas as rellações particulares, que os manifestantes tem com o governo, e este com o de Bombay, pelas quaes devesse elle recommendar aos manifestantes ao governo de Bombay, e aos negociantes com quem se corresponde *para lhes subministrar aquillo de que precizarem*, o que poderia so fazer com o credito da sua fazenda propria, e não com a do publico, da qual não tinha direito algum para dispôr a favor de nenhum particular, nem despende-la se não em objectos ja determinados, e estabelecidos pela lei, como alguns dos manifestantes que serviram de vogaes da fazenda por muitas veses declararam, achando agora justo quando se trata de obrar a seu favor aquillo mesmo que com tanto affinco e rancor opinavão antes, tão fora deproposito.

Qual seria o governo o mais barbaro da terra que vendo dos proprios lares arrancados por hum punhado de militares, seus subditos, os primeiros cidadãos, e empregados publicos, não teria o denodo de resistir, e não podendo, continuaria tranquillamente a fazer a figura de fantasma no governo?

Qual seria o governo o mais barbaro da terra, que vendo dos proprios lares arrancados os seus crueis inimigos, tivesse o denodo de resistir, sacrificando filhos benemeritos aos horrores de huma guerra civil para guardar na patria o germen da sua destruição? Os manifestantes para se convencerem, e se lançarem fora de toda a occasião, e motivo de queixas do governo sobre o modo da sua exportação, lembrem-se das providencias que derão ao conde do Rio-Pardo, quando foi arrebatado do pacifico leito em que dormia, por hum punhado de revoltosos, e conduzido por huma guarda, ás tres horas da noute, ao convento do Cabo, em huma carroagem alheia, tendo ordem de ir por mar, em hum tempo em que prudentemente temia naufragar, entre as soberbas vagas que o vento agitava. Talvez os manifestantes tivessem projectado deste modo acabar com elle, para sepultar nas suas cinzas os seus hediondos, e nefandos crimes. Que providencia derão quando pela sua auzencia ficou deserto o seu palacio, expostos aos roubos os seus trastes e moveis? Quem recompensou a jactura que elle soffreu neste despotico, e cruel procedimento dos manifestantes? Que he dos avisos que se lhe fizerão para aprومptar-se do preciso para a sua prisão no referido convento, aonde, falto de tudo, sucumbiria de baixo do peso de desgosto, se aquelles padres o não animassem com o lenitivo da resignação e do soffrimento, seguro por guardas, incommunicavel com seus amigos, presos os seus familiares, e confidentes, vigiado por sentinellas como publico malfeitor?

Eis as providentes cautellas, que tomaram os manifestantes para guardar a lei do decoro, do respeito, e da humanidade para com o seu v. rey: Eis os meios que subministraram, para que hum velho, curvado com o pezo de 69 annos, fosse soccorrido do necessario para não padecer o seu fizico, já que tinham uzurpado o seu governo, reduzido á nullidade o seu poder, a sua representação, e o seu caracter militar, e entregue o seu espirito á tristeza, e melancolia. De mais

a propria ordem do governo, como consta do documento num. 18 para a sahida dos manifestantes, justifica plenamente a injustiça e impropriedade da arguição que lhe he feita quanto a falta do commodo das embarcações, e dos fantasticos perigos a que se expozeram; não contendo a dita ordem, nem prefixo tempo para deixar este paiz, nem lugar certo para onde fossem, nem menos a maneira, e via, que devião seguir, sendo a viagem escolhida pelos manifestantes, de sua livre, e espontanea vontade, para o que nem directa, nem indirectamente o governo concorreo: outro sim todos sabem, que em maio sahem patamarins de Goa, para Bombay, muito a seu salvo, sem o menor risco, nem receio algum, porem havendo-o, e grande nos fins de agosto proximo findo, pelo rigor do inverno passado, sendo aquelles dias tão tempestuosos como foram, dous dos manifestantes, o marechal Corrêa, e dezembargador Magalhaens a 26 do dito mez sahiram em igual patamarim de Bombay para Malwan por sua propria deliberação, e escolha. O que os obrigaria a este excesso? A abortada revolução de Damão?

Vede, portuguezes, a serie dos successos de que esta provincia foi victima desde o dia 16 de setembro do anno de 1821, atè 16 de maio de 1822; vede o abismo que os seus tiranos cavaram e profundaram, e com o pretexto de destruir o despotismo, foi por elles mais barbaramente executado; fazendo soar o grito *da liberdade*, se mascararam, com o doce nome de patriotas, para fazerem dezertar d'entre nós as nossas amigas, a virtude, a paz, e a felicidade, que outr' ora pacificamente gozamos, e continuaremos a gozar ainda mais ditozos de baixo da forte egide da sabia constituição.

Sim, estes tiranos vieram perturbar a nossa sorte e vacilar a nossa fidelidade. Mas o exercito novamente jura sobre os altares da patria, a mais religiosa obediencia ás soberanas côrtes, ao rey, e ao actual governo, e protesta diante de Deos, dos homens e do mundo inteiro, que o procedimento do dia 16 de maio, foi hum acto forçozo para dissipar, e desviar a noute da mentira, da illuzão, do engano: e para que o negro bando desses monstros nocturnos que nos devoravam as entranhas não assombrasse o nosso horizonte. *Seguem as assignaturas como no manifesto do exercito, e 24 documentos.*

§ 149.

A questão entre os partidarios dos deportados e o exercito não parou só em manifestos e protestos; chegou a fatalidade de factos de novo exterminio, e da mais desgraçada morte.

A rapida circulação do protesto (vide § 143) e sobre tudo a epigraphe delle exacerbou de maneira tal os animos dos influentes do exercito, que não tardou muito que se resolvessem a lavrar a sentença de exterminio, para a provincia de Canacona, não só contra os 28 officiaes signatarios do protesto, mas ainda contra Luis Prates d'Almeida e Albuquerque, redactor desse papel.

Apresentaram-se pois em 15 de julho no palacio do governo os deputados do exercito (2 de cada corpo) com os competentes diplomas, e um requerimento pedindo que a referida deportação dos 29 officiaes se realisasse quanto antes, e ameaçando que se não fosse immediatamente attendida esta sua reclamação, o exercito faria responsavel ao governo das desgraças e males que sobreviessem. O seguinte requerimento expende os motivos deste pedido, e a resolução do governo coácto consta do auto da respectiva sessão, que ambos seguem, um apôz outro.

Documento n.° 82

Requerimento do exercito para a expulsão de 29 officiaes.

Illm.° e exm.° sr.=O exercito desta provincia por seus deputados, abaixo assignados com o maior respeito representa a v. ex.ª; 1.° que vinte e tantos officiaes em um chamado protesto, que se diz datado de 12 de junho e despachado a 27 do mesmo, lhe tem incutido uma injuria a mais atroz, tratando o exercito de" sedicioso, atacante á constituição, ás leis existentes, e ao governo, de facil de alliciações e capaz de deixar-se levar para onde o conduzem, terror panico, bem como de attentatorio contra o rei e cortes soberanas da nação: é isto o que se infere do verdadeiro, genuino, e litteral sentido do preambulo do mencionado protesto, alem da epigraphe, que no principio delle se encontra; porque dirigindo-se os protestantes a destruir e envenenar o procedimento que o exercito teve no dia 16 de maio e declarando-se incapaz de commetter taes crimes (como elles se explicão) é julgar que delles o exercito é reo: uma injuria de tal natureza commettida contra um exercito por tão poucos individuos, dos quaes alguns não pertencem a elle, não pode de maneira alguma ficar impune, ainda mil vezes negado que o procedimento do exercito tivesse sido injusto porque sempre o menor numero deve ceder ao maior na forma do decreto de 4 de abril de 1777.

Quanto mais por que foi justissimo o procedimento que praticou o exercito no dia 16 de maio; elle teve por fim restabelecer o socego publico affastando desta provincia os malfazejos, que contra tudo attentavão, dezejando mesmo alguns por cevar seus malignos odios e vinganças, occazionar a subversão desta provincia, ainda apezar de ficarem escravos daquelles, sobre quem a nação portugueza (a quem pertencião) tem os mais fortes e incontestaveis direitos: em fim, exm.° sr., se não fosse o successo do dia 16 de maio este exm.° governo estaria, já ha muitos dias, derribado do lugar a onde com todas as formalidades, legal e legitimamente se acha collocado; v. ex.ª o sabe tambem e melhor que o mesmo exercito, e o confessaria, se a decencia lhe permittisse o declarar-se; uma prova disso é a suspensão de pasquins incendiarios, de pesquiza e de oppozição ás sabias determinações de v. ex.ª e dos requerimentos insolentes, que os nativos driigiam a v. ex.ª contra todo este governo em geral, e em par-

ticular contra o exm.º presidente delle, pertendendo que o lançassem fora do palacio, querendo-o privar do uzo da farda com que sua magestade o tinha honrado, de estandarte e do bergantim. E v. ex.ª ignorará quem eram os fornecedores de tão extravagantes ideas. Não certamente, tudo isto cessou desde o dia 16 de maio; pessoa alguma ignorará a concordata que se havia feito para não receber aqui o exm.º presidente, e que apenas curado da sua molestia se pertendia enviar para Bombaim? Tambem não: e quem transtornou essa concordata. Não foi o successo do memoravel dia 3 de dezembro? E quem projectou, verificou esse successo, restabeleceo a ordem e tranquillidade publica? Não foi o representante exercito? E poderá v. ex.ª consentir que o premio de tantas virtudes consumadas por fadigas e trabalhos laboriozos seja uma injuria commettida por aquelles mesmos, que sendo de partido de todos os que contra v. ex.ª attentavão e contra a ordem, tranquillidade e socego publico, mais violentos passos davão para apressar a subversão desta provincia? Ninguem ignora as razões que moveram esses protestantes a um passo tão desairozo, uma é a de parentesco com um dos deportados, outra a da falta das protecções, porque essas cessaram no dia 16 de maio; outra por serem apaniguados dos que nesse dia soffreram o castigo, que justamente mereciam, posto que muito modico e brando á vista dos seus delictos: é notorio qual era então o desejo dos soldados, elles nada menos quarião que assassinar aqui mesmo taes individuos, o que pessoalmente testemunhou o exm.º presidente, ouvindo-o aos mesmos soldados na manhaa do dia 14 de maio em que honrou com sua respeitavel prezenca o quartel dos granadeiros do batalhão n. 1.º, e de tal empreza não desistiriam por certo a não serem as repetidas rogativas dos officiaes e suas persuasões.

Taixão esses protestantes o exercito de sedicioso, mas esquecem-se alguns delles que aliciados pelos expatriados e promettendo dinheiro aos soldados, e deixando-se aliçiar pelas promessas de postos, que depois tiveram e que forão cauza de promoção de tantos majores, só para elles serem comtemplados, se mostraram effectivamente sediciozos na noute de 16 de setembro, perpetrando uma serie de atrocidades, uns incitando os granadeiros, outros os artilheiros, cercando o palacio do conde do Rio Pardo, arrombando-lhe portas á horas incommodas, e por fim conduzindo-o prezo entre uma escolta para o convento do Cabo, dando para motivo de tal procedimento o quererem proclamar a sagrada constituição: ella o podia ser sem tal estrondo e sem aquelle procedimento que mais parece filho de sediciosos e malfeitores, e indigno de praticar-se com um grande do reino, tenente general, com quem mesmo em tempo constitucional se tem aquellas considerações devidas; porque em fim nos não pertencemos a uma republica mas a uma monarchia constitucional, em que nem o bom se destroe, nem se deixa degenerar.

Lembrão-se esses protestantes de algumas peças de artilheria, que no dia 16 de maio se achavão perto do palacio occultando a circunstancia de que ali estavão muitos dias antes, e sabendo muito bem que essa

mesma artilheria não tinha outro fim se não encontrar a revolução de Bardez, aquem tal vez se achasse unido algum dos protestantes; e esquecem-se d'artilheria com que atacaram o palacio na noite de 16 de setembro chegando mesmo a fazer fogo. O exercito nenhum premio teve nem do dito sucesso do dia 3 de dezembro, nem o de 16 de maio. e nem tal pertendeu; mas os protestantes o tiverão apezar do desacato feito ao mencionado conde v. rei, donde se collige que não foi o amor á sagrada constituição, mas sim á avidez do interesse e o saciarem suas particulares paixoens, quem os moveu a tudo, por que ninguem duvida hoje que o declarar a constituição foi um acto de virtude, mas qual é o premio da virtude? Nenhum outro se não a mesma virtude : só almas vis manchar-se deixão com interesses profanos para concorrer para actos tão justos.

O exercito pois acha-se ultrajado pelos taes protestantes; é por elles accuzado de *sedicioso, attacante á constituição. ao rei, ás leis existentes e ao governo* : *de facil de alliciar-se, e em fim athe de cobarde, que se deixa incutir de terror panico*.: estes crimes são taes, que em as nossas antigas e modernas leis não se achão penas correspondentes a tanta gravidade ; se os protestantes provassem o que dizem não haverião penas por mais crueis que fossem que o exercito não devesse soffrer, e como não o provaram quando os accusaram, devem suffrer as mesmas penas.

O exercito ultimamente declara a v. ex.ª que não quer mais ver nem concorrer nesta provincia com os individuos, que tal protesto assignaram ; que para evitar funestas consequencias é de urgente necessidade que v. ex.ª quanto antes dê as necessarias providencias, para que rigorozamente se siga á letra a epigraphe do seu denominado protesto; se é possivel que tão poucos individuos fiquem nos seus lugares, e que um tão grande numero seja espalhado, decrete-o v. ex.ª assim mesmo; comtanto que uma ou outra medida se ha de verificar, e pelos males que resultem da demora de tal decizão o exercito faz responsavel a v. x.ª, não só pelos que lhe sobrevenhão em geral, mas a cada individuo em particular : verifique-se embora tal medida no exercito, por que quem ama a virtude, apezar de todos os damnos e prejuizos, não pode deixar de detestar o vicio, e em quanto isto se não verificar, v. ex.ª não conseguirá o socego e tranquillidade publica, pois que repouzando neste os habitantes desta provincia, bem como todo o exercito, é elle interrompido pelos taes individuos, que de motu proprio, rixa velha, e caso pensado se conhece querem atacar a tropa, ataque que esta não quer que fique impune, nem é possivel.

2.º O exercito desta provincia com toda a singeleza dos peitos, de que se compoem, tem motivos de attribuir que um dos que fortemente influiram no tal protesto é o official (sic) da secretaria Luis Prates, não só em rasão de ser um dos que encontra a fortuna aonde o genero humano apalpa a desgraça, mas mesmo porque se tem declarado inimigo capital do exercito, enxovalhando aos mais principaes individuos delle, como por exemplo dizendo nos seus papeis publicos que =*todo o official que atiça soldados para commetter atrocidades merecia ser*

enforcado=como se algum official desta provincia tivesse atiçado alguns soldados para tão malevolo fim, ja adiantando-se a publicar noticias vagas, que vem nos periodicos extrangeiros, extratando-as á sua satisfação e a favor dos revolucionarios de Pernambuco, ouzando e animando os que possão haver nesta provincia e atrazando-se a publicar as prisões dos sediciosos de Bardez, occasionadas no aquartelamento do batalhão n.° 3 e suas circunstancias, o que tudo e muito mais que se calla, dá uma cabal idea da infidelidade deste official da secretaria, tanto para com o exercito como para com v. ex.ª, assim como do mal que exerce seus cargos, por isso o exercito requer a v. ex.ª haja de o expulsar de todos os empregos, em que o havia collocado, estando alias criminoso, e como se conhece e sabe que elle tem influido para os progressos que teve o tal protesto; quer pois o exercito difinitivamente que elle acompanhe e siga a sorte desses protestantes, que elle protegia e influia, pois é bem certo que tal vez por menos, este exm.° governo demittio o official maior Albuquerque; e v. ex.ª proverá quem lhe aprouver para o lugar de redactor, a fim de não parar o curso de noticias internas e externas.

3.° O exercito desta provincia com a maior magoa tem observado que v. ex.ª em geral e o exm.° sr. presidente em particular tem obrado com duplicidade e parcialidade, ja na sua proclamação de 17 de maio, ja nos artigos officiaes da *gazeta* n.° 25, e ja na proclamação do dia 10 do presente mez (a) Na primeira se taixão os soldados de mal aconselhados, sabendo v. ex.ª que elles só por bem aconselhados è que abrandaram e disistiram do seu primeiro furioso intento, que consistia em derramar o sangue de parte dos expatriados, como acima fica dito. Na segunda diz que o acto do dia 16 de maio fora por v. ex.ª praticado por coacção, quando nessa mesma se diz no § 2.° que a tropa tendo melhor pensado desistira de expatriar o exm. arcebispo primaz e o marechal Godinho que tinhão sido lembrados com os que foram

---

(a) Esta proclamação não foi publicada *na Gazeta*; encontrámol-a em um manuscrito da epoca; e por isso vai aqui transcrita.

Soldados!=Tem-se espalhado os mais sinistros boatos que os habitantes desta provincia tem perdido o socego, e tranquillidade, do que vós mesmo os assegurastes na vossa declaração de 22 de maio, e todos esperão tremendo novos exterminios e nenhum habita tranquillo no seio da sua familia: soldados, o governo não acredita estes rumores: elle pensa que os officiaes do exercito fieis aos seus juramentos, e ás suas promessas, e sensiveis á honra da distincta classe a que pertencem desempenharão o que tão solemnemente prometeram. Soldados, n'um governo, livre todos tem direito de falar, mas nenhum pode sem crime usar da força de vias de facto contra os seus concidadãos: o governo confia, que a vossa conducta desmentirá sem duvida estes boatos; mas se contra a sua confiança, elles se verificarem, se se exigirem do governo medidas illegaes, e violentas a elle, abandonará o seu posto no mesmo instante, fasendo como faz desde já responsaveis ás cortes, el-rey, e á humanidade todos aquelles, que forem causa, e occasião dos males que disto resultarem. Palacio do governo 10 de junho de 1822=*D. Manoel da Camara*.=presidente do governo provisional =*Arcebispo de Cranganor*=*Antonio José de Mello Souto Maior Telles*=*João Carlos Leal* =*Joaquim Mourão Garcez Palha.*

expatriados; todo o exercito é testemunha ocular de que o primeiro destes dous foi exclusо meramente em attenção ás rogativas do governo exm.° (sic) o que indica que naquelle acto do dia 16 de maio não obrou v. ex.ª por coacção, como tem proclamado sempre, antes em plena liberdade; do contrario assim como se interessou este exm.° governo e conseguio a exclusão deste um, tambem conseguiria a de alguns dos outros, se por ella intercedesse; e se não intercedeo, mostrou estar convencido de que elles erão réos na realidade, e por consequencia devem desapparecer todas essas declarações. em que se diz que este exm.° governo foi forçado a tomar semelhantes medidas, quando o não foi; tanto como provão os factos relatados puramente—Accresce a proclamação do dia 10 do corrente, que diz terem-se espalhado os mais sinistros boatos, que os habitantes desta provincia vivem em desasocego, que todos esperão tremendo novos exterminios: é uma falsissima aleivosia; todas as familias estão mais que nunca, em perfeita tranquillidade, por que obra livre o juizo, onde a paixão não domina; e esses sinistros boatos não podem nascer se não desses protestantes, cujos indispensaveis remorsos os inquietão e ás suas familias por verem mologrados seus projectos e eminente a severa espada da justiça. V. ex.ª diz que em tempos constitucionaes todos podem escrever e fallar: a maior parte do exercito porem tendo assignado contra Julião José da Silva Vieira um requerimento, sem mesmo se offender o respeito e o decoro, v. ex.ª o mandou reprehender e até ameaçar com processos: daqui se evidencêa que contra o exercito podem todos fallar, porem o exercito contra ninguem, o que, fallando com todo o respeito, manifesta uma notavel parcialidade. O exercito depois dos dias 16 e 17 de maio continuou pacificamunte a carreira do seu serviço, executando as ordens dos seus legitimos superiores, e se algum individuo discrepava do seu dever era punido ou processado. O socego e segurança publica era tal que esses mesmos perturbadores confiavão-se tanto nisto que se resolveram a praticar o que fica dito. E depois de agravarem e insultarem a quasi totalidade da força fisica desta provincia pertenderião encontrar nella a humildade evangelica? Persuadir-se-deixarião de que a protecção de quem os acossa e acolhe seria capaz de atterrar os animos de centenas de pessoas? Qual o fundamento ou illusão de tão furiosa loucura. Qual a intenção do governo. exm.° acolhendo taes desatinos? Deixar laborar e crescer o incendio para depois pertender apagal-o com proclamação e portaria? Por que se não suffocou este mesmo incendio pela intervenção de quem pôde inflamal o? Muito tinha o exercito que accrescentar, mas elle não exige se não que se decidão quanto antes os fins desta petição; que é absolutamente indispensavel a expulsão dos taes protestantes, destinando-lhes o governo exm.° um lugar seguro para sua existencia ou parte delles em um lugar e parte em outro, de maneira que estejão longe por em quanto do exercito e de toda a communicação individual com elle, até decisão das cortes soberanas da nação, a fim de não ser mais por elles perturbada a tranquillidade publica protestando desde ja o exercito a este exm.° governo pelas desgraças

e males que ao mesmo sobrevenhão pela falta do cumprimento do pedido e ficando o exm.º governo por si responsavel ás cortes e ao rei. —Seguem as assignaturas=1.ª brigada—*D. José Maria de Castro e Almeida* coronel commandante da 1.ª brigada—*Antonio Joaquim da Costa Ferreira* capitão deputado—*Joaquim Antonio Gomes da Silva* tenente deputado—*Leonardo Severo Gomes de Faria* capitão deputado—*Antonio Pinto de Motta* tenente deputado.—*José Antonio Correa* tenente deputado—*Antonio Torcato da Silva Mafra* tenente,

2.ª—Brigada *Joaquim José Pinto de Gouvea* coronel comandante da 2.ª brigada. *Vicente José de Moura Salgado Palha* capitão deputado—*Ignacio José Taborda* tenente quartel mestre deputado—*Caetano Lobato Gameiro de Faria* major deputado. *Francisco Pedro Elvaim* capitão deputado—*José Paulo de Oliveira Pegado* major deputado—*D. Christovão de Carcomo Lobo* capitão deputado.

1.º batalhão—*D. Francisco de Castro* major deputado—*José Aniceto de Silva.* tenente deputado.

Artilheria—*Joaquim de Sousa Vieira de Carvalho* major deputado—*Agostinho Dias da Silva* capitão deputado.

Francisco Augusto Monteiro Cabral, coronel engenheiro deputado.

José Antonio de Lemos capitão engenheiro deputado.

Despacho Registada volte á parte.—Palacio do governo 9 de agosto 1822—*Arcebispo de Cranganor—Mello—Leal—Garcez.*

Documento n.º 83

Auto da sessão do governo de 25 de julho.

Anno do nascimento do nosso sr. Jesus Christo de 1822 aos 15 de julho tendo-se apresentado á junta provisional do governo os deputados do exercito desta provincia, abaixo assignados, com os diplomas dos seus respectivos corpos, entregaram um requerimento, no qual exigiam como absolutamente indispensavel, a expulsão dos officiaes que assignaram o protesto de 12 de junho de 1822, em opposição o *manifesto* do mesmo exercito de 19 de maio, declarando que o exercito protestava ao mesmo governo, e fazia responsavel pelas desgraças e males que sobreviessem, se o mesmo exercito não fosse attendido no que requeria.

O governo vendo pelas declarações dos deputados e pela requisição feita em nome do exercito que a segurança e mesmo a vida dos officiaes, que assignaram no ja referido protesto corriam o mais eminente perigo, se continuassem a existir perto dos corpos militares, altamente declarados contra elles: e tendo a mesma junta, proposto aos deputados do exercito separar dos seus corpos os officiaes, contra quem o exercito se achava indisposto, e cuja expulsão requeria e tel-os reclusos em sua casa, até que se acalmasse a animosidade dos soldados, ou até que de Portugal viessem providencias relativas ao socego desta provincia; se oppuzeram os deputados protestando, que taes medidas eram insufficientes e não podião segurar aos officiaes que assignaram no mencionado protesto; que elles não respondiam pela segurança dos mesmos officiaes, se estes não saissem de Goa para a pre-

vincia de Canacona; e que se não retiravam antes de obterem esta decizão para a communicarem aos seus respectivos corpos. Em taes circunstancias a junta provisional não tendo outro meio de salvar os já referidos officiaes, e sendo forçada a escolher o menor mal, tomou o expediente indispensavel de ceder á requisição dos deputados do exercito, á vista dos factos já acontecidos no bem fundado receio de outros similhantes. A junta porem é forçada, em consequencia d'um rigoroso dever a representar aos deputados do exercito a inconstitucionalidade destas medidas, e a declarar que o mesmo exercito ficará responsavel por ellas diante das côrtes, e del-rei, quando por isso o governo seja increpado; pois que este cede a uma absoluta necessidade, á qual não pode por meio algum substrair-se, como os mesmos deputados tem reconhecido e declarado. Em fé do que se mandou lavrar este termo, em que se assignou a junta provisional com os sobreditos deputados do exercito: e eu Felizardo Francisco Xavier, official da secretaria o escrevi *D. Manoel da Camara*, presidente do governo provisional—*Arcebispo de Cranganor—Antonio José de Mello Souto maior Telles—João Carlos Leal—Joaquim Mourão Garcez Palha.* (*Seguem as assignaturas dos deputados do exercito*).

§ 150.

Em consequencia desta requisição a junta provisional expedio a seguinte portaria; e os 28 officiaes no dia 18 em virtude della foram conduzidos para a provincia de Canacona nas Novas Conquistas.

Documento n.º 84

Portaria removendo 28 officiaes militares para Canacona.

Por medida de tranquilidade publica, e da segurança individual dos officiaes, que constão da resolução junta motivada pela requisição dos deputados do exercito desta provincia, ordena a junta provisional do governo que elles passem a residir na provincia de Canacona, em quanto não tiverem ordem em contrario, ficando os respectivos chefes incumbidos de os fazer seguir áquelle seu destino com toda a decencia, evitando qualquer perigo de suas pessoas. O senhor brigadeiro secretario militar passe as precisas ordens para execução desta determinação. Palacio do governo 15 de junho de 1822 *Camara*, presidente—*Arcebispo de Cranganor—Mello—Leal—Garcez.*

§ 151.

O dia 15 de julho foi na verdade duplamente desastrado. Em quanto se votava, como já vimos, no palacio do governo o exterminio de 28

officiaes para a já supradita matoza provincia de Canacona, tinha lugar bem proximo delle, e quasi á mesma hora (11 a 12 da manhã) defronte do quartel da companhia de granadeiros (hoje cadea publica) o tragico assassinato de Luis Prates d'Almeida e Albuquerque, tambem um dos votados pelo exercito ao exterminio referido.

§ 152.

Diremos aqui duas palavras sobre algumas circunstancias que deram occasião a este triste successo.

Este habil e bravo official militar, imbuido de principios ultra liberaes, viera deportado da côrte do Rio de Janeiro para este Estado em fevereiro de 1819, por motivos politicos da revolução de Pernambuco, e aqui na epoca da revolução que derribou o governo do conde do Rio Pardo, espozando as mesmas ideas de proclamar tambem a constituição politica da metropole, tinha tido estreitas relações d'amizade com os membros e partidarios da 1.ª junta, embóra não tivesse tomado parte activa na revolta, porque, individualmente fallando, era adheso á pessoa do conde, que o estimava e protegia.

§ 153.

Depois da queda da 1.ª junta mostrou mais abertamente a sua amisade aos membros della, e apezar disto, a 2.ª junta provizional o encarregou da redacção da *Gazeta de Goa*, e o nomeou official maior da secretaria do governo, por ser talvez dessa epoca o mais competente e instruido para occupar essas duas importantes commissões, e por ventura tambem para o arredar de se interessar pelos membros depostos, cujos partidarios promovião suas diligencias para serem restaurados no governo.

§ 154.

Mas Prates continuando a ter os mesmos sentimentos de antigas affeições aproveitou a commissão de redactor da *Gazeta* e começou a mostrar a sua desapprovação aos actos do governo, redigindo e publicando na mesma *Gazeta*, e fóra della, maximas e escritos com allusões offensivas ao presidente e membros do governo;—prestou seu apoio ás perturbações d'alguns individuos naturaes de Bardez e de diversos officiaes militares que tendião a supplantar o mesmo governo,—redigio o energico protesto da camara de Bardez;—e finalmente rematou com a analyse do *manifesto do exercito* (vide § 128), notando atè os erros da grammatica, da orthographia, e da redacção daquelle escrito.

§ 155.

Estes actos indispuzeram completamente contra elle, o governo, o exercito, e uma grande parte das pessoas da antiga fidalgoia, influentes no paiz, que se escandalizaram não só pelo ardor com que elle defendia uma cauza a que erão adversos, mas até por que não estavão dispostos á acrimoniosa linguagem da epocha; que minava a sua influencia e consideração social, de que desde seus antepassados estavão de posse.

Até que o protesto por elle redigido, e assignado por 28 officiaes a favor dos deportados (vide § 143) appressou a sua perda.

§ 156

Logo depois da publicação deste papel, a effervecencia chegou a ponto tal que houve rumores de varias ameaças em pasquins e anonimos, que elle annunciou na *Gazeta* não temer, fazendo até por mofa o seu testamento politico (a): e no dia 13 de julho passando por mar, tendo ouvido algumas expressões e dicterios de dous ou tres soldados granadeiros europeos, que julgou allusivos á sua pessoa, veio no dia 15 pelas nove horas da manhã, temerariamente, a despeito do pedido dos seus amigos, entrar dentro do quartel dos mesmos granadeiros a querer conhecer os soldados, — indagar o facto, — e desafiar-se do official que tivesse concitado, como elle suppunha, os referidos insultos.

§ 157.

Sendo sabedora deste successo a junta provisional; Prates foi por ella chamado ao palacio do governo, — extranhado em plena sessão do seu immoderado comportamento, — e ordenado que se recolhesse para a sua casa em Ribandar.

§ 158.

Entre tanto a companhia de granadeiros se achava ja formada de fronte do seu quartel para exigir de Prates uma satisfação pela offensa recebida, de que se havia queixado ao governo.

§ 159.

Prates, saindo do palacio do governo, quando se recolhia, para sua casa, querendo passar, pela retaguarda da companhia armada, não se lhe permittio esta passagem, mas sim que fosse pela frente da mesma companhia e

(a) Gazeta de Goa n.° 21 de 1.° de junho de 1822.

nesta disputa é que houve o conflicto, de que resultou ficar prostrado por terra, crivado de baionetadas dos soldados.

Neste estado de moribundo sendo embarcado no escaler que estava no caes proximo, chamado da Contadoria, para ser transportado ao hospital militar de Panelim, expirou no caminho, e o seu cadaver, chegado áquelle estabelecimento, foi enterrado no dia seguinte pobremente no cemiterio da freguezia de S. Pedro, conduzido por quatro negros do mesmo hospital.

§ 160.

A morte deste official foi geralmente sentida por todos os habitantes de Goa.

A sua imprudencia foi igual ao seu genio fogoso, e ás antecedencias que tinhão tido logar, e o havião exacerbado e tambem os animos dos seus inimigos politicos que juravam perdel-o: foi pois victima do excesso do seu zelo patriotico, das suas convicções, e finalmente das comoções politicas de Goa; e é como tal até hoje considerado e recordado.

§ 161.

A junta provisional ordenou ao ouvidor da cidade Cypriano Silverio Rodrigues Nunes o competente procedimento de devassa contra os culpados deste assassinato, mas ninguem foi castigado por falta de provas.

Eis a participação official deste successo.

Documento n.º 85

Officio do tenente coronel Miguel Lobato á junta provisional.

Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo em rasão do meo dever de dar conta a v. ex.ª do fatal successo, que arrastou á morte o official maior da secretaria Luis Prates d'Almeida e Albuquerque, começarei desde o seu principio, seguindo as mais escrupulosas indagações, a que procedi, segundo a ordem de v. ex.ª.

Este dito Prates vindo na sua manchila da parte de Ribandar, e encontrando no fim da ponte a um soldado da 1.ª companhia do meo batalhão, o qual era hespanhol, por nome João Antonio da Costa, e que estava sentado e de conversa com o tambor-mór do 1.º batalhão, este mesmo Prates se apeou e lhe perguntou —Quem era? ao que o soldado respondeu —Saberá v. s.ª que sou soldado da companhia de granadeiros do 1.º batalhão —ao que replicou o sobredito Prates—Bem sei, és da companhia dos desavergonhados ladrões; tu e o teu capitão são uns patifes; se o teu capitão tem rupias para te comprar, eu te-

aho meias doblas: eu la vou para a tua companhia, e consertarei uns poucos de officiaes do teu batalhão; ouvi que vóces me querem matar, se assim he. aqui estou &c .. O soldado por attenção á farda que lhe vio, moderou-se e até mesmo lhe deu satisfações Sentou-se na manchilla e chegando ao quartel, apeou-se, subio a 1.ª escada, encontrou a sentinella, que tendo lhe perfilado a sua arma, soffreu uma injuriosa descompostura e entrando para dentro para o quartel da companhia de granadeiros, perguntou, se ali se não achavão os officiaes, o capitão della, e o que tinha estado de estado maior no dia sabbado 13 do corrente, e como esta mesma sentinella lhe respondesse que não estavão, e proseguindo arrogantemente subio a 2.ª escada, que conduz para o ultimo andar e ao dito quartel de granadeiros, aonde, felizmente para elle, se não achavam mais do que o sargento Carlos daquella companhia, escrevendo, e dous soldados Monteiro e José de Silva, dos quaes um estava dormindo: e fazendo insolentemente a mesma ja referida pergunta e, pouco mais ou menos, o mesmo que havia dito ao hespanhol na ponte e novos improperios; e tendo a petulancia nunca ouvida de desafiar a companhia toda, saio para fora, e desceo do quartel, sem que os que ali estavão lhe fizessem o menor insulto, possuidos de pasmo e ao mesmo tempo de respeito que lhes infundia a lei da subordinação com que tem sido educados, e se dirigio para palacio, em cujo corpo de guarda se achava o capitão da companhia; os ditos soldados transmittindo reciprocamente uns aos outros esta nova (pois se achavão em differentes pousadas) vieram concorrendo, e juntando-se formados no seu quartel, fizeram chamar o seu dito capitão, e contando-lhe o facto tal e qual, lhe rogaram se puzesse a testa delles e os conduzisse á porta do seu tenente coronel e comandante: elle os susteve, dizendo-lhes, que não precizava tanto, que no mesmo momento elle me vinha participar do acontecido, e assim fazendo, me moveo a mandar a v. ex.ª o meo ajudante com a participação vocal deste attentado, e como o ajudante se demorasse, a companhia marchou a postar-se na minha porta a representar-me altamente que elles devião ter uma satisfação de tão grave insulto; socegnei, com o auxilio do seo capitão, seus animos inquietos, e em consequencia disto me dirigi a sala de v. ex.ª para lhe communicar o que se havia passado, e o alvoroço dos soldados granadeiros e de todo o batalhão; e tendo sido introduzido nella ao mesmo tempo que dali sahia o mencionado Prates, principiava a minha narração, quando logo chegou parte, de que o dito estava involvido com os granadeiros, em consequencia de que sahi e logo os membros da ex.ª junta os illm.os srs. Mello e Garcez e mais officiaes, a fim de evitar a total desgraça daquelle infeliz, mas foi tarde; pois que elle tendo sahido do palacio com ordem (segundo ouvi) de se recolher ao seu quartel e tendo lhe o governo garantido a immunidade da sala marchou pelo caminho em que se achava postada a dita companhia de granadeiros com armas descançadas; estes mal o avistaram, notando que a poucos passos distante da retaguarda delle vinha o meu ajudante disseram entre si, La vem o *Carapuça* dar-nos certamente alguma satisfação por ordem do governo,

elle chegando á esquerda da companhia formada, tentou passar pela retaguarda della, ao que se oppuseram civilmente os soldados, dizendo lhe, sr capitão passe v. sr.ª pela frente. Elle menoscabando esta advertencia insistio a passar pela retaguarda, ao que os soldados da esquerda objectaram retrogradando até tocarem com as patronas nas paredes do quartel e de novo dizendo lhe os soldados que passasse s. sra pela frente, elle ousadamente lançou mão a sua espada e a desembainhou, a cuja acção gritaram os soldados—prezo, prezo—uns á ordem do governo, outros a ordem do rei; porem elle longe de attender estas vozes atirou-se sobre elles e foi então que foi crivado de baionetas, sem que os officiaes, que ali se achavam na direita, podessem salvar-lhe a vida, expondo mesmo as suas entre tal confusão; caio finalmente atravessado de feridas, algumas mortaes, e ao cair se lhe achou no chão um punhal, de que não pôde fazer uso, o qual remetti a v. ex.ª ;—tambem se lhe vio uma pistola, que depois desappareceu, ignora-se por quem tirada.

He constante que o dito Prates, antes de sair da sua caza, bebera ao almoço, contra o que costumava, garrafa e meia ou perto de duas de vinho; e que ao metter-se na manchilla bebera mais dois copos de genebra; que elle entrara na mesma manhã n'um estado de perturbação na secretaria do Estado, e tambem em caza do major Antonio Pereira, onde em vez de dirigir-se para a sala e fazer-se annunciar, foi entrando precipitadamente pela caza dentro até o quarto da sua filha. He igualmente constante que elle nunca entrou no quartel dos ditos granadeiros e o fez pela primeira e ultima vez naquella manhã, subindo ao ultimo andar das cazas, em que estavão aquartellados— Destes factos que são constantes pode colligir-se que elle estava naquelle estado de desarranjamento mental e de insania que obrigou primeiro a ir a propria companhia de granadeiros desafial-a, e injurial-a de palavras as mais afrontozas e depois a precipitar-se sobre elles com a espada na mão. He pois o que tenho a informar a v. ex.ª a este respeito; o que não podia fazer na manhã do dia 15 com tal individuação pela natureza do caso. Guarde DEos a v. ex.ª. quartel em Pangim 18 de julho de 1822—*Miguel Carlos Lobato Gameiro de Faria* tenente coronel commandante do batalhão n.º 1.º

§ 162.

O incansavel escritor da epoca, o dezembargador Magalhães, que depois de deposto não dirigira queixa alguma ao governo em seu nome, escreveo uma anlayse satyrica deste officio do tenente-coronel Lobato, confutando-o a seu modo, de § em §, e misturando improperios e sarcasmos contra o mesmo tenente-coronel.

A analyse começa assim :

Semper ego auditum tantum nequaquam reponam.
Vexatus toties stulti ore instante Lobati.

Dá por suspeito o tenente-coronel Lobato em toda a narração apresentada naquelle officio, reputando-o inimigo publico e declarado de Prates pela historia da *Carapuçada*,—dos seus antecedentes e consequentes;—diz que como tal não podia ser *escrupulozo* na indagem feita com os soldados da companhia, como ali se affirma;—que suspeitos são tambem esses soldados como cumplices do mesmo assassinato.—Affirma que Prates não fôra desafiar a companhia inteira dos granadeiros se não sómente o seu capitão, com quem andava indisposto, — que injuriado dous dias antes do dia 15, por 2 soldados europeos dirigindo-lhe insultos no momento em que a tona do dito Prates passava pelo rio, em fronte do quartel, viera no dia 15 vingar-se por um desafio e entrára no quartel dos granadeiros, aonde, não encontrando o capitão, se queixara dos soldados que o quizessem assassinar, sem os temer nem discompôr.—Que os officiaes sabedores deste facto excitaram os soldados europeos, e fiseram que se formasse a companhia na rua, ensinuando que quando Prates por ahi passase soltassem algumas expressões para vêr o que fazia o *valentão*, como lhe chamavam; —que os soldados tendo dado alguns remoques, quando Prates passava, e vendo que elle nada respondia, e queria passar pela retaguarda, o embaraçaram com as baionetas, e o sargento (Constancio Ferreira) com a alabarda;—que a este insulto Prates fôra puxar pela espada, e foi então que sobre elle cairam os soldados ás estocadas, e o sargento com uma cutilada no lado esquerdo da cabeça;—levara mais de 30 baionetadas e golpes por que seriam 20 a 30 soldados brancos que lh'os davam &.

No resto faz um apontoado dos erros grammaticaes desse officio, e dirige muitas chocarrices ao seu author.

Na parte final do folheto dedica no mesmo estilo algumas frases ao redactor da *gazeta* José Aniceto da Silva, porque apoia e de certo modo justifica o triste successo da morte do seu antecessor no referido n.º da *gazeta*.

§ 163.

Aqui vai inserta uma parte de relatorio de D. Manoel da Camara datado de 22 de janeiro de 1823, narrando os successos que hemos referido da morte de Prates e expulsão dos 28 officiaes para Canacona.

Documento n.º 86

Parte do Relatorio de D. Manoel da Camara.

„ Depois da expulsão dos ditos ministros e marechal Correa parecia que devião cessar os alborotos e inquietação da tropa. A experiencia porem desmentio esta expectação. Uma das pessoas, de que

a mesma tropa tinha concebido suspeitas fôra Caetano José d'Albuquerque, official maior graduado da secretaria deste governo, e por isso á requisição da mesma tropa naquelle mesmo dia 16 de maio tinha sido desencarregado daquella commissão, e em seu lugar nomeado provisoriamente Luis Prates de Almeida e Albuquerque, o qual tres mezes antes tambem fora incumbido da redacção da gazeta de Goa.

Os 7 batalhões de infantaria e o de artilheria que constituem presentemente o exercito da 1.ª linha deste Estado havião feito entregar ao dito Prates, logo depois da supradita expulsão, com data de 19 do mez de maio para se imprimir o manifesto comprehendido debaixo do n.º 1 na capa G, expondo nella os motivos que o tinhão precisado áquelle passo. O dito Prates reteve em seu poder esse manifesto, e antes mesmo de se dar ao prelo se apresentou contra elle ao governo o protesto na mesma capa marcado com n.º 2.º, fazendo se ja nelle menção do mesmo manifesto. Aquelle sendo assignado por 28 officiaes (inclusive 6 que não pertencião ao exercito), uma grande parte parentes do dito marechal Correa, ex-membro da 1.ª junta provisional, outros visinhos e correspondentes delle e da maior parte dos ditos seus companheiros na expulsão e todos dicididamente seus partidarios, provocou terrivelmente o resentimento da officialidade da tropa, ali arguida de timidez, de cobardia, e de sedição e ja indisposta não só pela retenção daquelle manifesto e da representação feita ao governo pela mesma officialidade sobre aquelles movimentos sediciosos de Bardez, do mez de abril, e muito depois impressa com a data de 13 deste na gazeta desta cidade inclusa na dita capa G. n.º 8.º, mas tambem pela demora da impressão do relatorio da dita conspiração abortada naquella comarca no dito 10 de maio, que só appareceu muito ao depois na gazeta de 13 de julho inclusa na capa C. debaixo do n.º 2. e mais que tudo pela publicação na gazeta de 25 de maio marcada na mesma capa C. com o n.º 14 do que havia acontecido em Pernambuco sobre a eleição dos filhos daquella provincia, ali eleitos para membros da junta provisoria do governo: na qual a allusão a =*filhos da terra*= julgou a mesma officialidade como inculcada para se praticar aqui com os naturaes do paiz, n'uma conjunctura em que se tratava do delicado negocio da dimissão de 4 membros, e da eleição de outros em seu lugar. Finalmente a intelligencia que esta officialidade deu a epigraphe latina no principio daquelle protesto acabou de a indispor inteiramente. Por este mesmo tempo me foi dirigido em nome dos soldados e inferiores deste exercito o manifesto manuscripto e depois impresso.

Informado o governo do que se passava e querendo prevenir a repetição das dolorosas scenas de 16 e 17 de maio; por uma parte deu as providencias constantes da portaria inclusa na capa G. n.º 3.º (a) e por outra publicou a proclamação n.º 4.º ibidem. Tudo porem foi

---

(a) No n.º 3.º a Portaria da junta provisional ordena que nenhum batalhão do exercito marche para fora dos seus aquartelamentos sem positiva ordem do governo sob penas que impõe.

baldado. Os batalhões requereram uma audiencia do governo, a que sendo admittidos por seus deputados se appresentaram dous por cada um dos mesmos batalhões na manhã de 15 de julho á junta provisional do governo reunida em sessão, e ali congregados lhe entregaram o requerimento incluso na dita capa n.º 5.º, em que increpando-a ja de duplicidade, ja de parcialidade insistiram peremptoriamente na expulsão e separação daquelles officiaes para lugar, donde se não communicassem com o exercito até a decisão das cortes e de v. magestade, intimando que não sendo deferidos corria perigo a vida dos mesmos officiaes, e que não responderião pelas mais desgraças e males que sobreviessem.

Ainda bem se não tinha completado a reunião dos ditos deputados, quando a junta provisional teve parte de que o dito official maior Luis Prates d'Almeida e Albuquerque tendo ido ao quartel da companhia dos granadeiros do batalhão n.º 1º injuriára de palavras as mais affrontosas aos poucos soldados que ali achou, e geralmente a todos os officiaes da companhia, do batalhão, e do exercito de Goa. A junta provisional o mandou logo chamar e extranhando-lhe aquella imprudencia lhe ordenou que se retirasse para sua casa. Apresentou-se tambem ao governo quasi neste mesmo momento o tenente coronel commandante daquelle batalhão Miguel Carlos Lobato Gameiro de Faria, e estando apenas começando a sua oração e a mesma parte, e representando que os granadeiros já reunidos em maior numero tendo saido armados do seu quartel tinhão ido á sua porta queixar-se daquelle insulto e pedir satisfação delle; eis que o governo foi informado de que o dito Prates saindo do palacio do governo e emcaminhando-se a passar pela retaguarda da dita companhia que estava formada diante do seu quartel, situado a muito pouca distancia daquelle palacio, se involvera com os ditos granadeiros, e na porfia de passar por detraz ou por diante delles puxára pelo seu taçado, e elles o crivaram em continente de baionetadas, de que poucos momentos depois expirou; o que tudo e o mais que a este respeito aconteceu constará a v. magestade da devassa, que por esta occasião levo á real presença de v. magestade no documento n.º 9 dita capa G (a) Esta terrivel catastrophe a 1.ª e ultima deste genero que aqui aconteceu no meio das muitas convulsões politicas, que se succederam rapidamente depois do dia 16 de setembro, em que com tanto aplauso geral se proclamou a sagrada constituição, espalhou (com dor o digo) a consternação, o susto, e a disconfiança. O que não obstante reunidos todos deputados dos batalhões, e não cedendo ao que a junta provisional lhe representou sobre a inconstitucionalidade da expulsão pertendida, declarando-lhes que o exercito ficaria por ella responsavel diante das cortes e de v. magestade quando por isso fosse increpada; pois que devendo escolher dos dois males o menor, era forçada a succumbir a uma absoluta necessidade, foram os mesmos deputados inflexiveis a estas e outras reflexões, declarando ser indispensavel a separação ordenada. Em consequencia do que lavrando-se de tudo o termo da copia in-

(a) Não ficou copia na secretaria da unica via que veio da ouvidoria geral

cluso na dita capa n.º 6 • foram os ditos 28 officiaes removidos para a provincia de Canacona, como se vê da portaria n.º 7.º ibidem, fazendo-se-lhes ali pagar os seus soldos.

Logo que eu assumi este governo no dia 18 de outubro do anno passado pertendi mandar recolher os ditos officiaes aos seus respectivos corpos, mas observando que o receio desta medida já ia reproduzindo novas inquietações, reservei-a para quando visse que uma semelhante providencia faria menor impressão na officialidade dos ditos batalhões. Entretanto tendo permittido a todos que o requereram transferirem a sua habitação para um dos sitios mais saudaveis da comarca de Salcete; isto mesmo foi olhado com desprazer e murmurio por uma parte daquella mesma officialidade que se deu por offendida do mencionado protesto.

§ 164.

D'entre muitas poesias, umas laudatorias do capitão Luis Prates, outras descriptivas das desordens da epoca, referindo os sofrimentos dos prezos de Bardez, e dos deportados de Canacona, ou narrando o successo da morte do mesmo Prates, escolhemos de preferencia, unicamente pelo seu merito litterario, as duas que se sabe com certeza que foram compostas pelo dezembargador Magalhães, e que postas em musica eram cantadas em Goa pelos amigos dos deportados;—e com a 1.ª transcrevemos parallellamente a resposta a uma das ditas poesias.

Desordens de Goa

1.º Quando Lisia livre entoa
Almos hymnos e canções,
Goa triste e desolada
Geme em pesados grilhões.

Coro (a)

O Ceo nos livre
D'um tal governo,
Jurem-lhe todos
Rancor eterno.

2.º A tudo que é corcunda
Para sempre maldição,
Acabem os que atassalhão
De Goa a constituição.

3.º Com rei e cortes na bôca,
Comettem toda a maldade,
Regaram Pangim com sangue
Do martyr da liberdade.

4.º Lá bebem estranhos ares
Os que Goa libertaram;

(a) Segue no fim de cada quadra.

Resposta á poesia =Desordens de Goa=

A Palinodia.

1.º Quando Lysia entoava
Almos hymnos e canções,
Goa entregue a cinco monstros
Gemia em duros grilhões.

coro (a)

O Ceo nos livrou
D'um tal governo;
Sempre o flagellem
Furias do Averno.

2.º A cada um desses Neros
Para sempre maldição,
Morram os que atropellavão
De Goa a constituição.

3.º Arvorados em Camillos,
Commetteram taes maldades
Qu'inda em Goa hoje fumegão
As suas atrocidades.

4.º Se esses vis Aristocratas,
De Goa os grilhões quebraram,

(a) Segue no fim de cada quadra.

Os malvados, os corcundas,
Dentro de Goa ficaram.
5.° Essa tropa soberana
Com o seu orgão posto á frente
Pratica roubos e mortes,
Extermina toda a gente.
6.° Matar, roubar, não é crime
Para aquelles scelerados,
Crime é só defender
A causa dos deportados
7.° Inda muitos militares
Andão por lá desgarrados
Por quererem separar-se
Dos infames, dos malvados.
8.° Esta execranda relé
Não tem pejo de dizer,
Mande o rei o que mandar,
Que não ha de obedecer.
9.° Reparem nas caras torpes
Daquelles vis insolentes,
Atolados em maldades,
Como passeião contentes!
10.° Pobre Goa, estás entregue
A'mais cruel anarquia.
Os maratas não te assolão,
São teus filhos: Quem diria?
11.° Dezenas de cidadãos
Envelhecem nas prisões,
Porque tentaram quebrar
O jugo dos vis mandões.
12.° Forão dous abominaveis
Offerecer-lhes perdão,
Se dissessem que os expulsos
Erão da conjuração.
13.° Cuidaram os taes corcundas,
Canalha a mais baixa e reles,
Que esses prezos de Bardez
Erão tão vis como elles?
14.° Os males todos de Goa,
O governo os motivou;
Mas a pateta da tropa,
Diz que tudo ella causou.
15.° Inda se queixa ao governo
De roubar-lhe aquella gloria.
Infernal, indigna tropa
Negra lhe seja a memoria.
16.° Compassivo Ceo, que vês
Esta terra desgraçada,
Reduz aquelles farfantes
A pó, terra, cinza, e nada.
17 Tira de Goa tal gente,
Que não tem honra nem fé,
Que vá sér eterna escrava,
Dos escravos de Guiné. Fim

Que fizeram as bravas tropas
Quando de Goa os lançaram?—
5.° Esse bando de tiranos
Com seu corifeo á frente
Pregando moral perversa
Empecia toda a gente.
6.° Sedentos de sangue e roubos
Andavão os scelerados,
Terião Goa assolado,
Se não fossem deportados.
7.° Mas do mesmo lar extranho,
Onde vivem desprezados,
Fascinar aqui puderam
Alguns tristes desgraçados.
8.° Baixa, execranda relé,
Não tem pejo de dizer
Qu'inda esta brioza tropa
Lhe hade vir a obedecer.
9.° Reparem nas torpes caras
Daquelles caẽs insolentes,
Sem vergonha, sem remorsos,
Como passeião contentes.
10.° Feliz Goa, ja estás livre
Desses monstros, que á porfia
Disputaram sanguinarios
Qual mais estragos faria!
11.° Centenas de cidadãos
Arrastaram vis grilhões
Por diserem justamente
Que elles eram uns ladrões.
12.° Dois destés vis seguião
Os dictames d'um........
Os mais infames corrião
Apoz a sua ambição.
13.° Cuidavão os facinorozos,
Canalha a mais baixa e reles,
Que os militares de Goa
Erão poltrões como elles?
14.° Sim, de Goa os males todos
O governo motivou,
Quando logo no principio
D'enforcar os vis deixou.
15.° Se esta elle observasse,
Ser-lhe-ia de eterna gloria,
Contente veria o mundo,
Extincta a sua memoria.
16.° Compassivo Ceo, que vés
Esta terra infectada,
Reduz aquelles protervos
A pó, terra, cinza, e nada.
17.° Da India tirá tal gente
Sem honra, sem lei, sem fé,
A ser de ladrões quadrilha. (sic)
.... Fim

Outra poesia

Apologo em quintilhas.
Desengano aos enganados

Improbi, ne ipsi pereant, perdunt alios.

1.° La dessa primeira idade,
Em que os animaes fallaram,
Com verdade ou falsidade,
Muitos cazos nos contaram
Os sabios da antiguidade,
2.° Taes contos moralizados
São regras de bem viver,
Que ensinão aos descuidados
A virtude a conhecer
E fugir dos scelerados.
3.° Hum delles é o da rapoza,
Quando no poço cahio,
Por mais que astuta e engenhoza
Planizou; nada mais vio
Que uma morte desastroza.
4.° Nessa mesma occazião,
Ao pé da nora chegou
Um chibarro toleirão
E do licôr indagou
A doçura, a fresquidão.
5.° Mil gabos ás aguas dava
A rapoza destra e fina;
Disse, tal sabor achava
Naquella limpha divina,
Que della se não saciava.
6.° Engolindo inteira a peta
Nada mais averiguou
O bode nescio e pateta,
Dentro da nora saltou
Ligeiro como uma setta.
7.° A rapoza então firmada
Nos cornos do miseravel
Saltou fora de pancada,
E a morte irremediavel
Foi ao louco em sorte dada.
8.° Hum successo quasi igoal
Se está em Goa observando:
Dos crimes, e de todo o mal,
Que o governo vai obrando,
Faz a tropa ser causal.
9.° Ella simples, e illudida
Com os poderes que lhe dão,
Patentear não duvida
Que é sua a requisição
Da mais iniqua medida.
10.° Tem a tropa deputado,
Tem tambem procurador,
Tem orgão que por peccados,
He o mais vil e o peior
Entre todos os malvados.
11.° Qualquer louca pertenção,
Que o exercito exigir
A tudo defferirão,
Devendo só recair
Sobre a tropa a imputação.
12.° Dezejam-se degradados
Dez homens, ou trinta, ou cem,
Instruem-se os deputados,
Elles n'um instante vem,
Pedem sejão deportados.
13.° O governo envilecido
Confessa a força perder,
Diz-se coacto e dissolvido,
E se apresta a subscrever
Que seja tudo banido.
14.° Quer-se alguem assassinado?
Incumbe-se isto ....
De fenim ou fechado
Repete-se uma quartola,
Todo o mundo é estrangulado.
15.° E para que alguem não diga
Que foi do governo traça,
Manda-se indagar a briga.
He Silverio quem devassa,
Ninguem a culpa se obriga.
16.° Se se falla mal ou bem
Quer o governo saber?
Em Colvale e Pernem
Dá-se aos sipaes a entender,
Abrão-se as cartas que vém.
17.° Do damno todo que houver
Despotismo, iniquidade
Tem o governo a dizer:
Ou=he da tropa a vontade,
Ou=o exercito não quer.
18.° Eis descripta em quadro horrendo
Goa constitucional,
Os soldados estão sendo
Perpetradores do mal,
Castigo algum não temendo.
19.° Proclama-se abertamente
Faça a tropa o que fizer,
Será tudo impunemente;
Pois quem hade conhecer
Dos crimes de tanta gente?
20.° Que milhares de soldados
Em todo o tempo punidos,
Não foram? Quantos quintados,
Quantos outros demittidos,
E com infamia notados?

21.ª Porque suppor-se inviolaveis?
Das armas a profissão
Izenta-os de responsaveis?
O governo velhacão
Zomba assim dos miseraveis.
22.ª Quando em Goa dos malvados
Se chegar a conhecer
Os crimes, os attentados,
Hade o governo dizer,
Não são meos, sim, dos soldados.
23.ª Do conto á moralidade
De Goa a tropa condiz,
Se ella crê na impunidade,
Será victima infeliz
Da cêga credulidade.

Fim

§ 165.

Com a morte de Luis Prates foi nomeado redactor da *gazeta de Goa* por portaria de 22 de julho o tenente do 1.º batalhão José Aniceto da Silva (europeo).

Este redactor mudou desde a *gazeta* n.º 28 daquelle mez a epigraphe, que se vê no § 90.º, em outra seguinte,

Pois que nenhum trabalho grande os tira
Daquella portugueza, alta excellencia,
De lealdade firme e de obediencia.

Cam. Cant. 5. *est.* 72.

E começou a imprimir desde logo um folheto analysando a proclamação da mesma junta dirigida ao povo em 16 de setembro de 1821, tendo 59 paginas em 4.º e vinte e duas copiosas notas, e que só chegou a sair do prelo no anno de 1823.

Nellas referindo os pormenores da revolução, accusa que esta teve lugar não pelo amor á constituição, mas pelo desamor do conde do Rio-Pardo, e desejos dos revoltozos se verem livres delle, por que não tolerava os despotismos dos fidalgos, nem permittia ou deixava impunes os caprichos dos dezembargadores e dos militares.

A f. 11 falla das injustiças praticadas pelo dezembargador Magalhães, como a que teve lugar com a caza do negociante de Verém de Bardez Vamonà Sinay Zanzal, e a f. 12 outra do dezembargador Rocha contra os Barbosas da aldea Raia—a f. 51 insere um officio da corte de 30 de junho de 1818, referendado pelo ministro da corôa, conde dos Arcos, mandando em consequencia das queixas do conde do Rio-Pardo e dos dezembargadores Magalhães e Leal,, que elle ,, os reprehenda asperamente pela falta da devida submissão e ,, obediencia á intimação delle conde, como chefe do Estado, em ,, materia que não podiam sustentar por disposição regia, de não ,, lançarem despachos no alto do requerimento:—declarando-se no dito officio que" se tornava muito mais digno das demonstrações ,, do desagrado o dezembargador Magalhães, contra quem já s. mages- ,, tade se vira obrigado a manifestal-a na carta regia, dirigida ao gover-

„ nador e capitão general das ilhas dos Açôres D. Miguel Antonio de
„ Mello em maio de 1809, quando este magistrado era juiz de fóra
„ de Angra. "

§ 166.

Diz mais o folheto que os dezembargadores Loureiro e Magalhães, fazendo parte do governo, e exercendo tambem as suas varas judiciaes reuniram em si os poderes administrativo e judiciario contra as bazes da constituição (f. 21) e que a junta governativa eleita fez peiores despotismos que os 95 governadores *despotas*—1.º porque prendeu officiaes militares e os soltou depois d'um mez, sem lhes mandar responder a conselhos de guerra, nem declarar-lhes a culpa (f. 20)—2.º porque o mesmo fez a alguns officiaes inferiores e soldados, deixando-os a ferros e incommunicaveis (f. 20)—3.º porque fez uma espantoza promoção de 37 officiaes, a saber 4 tenente-coroneis, 23 majores, 9 capitaẽs, 1 quartel-mestre, alem dos ajudantes e secretarios das brigadas, sem necessidade e sem poder legitimo, e unicamente para sustentar um capricho, denominando-se effectivos 3 e 4 majores no mesmo corpo, para que os da *grande obra não ficassem discontentes*, dissolvendo por isso as companhias de cavallos das 2 legiões de Pondá e Bardez, creando soldo forte ao corpo denominado=*guarda nacional*=composto de 400 soldados de infanteria e 4 peças de calibre, sendo 3 com guarnição (f. 14 e 20)—4.º porque na reforma do exercito deu baixa a officiaes inferiores, cabos de esquadra e soldados sem outra culpa mais que a do accidente da côr (f. 20); 5.º porque prendeu o phisico-mor Lima Leitão, os tenentes coroneis Marinho, e Luis Manoel Correa de Mello, ao 1.º na praça de Tiracol e depois na Agoada e ao 2.º fez passear as prisões de praças d'Alorna, Bicholim, e de forte de Naroá, e procedeo á varias outras prisões (f. 20 21 e 23)—6.º porque ordenou devassa de inconfidencia em tempos constitucionaes!—7.º porque mandou vir escoltados ao palacio do governo em 16 setembro alguns membros do senado da camara de Goa, cercando-lhes as casas, como a do capitão da fragata Christovão de Mello Sampaio, e do capitão administrador do hospital militar Paulo José da Rocha e outros —; 8.º porque mandou dar uma lauta cêa aos soldados na madrugada do dia 16 de setembro á custa da fasenda—9.º porque mandou abonar ao dezembargador Rocha, que servia as varas de juiz das communidades, e das medições na comarca de Salcete o exorbitante vencimento de 20 xerafins diarios, estando ao mesmo tempo percebendo o dos seus muitos empregos, e ao escrivão da devassa Cipriano Silverio Rodrigues Nunes 6 xerafins por dia (f. 23)—10.º porque mandou abonar 60 xerafins ao tenente coronel Marinho (antes de ser prezo) a titu-

lo de carruagem —; 11.º porque mandou pagar a superflua despeza do concerto das cazas de Cortalim só para faser o gostinho ao dito dezembargador que quiz ir morar nellas (f. 23) & &

§ 167.

Depois da morte de Prates a occulta malquerença, que havia contra a arcebispo primaz, recrudeceu; em consequencia do que elle fez uma declaração ao publico refutando as accusações que se lhe fazião. Eis a declaração.

Documento n.º 87

Ao Publico.

O Arcebispo Primaz do oriente, vio com afflicção e espanto, o seu nome n'um impresso intitulado—manifesto do exercito de Goa:—com tudo como aquelle papel era composto em dias do enthusiasmo, achou, que o silencio e o tempo era a melhor defeza, mas como agora no fim de tres mezes, quando elle se lisongeava de estarem dissipadas as impressões havidas a seu respeito, apparece um libello famozo accuzando-o de novo, de ter contribuido para a revolução de Bardez, pelo desejo de ser membro do governo, acha dever desenganar ás pessoas, que possão acreditar esta calumnia por falta de reflexão na conducta publica d'elle Primaz, e entrega ao despreso os outros artigos infamantes do libello visivelmente dictados pelo furor do odio, e da vingança.

Até o dia 3 de dezembro a ninguem lembrou, que elle Primaz pertendesse entrar na governança; no dia 3 de dezembro tão longe esteve disso que votou que governasse só o ex.º sr. D. Manoel da Camara com dous conselheiros, e não o conseguindo procurou publicamente socegar os camaristas de Salcete, que pertendião mais votos para a sua comarca: nessa mesma occasião não quiz que o clero votasse, dizendo que elle votava por todos, e só no fim consentio, que votassem dous ecclesiasticos, conducta visivelmente opposta aquem tinha desejos de governar; se então reclamou a elleicão d'um dos elleitos foi por suppôr-se obrigado a isso pelas ordens de el-rei, e na sua qualidade de Primaz; porem cedeu immediatamente á primeira opposição dos eleitores. No dia 8 de dezembro sendo elle Primaz comvocado para a assemblea em que havião confirmar-se ou revogar-se as eleições do dia 3, não quiz assistir, procedimento este que não concorda com o supposto desejo de entrar no governo; porque esta era uma boa occasião de procurar desmanchar o feito, e ter lugar para entrar principalmente depois da reclamação do dia 3. A 17 de dezembro foi elle Primaz para a freguezia a mais distante do seu palacio na comarca de Salcete, medida esta em diametral opposição com o projecto de revolucionar Bardez; antes de hir explicou ao exm.º presidente que se retirava para

não ser comprometido nas caballas, que presumia terião lugar na eleição dos deputados, por saber que erão muitos os pertendentes: quem assim obra não entra em partidos. Recolheo-se para o seu palacio nas vesperas da semana santa. Se elle Primaz estava tão empenhado em ser membro do governo, como o suppõe o author do libelo, porque se não recolheu logo que o doutor Lima Leitão foi elleito deputado? Então he que devia dispor as couzas para ser elleito sem os horrores d'uma revolução: deixar-se ficar em Salcete tres mezes, não tentar ao menos áhi os animos, não se recolher se não muito depois da elleição do novo membro e no tempo o mais occupado do seu ministerio, em 10 ou 12 dias, e fazer uma revolução em Bardez, he um misterio, que nem o author do libello poderá explicar.

Mas não se prestou á requisição do governo de 15 de abril, fasendo uma pastoral, que cohibisse os padres. Os padres e o povo de toda a provincia de Gôa, tinhão na pastoral antecedente de 2 de outubro, quanto se lhe podia dizer para sua instrucção, huma nova pastoral só mostrava, que elle Primaz acreditava a calumnia inventada de fresco, que os naturaes querião matar os brancos, faze-los escravos, &; esta calumnia que alguns homens sinceros accreditaram acha-se n'um requerimento já impresso com data de 13 de abril, era a pastoral não podia ser expedida antes de 18, hia por consequencia appoiar uma calumnia, que elle Primaz por honra e por consciencia devia como pastor esforçar-se em dissipar; se o governo quando no dia 15. em que fez a requisição, ignorava esta calumnia, a sua ignorancia só serve para mostrar a sinceridade e boa fé da sua pertenção, mas não podia obrigar a que elle Primaz fisesse naquellas circunstancias, o que reputava uma injustiça. Mas defendeu o Padre Pedro, e obrigou-se a mostrar a sua innocencia. He falso, o Primaz nunca reputou innocente o Padre Pedro, só reclamou o seu foro, e isto era um dever do seu lugar. Mas os padres entraram no levantamento de maio, e não o havião de fazer se não suppuzessem seguros da vontade do prelado! Este argumento he muito amplo e faz criminozos todos os bispos, que tem tido a desgraça de terem no seu clero cabeças esturradas: alem disso os padres, que entraram no levantamento de 10 de maio. já não podião ignorar, que o governo não tinha reputado que o Primaz fosse o juiz no crime do padre Pedro, por tanto não se podião reputar seguros do prelado, para a impunidade d'um crime de que elle não era juiz.

Em conclusão o Primaz protesta diante de Deus, e do mundo, que nunca se lembrou entrar no governo, que reputou sempre indecorozo á sua alta dignidade, e prejudicialissimo á igreja, a que preside, e está espalhada entre tantas nações, aceitar emprego algum civil, que lhe não fosse dado immediatamente pelo chefe da nação; que não appoiou. coadjuvou, ou de qual quer modo approvou revolução alguma, que nem fez, nem teve antecipadamente conhecimento de papel algum espalhado no publico, e que tem sempre aborrecido e detestado a ambição dos ecclesiasticos, que procurão empregos civis ou se intrometem em negocios seculares.

O Arcebispo Primaz faz publica esta sua declaração, para que o seu silencio á tantas e tão repetidas calumnias, não venha por fim a pre-

judicar a igreja, nimiamente interessada na reputação do seu pastor. Convento de Chimbel a 17 de agosto de 1822.—*Frei Manoel, Arcebispo Primaz do oriente.*

§ 168.

Nem esta declaração socegou os animos dos membros de governo, nem dos seus partidarios; pelo contrario neste coménos sendo apanhada ou encontrada a copia de uma carta particular do arcebispo primaz, ou que foi attribuida a elle tendo direcção ao conselheiro Loureiro em Bombaim; deo isto lugar a uma desagradavel correspondencia delle com o brigadeiro Mello, que a fez publicar avulsamente pela imprensa,—á uma resposta de D. Manoel da Camara, que a fez imprimir na *gazeta* n.° 41 de 9 de outubro, e a um protesto dos fidalgos de Goa, todos julgando-se offendidos pelas allusões que *nominatim* se lhes fazião na dita carta; o que resolveo o arcebispo primaz a sair de Goa nos fins de setembro para o territorio britanico de Sunquerim ao sul de Canacona receiando algum insulto dos seus adversarios.

E além destes factos nada mais de notavel occorreo até a dissolução da 2.ª junta, como se vê da parte do officio de D. Manoel da Camara á côrte de 23 de janeiro de 1823, que é a seguinte.

Documento n.° 88

Parte do officio de D. Manoel da Camara para côrte.

....

Depois daquelle dia 15 de julho (dia de morte de Prates) até o dia 17 de outubro, em que aqui chegou a dita charrua=*Magnanimo*= não se virão mais pasquins, manifestos nem papeis alguns incendiarios; nem occorreo couza que perturbasse a tranquillidade publica, ou excitasse desconfiança, excepto uma carta (a) com a data de 14 do mesmo mez de julho por copia inclusa na capa B n.° 10 escrita a um dos membros da 1.ª junta, attribuida ao arcebispo primaz, que aqui appareceo pelos fins de setembro antecedente, rediculárizando e infamando, entre outras pessoas, a quazi todos os membros da 2.ª junta provisional, imputando lhes os mais horrorozos, falsos e detestaveis projectos e entre estes os de se opporem á constituição e ás determinações das cortes. O brigadeiro Antonio José Mello de Souto maior Telles um daquelles membros lhe pedio pela carta (b) copiada na mesma capa e n.° uma explicação da realidade daquella carta. Respondeo o arcebispo o que se vê de outra ibidem (c) e logo participando ao governo a sua emigração (d) para fora do Estado á pretexto da visita externa, a

(a) Vide o documento n.° 89—(b) Vide o documento n.° 90

(c) Vide o documento n.° 91 e a resposta do brigadeiro Mello, n.° 92

(d) Vide o documento n.° 93 precedida do artigo da *Gazeta de Goa* n.° 39 de 2 de outubro.

que nenhum embaraço se lhe oppunha, negou-se a declarar o ponto onde se dirigia e sahio com effeito para o lugar de Sunquerim, dominio britanico, na fronteira meridional deste Estado na visinhança de Canacona, onde tem residido, sem ter previamente respondido ao que sobre este particular lhe mandára o mesmo governo perguntar (e): este fez publicar com data de 7 de outubro a proclamação n.º 11 ibidem (f) e eu na *gazeta deGoa* n.º 12 pelo que me respeitava, contrariei aquella atrocissima calumnia (g) &=

Documento n.º 89

Carta attribuida ao arcebispo primaz.

Illm.º sr.=chegou á minha mão sem ser aberta a carta de v. sr.ª, e principio a responder-lhe pelo fim.

Eu não gostei do acontecimento do infausto dia 16 de setembro, nem cessaria de lhe chamar infausto para Goa;—eu não gostei do ainda mais infausto dia 3 de dezembro, no qual eu propuz em vão o que me parecesse meio termo entre a antiga, e nova forma do governo, por temer a influencia das tropas em installações do governo, feitas sem ordem das cortes, o que me deixára prever um futuro muito triste; desgraçadamente fui propheta, e assim o que eu disse no dia 3 de dezembro em desabono da 1.ª junta é o mesmo que disse a sua magestade a 4 de fevereiro em desabono da 2.ª, confessando ingenuamente que se estivesse na minha mão o estorvar estas arbitrarias e tumultuozas mudanças, infalivelmente o fazia para evitar as desordens, que ja tinham seguido, e provavelmente seguirião. Explico-me tanto porque é a 2.ª vez que me parece que v. s.ª allude com sentimento ao que eu disse no dia 3 de dezembro. Passemos ao que é de mais importancia.

Eu disse no meo officio de 27 de abril para as cortes que os fidalgos de Goa não querião de modo algum constituição; que tirasse os canarins do estado da escravidão em que a soberba destes, que se reputavam conquistadores, os tinha, e que era para indispor os brancos contra os naturaes, que se levantaram as calumnias de que elles queriam matar os brancos, fazel-os escravos &; e hoje ja em Goa não ha duvida que Antonio de Mello levantou, e D. Manoel adoptou esta infame medida para indispor a soldadesca contra os naturaes e á titulo de amigos e fautores delles fazerem pôr fora a todas as pessoas de representação, que pudessem fallar a favor da patria: sabe-se já que D. Manoel tratou elle mesmo com alguns officiaes, da scena que haviam de representar no dia 16 de maio e de que Antonio de Mello era o principal inventor,—e D. José o 1.º galan;—D. Francisco para dama—Joaquim meo afilhado e de v. s.ª, o filho do thesoureiro dos armazens fallecido, a 1.ª lacaia,—Vieira major de artilheria, Fernando Leite, Miguel Lobato os apaga-morrões do

(e) Vide documento n.º 94 (f) Vide documento n.º 95 (g) Vide documento n.º 69

theatro: não ha duvida que todo o governo estava no theatro, menos o dezembargador Leal e parece que o arcebispo (de Cranganor) não sabia tudo; que a propozição a meu respeito achou quasi derepente; o certo é que ella fez horror á muitos officiaes e diz-se com muito fundamento, que o nome de v. s.ª e o meu foi devoção especial de D. Manoel, porque é quem elle temia que pudessem ser presidentes, se elle fosse tirado, mas que conveio em apoiar a falla do arcebispo, porque temeu o perigo que corrião da parte do povo, se eu fosse deportado: em fim o que eu posso dizer a v. s.ª sobre aquelle desastrado dia 16 de maio achará v. s.ª na analyse que eu mandei a Rogerio do infame manifesto chamado do exercito feito pelo.........Bello por ordem do .... dictador D. José.

Não tenha v. s.ª duvida, e o tempo mostrará, tudo se encaminha a repellir a constituição, metteram a tropa em grande crime em 16 de maio como 1.º passo para o ultimo de dizerem,—a tropa não quer eleições, como mandão as cortes &c &c. Para conhecer isto, basta vêr a unanimidade dos despachos do governo em affectar a sua impotencia sempre com a sediciosa phrase á parte—*o que estiver ao nosso alcance*—e vêr a reposta que dá aos senados que não cairam na peta de dizer que não acceitavão as demissões dos 4; na resposta se vê como se preparam ja para não admitirem as determinações das cortes.

Agora tem se repetido quasi a scena de 16 de maio, estamos esperando que mais dia menos dia sejão deportados Prates por ter servido perfeitamente bem a patria; e ao seu animo e maximas se deve não ter tido efeito a nova lista com trinta e tantos proscriptos, que devia verificar-se no fim de maio, mas como alguns officiaes assignaram um protesto contra o infame manifesto, e este se attribue ao Prates, está elle em perigo de ser expulso com alguns dos assignantes. Em quanto a mim ainda não cessaram de calumniar e dizer que eu devo ser posto fora, e se eu me não tenho posto é para que se não diga que o fiz com o temor de me suppor involvido na devassa, na qual me affirmam que nem eu nem os ministros deportados temos tido a honra de ser involvidos.

Tinha chegado até aqui com a escripta, quando recebi o bilhete de Prates com o requerimento que elle fez (a); hoje recebo o segundo bilhete; elles dizem mais do que eu posso dizer, concordam perfeitamente com o que eu dizia sem ter tantos dados, e appresso-me em mandar tudo a v. s.ª antes que rompa a revolução e o sipai seja apanhado com as cartas.

Vai incluso um protesto e não mando mais por não fazer maior volume no correio.

Como não sei se chegará a minha vez de ser deportado, aviso a v. s.ª e queira avisar aos seus collegas do patamarim, que se me escreverem ponham o sobrescripto ultimo a padre Antonio Sebastião de Sousa, vigario de Malvane, porque eu faço o competente aviso para que as cartas não caião nas mãos destes senhores.

(a) Diz-se que o requerimento era pedindo licença para sair de Goa, e effectivamente sairia no dia 16 de julho, mas no dia 15 deixou de existir.

Queira v. s.ª fazer me o favor de dizer ao sr. marechal Correa que recebi a sua carta, entreguei a do seu sobrinho fechada, o que aqui é raro, e a outra da sua promessa de me mandar as novidades. Sou de v. s.ª=sincero venerador e fiel servo—*Frei Manoel, Arcebispo primaz do oriente*=Ill.m.º Sr. Manoel José Gomes Loureiro, do conselho de sua magestade fidellissima, Goa 14 de julho de 1822. P. S. rogo efficazmente queira v. s.ª fazer os meus cumprimentos aos illustres senhores que daqui sairam na companhia de v. s.ª, e ao sr. Arribado.

Documento n.º 90

Carta do brigadeiro Antonio de Mello ao arcebispo primaz.

Exm.º e rm.º sr.—Acaba de me chegar ás mãos a copia d'uma carta dita de v. ex.ª para o conselheiro Loureiro, cheia de calumnias desde o seu principio até o fim, e recaindo em mim uma grande parte dellas, não as posso deixar passar em claro sem comprometimento do meu caracter e credito; resta-me assim intentar contra v. ex.ª um processo legal, para que v. ex.ª prove as atrozes imputações nella referidas, quando seja a dita carta de v. ex.ª; o que peço muito respeitosamente haja v. ex.ª por bem declarar para eu as refutar plenamente, tratando de me defender, como sou forçozamente obrigado.

A Exm.ª e rm.ª pessoa de v. ex.ª guarde Deos muitos annos. Panelim 24 de setembro de 1822—Exm.º e rm.º sr. arcebispo de Goa primaz do oriente=de v. ex.ª=*Antonio José de Mello Souto Maior Telles.*

Documento n.º 91

Resposta do arcebispo primaz ao brigadeiro Antonio de Mello.

Illm.º Sr.=Recebo a carta de v. s.ª, e a copia que vinha nella, da qual em apparecendo o original, e em v. s.ª estando n'um lugar que não aterre a grandes e pequenos nesta provincia, isto é, em havendo um juiz competente, e um juiz livre, eu mostrarei a verdade das asserções, que forem minhas, e se acharem na original; pois entretanto ainda que o meu lugar e a minha reprezentação seja muito grande, nada vale contra a força, e por isso não posso entrar em lite. Deos guarde a v. s.ª muitos annos. Real seminario de Rachol a 25 de setembro de 1822. Illm.º sr. Antonio de Mello De v. s.ª=Prelado que lhe dezeja verdadeiras felicidades=*Frei Manoel, arcebispo primaz do oriente*=P. S. Note v. s.ª que o manifesto dos illustres deportados é de 13 de julho e a data da carta da copia é de 14 do mesmo mez, de donde se vê que com muita anticipação se tinha adivinhado em Bombay e impresso as calumnias que eu havia de levantar em Goa n'uma data posterior.

Documento n.º 92

Resposta do brigadeiro Mello ao arcebispo primaz.

Exm.º e rm.º sr.=Era bem pouco de esperar que a minha carta da-

tada de 24 do corrente concebida nos termos da mais apurada attenção e civilidade, de que jamais me affasto, sem ser nimiamente provocado, fosse por v. ex.ª respondida no dia seguinte com a acrimonia que nella se vê; evadindo-se do objecto unico, a que ella era dirigida, de estabelecer a realidade, se são ou não de v. ex.ª as assersões existentes na copia, que lhe remetti d'uma carta attribuida a v. ex.ª, em que sou maculado com falsidades e invectivas destituidas de menor prova, fundamento ou leve indicio, para eu as refutar e destruir juridicamente em minha natural defeza: v. ex.ª não havendo por bem desapprovar o contexto da dita carta, força-me a crer ser v. ex.ª o inventor de taes atrozes calumnias sendo já notado por mais d'uma vez deste .... vicio por algumas das primeiras authoridades deste estabelecimento, como apresentarei documentos authenticos, sendo precizos, e confirma esta opinião reservando certificar as suas asserções, quando appareça a original, que não me é possivel produzi-la em tempo algum por depender a producção da primitiva carta de v. ex.ª (que é quem escreveo) e de quem a recebeo; postpondo v. ex.ª de entrar em provas para quando eu cesse de estar em um lugar, em que atterro a grandes e pequenos; ficando logo esta affirmação unicamente sonhada por v. ex.ª de todo desvanecida e contradicta mesmo com o facto da sua carta, em que me chama o terror deste paiz, pois não se insulta a quem se teme. Consulte v. ex.ª a sua propria convicção nos momentos tranquillos e desapaixonados, e saberá quem de nós se tem feito temivel aos habitantes de Goa e elles mesmos o decidirão recordando-se dos estrondozos recursos por elles interpostos no juizo da coroa pelas repetidas violencias e força por v. ex.ª praticadas. (a)

O terror que de mim v. ex.ª affirma-se ter será sem duvida de pouca duração, sendo o meu lugar tão precario; quando v. ex.ª será sempre temido no seu lugar de tão grande representação que o é certamente na jerarchia ecclesiastica; devendo ter assim a prudencia e mansidão tão recomendadas no evangelho, sendo v. ex.ª alias igoal á vista da lei a outro qualquer cidadão sem differença alguma e sugeito a ser punido pela sua infracção; o querer fazer parecer o contrario servirá unicamente para impor aos incautos e nescios . . . .

Não obstante pois a alta dignidade de v. ex.ª, o esplendor do seu respeitavel cargo, e a influencia que elle lhe dá, não recuso de entrar em lite com v. ex.ª em tempo e oscazião alguma para justificar a minha conducta, sempre honrada e franca, e confundir as atrocissimas calumnias e falsidades espalhadas por v. ex.ª ou por quem quer que seja author dellas, pois nem a dignidade do cargo nem a reprezentação da pessoa pode fazer verdadeiro o que é falso e calumniozo; posto que seja tão bem divulgado e repetido por simples rumores vagos, capricheza producção do odio e da iniquidade despida de toda a sorte de evidencia; e entretanto contradigo e desminto na mais positiva e dicidida maneira as enormes imputaçoens que me dizem respeito,

(a) Copiamos esta resposta da correspondencia avulsa que o brigadeiro Mello publicou pela imprensa, e que sendo datada de 28 de setembro, isto é, depois de o arcebispo sair de Goa, parece que não chegou a recebe-la o dito prelado.

contheudas na já acima referida copia, não tendo realmente quem as levantou, espalhou, ou acreditou sem a minha justificação, o caracter pacifico, recto, sizudo e probo, inseperavel d'um prelado da Igreja. A ex.ª rm.ª pessoa de v. ex.ª guarde Deos muitos annos. Panelim 28 de setembro de 1822.—Ex.º e rm.º sr. arcebispo de Goa primaz do oriente — devoto venerador da dignidade de v. ex.ª=*Antonio José de Mello Souto maior Telles*—

Documento n.º 93

Aviso da gazeta n.º 39 de 2 de outubro de 1822.

Tendo se espalhado nesta provincia (entre o vulgo) que o exm.º rm.º sr. arcebispo primaz do oriente tinha fugido della por motivos pouco decorozos, lembrou-nos fazer chegar ao conhecimento do publico a carta infrascripta, notando comtudo que sempre foi da pratica fazer o mesmo senhor ao governo uma anticipada advertencia para taes saidas, e esperar que o governo ministrasse todos os meios mesmo para uma tal personagem ir com o tratamento que lhe é inherente e a melhor decencia; este senhor faz o seu aviso ao governo, e longe de esperar a resposta mesmo, poẽ-se a caminho, mais como um particular para terras extrangeiras dando lugar a que os mesmos extrangeiros nossos visinhos supponhão (se elle lh'o não fizer crer) que com effeito vai fugindo á anarchia que se tem feito vogar que reina em Goa. Esta provincia longe de estar em perturbação, como s. ex.ª rm.ª indica na sua, nunca esteve mais tranquilla; e é tal vez este o motivo porque se faz tão reparavel a improvisa devoção de visitar a diocese, sendo certo que tal vontade não houve, se não depois d'uma carta que se diz do mesmo exm.º sr. a mais infamante para os srs. fidalgos de Goa e outros, a qual hade ser dada á luz no sabbado seguinte. Realmente tão inopinada evasão depois da apparição da tal copia tem dado muito que fallar ás más lingoas, que muitas vezes não dizem toda a verdade.

Carta do arcebispo á junta provisional.

Illmo. e exmo. sr.=Acho ser prudente nesta perturbação, em que vivemos, aproveitar a licença que tenho d'el-rei para sair a visita externa quando me agradar; sáio pois com licença de el-rei que determina que v. ex.ª o não embarace, antes dêe todo o auxilio que eu lhe pedir, e en nenhum peço, pois me basta o que el-rei me manda dar, sendo bem pago, para me não ver obrigado a aceitar favores d'outra nação, o que seria vergonha e desdoiro da portugueza. Deus guarde a v. ex.ª muitos annos. Real Seminario de Rachol 26 de setembro de 1822=Illmo. e exmo. sr.º presidente e mais srs. do governo da junta provisional de Goa=*Frei Manoel* arcebispo primaz do oriente—

Documento n.º 94

Resposta da junta provisional ao arcebispo primaz,

Exmo. e rmo. sr.=A junta provisional do governo fica na inteligen-

cia de que v. ex.ª pertende partir para a visita externa da provincia, mas como na copia da carta circular que acompanha o officio de v. ex.ª não ha uma só palavra relativa a deveres pastoraes e somente se trata da particular tranquillidade de v. ex.ª, a junta provisional julga do seu dever declarar que não conhece a causa que perturbe a tranquillidade especial de v. ex.ª, como a carta circular tende a ensinuar.

Não tendo porem a junta motivo algum para se oppor á visita externa que v. ex.ª diz que vai emprehender, só lhe resta saber o ponto ou pontos deste continente a que v. exa. se dirige. Deus guarde a v exa.—Palacio do governo 27 de setembro de 1822. O desembargador *João Carlos Leal* secretario civil.

Documento n.º 95

Proclamação do Governo Provisional.

HABITANTES DA INDIA PORTUGUEZA.

A malignidade continua a urdir novas calumnias. Semelhante ás aranhas, que convertem em veneno o succo das plantas mais sadias, a perversidade dos facciosos depravando e corrompendo a resposta do governo em data de 8 de julho ás camaras desta provincia a infecta com seu halito pestilente; e renunciando todo o sentimento de honra e de vergonha se abaixa e prostitue ao ponto de forjar e de espalhar surdamente a miseravel, redicula e despresivel patranha, que tudo se prepara (em Goa) para repellir a constituição e para não se admittirem as determinações das cortes!!! Tal é o ultimo recurso da raiva, e da maldade.

O governo declarou francamente que não estava authorisado para applicar a Goa sem ordem positiva das cortes e de el-rei o decreto de 29 de setembro que regulava provisoria e exclusivamente a organisação politica das provincias do Brazil e que não comprehendia nem as Ilhas nem as provincias de Africa e Asia Portugueza. Todo o homem cordato e imparcial acordará sem pena que não sendo a provincia de Goa comprehendida no mencionado decreto, só podia este ser lhe applicado em consequencia d'uma interpretação arbitraria, ou em virtude do proprio juizo e particular opinião do governo e que em tal caso o exm.º governo contraia e tomava sobre si a responsabilidade de semelhante applicação. Se esta provincia fosse comprehendida no decreto das cortes, o governo obedecendo cumpria o seu dever, e nada tinha que responder ou que recear. Mas se fundado no seu proprio juizo e peculiar opinião se julgasse authorisado para fazer executar aquelle decreto e para dar lhe uma extensão que elle não admitte e dahi se seguissem funestos resultados, quem havia por elles de responder? O governo: e aquelles mesmos que hoje o calumnião serião os primeiros a imputar-lhes os males de que uma tal conducta fosse causa ou occasião. Eis os motivos da declaração do governo na sua resposta ás camaras, motivos manifestamente indicados na mesma respósta e principalmente na clausula.

„ A junta provisional espera por tanto que esse senado reconhe-
„ cendo este sacrificio promova quanto estiver ao seu alcance entre os
„ habitantes dessa comarca a paz e tranquillidade athe que as circuns-
„ tancias mudem ou que da mãi patria cheguem as dezejadas providen-
„ cias que não podem tardar.

Que espirito agitava pois os impostores iniquos quando abusando malignamente da franqueza e boa fé daquella resposta inventavão a absurda, detestavel e atrocissima calumnia., Que tudo se preparava para repellir a constituição e para não se admittirem os decretos das cortes? Não estavão ainda satisfeitos com os males e perturbações de que têm sido causa?

Portuguezes, os calumniadores que não se envergonham de espalhar estas despresiveis patranhas; são os mesmos homens que leram sem emoção tantos pasquins incendiarios e o anonimo e sedicioso papel= o Indio constitucional=são os mesmos homens que guardaram e guardam alto silencio sobre as doutrinas e ideas subversivas e attentatorias dos direitos sagrados do soberano congresso das cortes e de el-rei, propostas sem véo e sem allegoria naquelle escandaloso papel; são os mesmos homens em fim que não acreditam a fabula que intentam persuadir, mas que tem interesse em as propagar e que para excitar e promover a desordem contam sobre a simplicidade de uns, a ignorancia de outros e particularmente sobre a immoralidade de seus agentes e cooperadores.

Habitantes da India Lusitana, abri os olhos, por que basta ter olhos para ver e conhecer que a provincia de Goa não póde subsistir e muito menos ser livre se não como parte integrante e dependente do corpo da monarquia portugueza e como tal sujeita e em tudo obediente aos decretos das cortes e ás ordens d'el rei que a custa dos seus thesouros e do sangue de tantos bravos soldados a tem defendido e conservado por espaço de 312 annos e que a elevará brevemente ao grão de prosperidade de que ella for susceptivel na presente ordem de cousas. Lembrai-vos, que os bons e verdadeiros portuguezes não sabem renegar a patria onde elles ou seus ascendentes nasceram, e que a morte mesma não tem poder para lhes fazer renunciar ao titulo glorioso, ao inestimavel direito de cidadãos d'uma nação livre e generosa; igoalmente heroica quando valente e guerreira exterminava as falanges com que o tirano da Europa a pertendia subjugar e opprimir e quando sem tumulto e sem effusão de sangue despedeçava os ferros com que agrilhoava o despotismo domestico.—Palacio do governo 7 de Outubro de 1822—*D. Manoel da Camara*, presidente do governo provisional —*Arcebispo de Cranganor—Antonio José de Mello Souto Maior Telles—João Carlos Leal—Joaquim Mourão Garcez Palha.*

Documento n.º 96

Resposta de D. Manoel da Camara.

Senhor Redactor. Tendo visto impressa em um supplemento á *Gazeta* de sabbado 5 do corrente, huma copea d'uma carta, escripta pelo

sr. arcebispo primaz do oriente ao conselheiro Manoel José Gomes Loureiro, e observando que o meu nome se acha ali particularisado, com accusações feitas por s. excellencia reverendissima, das quaes me resultaria certamente a publica indignação sendo acreditadas, considero-me no triste dever de fazer abstracção da dignidade do mesmo senhor, pela qual o respeito, e de patentear ao mundo inteiro que, na parte que me toca daquella copia de carta, frei Manoel de S. Galdino he um refinado calumniador, que sem a mais leve prova, ou fundamento pertende denegrir a honra até hoje nunca manchada de um funccionario publico, cujo fim tem sido servir sempre a patria com zelo e actividade, e cujo systema não mudou, nem mudará. Se em forma eu fôr accusado ou por sua excellencia reverendissima ou por algum daquelles, que se comprehendem debaixo das expressões ,, *hoje em Goa não ha duvida que D. Manoel* ,, com a maior facilidade os convencerei de falsarios; não retirando-me do territorio portuguez, mas antes buscando o amago dos tribunaes da mais severa justiça da nação, não usando de subterfugios nem de papeis annonimos, mas sim munido de provas assignadas e legaes, não approveitando-me da dignidade dos empregos e de sua influencia para dellas abusar, mas despido de todas as immunidades e considerando-me um simples cidadão. Eu trataria com o mesmo despreso com que tenho tratado outras accusações feitas em varios papeis que tem vindo ao meu conhecimento esta copia de carta, se acaso ella não tivesse apparecido impressa na typographia de Goa; porém esta circunstancia me obriga a dar-lhe importancia retorquindo com aquella energia que por ora me he compativel. E para que os meus sentimentos tenhão a mesma publicidade que a referida copia, rogo ao sr. redactor queira inserir esta na sua primeira gazeta. Goa 6 de outubro de 1822—sou seu venerador, *D. Manoel da Camara.*

Documento n.° 97

Protesto dos fidalgos de Goa.

Illm.° e exm.° sr.=Constando aos representantes abaixo assignados terse espalhado em Goa uma carta de copia (Let A) attribuida ao exm.° arcebispo primaz D. frei Manoel de S. Galdino, na qual os reprezentantes, a quem ali se dá o nome de *fidalgos de Goa*, são atrozmente calumniados, assim na sua honra, como no seu patriotismo; cumpre aos mesmos reprezentantes protestar diante de v. ex.ª, emquanto o não fazem diante do augusto congresso das cortes e el-rei contra a atrocissima calumnia, que na dita carta ou antes libello famozo se lhes imputa; e entretanto como cidadãos que se prezão ser d'uma nação livre, cordialmente reiteram o seu juramento de fiel e sincera obediencia ás cortes soberanas da nação, á constituição que ellas fizerem aos artigos que servem de bazes, e a el-rei o sr. D. João 6.°.

Affirma o author do libello ter accuzado os fidalgos de Goa diante das cortes de não quererem a constituição &, impostura esta que apenas se póde crer, que saisse da boca de um prelado sagrado, em cujos labios deve repouzar a verdade. Aquelles, aquem o exm.° primaz cha-

ma—fidalgos de Goa—sabem preferir a todos os titulos o de cidadão, que nasce com o homem, e que o faz membro da grande familia do Estado. Nesta convicção juraram no dia 16 de setembro do anno passado sincera e fiel obediencia ás cortes reprezentantes da nação portugueza e á constituição que ellas fizessem; apezar de não approvarem o modo escandalozo e violento, com que sem concurso algum do povo, e sem unanimidade da tropa, a junta installada naquelle dia se creou a si mesma, e se apoderou da authoridade, depondo o v. rei o conde do Rio Pardo, que não tendo conhecimento do decreto das cortes de 18 de abril de 1821 só esperava para proclamar a adhesão deste paiz á cauza nacional, que chegasse a Goa officialmente o decreto d'el-rei de 26 de fevereiro, em que houve por bem approvar a constituição, recebe-la no reino do Brazil, e nos mais dominios portuguezes, e do qual vagamente aqui constava por cartas particulares escritas de Bengala.

A v. ex.ª e a todos os habitantes deste paiz é igoalmente constante que aquelles, a quem o exm.º primaz ou o author da carta trata de *fidalgos de Goa*, e accusa de não quererem constituição, juraram solemnemente no dia 8 de dezembro do referido anno, com maior prazer e enthusiasmo, as bazes daquella mesma contituição, que agora são accusados de não quererem.

Com que fundamento pois ou com que intenção podia o exm.º primaz, ou o inventor desta calumnia levar á augusta prezença das cortes uma semelhante impostura? O motivo porque os reprezentantes são calumniados de não quererem constituição é outra impostura ainda mais atroz que a primeira.

Este motivo, segundo o author da citada calumnioza carta, consiste no desejo que se suppõem nos denominados *fidalgos de Goa* de continuar á opprimir o povo desta provincia; mas quando foram os fidalgos e não fidalgos de Goa oppressores deste povo? Em que consiste ou com que factos se prova esta oppressão? Quem ignora que os verdadeiros oppressores deste povo tem sido ate agora, não os chamados fidalgos, mas as authoridades eclesiasticas e civis? Quem não conhece os numerozos recursos interpostos contra as violencias do exm.º primaz e as lametações deste povo contra as injustiças da maior parte dos magistrados antigos e modernos?

Os europeos e seus descendentes foram como proscriptos da eleição dos deputados, reclamou-se contra elles diante de v. ex.ª, só por que vendo-se degradados da qualidade de cidadãos portuguezes fizeram uzo do direito, que a todo e qualquer cidadão é concedido pelo artigo das bazes da constituição de levar ao conhecimento das cortes por si, ou por via d'um procurador, os seus requerimentos e reprezentações; tratou-se o uso deste direito de *aristocratico e inconstitucional*, e pouco faltou que os reprezentantes não fossem delle privados, e depois destes attentados commettidos contra os representantes e contra os seus direitos, como cidadãos, ainda o author do infame libello tem a coragem de confessar que mandara dizer a el-rei que os reprezentantes, a quem no dito libello se dá o nome de *fidalgos de Goa*, não querião constituição, para continuar a opprimir, como ali se diz, *os canarins*, ensinuando assim maliciozamente contra a eviden-

cia de factos, que estes foram até agora opprimidos por aquelles.

O mesmo espirito que animou o exm.° primaz á forjar uma tal calumnia contra os reprezentantes, parece que influio aquelle, que debaixo de um sobescripto fez chegar ás mãos dos reprezentantes a carta destas calumnias do exm.° arcebispo e é provavel que assim fizesse espalhar para outras partes para o fim que procuram de maquinar discordias e continuar á infundir idêas tão tristes, revoltando os animos tranquillos dos povos desta provincia.

Sendo a carta, de que se trata, como parece, e como o seu estilo inculca, obra do exm.° primaz, o que mais se evidencêa pela sua resposta (Let B) ao sr. brigadeiro e secretario militar, os representantes dezejarião que este prelado lhes explicasse, se é constitucional aquelle que n'um tempo, em que todos os cidadãos são iguaes aos olhos da lei, e que entre elles não ha outra differença que não seja a das virtudes, e dos talentos, não cessa de nos fallar na sua muito grande reprezentação e nos foros e priviligios da sua alta dignidade ? Como se este exm.° arcebispo vivesse ainda naquelles seculos barbaros, em que um clero ambicioso perturbava o mundo para o governar, e pregando o desprezo delle se colocava humildemente na 1ª. ordem do Estado attribuindo-se prerogativas e direitos desconhecidos aos apostolos, e aos bispos mais virtuozos, que governaram a igreja de Deos. Os reprezentantes desejarião que se lhes explicasse, se é constitucional aquelle que para se escuzar da suspeita de ter influido nas perturbações de Bardez nos diz em um papel publico=*que ser membro de um governo eleito pelo povo é na sua opinião indecorozo á sua alta dignidade*= Se bem que este dito se parece um pouco com a fabula da rapoza e das uvas. Os reprezentantes dezejarião que se lhes declarasse se é constitucional aquelle que se esquece ao ponto de escrever=*que só acceitaria aquelle cargo se lhe fosse conferido immediatamente pelo chefe da nação* ? Como se a authoridade constitucional, que o mesmo rei exerce, não lhe fosse communicada pela escolha livre da nação, ou como se houvesse algum poder nos empregados publicos, que não dimanasse dos povos reunidos em corpo da nação; ou como se a estes empregados e ainda ao chefe do corpo politico fosse indecorozo receber dos povos a authoridade que sobre elles exercita ?

Os reprezentantes dezejarião em fim que se lhes decidisse se é constitucional aquelle que com o pretexto de ter jurado no dia 16 de setembro obediencia á constituição que a nação aceitasse, declarava positivamente no dia 7 de dezembro que não prestaria=succedesse o que succedesse=novo juramento ás bazes de constituição, como o governo exigia, em consequencia do decreto das cortes, de todas as dignidades ecclesiasticas e authoridades militares e civis? Taes são entre outras as explicações que os reprezentantes exigirião daquelle que tão falsamente os accusa de não quererem constituição; mas como os representantes tratão prezentemente só de repelir a atrocissima calumnia que lhes imputa o exm.° primaz ou o author da mencionada infamante carta, quem quer que elle seja, por isso se limitão por agora a protestar diante de v. ex.ª contra a atrocidade e perfidia, com que no dito libello se pertende denegrir a sua honra e seu patriotismo e a sua inviolavel adhesão ao systema constitucional, e á

cauza da nação portugueza, em quanto se lhes não proporciona occasião de levar a augusta prezença das cortes e de el-rei as suas queixas e reprezentações contra o seu impudente calumniador, que se é, como se deixa ver, o exm.º primaz, deverá lembrar-se que o bom pastor bem longe de accuzar e perseguir as suas ovelhas, as busca e conduz pelo bom caminho e que em lugar de as devorar como lobo esfaimado e feroz, as defende a custa do seu sangue e da sua propria vida. Requerem por tanto os reprezentantes que v. ex.ª mande registar este seu protesto, e lhes faça devolver o proprio ou a sua copia authentica para o fazerem publicar por via da inprensa, afim de fazer desvanecer qualquer impressão que no vulgo incauto possão ter feito as dolozas asserções da sobredita carta=Goa 8 de outubro de 1822=*Candido José Mourão Garcez Palha—José Dionisio Carneiro de Souza e Faro—José Leite de Souza—Bernardo Aleixo de Lemos e Faria—João de Mello Sampaio—Luis Antonio de Moraes da Misquita Pimentel—D. Lourenço de Noronha—D. José Maria Castro e Almeida—Christovão de Mello—João de Mendonça Corte Real—Faustino Mourão Garcez Palha—José Antonio de Lemos—Miguel Carlos Lobato Gameiro de Faria—Joaquim Frederico de Lemos e Saldanha—D. José de Noronha—Marcos Lobato Gameiro de Faria—Hermenegildo da Costa Campos—Bernardo Carneiro de Souza e Faro—Caetano Lobato Gameiro de Faria—D Luis Bernardo de Noronha—D Christovão Joaquim Carcomo Lobo —D. Francisco Bernardo de Noronha—D. Bernardo de Noronha.*

§ 169.

Passada a vertigem revolucionaria e voltando o arcebispo de Sumquerim, á Goa, eis aqui o que D. Manoel da Camara escrevia a sua magestade em officio de 14 de março de 1825 a respeito do mesmo arcebispo.

Documento n.º 98

Parte do officio de D. Manoel da Camara para a corte.

Com o arcebispo primaz, depois que em abril passado regressou para a sua residencia acostumada nesta ilha de Goa, tenho estado e estou na melhor harmonia possivel, obrando ambos de accordo para consolidar cada vez mais a tranquillidade publica e o respeito devido ao altar e ao throno. Em consequencia do que elle tem tido a satisfação de vêr coroados de feliz successo os trabalhos do seu sagrado ministerio com que louvavelmente tem procurado e conseguido a extirpação de alguns escandalos contrarios á pureza dos costumes e á santidade da religião, e pelo que tenho ajustado com elle, nenhum dos clerigos que nas comoções passadas se mostrou partidario dos impios e facciozos demagogos, deverá ser empregado em couza em que tenha a menor influencia. Pode por tanto por este lado estar v. ex.ª descançado que entre ambas as principaes authoridades do Estado se não renovará o scisma que produziram as calamitozas circunstancias de uma epoca revolucionaria.

§ 170.

Finalmente no dia 17 de outubro com a chegada da fragata-*S. João Magnanimo*,—e ordens da corte com direcção ao governador geral da India desistiram voluntariamente os 4 membros da junta provisional, e principiou a governar por si so o prezidente della D. Manoel da Camara, como se vê da incluza parte do seu officio de 22 de janeiro de 1823.

Documento n.º 99

Parte do officio de D. Manoel da Camara para a corte.

Chegando a este porto no dia 17 de outubro do anno proximo passado (1822) a charrua—*S. João Magnanimo*—comandada pelo capitão de mar e guerra graduado Joaquim José da Silva e recebendo por esta occasião a junta provisional do governo deste Estado a provisão do conselho de ultramar de 19 de dezembro de 1821 pela qual vossa magestade cumprindo o decreto nella incluzo das cortes geraes e extraordinarias da nação portugueza de 4 de junho do anno precedente me fazia saber como governador deste Estado da India que as ditas cortes tinhão ordenado que os governadores das provincias ultramarinas se não denominassem para o diante—capitaës generaes—, e uzassem somente do titulo de governadores, e que ficando eu na intelligencia da dita determinação a executasse pela parte que me tocava: reflectindo a mesma junta provisional que pela citada provizão se reconhecia um só governador deste Estado e que a elle vinhão exclusivamente dirigidos pelas differentes secretarias do Estado todos os papeis officiaes sem menção alguma della nem de providencia que lhe fosse analoga: julgou unanimemente que as funcções, para que fora eleita, tinhão cessado em consequencia da citada provisão e decreto e que toda a authoridade residia dali em diante em mim, como governador do Estado enviado por v. magestade para o governar; e nesta conformidade assim o fez declarar e publicar ás camaras, exercito e povo pela sua portaria de 18 de sobredito mez de outubro constante do documento n.º 1.º (vid. doc. n.º 100)

Documento n.º 100

Portaria da dissolução da 2.ª junta provisional.

A junta provisional do governo tendo recebido a provisão junta, por copia, e nella incluso o decreto das cortes de 4 de junho do anno passado, faz saber ás camaras, exercito e povo deste Estado da India que pela citada provisão que reconhece um só governador do mesmo Estado, ao qual exclusivamente são dirigidos todos os papeis officiaes, sem fazer mensão da junta provisional, nem dar providencia alguma que lhe seja analoga; julgão os membros da mesma junta que as funcções para que foram eleitos tem cessado, em consequencia da citada provisão, e decreto, e que toda a authoridade reside d'aqui em diante no governador do Estado, nomeado por el-rei, e enviado pelo mes-

mo augusto senhor afim de governar o mesmo Estado. O que a mesma junta provisional manda publicar para sua devida intelligencia, e execução. Palacio do governo 18 de outubro de 1822. *D. Manoel da Camara* (a)—*Arcebispo de Cranganor*—(b) *Mello*—(c) *Leal*—(d) *Garcez*—(e)

Documento n.° 161

Provisão.

Dom João por graça de Deos e pela constituição da monarquia, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, daquem e dalem mar em Affrica &c Faço saber a vós governador do Estado da India, que as cortes geraes e extraordinarias da nação portugueza ordenaram que os governadores das provincias ultramarinas, se não denominem daqui em diante—capitães generaes,—e usem sómente do titulo de governadores. de cuja determinação se vos remette a copia inclusa assignada por Felipe José Stokler que serve de secretario do conselho ultramarino para que fiqueis na intelligencia da dita determinação e a executeis pela parte que vos toca.. El-rei o mandou pelos ministros abaixo assignados do seu conselho e do ultramar. José Hygino de Almeida a fez em Lisboa aos 19 de dezembro de 1821. Filippe José Stokler no impedimento do secretario a fez escrever:—Visconde de Maniqne do Intendente—D. Fernando Soares da Noronha—Por despacho do dito conselho ultramarino de 5 de junho de 1821. Em cumprimento do aviso de 4 do dito mez e anno.—O official maior *Ignacio Sebastião da Silva.*

§ 171.

As praças de Damão e Dio participaram tambem das convulsões politicas que flagellaram a capital de Goa.

Em Diu, depois de installado, em 15 de novembro, em virtude das ordens da 1.ª junta governativa de Goa, um governo provisorio composto de cinco membros e não tres; a saber do governador existente, o capitão de fragata, João Vicente Roncoza, como presidente,—do major Antonio José

(a) Este governador, que foi depois v. rei falleceu no palacio do Cabo em 16 de novembro de 1825 quasi de 36 annos de idade; e a sua necrologia traz a *gazeta de Goa* n.° 50 da mesma data e anno.

(b) Falleceu este arcebispo em Cochim em 19 de dezembro de 1823 de quasi 51 annos de idade ; e a sua necrologia fica na *gazeta* n.° 5 de 17 de janeiro de 1824.

(c) Falleceu este conselheiro brigadeiro, depois de prestar relevantes serviços a este seu paiz, na sua casa em S. Pedro em 16 de janeiro de 1848 quasi de 70 annos de idade; e a sua necrologia foi publicada no *Boletim do governo* n.° 9 daquelle anno.

(d) Não nos consta quando falleceu.

(e) O conselheiro Garcez era então chefe de divisão reformado. Foi depois governador geral deste Estado desde abril de 1843 até maio de 1844. Falleceu na sua casa em Ribandar em 26 do julho de 1850 quasi de 75 de idade e a sua necrologia se acha no *Boletim do governo* n.° 39 daquelle anno.

Joaquim Ferreira,—do ouvidor e juiz da alfandega José Antonio do Rozario Ozorio—do vigario da vara Antonio Nicoláo Caetano Gomes, e um outro cujo nome ignoramos, como membros, foi o presidente substituido por ordem da 2.ª junta provisional de Goa, em abril de 1822, pelo chefe de divisão João Vicente Soares da Veiga, e o ouvidor Ozorio pelo advogado João Francisco Xavier da Costa e Menezes.

Dous mezes depois na madrugada de 30 de julho immediato o major Ferreira pondo-se á testa da pouca tropa da guarnição da praça depoz o presidente e os restantes membros do governo; arvorou outro governo por elle interinamente presidido e composto de Antonio Caetano Rodrigues, e Desiderio José da Cunha,—prendeu os membros depostos e mais 27 individuos, entrando officiaes militares, clerigos, e empregados publicos, alguns delles postos a ferros, e os remetteo no mez de outubro com os processos de suas pertendidas culpas a esta capital de Goa, onde foram annullados os ditos processos e os prezos postos em liberdade.

Em Damão, sem embargo de o seu governador D. Lourenço de Noronha nomeado por sua magestade ter jurado ali a constituição politica, foi tambem deposto e prezo, e se installou em 3 de novembro um governo provisorio composto do tenente coronel Desiderio da Costa Campos, presidente, do ouvidor e juiz da alfandega Vicente Salvador Rodrigues, do vigario da vara Querobino Ribeiro, do sargento mor Joaquim José Fernandes Arez, e de João Bernardo d'Oliveira Nogar, o qual governo sendo derrubado em 28 de fevereiro de 1822, foi substituido por outro composto de Francisco Antonio de Oliveira Nogar, presidente, Domingos Caetano Fernandes, e Antonio Francisco Monis, recebendo-se em 12 de março o coronel das milicias Antonio Maria de Mello, que fora mandado pela 2.ª junta provisional de Goa para presidente do governo. Na mesma occazião tendo-se evadido da praça o ouvidor Rodrigues em consequencia das ordens de prizão expedidas contra elle e outros adversarios do governo installado foram prezos 30 individuos entre ecclesiasticos, civis, e militares, e remettidos a Goa no mez de setembro, e pouco tempo depois tornado tambem o destacamento militar que daqui fóra, composto de 116 homens comandado pelo major José Luis d'Oliveira Pimentel dando-o como partidario da 1.ª junta governativa de Goa e que tinha relações de amisade e correspondencia com os dezembargadores deportados.

§ 172.

Em conclusão daremos aos nossos leitores a seguinte ligeira noticia do ulterior destino que tiveram os ditos deportados a Bombaim em 16 de maio deste anno de 1822.

O marechal Correa e os 4 dezembargadores Loureiro, Magalhaës, Rocha, e Abreu, residiram naquella cidade desde 22 de maio até o meiado de

agosto, em que se resolveram a vir residir mais proximo de Goa no territorio britanico de Malvane, e se associaram aos seus partidarios o padre Pedro Antonio Ribeiro e mais alguns individuos naturaes da comarca de Bardez dos implicados nas desordens de 9 de maio, e emigrados na mesma occasião; e lá permaneceram até o meiado de dezembro de 1824, sem embargo de que,—um anno antes,—tinham recebido do governo de Lisboa para seu regresso a quantia de 3 mil libras esterlinas (33,000 rupias) por via do Encarregado dos negocios portuguezes em Londres, Christovão Pedro de Moraes Sarmento depois visconde de Moncorvo, ou sido pagos da letra daquella quantia saccada contra a caza de Forbes e companhia em Bombaim, como se lê no honroso officio daquelle Encarregado aos ditos deportados, datado de 7 de janeiro de 1823, e publicado na *gazeta* n.° 40 de setembro do mesmo anno.

§ 173.

Durante a sua estada em Malvane estiveram todos e especialmente o dezembargador Magalhaens de constante atalaia contra o governo de Goa escrevendo papeis injuriosos em prosa e verso contra as pessoas, que o compunham, e as que o defendiam—hostilizando os actos publicos e privados dellas, denunciando seus defeitos pessoaes verdadeiros ou suppostos em satyras as mais infamantes, e procurando dest'arte sem duvida desconceitual-as por todos os modos com o publico, e mortificar continua e incessantemente os membros do governo seus successores e encarniçados inimigos.

Conservam-se ainda hoje em copias manuscriptas algumas dessas despeitosas producções, sendo dellas as mais notaveis os 7 folhetos intitulados *Anti-Nicetos,* e um outro com denominação *de Prophecia de Madua Rau,* todos anonymos, mas com certeza escritos e divulgados pelo dito dezembargador Magalhães, e bem assim corre uma carta do dezembargador Rocha datada de Malvane em 16 de dezembro de 1822, e dirigida ao provincial da Madre de Deos insinuando-lhe que ao religioso daquelle convento Fr. Francisco Xavier da Madre de Deos, que prégara o sermão da festa do apostolo das Indias S. Francisco Xavier em 3 daquelle mez, convinha declarar para seu proprio credito que o governo constitucional por elle louvado nessa occasião era o legitimamente installado em 16 de setembro, em virtude do decreto das côrtes de 18 de abril de 1821 (vid. a not. pag. 1.) e não o intruso e violento presidido por D. Manoel da Camara, porque este tinha desgraçado o paiz & &.

Os *Anti-Nicetos,* ou vulgarmente as *Anicetadas,* são 7, concebidas

em uma lingoagem a mais virulenta que imaginar-se póde, e por isso de inconvenientissima publicação.

Todas tem a epigraphe de=*Non tibi plus cordis sed minus oris adest*= e são em forma de dialogo entre dous interlocutores=*Timolião e Echilo*—

O n.º 1.º traz a data de 2.ª feira 15 de dezembro de 1822, e começa assim:

,, Todas as vezes que me chegam á mão as gazetas de Goa fico uma
,, polvora, e satisfaria-me só pondo fogo á imprensa, ao gazeteiro, e
,, á gazeta. Não ha papel algum deste Niceto que não seja um *mare*
,, *magnum* de erros de grammatica. & & ,,

Entrando com taes cumprimentos analysa alguns artigos da *gazeta* n.º 51 de 7 de dezembro invectivando sempre contra o redactor José Aniceto da Silva, e outras pessoas então influentes em Goa, e em especial contra D. Manoel da Camara.

O 2.º n.º tem a data de 3.ª feira 24 de dezembro de 1822:—analysa varios artigos da *gazeta* n.º 52 de 14 de dezembro,—faz a apologia da 1.ª junta e da sua legalidade, enxovalha a 2.ª. como oppressora, tiranna, e anti-constitucional, ou (como então se dizia) *corcunda*—estygmatisa o redactor da *gazeta* José Aniceto, D. José Maria de Castro, Cypriano Silverio &.

O n.º 3.º he datado de 4.ª feira 1.º de janeiro de 1823:—analysa a *gazeta* de Goa n.º 53 de 21 de dezembro, tomando por assumpto principal das suas diatribes a D. Manoel da Camara e Antonio de Mello, como chefes da conjuração de 3 de dezembro, que derribou a 1.ª junta.

O n.º 4.º traz a data de 4.ª feira 7 de janeiro de 1823:—analysa a *gazeta* n.º 54 de 28 de dezembro,—censura-a furiosamente na sua grammatica e no seu estylo,—injuria a pessoa de redactor, torna a fazer apologia da 1.ª junta;—finalmente sustenta que esta fôra approvada pelo governo de Lisboa, porque em 13 d'abril de 1822 chegando a essa cidade a parte official da installação da junta provisional levada pelo navio *S. Domingos Eneas*, a 15 apparecêra a noticia transcripta no *Diario do governo*, e a 16 se expedira a portaria (de que a gazeta falla) a qual e outras se não vieram dirigidas á junta, fôra porque em Lisboa se não sabia officialmente se ella existia, senão só por noticias avulsas, dadas pelo *Brasiliense*, que lá chegou a 11 á mão dos assignantes, e que nem o ministerio havia de regular-se senão por participações officiaes, as quaes em quanto não chegassem, a direcção havia de ser forçosamente ao *governador geral da India*.

O n.º 5.º he de 2.ª feira 13 de janeiro de 1823:—analysa o n.º 1.º da *gazeta* de 4 do dito mez;—invectiva contra o redactor, e depois contra D. Manoel;—descompõe o tenente-coronel Miguel Lobato a proposito do

seu officio sobre o assassinio de Prates, publicado na *gazeta* n.° 28, e a par de Lobato os outros officiaes que tinham figurado e assignado o requerimento sobre a deportação dos 28 officiaes para Canacona, dando-lhes varias alcunhas.&

O n.° 6.° é de 4.ª feira 21 de janeiro de 1823:—analyza o n.° 2 da *gazeta* de 11 deste mez,—insulta como de costume ao redactor;—elogia o capitão d'artilheria Bento Zeferino Gonsalves de Macedo, tratado na *gazeta* como inimigo da 2.ª junta;—offende a esta, reprovando como despoticos e illegitimos seus actos.

O 7.° e ultimo n.° leva a data de 4.ª feira 28 de janeiro de 1823:—analysa a *gazeta* n.° 3 de 18 de janeiro;—defende o dezembargador Rocha sobre a carta ao provincial da Madre de Deos, de que já falamos;—discorre sobre o sermão nella alludido, &.

§ 174.

A *Prophecia de Madua Raū* imitando admiravelmente o emphatico e pomposo estylo dos poetas pagãos he, sem duvida, uma grande peça de litteratura mas impropria de se dar á estampa, porque toma por assumpto vaticinar o horrivel e praguento fim que terão os respeitaveis caracteres da epocha, membros e adhesos da segunda junta provisional, os quaes tem sua nobre descendencia em Goa e em Portugal. Omittindo pois o que toca a esses personagens, inseriremos a parte generica da mesma *prophecia* para satisfazer ao pedido de muitas pessoas.

TRANSUMPTO DA PROFECIA DE MADUA' RAU.

Na era chitrobanú 1744, no anno de *Namú Sav dazir*, mez de *Margaxir*, e dia *Pratibodá* (1) eu Maduá, filho de Ramá, filho de Vassú, filho de Porisramá, filho de Visnú da tribú Sacerdotal dos *Ryotixis* (2) oriundo de Praganã de *Cudale*, e freguez do Pagode *de Vittoba* de Varim, faço esta minha sincera e ingenua exposição á face de *Dumneá hunddá* (3) sobre o negocio em que fui consultado por gente de Goa, a respeito dos males, que affligem aquella terra. Se eu mentir, se a verdade fugir dos meus labios, o Nume de côr azul; que marcha cingido de serpentes, que tem ao colo um circulo de cabeças e cabellos da côr de fogo (4) me sepulte para sempre no *Ouderah* (5).

No momento do meu nascimento, pelo horoscopio que os filhos do Bramah fizeram da minha vida, eu fui agourado Profeta no meio de acclamações de todos os assistentes, e do fumo do incenso, que subia ás nuvens: eu tenho vaticinado bens, e males, venturas e desgraças; e tudo tem succedido conforme as minhas predicções. Sendo eu pois consultado ha poucos dias sobre o fim das desgraças que opprimem Gôa, territorio dos *Franguis*, e estando ontem ao nascer do sol, depois da oração a Bramah, calculando as taboas astrologicas, fui arrojado ao cume de *Vaguerim*

---

(1) Corresponde a 13 de dezembro de 1822.—(2) Bragmanes da raça sacerdotal applicados á Mathematica e Astrologia. (3) O universo ou espaço que contem os mundos. (4) *Vaurevert* 1.° filho de Madeu. (5) Infernal abysmo.

(6) por um trovelim de materia ignea da côr do alambre; e depois de alguns momentos de ruido, que se assemelhava ao mugido do mar, da banda do oeste, se me aprezenta uma figura gigantesca, que parecia tocar com a cabeça na região da Lua, e vinha montado em um corcodilo, e com um azorrague na mão : cahi por terra em tremuras, e fiquei mudo!

A figura então n'um tom de voz igual ao estampido de cem canhões disparados, a um mesmo tempo, me diz=Filho do homem, mortal querido de Bramah, e de todo o *Debtá Laga* (7) não tremas: eu sou o Deus dos mares, e dominador do occidente; todos estes contornos em roda estiveram já debaixo das ondas; ha dez mil annos, que deste lugar me comprazia em vêr despedaçar os escarcêos nessas rochas : retiraram-se as aguas deixando este largo esteiro; mas ainda he meu este recinto, bem como todo aquelle pêgo verde-azul que se prolonga até o ponto em que os *Bobans* (8) se mergulhão. Fiz que fosses arrebatado a estas vizinhanças de *Maha-Surgo* (9); tu dezejas saber algum arcano da natureza : falla, dize ; eu te farei uma explicação, que nada deixe a desejar-te d'aquillo que a hum mortal he permittido saber= O meu terror foi-se pouco a pouco dissipando; restaurei o accôrdo, e n'uma humilde postura, em que os *Franguis*, entes terrenos, ficão diante dos Deuzes, fallei assim=Oh grande *Varoni*, Deus dos mares e dominador do occidente, eu te adoro: seja o nome teu sempre adorado e magnifico, e dure a tua gloria *hazzar por hazzar munmuntur* (10). Eu dezejo saber qual será o fim dos males que affligem Gôa, paiz dos *Franguis*; e se ella seguirá a sorte da capital do Noroeste, ou se deve ficar separada. Supplico-te, grande *Varoni*, me instruas a tal respeito ; ricas offertas que se me promettem serão applicadas em teu louvor, em honra tua, ó mais respeitavel e impetuozo dos Deuzes=. Foi assim que eu Madúa, filho de Ramá fallei. O Deus assumindo um tom de vóz magestozo, insinuativo, e sonoro, da maneira que os Numes fallão aos mortaes, de quem são amigos, começou na seguinte forma:=

,, Ai! dos malvados, que ha um anno com vara de ferro governam os povos de Goa! Ai! dos seus partidistas, instrumentos, e fautores ! Que horriveis castigos estão imminentes sobre suas culpadas cabeças ! Virá o tempo, elle não tarda, em que todos esses desgraçados deitem torrentes de lagrimas, sem haver quem d'elles se condôa ; que soltem clamores e gemidos, sem que alguem os escute ; e que suspirem sem que alguem manifeste o minimo signal de commoção nem de piedade! ! Eu te digo, oh filho de Ramá,—que essas creaturas que adorão ainda o servilismo, esses escravos, a quem o clarão da liberdade deslumbra como o sol do Zenith, serão dissipados com a rapidez com que o vento dissipa o fumo: e tu verás, oh filho do homem, que a arvore da liberdade, que os *Franguis* plantaram em Gôa, medrará; e suas raizes se espalharão por todo o *Barathá* (11) Tu has de vêr o pequeno territorio de Gôa fazer uma parte consideravel do grande corpo social dos *Franguis* d'occidente, e que estes ainda outra vez serão admirados no *Dunneá*=.Aqui o Deus *Varoni* deu signaes de ternura e consolação : eu vi e prezenciei com estes olhos mortaes! E continuou o Deus= ,, Mortal, filho de Ramá , vê se basta saberes o que tenho exposto, ou se queres ser mais a fundo instruido=,, E eu Madúa Raú, com o mesmo profundo acatamento, lhe respondi:—Que se me era permettido saber mais, se diguasse revelar-mo.—A estas palavras, o grande *Varoni* pegando-me pelo braço direito entre o humero e cubito, me virou o rosto para os dominios dos *Franguis* de Goa; e apontando a Pangim disse=,, Acolá está a caza onde residiram muitos briozos guerreiros do occidente. Eu os conduzi e ajudei ao dominio da Asia Maritima; mas hoje habita só n'ella a fraqueza a maldade, a....:—tramão-se ciladas, prisões, desterros.... contra cidadãos inocentes e pacificos n'aquelle palacio. onde outr'ora se formaram projectos para avassalar o oriente, e donde partiram ordens que regulavam a conducta de 60 reis humilhados. O individuo que ali habita he o principal director e colaborador de todas as maldadese....; elle foi quem a ellas instigou esses militares...,e

---

(6) Huma das maiores elevações dos Gates detraz d'Alorna. (7) O coro ou legião dos anjos. (8) Planetas. (9) O grande Céo. (10) Milhares de Milhares sem fim. (11) O continente da India.

quem lhes propoz facil a execução; com tudo mais velhaco que *Bhaun* e *Moizasur*. (12) agora para se salvar está dando contas as cortes, que a tropa foi a causa das desordens de Goa,— que não ouviu nem fez caso das suas proclamações, e até que o tem feito ameaçar, e por isso pede tropa de Portugal para conter a de Goa no seu dever, e restituir a ordem e tranquilidade perdida. Deste modo trata de enredar tudo, e causar um sem numero de ruinas! Mas não tarda muito que este...... não seja punido. A pena será horrenda.——...... Tal será o seu fim, disse o Deus,— esse elemento voluvel, que umas vezes dilata o imperio da terra, outras engole cidades e reinos........ &c &. E disse mais: Lá vai pelo valado ......a sua memoria ficari E tal será o seu castigo, disse o grande *Vároni*. E disse o Deus: ,,=Todos os chefes dos Batalhões de Infantaria que á testa delles tem apparecido a fazer ou assignar requisições de despotismos, barbaridades, e crimes de qualquer especie, levarão baixa........ dos seus postos, e serão degradados perpetuamente para o Cabo das Correntes. Todos os mais approvadores ou fautores das maldades de Goa, todos os aristocratas que abominão a liberdade da sua Patria, e que clamão contra as novas ordens e leis dos *Franguis* do occidente, serão declarados indignos de homens; levarão baixa.........de todos os seus cargos e officios, e irão para as ilhas de Querimba ser até á morte escravos dos escravos negros. Tal é o fado que os espera, disse o Deus, e fez silencio ,,=Eu quiz fazer mais algumas perguntas; mas o grande *Varoni* me prevenio dizendo ,,=Não é facultado aos Numes demorar-se mais com os entes terrenos. Retira-te, e recorda o que te disse.=Acabou de fallar e desappareceo: O mar deu mugidos ao longe. Eu parti estupefacto e ruminando o que me disse o Deus do occidente e regulador do mar: e é tal e qual o que vai communicado, sem accrescentar, diminuir, nem alterar. *Fim.*

§ 175.

Fallaremos agora do dezembargador Leal, e do como e quando elle saio de Goa.

Pouco tempo depois da dissolução da segunda junta provisional, requereu este dezembargador a D. Manoel da Camara (governador unico) licença para se retirar deste Estado, allegando ter servido mais dous anno, alem do tempo da sua carta. e não existir já o corpo da *Relação,* de que fazia parte.—D. Manoel negou-lhe a licença pedida,—declarando que se não julgava authorisado a concedel-a á vista da ordem regia de 13 d'abril de 1723:—replicou o dezembargador a este despacho dizendo, que elle estava incapaz phisicamente de servir, e que o seu máo estado de saude requeria mudança de clima. Novamente indeferio D. Manoel esta replica, citando a mesma ordem, bem como a carta regia de 17 de março de 1623, que prohibe aos governadores conceder licenças aos dezembagadores para irem ao Reino.

Fez então o dezembargador Leal segunda replica, protestando contra D. Manoel da Camara por todo o prejuizo que proviesse na sua fasenda existente na provincia do Bahia, donde era natural, á vista da mudança politica havida no Brazil, e teve por despacho=que declarasse terminantemente que não queria servir mais a sua magestade fidellissima, e tornasse o requerimento para ser deferido.=Leal não sa-

[12] Chefes dos anjos rebeldes.

tisfazendo a clausula, fez terceira replica pedindo o seu passaporte, e reiterando o protesto, quando lhe fosse denegado. Um tal requerimento sendo mandado informar ao ouvidor geral *Carvalho*, e tendo este declarado que, com quanto o requerente fizesse falta irreparavel ao serviço, todavia dimittindo-se formalmente, se lhe podia dar o passaporte requerido; D. Manoel mandou por seu despacho, que o requerente satisfizesse a clausula da informação;—o que tambem elle não cumprio.

Finalmente, em 7 de março de 1824 tendo dado parte o referido desembargador, que pela sua molestia exacerbada não podia continuar no serviço, D. Manoel, por seu despacho de 8, lhe concedeu dous mezes de licença para ir consultar os medicos inglezes de Bombaim, em consequencia do que o dito dezembargadar saio de Goa no immediato dia, e não voltou mais, tendo acompanhado os seus collegas no seu regresso para o Brazil, como se vê dos seguintes trechos de dous officios de D. Manoel da Camara, um de 14 de março sobre a retirada do dezembargador Leal, e outro de 8 do mesmo mez, tratando da retirada dos outros 4 dezembargadores deportados.

Documento n.º 102

Parte do officio de D. Manoel da Camara sobre o dezembargador Leal.

Pelos inclusos documentos serão presentes a v. ex.ª as rasões que finalmente me moveram a dar licença de 2 mezes ao dezembargador João Carlos Leal, para ir ao porto visinho de Bombaim consultar os facultativos inglezes sobre os meios de restabelecer o arruinado estado de sua saude, que depois soube ser mais apparente do que verdadeiro. O primeiro uso que este ministro fez da dita licença foi passar a morar e conviver com os seus facciosos collegas em Malvane, os dezembargadores Gonçalo de Magalhaes Teixeira Pinto, e Antonio Monteiro de Rocha, que tanto tinhão escandalisado este paiz, até que depois de a ter muito excedido partio com elles para o Brazil (segundo se certificou em 15 de desembro ultimo)..............
....

Documento n.º 103

Parte d'outro officio de D. Manoel da Camara sobre a retirada dos dezembargadores deportados.

....

Só no meiado de dezembro (de 1824) se resolveram a partir para o Rio de Janeiro (segundo se divulgou) os desembargadores Gonçalo de Magalhaes Teixeira Pinto, e Antonio Monteiro de Rocha, levando em sua companhia o seu collega João Carlos Leal, de quem fallarei ain-

da a v. ex.ª em officio separado [a) tendo alguns meses antes partido tambem de Bombaim o dezembargador João Maria d'Abreu.

Ao suprareferido conselheiro (Loureiro) concedi licença para vir embarcar neste porto na galera—*Constitucional*—para Lisboa, e não a que o marechal Correa pertendeu para se recolher e residir em Goa.

Ao marechal Correa tendo sido remettido o seu requerimento despachado negativamente, dirigio em 7 de março uma exposição analizando o mesmo despacho—&........ ....

Depois da partida dos dezembargadores, o marechal Correa, que não obtivera licença para regressar a Goa, como vimos, mudou sua morada para Vingurlá. e depois para Rarim, e só pouco tempo (quasi 2 mezes) antes da morte de D. Manoel da Camara, alcançou deste licença para regressar a Goa, fixando porem a sua residencia unicamente na sua ilha de Rachol, até que depois da morte de D. Manoel, o governo provisorio presidido pelo arcebispo S. Galdino, lhe tirou a clausula e permittio que elle voltasse para a sua habitual residencia de Ribandar, onde permanecêo, e depois de prestar muitos e relevantes serviços ao paiz falleceu em 18 de maio de 1838, e a sua necrologia se acha publicada em appenso ao Boletim n.º 28 daquelle anno.

FIM.

INDICE DOS DOCUMENTOS.

PARTE PRIMEIRA

Documento—Declarando benemeritos da patria os que proclamassem a constituição no ultramar e ilhas adjacentes.. 1
Doc. n.º 1—Auto da installação da junta provisional.................................. 9
Doc. n. 2—Proclamação á tropa 10
Doc. n.º 3—Proclamação ao povo.. „
Doc. n.º Requerimento das velhas damas de Goa.. „
Doc. n. 4—Auto do juramento ás bazes da constituição politica e ao governo proclamado.. 12
Doc. n.º 5—Portaria de demissão ao capitão Julião José da Silva Vieira.............. 13
Doc. n.º 6—Officio do fisico mor Lima Leitão á junta provizional.................... 14
Doc. n.º 7—Officio do arcebispo primaz á junta provizional........................... 18
Doc. n.º 8—Carta do arcebispo primaz ao tenente coronel Marinho..................... 19
Credo Constitucional.. 20
Doc. n.º 9—Officio do arcebispo primaz á junta provisional........................... 21
Resposta da legião de Pondá á legião de Bardez.. 23
Dita do 1.º batalhão á legião de Bardez.. 26
Doc. n. 10—Proclamação á legião de Bardez.. „
Doc. n. 11—Portaria de perdão á legião de Bardez.. 28
Doc. n. 12—Portaria ordenando devassa em Bardez.. „
Doc. n. 13—Portaria remettendo dois pasquins ao dezembargador Rocha.................. 30
Pasquins.. „
Doc. n. 14—Requerimento do Dezembargador Lima Leitão.................................. 31
Doc. n. 15—Officio para nova organisação do exercito.................................. 33
Doc. n. 16—Relatorio da junta provisional a sua magestade.............................. 34
.... 38

(a) E'o officio que acima se acha transcripto documento n.º 102.

PARTE SEGUNDA.

Doc. n. 17—Parte da narração ou analyse do tenente coronel Joaquim Pereira Marinho.. 40
Doc. n. 18—Officio de D. Manoel de Camara ao arcebispo primaz.................. 58
Doc. n. 20—Auto da elleição da 2.ª junta provisional.................................. 60
Doc. n. 21—Officio do desembargador Rocha á junta provisional sobre a suspensão da devassa.. 62
Doc. n. 22—Idem do arcebispo á Junta provisional 65
Doc. n. 23—Auto da sessão de 8 de desembro de 1821...................................... 66
Doc. n. 24—Parte do assento da sessão da junta da fasenda sobre o ordenado dos membros da junta provisional.. 63
Doc. n. 25—Officio da Junta aos desembargadores Loureiro e Magalhães.................. 78
Doc. n. 26—Idem do desembargador Magalhães á junta provisional......................... „
Doc. n. 27—Requerimento do desembargador Manoel D. Leitão á junta Provisional...... 73
Doc. n. 28—Outro requerimento de M. D. Leitão.. 75
Doc. n. 29—Portaria nomeando o desembargador Abreu em lugar do desembargador Leitão.. 76
Doc. n. 30—Proclamação da 2.ª junta provisional.. 77
Doc. n. 31—Portaria estranhando os eleitores de Bardez................................... 81
Doc. n. 32—Officio da junta provisional ás juntas eleitoraes............................. 82
Doc. n. 33—Termo da eleição dos deputados as cortes por esta provincia............... 83
Doc. n. 34—Officio da junta provisional ao presidente d'assemblea eleitoral.......... 86
Doc. n. 35—Representação dos europeos e seus descendentes contra a eleição de deputados de Goa... 87
Outro requerimento dos mesmos... 88
Doc. n. 36—Requerimento a que allude a petição supra..................................... 90
Doc. n. 37—Procuração dada ao bispo de Cochim... 90
Doc. n. 38—Carta ao Bispo de Cochim... 29
Doc. n. 39—Ordem do Dia... 96
Doc. n. 40 Portaria deferindo em parte as representações dos povos de Bardez......... 97
Doc. n. 41—Auto da eleição do 5.º membro da junta provisional........................... 99
Doc. n. 42—Portaria ordenando 2.ª devassa em Bardez..................................... 102
Doc. n. 43—Proclamação da junta provisional... 104
Doc. n. 44—Manifesto da Camara de Bardez.. 105
Doc. n. 45—Officio da junta provisional ao arcebispo primaz............................... 108
Doc. n. 46—Resposta do arcebispo primaz á junta provisional............................. 106
Doc. n. 47—2.º Officio do mesmo arcebispo primaz... 111
Doc. n. 48—3.º Officio do mesmo.. 112
Doc. n. 49—Resposta da junta provisional ao arcebispo..................................... 112
Doc. n. 50—Resposta do arcebispo á junta provisional...................................... 113
Doc. n. 51—Final resposta da junta provisional ao arcebispo primaz...................... 113
Doc. n. 52—Officio do commandante do batalhão n.º 3.. 117
Doc. n. 53—Officio ao juiz da devassa sobre o pronunciamento em Bardez................ 119
Doc. n. Quadras do desembargador Magalhães (Poesia)....................................... 120

PARTE TERCEIRA

Doc. n. 54—Auto da expulsão do marechal Correa e maioria dos desembargadores...... 127
Doc. n. 55—Proclamação da junta provisional.. 131
Doc. n. 56—Proclamação de D. Manoel da Camara... 132
Doc. n. 57—Officio do conselheiro Loureiro a junta provisional............................ 134
Doc. n. 58—Reposta do secretario da junta provisional...................................... 135
Doc. n. 58—Protesto do desembargador Abreu hoje visconde de Fornos de Algodres.... ibid.
Doc. n. 59—Protesto do desembargador Rocha.. 138
Doc. n. 60—Declaração de D. Manoel da Camara e do brigadeiro Mello.................... 140
Doc. n. 61—Declaração do membro do governo Joaquim Mourão............................... 141
Doc. n.º 62—Manifesto do exercito desta provincia... 142
Doc. n. 64—Representação de L. Prates sobre a impressão do manifesto do exercito na Gaseta.. 148
Doc. n 65—Portaria incumbindo da devassa de Bardez ao desembargador Carvalho.... 153
Doc. n. 66—Procuração do exercito ao major Vasconcellos.................................. 152
Doc. n. 67—Officio da junta provisional ao desembargador Carvalho....................... 154
Doc n. 68—Declaração do major Vasconcellos.. 155
Doc. n. 69- Manifesto do major Vasconcellos contra o desembargador Carvalho.......... 157
Doc. n. 70—Resposta do desembargador Carvalho ao manifesto supra...................... 161
Doc. n. 71—Portaria da reorganisação judicial 164

Doc. n. 72—Portaria da reorganisação da justiça militar.......... 164
Doc. n. 73—Despacho da soltura dos presos de Bardez.......... 167
Doc. n. 74—Parte do officio de D. Manoel da Camara sobre mesmo objecto.......... 167
Doc. n. 75—Accordam da junta da justiça sobre mesmo objecto.......... 168
Doc. n. 76—Protesto da parte do officialidade de Goa contra o manifesto d'outra parte da officialidade.......... 168
Doc. n. 77—Manifesto da parte dos soldados e officiaes inferiores do exercito de Goa.......... 171
Doc. n. 78—Declaração do marechal Joaquim Manoel Correa.......... 177
Doc. n. 79—Resposta dos officiaes do exercito à declaração do marechal Correa.......... 178
Doc. n. 80—Manifesto dos deportados a' Bombaim.......... 183
Doc. n. 81—Resposta do exercito ao manifesto dos deportados.......... 189
Doc. n. 82—Requerimento do exercito para expulsão de 29 officiaes.......... 203
,, Proclamação da junta provisional de 10 de junho.......... 206
Doc. n. 83—Auto da sessão do governo de 15 de julho.......... 208
Doc. n. 84—Portaria sobre remoção de 29 officiaes para Canacona.......... 209
Doc. n. 85—Officio do tenente coronel Lobato sobre a morte de Prates.......... 212
Doc. n. 86—Parte do relatorio de D. Manoel da Camara.......... 215
,, Desordens de Goa e sua reposta (*Poesia*).......... 219
Apologo em quintilhas (Idem).......... 220
Doc. n. 87—Declaração do arcebispo primaz.......... 223
Doc. n. 88—Parte do officio de D. Manoel da Camara para a Côrte.......... 225
Doc. n. 89—Carta attribuida ao arcebispo primaz.......... 226
Doc. n. 90—Carta de Antonio de Mello ao arcebispo.......... 228
Doc. n. 91—Resposta do arcebispo.......... ibid.
Doc. n. 92—Outra resposta de Antonio de Mello.......... ibid.
Doc. n. 93—Aviso da gaseta e carta do arcebispo à junta provisional.......... 230
Doc. n. 94—Reposta da junta provisional.......... ibid.
Doc. n. 95—Proclamação da mesma junta.......... 231
Doc. n. 96—Reposta de D. Manoel da Camara.......... 232
Doc. n. 97—Protesto dos fidalgos de Goa.......... 233
Doc. n. 98—Parte do officio de D. Manoel da Camara para a Corte.......... 236
Doc. n. 99—Parte de outro officio do mesmo D. Manoel.......... 237
Doc. n. 100—Portaria da dissolução da segunda junta provisional.......... 237
Doc. n. 101—Provisão.......... 238
Doc. n. 103—Parte do officio de D. Manoel sobre o desembargador Leal.......... 245
Doc. n. 103 Dita de outro officio sôbre os desembargadores deportados.......... 245

Pag.	lin.	Erratas	Emendas
15	21	Prelado do Convento	Provincial do Convento
18	39	avondarem	abundarem
27		§ 38	§ 36
29	49	120 soldados	1200 soldados
46	40	dada	da
64	15	muro de Pangim	morro de Pangim
id.	19	rompia	rompi-a
,,	34	largo de Pangim	largo de Palacio
67	6	Marcelino C. da Silva	Marcelino C. de Sousa
,,	7	João Maria	José Maria
87	12	dizemos	dizem os
95	1	amitio-o	admittio-o
,,	2	dá respeito	á respeito
97	23	Doutor Eima	Garcez
119	29	Bntonio	Antonio
124	39	mudo	muro
208	24	25 de Julho	15 de Julho.
215		Doc. n.° 85	Doc. n.° 86